



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

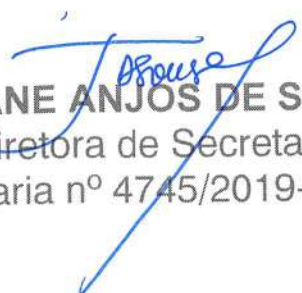
FLS Nº 11.201

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

TERMO DE ABERTURA DO LVII VOLUME

Nesta data, procedo à abertura do **LVII Volume** do processo do processo nº **0002487-69.2019.8.14.9100** – **Classe: Recuperação Judicial**, iniciando às fls. 11.201. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 04 de novembro de 2020.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005009956186030000002344

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					27/04/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/10/2020	1ª Via		S	29/10/2020	2020214652	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:25:01	R\$ 23,44	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005009956186030000002344

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					27/04/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/10/2020	1ª Via		S	29/10/2020	2020214652	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:25:01	R\$ 23,44	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI						

Via Parte Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005009956186030000002344

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					27/04/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/10/2020	1ª Via		S	29/10/2020	2020214652	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:25:01	R\$ 23,44	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI						

Autenticação Mecânica



Comprovante de transação

emitido em 29/10/2020 às 11:43:47

situação da transação

situação da transação: Efetivado

dados do beneficiário

nome: TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO

CPF / CNPJ: 04.567.897/0001-90

dados do beneficiário final

nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CPF / CNPJ: 04.567.897/0001-90

dados do pagamento

código de barras: 03790000949910777000200005009956186030000002344

tipo de pagamento: Boleto outros bancos

nome do banco: BANCO DO ESTADO DO PARA SA

data do vencimento: 27/04/2021

pagar em: 29/10/2020

valor do documento: R\$ 23,44

valor do pagamento: R\$ 23,44

desconto: R\$ 0,00

juros / mora: R\$ 0,00

multa: R\$ 0,00

total a pagar: R\$ 23,44

dados de controle

autenticação:

27800FF53FD51538D81F969B65E6B6D43022CCAB

transação efetuada em 29/10/2020 às 11:43:33h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse itau.com.br/er e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, de das úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ófala: 0800 72

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11-203/11-205 o (s) seguinte (s) documento (s):

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Junta da liminar
 Distrito de Monte Dourado, 04 / 11 /2020.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
 Diretora de Secretaria
 Portaria nº 4745/2019- G.P.

cancelamentos
 00 570 0011 em



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRICTAL DE MONTE DOURADO DA
COMARCA DE ALMERIM DO ESTADO DO PARÁ.

PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

- **PREVI**, já devidamente qualificado nos autos do processo de Recuperação Judicial, proposta por **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ e OUTRAS**, vem, perante Vossa Excelência, informar que já procedeu com nova habilitação junto ao administrador judicial **SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES REPRESENTADA PELO ADVOGADO DR. MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**, conforme determinado no novo despacho prolatado por este juízo.

Ressalta-se, que a habilitação fora enviada via correios, e que já fora entregue ao destinatário, conforme informações retiradas do site dos correios.

	Objeto entregue ao destinatário	
Postagem 16/10/2020	Objeto saiu para entrega ao destinatário 29/10/2020	Entregue 29/10/2020
09:10:0000 00 00 SELEM PA	Objeto entregue ao destinatário	
20:10:0000 00 00 SELEM PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário	
18:10:0000 00 00 SELEM PA	Objeto postado após o horário limite da unidade Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	

Por fim, requer a anotação do nome da advogada **MIZZI GOMES GEDEON**
OAB/MA 14.371. de modo que todas as intimações sejam feitas, exclusivamente, em seu

nome, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§2º e 5º e art. 280 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís, 03 de novembro de 2020.

MGGedeon

MIZZI GOMES GEDEON
OAB/MA 14.371



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 56 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 04/11/2020 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020217465 via 1

Nº CUSTA: 56 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE DATA QUITAÇÃO:
PORCENTAGEM: %
TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
DESPEZA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 23,44
TOTAL: 23,44

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 04/11/2020, às 10:26:27 horas, sob o nº 2020.02492253-59. Para conferir o original acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/naveg/navegAssinatura.action> e informe o documento 2020.02492253-59.

BANPARÁ | 037-1**03790000949910777000200005036173886090000002344**

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/05/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
04/11/2020	1ª Via		S	04/11/2020	2020217465	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:26:23	R\$ 23,44	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1**03790000949910777000200005036173886090000002344**

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/05/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
04/11/2020	1ª Via		S	04/11/2020	2020217465	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:26:23	R\$ 23,44	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1**03790000949910777000200005036173886090000002344**

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/05/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
04/11/2020	1ª Via		S	04/11/2020	2020217465	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:26:23	R\$ 23,44	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI						

Autenticação Mecânica





Pagamento de contas

Transação: 17270183
04/11/2020 09:33

Valor utilizado	RS 23,44
Valor do Boleto	RS 23,44
Saldo pago	RS 23,44

Valor R\$ 23,44

Vencimento	03/05/2021
Beneficiário	BANCO DO ESTADO DO PARA
CPF/CNPJ do Beneficiário	4567897000190
Nome do Pagador	CAIXA DA PREVIDENCIA DOS
CPF/CNPJ do Pagador	33.754.482/0001-24
Nome da Instituição Pagadora	Original
Valor Nominal	RS 23,44
Método de Pagamento	Saldo

Código de barras13790 00094 9910 1 770002 00005 0307119
2679000002344**Código de autenticação**

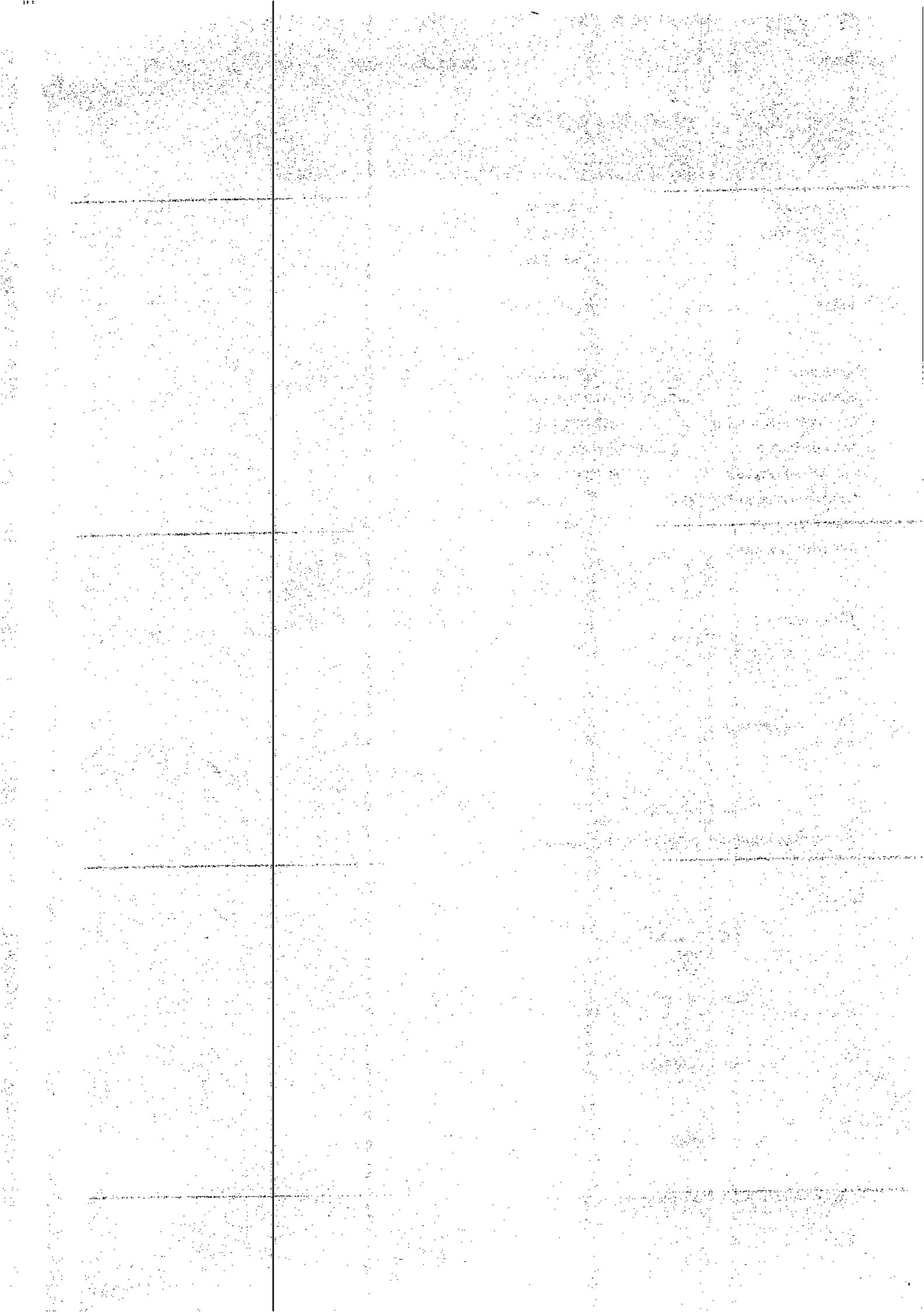
E0380547

Possui alguma dúvida?

[Veja mais informações sobre boletos pagos](#)**Indique e ganhe R\$10**

Com o novo PicPay Indique seus amigos e ganhe R\$10 por cada indicação.

INDICAR AGORA**PicPay**



EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE D
MONTE DOURADO COMARCA DE A

Protocolo: 2020.02533568-80

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRICTAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 09/11/2020 09:15:21

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

RECORRIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA NORTE
SA



Ref. Processo nº: 0002487-69.2019.8.14.9100

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, S/nº, KM 12, Bairro Colônia Pinheiro, CEP: 66.820-000, Belém-PA - C.N.P.J. nº 34.597.955/0001-90, por seus advogados e bastante procuradores *in fine* assinado, com endereço profissional na Tv. Quintino Bocaiúva, 1165, Reduto, Belém - PA (CEP 66035-190), vem, em atenção ao despacho publicado em 24/09/2020, respeitosamente informar que apresentou sua divergência ao crédito listado às fls. 7374 na Recuperação Judicial em epígrafe diretamente ao administrador judicial Sr. Mauro Santos, conforme e-mail anexo, bem como requerer que todas as intimações, publicação e cadastros de sistema ref. Ao processo de recuperação judicial em epígrafe sejam procedidos na pessoa do advogado **RODOLFO MEIRA ROESSING - OAB/PA 12.719**, bem como correspondências físicas sejam realizadas no endereço indicado na petição anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém/PA, 16 de outubro de 2020.

RODOLFO MEIRA ROESSING
Assinado de forma digital por
RODOLFO MEIRA ROESSING
Dados: 2020.10.16 14:31:51
-03'00'

P.p. RODOLFO MEIRA ROESSING
OAB/PA 12.719

P.p. VICTOR AUGUSTO DE O. MEIRA
OAB/PA 23.244

P.p. WALTER ANTONIO TEIXEIRA LEAL
OAB/PA 27.572

Ao Sr. Mauro Cesar Lisboa Santos, Administrador Judicial designado ao Grupo Jari (Recuperando)

Ref. Processo nº: 0618419-67.2019.8.04.0001

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, S/nº, KM 12, Bairro Colônia Pinheiro, CEP: 66.820-000, Belém-PA - C.N.P.J. nº 34.597.955/0001-90, por seus advogados e bastante procuradores *in fine* assinado, com endereço profissional na Tv. Quintino Bocaiúva, 1165, Reduto, Belém – PA (CEP 66035-190), vem, respeitosamente apresentar sua **DIVERGÊNCIA** ao crédito listado às fls. 7374 na Recuperação Judicial da empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Cem, s/n – Centro Administrativo, neste Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, CEP 68240-000, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 04.815.734/0001-80, com fulcro no art. 7º, §1º da lei n. 11.101/2005, em respeito ao despacho proferido no referido processo em 24/09/2020, o que faz conforme os fatos a seguir.

1. A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 279.563,04 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, conforme cálculo e documentos comprobatórios em anexo.

2. O crédito atual inscrito no processo n. é de 34.309,85 (trinta e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme faz prova o quadro de fls. 7374, **devendo ser complementado.**

3. Em 24/09/2020 o Juízo da recuperação judicial decidiu por autorizar o processamento da recuperação judicial, determinando:

[...] b) Reabertura do prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial (e não ao Juízo como vem sendo feito apesar de haver diversas decisões nesse sentido) **ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados**, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. E-mail: maurosantos@maurosantos.adv.br e telefone (91) 3212- 0052/3224 - 2036[...]

4. Observando-se as exigências do artigo 9º na Lei nº 11.101/05, a requerente passa a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço da credora: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, S/nº, KM 12, Bairro Colônia Pinheiro, CEP: 66.820-000, Belém-PA - C.N.P.J. nº 34.597.955/0001-90.

- Endereço dos patronos para comunicação de qualquer ato do processo: Tv. Quintino Bocaiúva, 1165, Reduto, Belém – PA (CEP 66035-190);
- Endereço eletrônico: rodolfo@cavalcantepereira.adv.br – Tel: 4009-1272;
- Valor do crédito atualizado até outubro/2020: **R\$ 279.563,04 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos) – CLASSE III**
- Documentos comprobatórios do crédito: Cálculo atualizado, nome da requerente na lista de credores, notas fiscais e contrato de locação equipamento;

5. Indica-se ainda, conta corrente do patrono da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

BANCO ITAÚ
AGÊNCIA 2939
CONTA CORRENTE: 05579-0
FAVORECIDO: CAVALCANTE, PEREIRA ADV. ASSOC.
CNPJ/MF: 83.340.497/0001-14

6. À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações, publicação e cadastros de sistema sejam procedidos na pessoa do advogado **RODOLFO MEIRA ROESSING – OAB/PA 12.719**, bem como correspondências físicas sejam realizadas no endereço indicado anteriormente.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém/PA, 16 de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por
RODOLFO MEIRA ROESSING
Dados: 2020.10.16 09:58:54 -03'00'

P.p. RODOLFO MEIRA ROESSING
OAB/PA 12.719

P.p. VICTOR AUGUSTO DE O. MEIRA
OAB/PA 23.244

P.p. WALTER ANTONIO TEIXEIRA LEAL
OAB/PA 27.572

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

CNPJ/MF 34.597.955/0001-90

NIRE 15201183725

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2015**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12.272.321-1 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005; e
- II. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul. nº 3.333, Km 17, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291, neste ato representada por dois de seus Diretores, **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-HJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07 e **RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12.272.321-1 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.597.955/0001-90 e NIRE 15201183725 ("**Sociedade**"), cuja Terceira Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o nº 20000425511 em 10 de março de 2015, resolvem as sócias quotistas alterar pela quarta vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. ALTERAÇÕES DAS ATIVIDADES NO OBJETO SOCIAL.

- (a) As sócias quotistas resolvem **incluir** na lista de atividades do objeto social da Sociedade, as seguintes atividades a seguir descritas:



Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancefa 4091609822253



1. Atividades de consultoria em gestão empresarial;
2. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
3. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
4. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
5. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
6. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
7. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
8. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
9. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

(b) As sócias quotistas resolvem ainda excluir da lista de atividades do objeto social da Sociedade, as seguintes atividades que integravam, respectivamente, as letras "g", "h" e "r" da Cláusula Quarta do Contrato Social, mantendo as demais atividades anteriormente descritas no objeto social que não tenham sido expressamente excluídas abaixo:

1. Desenvolvimento e/ou comercialização varejista de processos de aplicação de gases para diversos fins;
2. Fabricação e comércio varejista de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
3. Prestação de serviços de locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos.

(c) Portanto, em função das deliberações acima, resolvem as sócias quotistas alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social, que trata do objeto social, consolidando-a e reorganizando-a, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL,

O objeto da Sociedade é:

1. atividades de consultoria em gestão empresarial;
2. fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
3. fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
4. exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus

2

Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 4091609822253



- componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
5. industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
 6. comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
 7. depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
 8. fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
 9. fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
 10. comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
 11. oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
 12. comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
 13. fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
 14. fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
 15. prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
 16. serviços de catering;
 17. comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
 18. prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
 19. locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
 20. distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
 21. participação em outras sociedades;
 22. coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
 23. distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.
 24. fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
 25. prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
 26. prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
 27. prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressunização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145194 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 4091609822253

19/5/2016



28. prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
29. prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
30. prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
31. serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
32. locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas."

II. CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais, que implicam na reorganização da ordem dos capítulos e das cláusulas do Contrato Social, bem como alterações materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA."

CNPJ/MF 34.597.955/0001-90 /

NIRE 15201183725 /

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e tem sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

4



Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 4091609822253



- esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
22. distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido;
 23. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
 24. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
 25. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
 26. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
 27. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
 28. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
 29. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
 30. Serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
 31. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$187.402.890,00** (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa) divididos em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$87.179.880,00 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) correspondente a 46,52% do capital social;
- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.:** 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais), representativas de 53,48% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4091609322253



Pelo presente, as sócias ratificam a nomeação realizada em 27 de fevereiro de 2015, dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, Sr. **DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 04884820-4 expedida pelo SSP/Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e do (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07; e (iii) Diretor, o Sr. **RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12.272.321-1 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77, sendo todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO.

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO QUINTO.

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- (a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.
- (b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- (c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

7

Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 4091609822253



III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 4091609822253



W...
...
...
Folha: n. 11-210/16

Junta

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

9
[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016.

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4091609822253



financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

As sócias elegem o foro de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

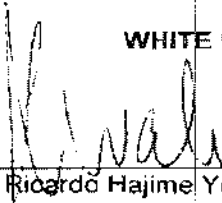
Rio de Janeiro (RJ), 09 de julho de 2015. /

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.


Ricardo Hajime Yoshio Watanabe

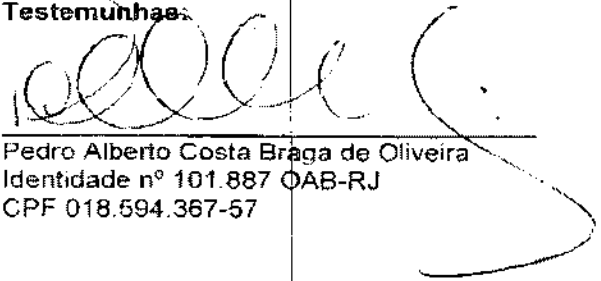

Gustavo Aguiar da Costa

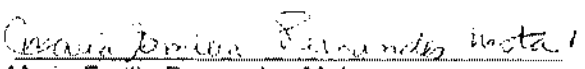
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.


Ricardo Hajime Yoshio Watanabe


Gustavo Aguiar da Costa

Testemunhas:


Pedro Alberto Costa Braga de Oliveira
Identidade nº 101.887 OAB-RJ
CPF 018.594.367-57


Maria Emilia Fernandes Mota
Identidade nº 03992025-1 Detran/RJ
CPF 462.030.527-87

15º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO PAULO SOUZA CASTRO

15º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO PAULO SOUZA CASTRO

10



Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4091609822253





33
 Lúcio de Souza Q. Pontes
 Matr: 5418347
 (Arquiteto Mercantil)

CERTIFICÓ O REGISTRO EM 19/05/2016
 SOB Nº. 20000476255
 Protocolo: 15/914510-4, DE 21/08/2015
 Empresa: 15 2 0118372 5
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIALS DO NORTE
 LTDA
 1061207

Marcelo Cebolão
 MARCELO CEBOLÃO
 SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA

Forn. nº 34.2/2016

Junta Comercial do Estado do Pará

19/5/2016

Certifico o Registro em 19/5/2016
 Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016
 Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADDOCS.aspx>
 Chancela 4091609822253

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

CNPJ/MF 34.597.955/0001-90

NIRE 15201183725

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ANEXO I

ACRE

- o Acre: 34.597.955/0018-38 (Contribuinte Especial)

Ata de Reunião de Diretoria de 25.10.00: autorizou a criação do "Contribuinte Especial" na Rodovia AC-40, Km 3, s/nº, Segundo Distrito, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.901-180.

AMAPÁ

- o Macapá: 34.597.955/0003-51 (NIRE 16900037800)

Ata de Reunião de Diretoria de 06.05.11: autorizou a mudança de endereço da unidade de Rua Odilardo Silva, 2970, Trem para Av. José Antônio Siqueira nº 821 - Sala E, Bairro Lagunho, Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.908-194.

AMAZONAS

- o Manaus: 34.597.955/0004-32 (NIRE 13900061775)

Ata de Reunião de Diretoria de 30.11.99: autorizou a mudança de endereço de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190 para Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.

- o Manaus: 34.597.955/0024-86

Ata de Reunião de Diretoria de 10.02.2014: autorizou a mudança de endereço de na Av. Autaz Mirim, 1225, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000 para Av. Autaz Mirim, 1053 (parte), Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000

ESPÍRITO SANTO

- o Cariacica: 34.597.955/0029-90

Ata de Reunião de Diretoria de 25.01.07: autorizou a abertura de uma unidade na Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.140-912.

MARANHÃO

- o Imperatriz: 34.597.955/0006-02 (NIRE 15000005277)

Ata de Reunião de Diretoria de 19.01.99: autorizou a mudança de endereço da unidade de Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140.

- o São Luiz: 34.597.955/0005-13 (NIRE 15000005501)

Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92: autorizou a mudança de endereço de Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã, São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.095-170.

MATO GROSSO

- o Cuiabá: 34.597.955/0007-85 (NIRE 15000005528)

Ata de Reunião de Diretoria de 20.04.95: autorizou a mudança de endereço de na Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-280.

MINAS GERAIS

- o Belo Horizonte:

Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07: autorizou a abertura de uma unidade na Rua Olinto Orsini.

11
Mw
JP

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 19/5/2016

Arquivamento 20000476255 de 19/5/2016 Protocolo 159145104 de 6/5/2016

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4091609822253

19/5/2016



s/nº, Bairro Industrial. (com regularização em curso perante o CNPJ).

PARÁ

o **Barcarena: 34.597.955/0025-67** (NIRE 15900162107)
 Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94: autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000.

o **Barcarena: 34.597.955/0026-48** (NIRE 15900254401)
 Ata de Reunião de Diretoria de 17.01.2003: autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.448-000.

o **Belém: 34.597.955/0013-23** (Colônia Pinheiro – NIRE 15900121508)
 Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95: autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, KM 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000.

o **Marabá: 34.597.955/0012-42** (NIRE 15900121494)
 Ata de Reunião de Diretoria de 19.12.2003: autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá, Estado do Pará, CEP 68.508-020.

RIO DE JANEIRO

o **Rio de Janeiro: 34.597.955/0031-05**
 Ata de Reunião de Diretoria de 21.05.07: autorizou a abertura de uma unidade na Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.771-631.

RONDONIA

o **Porto Velho: 34.597.955/0015-95** (NIRE 15000005544)
 Ata de Reunião de Diretoria de 02.08.06: autorizou a mudança de endereço de Lote 872/927, Quadra 12, Setor 10, para Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.905-050.

o **Porto Velho: 34.597.955/0018-38**
 Ata de Reunião de Diretoria de 04.07.2013: Autorizou a mudança do endereço para a Rua Marechal Deodoro nº 97, sala 206, Centro, Rio Branco, Estado do Acre, CEP nº 69900-066.

SÃO PAULO

o **Osasco: 34.597.955/0032-96**
 Ata de Reunião de Diretoria de 02.03.07: autorizou a abertura de uma unidade na Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.090-015.

TOCANTINS

o **Palmas: 34.597.955/0023-03** (NIRE 15000005579)
 Ata de Reunião de Diretoria de 09.08.06: autorizou a mudança de endereço para Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.023-464.

"Esta é a última página da Quarta Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. de 09 de julho de 2015."

MW
AP



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
CNPJ/MF Nº 34.597.955/0001-90

CONTRATO SOCIAL

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 6º andar (parte) e 7º andar, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e NIRE nº 35.820.448/0001-36, por dois de seus diretores **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e **SERGIO BREYER FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A., com sede à Rodovia BR 101- Sul, s/nº, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 NIRE 26300007002, por dois de seus diretores **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e **SERGIO BREYER FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ,

Por transformação do tipo societário, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede à Rodovia Augusto Montenegro s/n, km 12, Colônia Pinheiro, CEP 66820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 que se regerá pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelas seguintes Cláusulas e condições:

M. V.

✓

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Em decorrência de transformação do tipo societário, fica constituída uma sociedade empresária limitada denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** com sede à Rodovia Augusto Montenegro s/n, km 12, Colônia Pinheiro, CEP 66820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

São filiais da sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é:

- a) fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
- d) industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
- e) comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- f) depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
- g) desenvolvimento e/ou comercialização varejista de processos de aplicação de gases para diversos fins;
- h) fabricação e comércio varejista de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);



- i) fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- j) fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
- k) comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
- l) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
- m) comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxícombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
- n) fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
- o) fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
- p) serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- q) prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
- r) prestação de serviços de locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos em geral;
- s) serviços de catering;
- t) comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- u) prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;

M E

- v) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluído mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- w) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- x) participação em outras sociedades;
- y) coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
- z) distribuição e comercialização de gás natural comprimido -- GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$ 187.402.890,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) dividido em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. – 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 87.179.880,00 (oitenta e sete milhões cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) representativas de 46,52% do capital social;

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. – 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais) representativas de 53,48% do capital social.



PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, sendo um designado Diretor Presidente e os demais, empregados da Sociedade, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua designação pelas sócias e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

PARAGRAFO SEGUNDO

A substituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

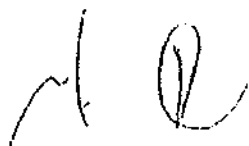
A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.



PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.
- b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:
 - (i) representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
 - (ii) cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
 - (iii) endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
 - (iv) representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;
 - (v) representação da Sociedade em Juízo.

PARÁGRAFO OITAVO

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.



PARÁGRAFO NONO

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Qualquer procurador indicado na forma prevista no item "c" do Parágrafo Sétimo desta cláusula, terá poderes para, isoladamente, nomear prepostos para atuar em processos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Os sócios definirão, anualmente, o modo de remuneração dos membros da Diretoria quando da eleição dos administradores.

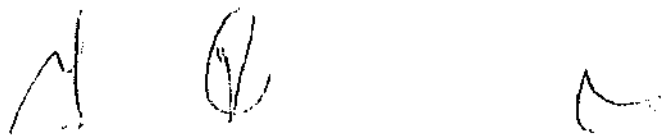
CLÁUSULA SÉTIMA - ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo;
- b) a abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.
- d) a concessão de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros que não sejam empresas Praxair, entendendo-se como empresas Praxair aquelas empresas em que a Sociedade detém a maioria do capital social votante e o poder de eleger os administradores;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa dos remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer dos sócios queira se retirar da Sociedade, este sócio deverá notificar os demais, oferecendo suas quotas do capital social. Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre ao sócio ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado a qualquer sócio caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito dos demais sócios. Fica vedada também a penhora das quotas da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA DE SÓCIO

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do falido, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

M E

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Por deliberação dos sócios, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações dos sócios serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FORO

Os sócios elegem o foro de Belém., Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Por deliberação dos sócios, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações dos sócios serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FORO

Os sócios elegem o foro de Belém., Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

M. D.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 atualizada pela Lei nº 10.303/01.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Belém, Pará, 15 de dezembro de 2010

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS-LTDA.

Gustavo Aguiar da Costa

Sérgio Breyer Filho

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

Gustavo Aguiar da Costa

Sérgio Breyer Filho

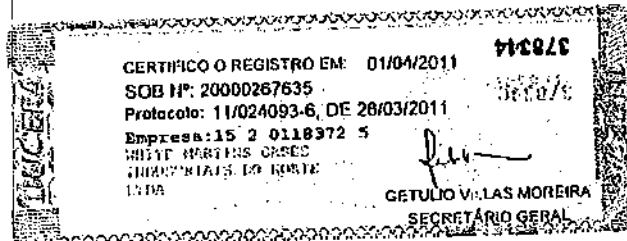
Testemunhas:

Claudia Andreetto Perillo
CPF nº: 946.583.907-87
Ident.: 78.289 OAB/RJ

Cecilia Duarte Pinto Henning
CPF/MF: 081.140.581-7
Ident: 10402400-5 IFP/RJ

Visto do Advogado

Claudia Andreetto Perillo
CPF nº: 946.583.907-87
Ident.: 78.289 OAB/RJ



UNIAO DISTINTIVADA
P. 001/11 11.02.19.1100

**ANEXO I DO CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

ACRE

Contribuinte Especial – 0018-38

Ata de Reunião de Diretoria de 25.10.00 autorizou a criação do "Contribuinte Especial" sem local físico, com atividade de "comércio atacadista de outros produtos químicos". Os endereços para fins de cadastro como "contribuinte especial" são respectivamente: Rodovia AC-40, Km 3, Rio Branco, Estado do Acre e Rua Transversal, 4, lotes 872/927, quadra 12, Setor Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia.

AMAPÁ

Macapá – 0003-51

Ata de Reunião de Diretoria de 04.11.92 autorizou a mudança de endereço da unidade de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190, para a Rua Odilardo Silva, 2970, Trem.

AMAZONAS

Manaus – 0004-32

Ata de Reunião de Diretoria de 30.11.99 autorizou a mudança de endereço de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190 para Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial.

Manaus – 0024-86

Ata de Reunião de Diretoria de 19.03.2002 autorizou a mudança de endereço de na Av. Autaz Mirim, 1043, Distrito Industrial para Av. Autaz Mirim, 1225, Distrito Industrial.

ESPÍRITO SANTO

Cariacica – 0029-90

Ata de Reunião de Diretoria de 25.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage.

MARANHÃO

Imperatriz – 0006-02

Ata de Reunião de Diretoria de 19.01.99 autorizou a mudança de endereço da unidade de Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz-MA.

M V

São Luiz- 0005-13

Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92 autorizou a mudança de endereço de Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã.

MATO GROSSO

Cuiabá - 0007-85

Ata de Reunião de Diretoria de 20.04.95 autorizou a mudança de endereço de na Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial.

MINAS GERAIS

Belo Horizonte -

Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial..

PARÁ

Barcarena - 0025-67

Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94 autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras.

Barcarena - 0026-48

Ata de Reunião de Diretoria de 17.01.2003 autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará.

Belém - 0013-23 - (Colônia Pinheiro)

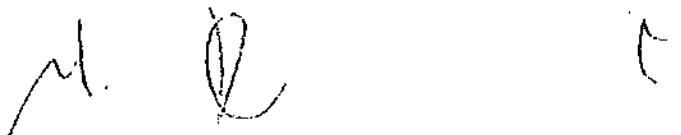
Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº , KM 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte.

Belém - 0001-90

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço da sede da empresa de Travessa Padre Eutíquio, 1730, Bairro Batista Campos para Rodovia Augusto Montenegro, s/nº , KM 12, Colônia Pinheiro.

Marabá - 0012-42

Ata de Reunião de Diretoria de 19.12.2003 autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá - PA.



São Luiz- 0005-13

Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92 autorizou a mudança de endereço de Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã.

MATO GROSSO

Cuiabá – 0007-85

Ata de Reunião de Diretoria de 20.04.95 autorizou a mudança de endereço de na Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial.

MINAS GERAIS

Belo Horizonte –

Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial..

PARÁ

Barcarena – 0025-67

Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94 autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras.

Barcarena – 0026-48

Ata de Reunião de Diretoria de 17.01.2003 autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará.

Belém – 0013-23 - (Colônia Pinheiro)

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº , KM 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte.

Belém – 0001-90

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço da sede da empresa de Travessa Padre Eutíquio, 1730, Bairro Batista Campos para Rodovia Augusto Montenegro, s/nº , KM 12, Colônia Pinheiro.

Marabá – 0012-42

Ata de Reunião de Diretoria de 19.12.2003 autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá – PA.

(Handwritten signatures and marks)

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro – 0031-05

Ata de Reunião de Diretoria de 21.05.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi

RONDONIA

Porto Velho – 0015-95

Ata de Reunião de Diretoria de 02.08.06 autorizou a mudança de endereço de Lote 872/927, Quadra 12, Setor 10, para Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, RO.

Porto Velho – 0018-38

Ata de Reunião de Diretoria de 09.07.90 autorizou a abertura de uma unidade na Rua João Goulart, s/n, N.S. das Graças

SÃO PAULO

Osasco – 0032-96

Ata de Reunião de Diretoria de 02.03.07 autorizou a abertura de uma unidade na Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada.

TOCANTINS

Palmas – 0023-03

Ata de Reunião de Diretoria de 09.08.06 autorizou a mudança de endereço para Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, TO.

Esta é a última página do contrato social da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. de 15 de dezembro de 2010.

(Handwritten signatures)

11.22.2018



15^o Ofício de Notas

Fernanda de Freitas Leitão
15º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Jordão Bussiére
Tabelião Substituto
Matr. 94/6301 CGJ

PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

LIVRO: 3844

FLS: 191

ATO: 083

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., GAMA GASES ESPECIAIS LTDA., GNC MATÃO COMPRESSÃO DE GÁS NATURAL LTDA., FAMEX COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS CARBÔNICO LTDA., SOLUÇÕES EM GASES INDUSTRIAIS LTDA., WHITE MARTINS PECÉM GASES INDUSTRIAIS LTDA., WM TRANSPORTE DE GASES LTDA., MASTERCRIO TRANSPORTES LTDA., PRAXAIR DO BRASIL LTDA., DABLIOEME PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA., na forma abaixo:

SAIBAM quantas esta publica procuração virem, que aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05.12.2018), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, compareci a convite à Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, Sala nº 401, Del Castilho – RJ, perante mim, RONALDO JORDÃO BUSSIÉRE, Tabelião Substituto do 15º Ofício de Notas Matr. nº 94/6301 CGJ, desta Cidade, sito à Rua do Ouvidor, n. 89, sendo Tabeliã FERNANDA DE FREITAS LEITÃO, compareceu como OUTORGANTES: as empresas WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., com sede na Av. Pastor Martin Luther King, nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Bairro Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, e suas filiais; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; GAMA GASES ESPECIAIS LTDA., com sede na Estrada Particular Sadae Takagi, 350, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.819.618/0001-99, e suas filiais; GNC MATÃO COMPRESSÃO DE GÁS NATURAL LTDA., com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP 326), KM 297,4, Toriba, Matão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.553.312/0001-74; FAMEX COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS CARBÔNICO LTDA., com sede na Rua Treze de Maio, 345, Jardim Santa Rita, Diadema/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.332/0002-79, e suas filiais; SOLUÇÕES EM GASES INDUSTRIAIS LTDA., com sede na Rua Dezenove de Outubro, nº 45, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.548/0001-15, e suas filiais; WHITE MARTINS PECÉM GASES INDUSTRIAIS LTDA., com sede na Rodovia CE 155 s/n Km 11,5 – parte, Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.891.872/0001-90; WM TRANSPORTE DE GASES LTDA., com sede na Rua Antonio Fadim 2500, bloco A, Bonfim, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.610.213/0001-51; MASTERCRIO TRANSPORTES LTDA., com sede na Rodovia Washington Luiz, 2500, sala 315, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.160/0001-52; PRAXAIR DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.359.709/0001-00; DABLIOEME PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126,

ua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
el.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

/cartorio15

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS EXCETO EM GOIÁS E MATO GROSSO DO SUL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original, que me foi
apresentado.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.
CELSON CELESTINO DA SILVA
ESCRIVENTE - Matr. 24.2641
Empreendedor: R\$ 5,61 - Tur Fundos: R\$ 2,26 - Total: R\$ 7,87
Selo: ECVU98774-AQS - Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/stepubloc>

Associação dos Tabeliães e Escrivães do Rio de Janeiro

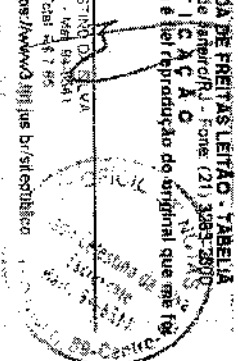
AAA 9486972

15º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Longo Bussiêre
Tabelião Substituto
Matr. nº 8391 CGI

Blcco 10, Ala C, sala 602, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.829/0001-90 e IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA., com sede na Avenida dos Oitis, nº 628, Lote 386 B 1, Distrito Industrial I, Manaus, AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.444/0001-53; neste ato representadas por seus Diretores Gustavo Aguiar da Costa, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e Gilney Penna Bastos, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 05753671-6, expedida pelo SECC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 740.240.607-59, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ. Reconhecido como os próprios pelos documentos exibidos de que dou fé, e por este público instrumento, nomeiam e constituem como seus PROCURADORES: 1) RODRIGO DE CASTILHO BARCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162320, e inscrito no CPF sob o nº 083.319.867-09, Endereço comercial de ambos: Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala C, 6º andar, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ; 2) JOSÉ EDUARDO BORGES SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 58471, e inscrito no CPF sob o nº 000.219.680-80, Endereço comercial na BR 116, km 19, nº 865, Bairro Colonial, Sapucaia do Sul/RS; 3) ROMEU DAOLIO VALDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.195, e inscrito no CPF sob o nº 325.024.628-00, Endereço comercial: Avenida dos Autonomistas, nº 4192, Osasco/SP; 4) RAFAEL LÔBO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28960, e inscrito no CPF sob o nº 047.502.674-81, Endereço comercial: Rodovia BR 101- Sul, km 17, nº 3.333, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes; 5) LARISSA LUTIANA FRIZA DE VASCONCELOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 14876, e inscrita no CPF sob o nº 888.040.982-91, Endereço comercial: Rodovia Augusto Montenegro, km 12, s/n, Bairro Icoaraci, Belém/PA; 6) RAEK KASSOUF GARCIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29689, e inscrito no CPF sob o nº 043.294.003-08, Endereço Comercial: Avenida Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga, Fortaleza/CE; 7) RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 333709, e inscrito no CPF sob o nº 340.672.756-11, Endereço Comercial: Rua João Costa Martin, nº 1-65, Distrito Industrial I, Bauru/SP e 8) DEIVID ADEMIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 86392, e inscrito no CPF sob o nº 007.610.580-60, Endereço comercial na BR 116, km 19, nº 865, Bairro Colonial, Sapucaia do Sul/RS. Aos quais conferem poderes *ad iudicia* para foro em geral, e os especiais para acordar, discordar, desistir, confessar, receber quaisquer importância através de cheques nominativos à(s) outorgante(s), realizar levantamento de sítaras e mandados de pagamento com efetivo crédito em contas bancárias das outorgantes, dar as competentes quitações, requerer falências, habilitar créditos em contas bancárias das outorgantes, dar as competentes quitações, requerer falências, habilitar créditos em procedimentos de recuperação judicial e/ou extrajudicial, autorizar protesto de títulos de crédito e respectivos cancelamentos, inclusive protesto especial para requerimento de falência, participar de assembleias de credores, com poder de voto, bem como representar as outorgantes perante os órgãos da administração direta e indireta, suas Autarquias, Empresas Públicas, e de Econômica Mista, Fundações, Concessionárias de serviços públicos, enfim, perante qualquer entidade estatal ou paraestatal, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda, Juntas

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3063-2000
A U T E N T I C A C I O E S
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

SESSÃO CELESTINO DE SILVA
REPRESENTANTE VANDERLEI
E-mail: mpes@rs.537 - Telefone: 51 228 - Fone: 51 7 85
Sala: ECU198745-ATW - Consulte em: https://www.jusbrasil.com.br/office/notario





15^o Ofício de Notas

Fernanda de Freitas Leitão
15^o OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Jordão Bussiêre
Tabelião Substituto
Matr. 94/6301 CGJ

11.222

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comerciais e entidades privadas de qualquer Estado da Federação, e ainda, substabelecer no todo ou em parte, com reservas, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel e exato cumprimento do presente mandado. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgantes com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como a demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supracitados, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com a(s) outorgante(s). **A presente terá validade indeterminada** e foi lavrada sob minuta apresentada. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que foi lido e achado conforme, sendo dispensada a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Artigo nº. 240, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O (s) nome (S) e dados do(a) (s) procurador (es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo (a) (s) Outorgante (s), que por eles se responsabiliza (m), assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexactidão dos mesmo. Pelo presente ato são devidas as custas da Tabela VII item 1. (R\$ 244,75), acrescidas da Tab 13ª diligência (R\$ 216,05), por outorgante excedente a 3 na Proc. (R\$ 81,00), com. e inf. Distribuidor, Censec e JUCERJA (R\$ 96,00), arquivamento (R\$ 10,35), 20% para o FETJ (R\$ 129,63), 5% para o FUNPERJ (R\$ 32,40), 5% para o FUNPERJ (R\$ 32,40), ISS (R\$ 34,66), 4% para a FUNARPEN (R\$ 25,92), 2% para o PMCVM (R\$ 10,83), que serão recolhidos na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, distribuição (R\$ 53,24). Eu, (ass) RONALDO JORDÃO BUSSIÊRE, Tabelião Substituto Mat. nº 94/6301 CGJ, lavrei e li o ato, colhendo a assinatura. (ass) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** GAMA GASES ESPECIAIS LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** GAMA GASES ESPECIAIS LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** GNC MATÃO COMPRESSÃO DE GÁS NATURAL LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** GNC MATÃO COMPRESSÃO DE GÁS NATURAL LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** FAMEX COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS CARBÔNICO LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** FAMEX COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS CARBÔNICO LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** SOLUÇÕES EM GASES INDUSTRIAIS LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** SOLUÇÕES EM GASES INDUSTRIAIS LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** WHITE MARTINS PECÊM GASES INDUSTRIAIS LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** WHITE MARTINS PECÊM GASES INDUSTRIAIS LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** WM TRANSPORTE DE GASES LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** WM TRANSPORTE DE GASES LTDA. - PI GILNEY PENNA BASTOS *** MASTERCRIO TRANSPORTES LTDA. - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** MASTERCRIO TRANSPORTES LTDA. - PI GILNEY PENNA BASTOS *** PRAXAIR DO BRASIL LTDA. - PI

15^o OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPELÁ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 311005
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.
GELSON CELESTINO DA SILVA
ESCREVENTE - Matr. 94.6541
Enquadramento: R\$ 5.517,10 - Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,85
Selo: ECVJ98775-AHD - Consulte em <https://www3.ijj.jus.br/sitepublico/>.

Associação dos Tabeliães e Escreventes do Rio de Janeiro

AAA 9486973

15º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Jordão Bussiére
Tabelião Substituto
Matr. 94/6301 CGJ

GUSTAVO AGUIAR DA COSTA *** PRAXAIR DO BRASIL LTDA. - PI GILNEY PENNA BASTOS
*** DABLIOEME PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA COSTA
*** DABLIOEME PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - PI GILNEY PENNA BASTOS *** IPES
INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA - PI GUSTAVO AGUIAR DA
COSTA *** IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA - PI
GILNEY PENNA BASTOS. Eu, RONALDO JORDÃO BUSSIÈRE, Tabelião Substituto,
Matr. 94/6301 CGJ, subscrevo e assino, em público e raso, encerro e visto o presente ato.
Trasladada nesta data.

15º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Jordão Bussiére
Tabelião Substituto
Matr. 94/6301 CGJ

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

15º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Jordão Bussiére
Tabelião Substituto
Matr. 94/6301 CGJ

Posto Judiciário - TJE RJ

Comarca Geral do Juízo

Sala de Procelização Eletrônica

ECUX84801-PHX

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3203-2809

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi
apresentado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

GELSON CELESTINO DA SILVA
ESCREVENTE - Matr. 94-8541

Empastamento R\$ 5,57 - Tª Flúvia R\$ 2,28 - Total R\$ 7,85


Selo: ECVU98744-AQU - Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

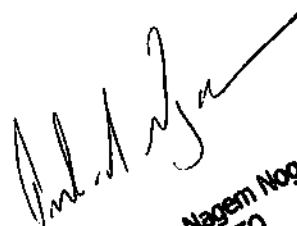
SUBSTABELEÇO na pessoa dos advogados OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PA 3259, CPF/MF 094.371.182-72; THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA3574, CPF/MF 142.732.412-34; MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, advogada, OAB/PA 6778, CPF/MF 147.331.022-91; CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 5927, CPF/MF 221.581.382-20; ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 8423, CPF/MF 577.717.585-68, RODOLFO MEIRA ROESSING, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 12719, CPF/MF 745.324.802-72; LUCAS NUNES CHAMA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 16.956, CPF/MF 746.328.762-91; ALVARO AUGUSTO RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 20.164, CPF/MF 013.271.542,26; ANTONIO ALEX CAVALCANTE ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 18.295, CPF/MF 899.015.842-72; LAYNE DE ANDRADE BRASIL DA SILVA, brasileira, casada, advogada, OAB 23.752, CPF/MF 882.767.242-72; LUANA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 16.292, CPF/MF 888.711.772-15; MARCEL DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 16.786, CPF/MF 813.552.892-20; MARÍLIA DIAS ANDRADE, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 14.351, CPF/MF 870.090.482- 15; SOFIA FOGAROLLI VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 22.650, CPF/MF 008.316.472-30; VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 23.244, CPF/MF 005.438.692-61; WALTER ANTONIO TEIXEIRA LEAL, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 27.572, CPF/MF 973.217.882-53; todos integrantes da sociedade CAVALCANTE, PEREIRA E ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S, com sede nesta cidade na Trav. Quintino Bocaiúva, nº. 1165, Reduto, Belém (Pa), Brasil, CEP 66.053-240, inscrita na OAB/PA sob nº 65, CNPJ-MF nº 83.340.497/0001-14, Inscrição Municipal 116435-8, Inscrição Estadual (isenta), com reservas de iguais poderes os quais foram a mim conferidos por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, através de seus procuradores, conforme procuração em anexo datada de 11 de dezembro de 2018 (Livro 3844, fls. 191, ato 083), podendo, para tanto, observados os limites que lhe são atribuídos por lei, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, em especial, para atuar na defesa dos interesses da Outorgante nas medidas judiciais que tenham sido ou que venham a ser propostas na área abrangida em sua respectiva contratação. Os poderes ora substabelecidos deverão ser exercidos e executados pelo outorgado com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da Praxair, que são de pleno conhecimento do substabelecido, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

Belém (PA), 13 de junho de 2019.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 34.597.955/0005-13

GRUPO JARI - Relação Sintética de Credores - CLASSE III

Nome / Denominação Social	Valor (R\$)	Valor (US\$) (1/ha)
TELEFONICA DATA S.A. Total	14.455,35	-
TEREZINHA FILGUEIRAS BERNABIO Total	59.174,13	-
TERRA VERDE FLOR.P.EQUIP.E SERV. RURAIS LTDA Total	1.998.440,13	-
TIMBER IX PARTICIPACOES S.A Total	2.349.676,53	-
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Total	33.745,41	-
TOTVS S/A Total	178.262,24	-
TRANSDIEGO TRANSPORTE RODOVIARIO - LTDA Total	384.773,24	-
TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA Total	9.006,51	-
TRES PRIMOS TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Total	189.444,55	-
TRIANGULO LOCAÇÕES DE GUINDASTES LTDA Total	10.773,70	-
UNIMED - COOP.DE TRAB.MED.DE BELEM Total	171.653,14	-
UNIMED SEGUROS SAUDE S/A Total	25.510,46	-
URIMAMA MINERAÇÃO LTDA Total	35.200,00	-
V. DE SOUSA BARROS PARAISO DA CONSTRUCAO Total	231.171,93	-
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Total	20.929,29	-
VB SERVICOS COM. E ADMINISTRACAO LTDA Total	9.318,87	-
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS Total	13.946,37	-
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Total	21.241,95	-
VIA RIO SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA Total	9.752,40	-
VICENTE GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C Total	72.225,00	-
VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES Total	6.704,22	-
VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Total	189.765,50	-
W. DIAS BORSERO Total	9.677,19	-
W.A. SIVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA - EPP Total	1.602.368,88	-
WALDECIR BATISTA DE MORAIS FILHO Total	2.045,10	-
WALDECIR RAMOS DOS SANTOS Total	10.000,00	-
WE SERVICOS & TRANSPORTES LTDA Total	572.936,00	-
WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA. Total	265.754,26	-
WERSAN - IND. COM. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA Total	13.498,24	-
WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE S/A Total	34.309,85	-
WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA Total	79.708,22	-
Total Geral	283.141.759,18	117.531.872,26



Patrick Nagem Nogueira
CEO
Jari Celulose

15/02/2013



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE PRODUTORA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL

Preâmbulo

1 - OBJETO:

Locação de unidade produtora de Oxigênio (PSA)

2 - LOCADORA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
e com Filial / Loja situada em: Macapa
na Rua / Av. Jose Antonio Siqueira, 821 - Sala E
Inscrição no CNPJ N°. 34.597.955/0003-51

com sede em Belém
Estado: AP
Bairro: Lagunha
Inscrição Estadual N°. 030063219

3 - LOCATÁRIA:

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
situado(a) em: ALMEIRIM
na Rua / Av. VILA MUNGUBA S/N
Inscrição no CNPJ N°. 04815734000180

Estado: PA
Bairro: MONTE DOURADO
Inscrição Estadual / Identidade N°. 150898393
CEP: 68240000

3.1 INTERVENIENTE

SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A
situado(a) em Barueri
na Alameda Mamoré, 989 - andar 25
Inscrição no CNPJ N°. 02.0531860/00172

Estado: SP
Bairro: Alphaville
Inscrição Estadual / Identidade N°. CEP: 06454901

4 - Prazo de Vigência: 120 meses

4.1 - Prazo de Entrega dos Equipamentos e Início de Produção de Oxigênio: 180 dias contados a partir de 01/10/2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

5 - Condições de Pagamento: 20 dias a partir da emissão da Nota Fiscal, da seguinte forma:

5.1 SISTEMA DE SUPRIMENTO	5.2 VOLUME MENSAL	5.3 FEE MENSAL DO SISTEMA
1º ao 6º mês ⁽¹⁾	NA	R\$ 23.330,00/mês ⁽³⁾
7º ao 127º mês (10 anos)	531.316 m ³	R\$ 98.000,00/mês ^{(2) (3)}
Assistência Técnica (10 anos)	NA	R\$ 10.000,00/mês ^{(1) (3)}

6 - Local(is) de Instalação do(s) EQUIPAMENTO(S):

VILA MUNGUBA S/N, ALMEIRIM, MONTE DOURADO, PARA - CEP: 68240000

7 - Especificações:

7.1 - Capacidade de Produção (medidos a 21°C e 1 atm)	7.2 - Pressão (saída da unidade)	7.3 - Pureza Mínima do Gás
1000 m ³ /h	Até 3 Kgf / cm ²	90% (v/v)

8 - Condições Comerciais:

8.1 - Quantidade de Unidade de	PSA	8.2 - Código	8.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
04		NA	24.500,00
8.4 - Assistência Técnica	8.5 - Valor (R\$/mês)	8.6 - Nº de Visitas Por Ano	
04 unidades	10.000,00	12	

Obs.: todos os preços e valores descritos neste contrato estão sem PIS e COFINS.

Parágrafo 1º. : No período compreendido entre o primeiro mês subsequente a data de assinalura do presente contrato e o sétimo mês, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento do valor mensal de R\$ 23.330,00 (vinte três mil, trezentos e trinta reais), a ser cobrado através de nota de débito emitida pela LOCADORA no dia primeiro de cada mês. A partir do oitavo mês após a data de assinatura do presente contrato ou, mais não excludente, da

(Handwritten signatures)



2 *(Handwritten signature)*



entrega do equipamento no local de instalação previsto no item 7 do preâmbulo, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento do valor mensal de locação previsto no item 8.3 do preâmbulo.

Parágrafo 2º. Havendo necessidade de maior número de visitas em relação ao citado no item 8.6, os custos correrão por conta da Locadora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato e seus anexos regulam as condições de locação de unidade produtora de oxigênio gasoso, através do processo de separação através de peneiras moleculares, neste caso denominado **Unidade de PSA**, de acordo com os critérios especificados no item 7 do Preâmbulo, mediante as Cláusulas e condições aqui estabelecidas e de acordo com a Proposta Comercial – ANEXO 2, que, devidamente rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante deste para todos os efeitos;

1.1.1 – Em caso de divergência entre este Contrato e a Proposta Comercial (ANEXO 2), prevalecerá o disposto no Contrato.

1.2. O EQUIPAMENTO, objeto deste contrato, está dimensionado para atender as necessidades estabelecidas no Anexo I – Documento de Informações Operacionais de Campo, conforme determinado pela LOCATÁRIA, que deverá utilizar o referido gás, com exclusividade, para completo suprimento de sua unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores desde da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo indicado no item 4 do Preâmbulo, contado a partir da data da primeira nota fiscal de locação, conforme item 8.3 do preâmbulo, emitida para o(s) equipamento(s) assinalado(s) no item 1 (objeto) do Preâmbulo.

2.2. Este Contrato poderá ser prorrogado ou ter as suas disposições alteradas, desde que assim desejado pelas Partes, mediante a assinatura do pertinente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1 - Fornecer desenhos, dados e detalhes do projeto de Construção de Base para instalação da Unidade de PSA em até após 30 dias da assinatura do presente Contrato, ficando a cargo da LOCATÁRIA a construção civil da referida base.

3.2 - Interligar a Unidade de PSA ao sistema de distribuição de oxigênio no limite de bateria dos equipamentos, neste caso representada pela cerca de proteção ou área exterior ao local de instalação das PSA's.

(Handwritten signatures)



3 *(Handwritten signature)*

3.3 - Treinar a equipe técnica da LOCATÁRIA, nos aspectos fundamentais de operação e segurança, o que deverá ser realizado em data anterior à entrada em operação do EQUIPAMENTO, apenas para conhecimento, pois a operação e a manutenção são de responsabilidade da LOCADORA.

3.4 - A LOCADORA prestará assistência técnica corretiva, emergencial e operação remota dos equipamentos durante 24h/dia/ano. Essa assistência será disponibilizada através da contratação de uma empresa com instalações em Monte Dourado (PA) e treinamento de equipe técnica qualificada pela LOCADORA. Em caso de solicitação de assistência técnica corretiva emergencial, quando o problema não puder ser resolvido de forma remota pelo Centro de Monitoramento da White Martins (IMPAC), o prazo de chegada do técnico no local contratado da fábrica da Jari será de, no máximo, 02 (duas) horas, ficando, desde já, autorizado pela LOCATÁRIA o livre acesso de funcionário(s) e/ou preposto(s) da LOCADORA ao local onde encontra-se o EQUIPAMENTO.

3.5 - Toda a manutenção relativa à Unidade de PSA será executada, exclusivamente, pela LOCADORA incluindo troca de peças de reposição sem custo para a LOCATÁRIA, incluindo os 04 (quatro) boosters de propriedade da LOCATÁRIA.

3.6 - A LOCADORA deverá manter sob sua responsabilidade e ônus uma apólice de seguro em cobertura a integridade das plantas de sua propriedade. A referida apólice deverá ser mantida válida por todo período contratual de locação e deverá ser apresentada anualmente a LOCATÁRIA.

3.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e danos pessoais ou materiais ocorridos com seu pessoal, bem como por danos causados à LOCATÁRIA ou a terceiros, em decorrência de sua culpa.

3.8 - Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra de supervisão, execução e administração para a perfeita execução do contrato, sem a necessidade de utilização de qualquer recurso da LOCATÁRIA, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e provenientes de acidentes de trabalho.

3.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos referentes à mão-de-obra empregada na execução do presente contratos, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e provenientes de acidentes de trabalho, bem como, responsabilizar-se, única e exclusivamente por quaisquer reclamações ou demandas judiciais decorrentes de desrespeito às obrigações legais ou contratuais no âmbito trabalhista, fiscal e previdenciário.

3.10 - Manter a LOCATÁRIA livre de quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias, relativas à mão-de-obra empregada na execução do contratado, inclusive, assumindo eventuais custos judiciais e honorários profissionais decorrentes;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1 - A LOCATÁRIA cederá à LOCADORA, para a instalação dos EQUIPAMENTOS e sem ônus de qualquer espécie para a LOCADORA, os locais adequados, inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter cumulativamente os requisitos abaixo:

a) Conexões de energia elétrica em tensão de 440 V/60 Hz, trifásica;

b) Pontos de luz para iluminação do local;

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]



- c) Torneira de água com esguicho;
- d) Área de terreno, com base de concreto, de acordo com as especificações fornecidas pela LOCADORA;
- e) Cerca com portão em torno da área, para proteção dos EQUIPAMENTOS;
- f) Ponto de aterramento;
- g) Ponto de dreno para purga;
- h) Interligação dos equipamentos ao ponto de aterramento com resistência de terra menor que 10 Ohms.
- i) Fornecer 04 (quatro) boosters para elevar a pressão até 12kg/cm².

A LOCATÁRIA se obriga, ainda, a:

4.2 - Assumir os custos de energia elétrica para a operação da Unidade PSA, desde que a planta tenha consumo específico menor ou igual 1,0 MWh/t de O₂, caso seu consumo seja maior que este valor será descontado na fatura mensal, a valor de custo da LOCATÁRIA para a LOCADORA.

4.3 - Utilizar e manter, em perfeitas condições de uso, asseio e segurança os EQUIPAMENTOS e as instalações referidas na cláusula quinta quando cabível.

4.4 - Conservar as instalações de produção, e quando aplicável, armazenamento e vaporização da LOCADORA e usá-las exclusivamente para os fins previstos neste contrato, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei.

4.5 - Permitir que os funcionários da LOCADORA ou AUTORIZADOS devidamente qualificados e identificados, e somente estes, executem a manutenção e examinem as instalações sempre que necessário.

4.6 - Ressarcir a LOCADORA dos prejuízos causadas às instalações, a valores atualizados de reposição, se, por dolo ou culpa da LOCATÁRIA ou de seus prepostos, as mesmas se deteriorarem ou vierem a ficar inutilizadas.

4.7 - Disponibilizar para retirada, imediatamente, os EQUIPAMENTOS que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados, observando o disposto no item 4.5, inclusive em caso de Falência ou fechamento da empresa.

4.8 - Não vender ou transferir a terceiros o oxigênio produzido pela Unidade de PSA, salvo autorização expressa da LOCADORA, sob pena de pagar à LOCADORA multa equivalente às 03 (três) maiores compras até então realizadas, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração.

4.9 - Não transferir ou sublocar os EQUIPAMENTOS a terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

4.10 - Havendo rescisão contratual, por qualquer motivo, devolver à LOCADORA os EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES de propriedade da LOCADORA, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 dias úteis após solicitação por escrito, sob pena de pagar mora, conforme estabelecida na cláusula 7ª, além

Handwritten signatures of the parties involved in the contract.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

de multa equivalente a 1,5 vezes o valor diário do aluguel, contado a partir do trigésimo-primeiro dia útil posterior à referida solicitação, até que a LOCADORA seja avisada, também por escrito, de que poderá retirar as instalações/equipamentos do estabelecimento da LOCATÁRIA.

4.11 - Permitir que a LOCADORA, a seu exclusivo critério, mediante aviso à LOCATÁRIA com antecedência de 90 dias e, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) existente(s), objetivando melhorar a operação do sistema.

4.12 - Permitir que a LOCADORA realize paradas na PSA para manutenção preventiva e/ou corretiva limitadas a um máximo de 7 dias por ano desde que o consumo contratado de 750 m³ h (equivalente a 03 PSA's em operação) não seja reduzido conforme item 7 do preâmbulo deste contrato.

4.13 - Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento, ratificando que a operação e manutenção dos EQUIPAMENTOS são de responsabilidade da LOCADORA.

4.14. - Efetuar o pagamento do aluguel, conforme condições comerciais constantes no Preâmbulo.

4.15 - Não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos EQUIPAMENTOS.

4.16 - Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança do local de instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) caso contrário estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 6 vezes o valor da locação vigente à época da infração. Em qualquer hipótese, todas as despesas relativas a remoção correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

4.16.1 - Em caso de mudança no local de instalação, os custos de locação e assistência técnica poderão ser modificados de acordo com os novos custos envolvidos, o que será objeto de nova negociação entre as Partes.

4.17 - Garantir à LOCADORA o direito de preferência em casos de (i) não renovação do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição ao EQUIPAMENTO, desde que as condições ofertadas pela LOCADORA sejam melhores (custo/benefício) que as condições obtidas junto a concorrência do mercado. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de não divulgar sob nenhuma hipótese as condições ofertadas pela concorrência.

4.18 - Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a LOCADORA sempre que esta solicitar.

4.19 - Seguir todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO (oxigênio), bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que o acompanham, bem como da FISPQ - Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a LOCATÁRIA declara ter conhecimento.

4.20 - Caso a LOCADORA descumpra o prazo previsto no item 4.1 do Preâmbulo deste Contrato, por sua exclusiva responsabilidade, incorrerá em multa sancionatória em favor da LOCATÁRIA em valor equivalente a 1,5 vezes o valor de uma diária do aluguel previsto por equipamento no valor de R\$ 1.225,00 multiplicado pela quantidade de dias por descumprimento/atraso devendo ser compensada com o valor das locações devidas ou a vencer em virtude deste contrato. O limite máximo do valor para esta multa será de 02 locações mensais ou R\$196.000,00. Uma vez encerrado o prazo haverá venda de oxigênio líquido, provisoriamente, no volume máximo de 6 toneladas por dia até a instalação do equipamento. O prazo para início da cobrança da multa sancionatória só ocorrerá após decorrido, no mínimo, 30 dias de atraso na entrega dos equipamentos. Durante esse período de 30 dias não haverá cobrança da locação mensal."

6

15.237



CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA COMPLEMENTAR (BACK UP)

5.1 - Conforme definido pela LOCATÁRIA, não haverá fornecimento pela LOCADORA do produto oxigênio líquido em substituição ao oxigênio gasoso produzido pelos equipamentos locados durante as interrupções de funcionamento para manutenção preventiva e corretivas das PSA's.

5.2 - Conforme definido pela LOCATÁRIA apenas 03 equipamentos serão utilizados de forma contínua na produção de oxigênio. O quarto equipamento será utilizado como backup de modo a garantir a continuidade no fornecimento sem interrupções durante a manutenção preventiva e corretiva das PSA's.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E REAJUSTE

6.1. O valor a ser pago pela LOCADORA está previsto no item 8.3 e 8.5. do preâmbulo do contrato e, será pago pela LOCATÁRIA no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, que se dará no 1º dia do período de locação mensal, com vencimento às terças-feiras e quintas-feiras.

6.1.1. O valor do Aluguel e da Assistência Técnica previstos nos itens 8.3 e 8.5 do preâmbulo será reajustado, com base na data de 01 de outubro de 2013, na menor periodicidade permitida em lei e, na falta de previsão legal, anualmente, com base na fórmula paramétrica descrita abaixo:

$$PR = \frac{PO \times [(0,65 \times IGP-DI + 0,35 \times US\$) + 1]}{100}$$

Onde:

PR = Preço Reajustado

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial)

IGP-DI = Variação Percentual do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.

US\$ = Variação percentual do dólar do Banco Central, PTAX 800-venda.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

6.3 - Os valores a serem pagos à LOCADORA representam a compensação integral pela locação ora contratada, incluindo todo o ônus de execução, mão-de-obra especializada, EPI's, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, alimentação, hospedagem, transporte de pessoal e materiais e tudo o mais que se fizer necessário à completa execução do presente.

6.4. Toda e qualquer despesa extra, excepcionalmente não prevista neste instrumento ou referente a serviços e materiais adicionais, que a LOCADORA tiver ou necessitar, deverá ter prévia e expressa autorização, por escrito, da LOCATÁRIA, sob pena de não ser considerada para fins de pagamento e/ou reembolso.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Handwritten signature on the right side of the page.

6.5. Impostos: Sobre os preços haverá apenas a incidência de PIS e Cofins.

6.6. Eventuais alterações na legislação vigente, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores ora contratados, serão aplicadas aos preços vigentes mediante aviso prévio de 30 dias corridos. As partes concordam em aplicar as alterações retroativamente à data de vigência das alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA

O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a LOCATÁRIA de multa moralória no percentual de 2% sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros de 1% ao mês, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Notória insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Por qualquer uma das partes, unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias e pagamento de multa compensatória correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da locação mensal (item 8.3 do preâmbulo) vigente na época do aviso da rescisão, multiplicado pelo número de meses que faltarem para a expiração deste contrato e pela quantidade de PSA's (item 8.1 do preâmbulo)
- d) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único: Na hipótese prevista na letra "d" supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, independente de outra pena, prevista em cláusula específica deste contrato, o valor correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do valor da locação mensal (item 8.3 do preâmbulo) vigente na época do aviso da rescisão, multiplicado pelo número de meses que faltarem para a expiração deste contrato e pela quantidade de PSA's (item 8.1 do preâmbulo)

8.2. A extinção do contrato obriga a LOCADORA, a deixar o local de sua execução completamente livre de pessoas e coisas de sua propriedade em até 60 (sessenta) dias corridos. Caso a LOCADORA não cumpra o disposto nesta cláusula, a LOCATÁRIA poderá providenciar o cumprimento, cobrando da LOCADORA todas as despesas, honorários e prejuízos em que incorrer para tanto. Todos os custos de desmobilização correrão por conta da LOCADORA em caso de término do prazo de vigência do contrato conforme item 4 do Preâmbulo. Para

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Jan Zukosa]

[Handwritten signature: J. Zukosa]

11.228



qualquer outra motivação, os custos de desmobilização correrão por conta da parte que der causa a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente Contrato.
- 9.2 - O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.
- 9.3 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato.
- 9.4 - Serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado dos PRODUTOS, EQUIPAMENTOS ou INSTALAÇÕES, ratificando que a operação e manutenção dos EQUIPAMENTOS são de responsabilidade da LOCADORA.
- 9.5 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 9.6 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.
- 9.7 - A LOCADORA poderá, quando cabível, efetuar a cobrança de taxas associadas ao cumprimento de normas regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente.
 - 9.7.1 - Como medida mitigatória, a LOCADORA se compromete a manter e atualizar os equipamentos com a melhor tecnologia ambiental vigente. Para tanto, sempre que for necessária a atualização, a LOCADORA poderá modificar os valores da locação mensal previsto no item 8.3 do preâmbulo, desde que previamente negociado entre as Partes.
- 9.8 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.
- 9.9 - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo a LOCADORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.
- 9.10 - As disposições deste contrato, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas e verbais.
- 9.11 - Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

9.12 -- Os serviços de assistência técnica e instalação dos equipamentos poderá ocorrer mediante a utilização de mão de obra e serviços subcontratados. Todos os prestadores serão submetidos a aprovação prévia da LOCATÁRIA.

9.13 - Fica estabelecido que a COMPRADORA e a INTERVENIENTE descrita no item 3.1 do preâmbulo e/ou eventuais sucessoras serão solidariamente responsáveis para todos os fins de direito pelas obrigações descritas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

10.1. Integram o presente instrumento:

Anexo I - Documento de Informações Operacionais de Campo (Site Survey)

Anexo II - Proposta Técnico Comercial - 01 de agosto de 2013.

10.2. As disposições constantes dos anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste Contrato, porém, se conflitantes, o estabelecido no Contrato prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11.1 - A LOCADORA se obriga a entregar a LOCATÁRIA, o produto oxigênio gasoso de forma contínua e ininterrupta, conforme item 7 do preâmbulo. Caso ocorra uma interrupção no fornecimento do produto onde seja comprovada a responsabilidade da LOCADORA por problemas no equipamento, instalação, operação ou manutenção do equipamento, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de aplicar multa compensatória no valor equivalente à quantidade de horas paradas do equipamento multiplicado por 0,15% do valor da locação mensal estipulada no item 8.3 do preâmbulo, exceto pelas disposições abaixo discriminadas;

- a) eventual vício de produção oculto coberto pela garantia de fabricação dos equipamentos;
- b) caso a LOCADORA não consiga manter o suprimento mínimo de 750 m³ /hora durante as necessidades de manutenção corretiva e/ou emergência;
- c) eventuais paradas do equipamento ocasionadas por falhas, interrupções ou variações de tensão no fornecimento de energia ou de qualquer outra utilidade requerida pelo equipamento de responsabilidade da LOCATÁRIA.

11.2 - A LOCATÁRIA reserva-se ainda o direito de fazer paradas a cada 05 anos (overhaul) com duração máxima de 25 (vinte e cinco) dias cada e, nos demais anos paradas de até 10 (dez) dias, sendo necessário inclusive interromper a produção de oxigênio. No mês em que a parada ocorrer o valor mensal de locação a ser paga a LOCADORA (conforme item 8.3 do Preâmbulo) será deduzido proporcionalmente aos dias parados limitados a 25 (vinte e cinco) dias (overhaul) e, 10 (dez) dias nos demais anos. Nessa situação a validade do contrato será estendida pelo mesmo prazo de duração das paradas de forma compensatória para LOCADORA.

(Handwritten signatures)



10 *(Handwritten signature)*



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Belém - PA com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato. E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Almeirim/PA, 20 de Agosto de 2013.

[Handwritten signature]

Locadora: White Martins Gases Industriais Ltda.

Nome
Cargo

[Handwritten signature]

Locatária: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - Henriques

Nome Dino A. Henriques Cargo CEO
Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.

[Handwritten signature]

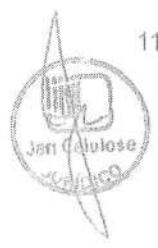
Interveniente: SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A

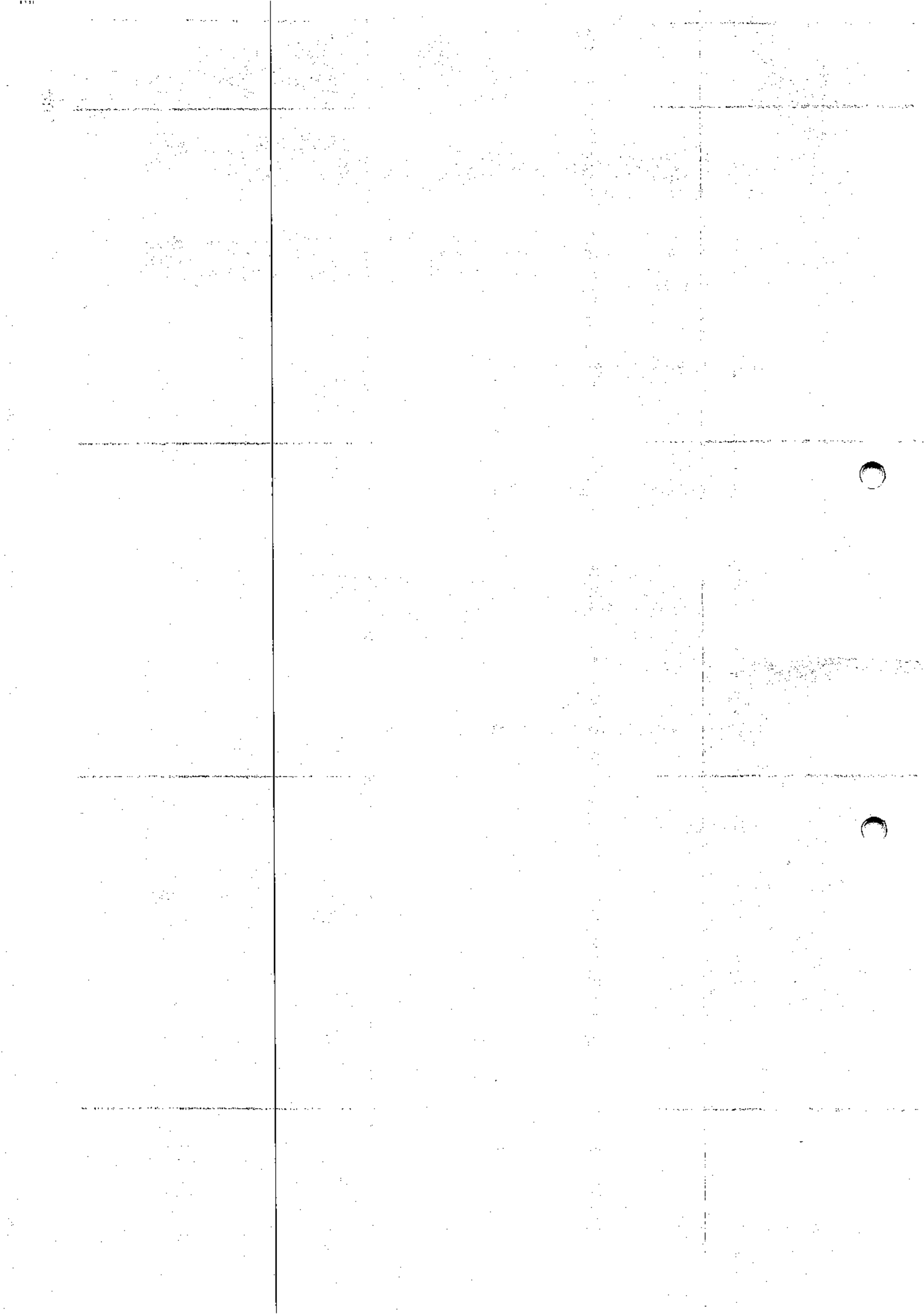
Nome
Cargo

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome Cláudio Ribon
CPF 60566424700

[Handwritten signature]
Nome ANA VALERIA DE OLIVEIRA ALVIM
CPF 397-528-794-20







White Martins Gases Inds. Norte Ltda.

UNIDADE: MACAPA

ENDEREÇO: AV JOSE ANTONIO SIQUEIRA, N.821 - SALA E BAIRRO/DISTRITO: LAGUINHO

MUNICIPIO: MACAPA

UF: AP

FONE/FAX: 08007099000

CEP: 68908194

NOTA DE COBRANÇA

Nº 10101

PG 1 / 1

VIA UNICA

CNPJ	Data da Emissão
34.597.955/0003-51	24/06/19
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
030063219	

DESTINATÁRIO

NOME /RAZÃO SOCIAL			C.N.P.J /C.P.F
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A			04.815.734/0018-28
ENDEREÇO	BAIRRO /DISTRITO	CEP	
VILA MUNGUBA S/N	MONTE DOURADO	68230000	
MUNICIPIO	FONE /FAX	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
LMELRIM	5593 937361249	PA	150868693

DADOS DO DOCUMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40038091	Locação PSA	1	152.509,2400	152.509,24

VALOR TOTAL DA NOTA DE COBRANÇA
152.509,24

DADOS DE SEGURANÇA /MANUSEIO DE CILINDROS E OUTROS EQUIPAMENTOS

- SE VOCÊ NÃO RECEBEU TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PRODUTO QUE FOI ADQUIRIDO (EX.:FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, MANUAL DE INSTRUÇÕES DO EQUIPAMENTO, INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUSEIO DE CILINDROS, TANQUES, ETC.), SOLICITE OS MESMOS IMEDIATAMENTE AO REPRESENTANTE DA FILIAL QUE LHE ATENDEU OU CONTACTE-NOS ATRAVÉS DO TELEFONE DA NOSSA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- LEIA AS INSTRUÇÕES CONSTANTES EM CADA EQUIPAMENTO ANTES DE SEU MANUSEIO, E SE HOUVER ALGUMA DÚVIDA QUANTO AS INFORMAÇÕES ALI CONTIDAS, SOLICITE ORIENTAÇÃO.

- ANTES DE SEUS FUNCIONÁRIOS INICIAREM O MANUSEIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA FILIAL, REPASSE A ELES AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA CONTIDAS NOS MANUAIS E DOCUMENTOS FORNECIDOS JUNTO A ESTES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

COND. PAGTO: 003 CR 3 DDL VENC. 27/06/19 ENTRADA: 0
FILIAL/FAB: RBA359 Nº PED.: 34784932 COD.DOC: LO UN.ATRIB: RBA359
Ref Maio 19

OPERAÇÃO NÃO SUJEITA AO I.S.S.DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 116/03.

ATESTAMOS QUE OS DADOS ACIMA CONFEREM COM OS BENS CEDIDOS EM LOCAÇÃO.			NOTA DE COBRANÇA Nº
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOME LEGÍVEL	10101
/ /			



White Martins Gases Ind. Norte Ltda.

UNIDADE: MACAPA

ENDEREÇO: AV JOSE ANTONIO SIQUEIRA, N.º 821 - SALA E BAIRRO/DISTRITO: LAGUINHO

MUNICIPIO: MACAPA

FONE/FAX: 08007099000

UF: AP
CEP: 68908194

NOTA DE COBRANÇA

Nº 10102

PG 1 / 1

VIA UNICA

CNPJ 34.597.955/0003-51	Data da Emissão 28/06/19
INSCRIÇÃO ESTADUAL 030063219	

DESTINATÁRIO

NOME /RAZÃO SOCIAL JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	C.N.P.J./C.P.F. 04.815.734/0018-28
ENDEREÇO VILA MUNGUBA S/N	BAIRRO /DISTRITO MONTE DOURADO CEP 68230000
MUNICIPIO ALMEIRIM	FONE /FAX 5593 937361249 U.F. PA INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693

DADOS DO DOCUMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40038091	Locação PSA	1	152.509,2400	152.509,24

VALOR TOTAL DA NOTA DE COBRANÇA
152.509,24

DADOS DE SEGURANÇA /MANUSEIO DE CILINDROS E OUTROS EQUIPAMENTOS

- SE VOCÊ NÃO RECEBEU TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PRODUTO QUE FOI ADQUIRIDO (EX.: FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, MANUAL DE INSTRUÇÕES DO EQUIPAMENTO, INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUSEIO DE CILINDROS, TANQUES, ETC.), SOLICITE OS MESMOS IMEDIATAMENTE AO REPRESENTANTE DA FILIAL QUE LHE ATENDEU OU CONTACTE-NOS ATRAVÉS DO TELEFONE DA NOSSA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- LEIA AS INSTRUÇÕES CONSTANTES EM CADA EQUIPAMENTO ANTES DE SEU MANUSEIO, E SE HOVER ALGUMA DÚVIDA QUANTO AS INFORMAÇÕES ALI CONTIDAS, SOLICITE ORIENTAÇÃO.


- ANTES DE SEUS FUNCIONÁRIOS INICIAREM O MANUSEIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA FILIAL, REPASSE A ELES AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA CONTIDAS NOS MANUAIS E DOCUMENTOS FORNECIDOS JUNTO A ESTES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

COND. PAGTO: 051 CR 5 DOL - ON SITE VENC: 03/07/19 ENTRADA: 0
 FILIAL/FAB: RBA359 Nº PED.: 34816477 COD.DOC: 0 UN.ATRIB: RBA359
 NF Locação PSA - junho/2019

OPERAÇÃO NÃO SUJEITA AO I.S.S. DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 116/03.

ATESTAMOS QUE OS DADOS ACIMA CONFEREM COM OS BENS CEDIDOS EM LOCAÇÃO.			NOTA DE COBRANÇA Nº
DATA DO RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOME LEGÍVEL	10102

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Número da NFS-e 358 Código de Verificação de Autenticidade 8CZYZWEVOP Data e Hora de Emissão da NFS-e 30/04/2019 às 09:10:51 Chave de Acesso 144095042WV0T1YS30XKPCGRXOB9A85G
Informações Fiscais					
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS MACAPA-AP	Local da Prestação MACAPA - AP		
Numero do RPS	Série do RPS	Typo do RPS	Data do RPS	Competência 30/04/2019	
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento		

Para certificação da autenticidade acesse
<http://10.111.222.101:8080/issweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
34.597.955/0003-51		01468429922823	00000001611	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE	
Logradouro av Av José Antonio Siqueira, 821			Complemento SALA E	Barro LAGUINHO	
CEP 68908-194	Cidade MACAPÁ-AP	Telefone		E-mail	

MADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
34.597.955/0003-51	03.006321-9		White Martins Gases Inds do Norte Ltda		
Logradouro Av. Jose Antonio Siqueira, 821			Complemento Sala - E	Barro Laguinho	
CEP/Cod.Postal 68908-194	Cidade/Pais MACAPA - AP	Telefone 96 32221996		E-mail marcos_neio@praxair.com	

Discriminação dos Serviços					Vlr. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	40094678 Ass Tec Preventiva Basica			15.563,15	R\$ 15.563,15

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: 14.02				Aliquota	Atividade Municipio	Código CNAE
Assistência Técnica				5,00%	0000140000002	4684299
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 15.563,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.563,15	R\$ 778,16	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.563,15				Val. Aprox. Tributos: Federal (0.00%) R\$0,00 Estadual (0.00%) R\$0,00 Municipal (0.00%) R\$0,00	

Informações Complementares	
RBA359 JDE 40749527 COND. PAG. 060 DESCRIÇÕES SERVIÇOS: 40094678 Ass Tec Preventiva Basica	

RECEBI(EMOS) DE WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 358 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 8CZYZWEVOP .		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	_____	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
363
Código de Verificação de Autenticidade
LSUTWTFYN
Data e Hora de Emissão da NFS-e
24/05/2019 às 18:15:27
Chave de Acesso
1441575759N9BHAES2SAT4IZ492GC0TH

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível Número do Processo Município de Incidência do ISS Local da Prestação

Número do RPS Série do RPS Tipo do RFS Data do RPS Competência

Optante Simples Nacional Incentivo Fiscal Regime Especial Tributação Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse
<http://10.111.222.101:8080/assweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 34.597.955/0003-51 R/Inscrição Estadual 01468429922823 00000001611 Nome/Razão Social WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE

Logradouro av Av José Antonio Siqueira, 821 Complemento SALA E Barro LAGUINHO

CEP 68908-194 Cidade MACAPÁ-AP Telefone E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 04.815.734/0018-28 RC/Inscrição Estadual 150868693 Inscrição Municipal Nome/Razão Social JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A

Logradouro VILA MUNGUBA, S/N Complemento Vila Munguba

CEP/Cod. Postal 68240-000 Cidade/Pais ALMEIRIM - PA Telefone E-mail fdicley.castro@grupojari.com.br

Discriminação dos Serviços

Qtd.	Un	Medida	Descrição	Vir	Unitário	Total
1,00	UN		ITEM:40094678 Ass Tec Preventiva Basica		15.563,15	R\$ 15.563,15

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003	Aliquota	Atividade Municipal	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Assistência Técnica	5,00%	0000140000002	4684299			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 15.563,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.563,15	R\$ 778,16	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.563,15				Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00	

Informações Complementares

RBA 359
JDE CLIENTE: 40749527
COND. PGT.: 280
ITEM:40094678 Ass Tec Preventiva Basica
Nota de Assistência Técnica Referente ao mês de maio/2019



RECEBEMOS: LT WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 363 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LSUTWTFYN.

Data

CPF/RG

Assinatura

15.232.100

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					Número da NFS-e 365			
					Código de Verificação de Autenticidade WWKFAJRC1			
Informações Fiscais					Data e Hora de Emissão da NFS-e 24/06/2019 às 18:56:31			
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS MACAPA-AP	Local da Prestação ALMEIRIM - PA		Chave de Acesso 1442296610XOHGE6Z14WR0HX8NQGMC3K			
Numero do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 24/06/2019				
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento		Para certificação da autenticidade acesse http://10.111.222.101:8080/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.			
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ 34.597.955/0003-51	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 01468429922823	Cadastro 00000001611	Nome/Razão Social WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE				
Logradouro av Av José Antonio Siqueira, 821	Complemento SALA E		Bairro LAGUINHO					
CEP 68908-194	Cidade MACAPÁ-AP	Telefone		E-mail				
MADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ/Documento 04.815.734/0018-28	RG/Inscrição Estadual 150868693	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.					
Logradouro VILA MUNGUBA, S/N	Complemento		Bairro Vila Munguba					
CEP/Cod Postal 68240-000	Cidade/Pais ALMEIRIM - PA	Telefone		E-mail lidicley.castro@grupojari.com.br				
Discriminação dos Serviços								
Qtde.	Un. Medida	Descrição			Vlr. Unitário	Total		
1,00	UN	ITEM:40094678 Ass Tec Preventiva Basica			15.563,15	R\$ 15.563,15		
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS								
LC 116/2003: 14.02				Construção Civil				
Assistência Técnica				Aliquota 5,00%	Atividade Municipio 0000140000002	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços R\$ 15.563,15	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 15.563,15	Total do ISS R\$ 778,16	ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00		
Retenções de Impostos								
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00			
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 15.563,15				Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00				
Informações Complementares								
RBA 359 JDE CLIENTE:40749527 COND. PGT.: 280 ITEM:40094678 Ass Tec Preventiva Basica Nota de Assistência Técnica Referente ao mês de JUNHO/2019								
RECEBI(EMOS) DE WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NUMERO 365 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO WWKFAJRC1.								
Data		CPF/RG		Assinatura				

CPF/CNPJ	Nome	Data Vencimento	Saldo Devedor	Nota Fiscal
04815734001828	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	22/07/2019	15.563.15	365
04815734001828	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	03/07/2019	152.509.24	10102
04815734001828	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	21/06/2019	15.563.15	363
04815734001828	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	27/06/2019	72.509.24 (Já abatido valor pago parcialmente)	10101
04815734001828	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	29/06/2019	15.563.15	358

R\$ 271,707.93

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO NF 365
Valor Nominal	R\$ 15.563,15
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/9/2019 a 30/9/2020

Dados calculados

Fator de correção do período	374 dias	1,026651
Percentual correspondente	374 dias	2,665079 %
Valor corrigido para 30/9/2020	(=)	R\$ 15.977,92
Sub Total	(=)	R\$ 15.977,92
Valor total	(=)	R\$ 15.977,92

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	15.563,15
Data inicial	22/9/2019
Data final	30/9/2020
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
22/9/2019	1/10/2019	0,0270 (%)	15.567,35
1/10/2019	1/11/2019	0,0900 (%)	15.581,36
1/11/2019	1/12/2019	0,1400 (%)	15.603,18
1/12/2019	1/1/2020	1,0500 (%)	15.767,01
1/1/2020	1/2/2020	0,7100 (%)	15.878,95
1/2/2020	1/3/2020	0,2200 (%)	15.913,89
1/3/2020	1/4/2020	0,0200 (%)	15.917,07
1/4/2020	1/5/2020	-0,0100 (%)	15.915,48
1/5/2020	1/6/2020	-0,5900 (%)	15.821,58
1/6/2020	1/7/2020	0,0200 (%)	15.824,74
1/7/2020	1/8/2020	0,3000 (%)	15.872,22
1/8/2020	1/9/2020	0,2300 (%)	15.908,72
1/9/2020	30/9/2020	0,4350 (%)	15.977,92

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 15.977,92
Valor total	(=)	R\$ 15.977,92

Retornar Imprimir

DrCalc.net - Índice e Cálculos na Web

Calculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO NF 10102
Valor Nominal	R\$ 152.509,24
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	3/7/2019 a 30/9/2020

Dados calculados	
Fator de correção do período	455 dias 1,028985
Percentual correspondente	455 dias 2,898491 %
Valor corrigido para 30/9/2020	(=) R\$ 156.929,71
Sub Total	(=) R\$ 156.929,71
Valor total	(=) R\$ 156.929,71

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	152.509,24		
Data inicial	3/7/2019		
Data final	30/9/2020		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
3/7/2019	1/8/2019	0,0842 (%)	152.637,64
1/8/2019	1/9/2019	0,0800 (%)	152.759,75
1/9/2019	1/10/2019	0,0900 (%)	152.897,23
1/10/2019	1/11/2019	0,0900 (%)	153.034,84
1/11/2019	1/12/2019	0,1400 (%)	153.249,09
1/12/2019	1/1/2020	1,0500 (%)	154.858,20
1/1/2020	1/2/2020	0,7100 (%)	155.957,70
1/2/2020	1/3/2020	0,2200 (%)	156.300,81
1/3/2020	1/4/2020	0,0200 (%)	156.332,07
1/4/2020	1/5/2020	-0,0100 (%)	156.316,43
1/5/2020	1/6/2020	-0,5900 (%)	155.394,17
1/6/2020	1/7/2020	0,0200 (%)	155.425,24
1/7/2020	1/8/2020	0,3000 (%)	155.891,52
1/8/2020	1/9/2020	0,2300 (%)	156.250,07
1/9/2020	30/9/2020	0,4350 (%)	156.929,71
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total	(=)		R\$ 156.929,71
Valor total	(=)		R\$ 156.929,71

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO NF 363
Valor Nominal	R\$ 15.563,15
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	21/6/2019 a 30/9/2020

Dados calculados

Fator de correção do período	467 dias	1,029250
Percentual correspondente	467 dias	2,925040 %
Valor corrigido para 30/9/2020	(=)	R\$ 16.018,38
Sub Total	(=)	R\$ 16.018,38
Valor total	(=)	R\$ 16.018,38

Memória analítica do cálculo

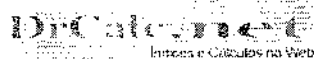
Valor inicial	15.563,15
Data inicial	21/6/2019
Data final	30/9/2020
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
21/6/2019	1/7/2019	0,0200 (%)	15.566,26
1/7/2019	1/8/2019	0,0900 (%)	15.580,27
1/8/2019	1/9/2019	0,0800 (%)	15.592,74
1/9/2019	1/10/2019	0,0900 (%)	15.606,77
1/10/2019	1/11/2019	0,0900 (%)	15.620,82
1/11/2019	1/12/2019	0,1400 (%)	15.642,68
1/12/2019	1/1/2020	1,0500 (%)	15.806,93
1/1/2020	1/2/2020	0,7100 (%)	15.919,16
1/2/2020	1/3/2020	0,2200 (%)	15.954,18
1/3/2020	1/4/2020	0,0200 (%)	15.957,37
1/4/2020	1/5/2020	-0,0100 (%)	15.955,78
1/5/2020	1/6/2020	-0,5900 (%)	15.861,64
1/6/2020	1/7/2020	0,0200 (%)	15.864,81
1/7/2020	1/8/2020	0,3000 (%)	15.912,41
1/8/2020	1/9/2020	0,2300 (%)	15.949,01
1/9/2020	30/9/2020	0,4350 (%)	16.018,38

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 16.018,38
Valor total	(=)	R\$ 16.018,38

Retornar Imprimir



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO NF 10101 - JÁ COM ABATIMENTO DE VALOR PAGO PARCIALMENTE
Valor Nominal	R\$ 72.509,24
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	27/6/2019 a 30/9/2020

Dados calculados	
Fator de correção do período	461 dias 1,029127
Percentual correspondente	461 dias 2,912694 %
Valor corrigido para 30/9/2020	(=) R\$ 74.621,21
Sub Total	(=) R\$ 74.621,21
Valor total	(=) R\$ 74.621,21

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	72.509,24		
Data inicial	27/6/2019		
Data final	30/9/2020		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
27/6/2019	1/7/2019	0,0080 (%)	72.515,04
1/7/2019	1/8/2019	0,0900 (%)	72.580,30
1/8/2019	1/9/2019	0,0800 (%)	72.638,37
1/9/2019	1/10/2019	0,0900 (%)	72.703,74
1/10/2019	1/11/2019	0,0900 (%)	72.769,17
1/11/2019	1/12/2019	0,1400 (%)	72.871,05
1/12/2019	1/1/2020	1,0500 (%)	73.636,20
1/1/2020	1/2/2020	0,7100 (%)	74.159,01
1/2/2020	1/3/2020	0,2200 (%)	74.322,16
1/3/2020	1/4/2020	0,0200 (%)	74.337,03
1/4/2020	1/5/2020	-0,0100 (%)	74.329,60
1/5/2020	1/6/2020	-0,5900 (%)	73.891,05
1/6/2020	1/7/2020	0,0200 (%)	73.905,83
1/7/2020	1/8/2020	0,3000 (%)	74.127,55
1/8/2020	1/9/2020	0,2300 (%)	74.298,04
1/9/2020	30/9/2020	0,4350 (%)	74.621,21
Sub Total		(=)	R\$ 74.621,21
Valor total		(=)	R\$ 74.621,21

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO NF 358
Valor Nominal	R\$ 15.563,15
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/6/2019 a 30/9/2020

Dados calculados

Fator de correção do período	459 dias	1,029086
Percentual correspondente	459 dias	2,908579 %
Valor corrigido para 30/9/2020	(=)	R\$ 16.015,82
Sub Total	(=)	R\$ 16.015,82
Valor total	(=)	R\$ 16.015,82

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	15.563,15
Data inicial	29/6/2019
Data final	30/9/2020
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
29/6/2019	1/7/2019	0,0040 (%)	15.563,77
1/7/2019	1/8/2019	0,0900 (%)	15.577,78
1/8/2019	1/9/2019	0,0800 (%)	15.590,24
1/9/2019	1/10/2019	0,0900 (%)	15.604,27
1/10/2019	1/11/2019	0,0900 (%)	15.618,32
1/11/2019	1/12/2019	0,1400 (%)	15.640,18
1/12/2019	1/1/2020	1,0500 (%)	15.804,40
1/1/2020	1/2/2020	0,7100 (%)	15.916,62
1/2/2020	1/3/2020	0,2200 (%)	15.951,63
1/3/2020	1/4/2020	0,0200 (%)	15.954,82
1/4/2020	1/5/2020	-0,0100 (%)	15.953,23
1/5/2020	1/6/2020	-0,5900 (%)	15.859,10
1/6/2020	1/7/2020	0,0200 (%)	15.862,28
1/7/2020	1/8/2020	0,3000 (%)	15.909,86
1/8/2020	1/9/2020	0,2300 (%)	15.946,45
1/9/2020	30/9/2020	0,4350 (%)	16.015,82

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 16.015,82
Valor total	(=)	R\$ 16.015,82

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Plano de Recuperação Judicial
Grupo JAR!

VARA DISTRICTAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 9275 +

Cronograma de Amortizações Classe II

Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	1,0%	Ano 9	3,0%	Ano 17	6,0%
Ano 2	1,0%	Ano 10	3,0%	Ano 18	6,0%
Ano 3	2,0%	Ano 11	4,0%	Ano 19	6,0%
Ano 4	2,0%	Ano 12	4,0%	Ano 20	6,0%
Ano 5	2,0%	Ano 13	4,0%	Ano 21	6,0%
Ano 6	2,0%	Ano 14	4,0%	Ano 22	6,0%
Ano 7	3,0%	Ano 15	4,0%	Ano 23	6,0%
Ano 8	3,0%	Ano 16	4,0%	Ano 24	6,0%
				Ano 25	6,0%

Preserva-se ainda aos credores desta classe a manutenção das suas Garantias Reais. Os credores poderão a qualquer momento autorizar a substituição de suas garantias, desde que haja a sua expressa concordância, conforme dispõe o Artigo 50, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005.

7.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor estão assim classificados conforme estabelece o Artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- Deságio de 35% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo JAR!, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- Após a aplicação do deságio, mencionado no item "a" anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial "TR", sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia do vencimento de cada parcela;
- Após a aplicação do deságio, mencionado no item "a" anterior, serão calculados juros de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela;

11.236.1100

- d) Haverá carência de principal e juros de 20 meses e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 25 parcelas anuais, com fluxo crescente, conforme indicado a seguir:

Cronograma de Amortização - Classe III					
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	1,0%	Ano 9	3,0%	Ano 17	6,0%
Ano 2	1,0%	Ano 10	3,0%	Ano 18	6,0%
Ano 3	2,0%	Ano 11	4,0%	Ano 19	6,0%
Ano 4	2,0%	Ano 12	4,0%	Ano 20	6,0%
Ano 5	2,0%	Ano 13	4,0%	Ano 21	6,0%
Ano 6	2,0%	Ano 14	4,0%	Ano 22	6,0%
Ano 7	3,0%	Ano 15	4,0%	Ano 23	6,0%
Ano 8	3,0%	Ano 16	4,0%	Ano 24	6,0%
				Ano 25	6,0%

7.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, estão assim classificados conforme estabelece o Artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 85% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo JARI, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item "a" anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial "TR", sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia do vencimento de cada parcela;

31.237



Victor Meira <victormeira@cavalcantepereira.adv.br>

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL JARI CELULOSE -
Processo nº: 0618419-67.2019.8.04.0001 - DIVERGÊNCIA - WHITE MARTINS**

4 mensagens

Victor Meira <victormeira@cavalcantepereira.adv.br>

15 de outubro de 2020 18:10

Para: maurosantos@maurosantos.adv.br

Cc: walter.leal@cavalcantepereira.adv.br, lucas@cavalcantepereira.adv.br, Marcel Bittencourt <marcel@cavalcantepereira.adv.br>, adimilson.junior@cavalcantepereira.adv.br

Prezado Sr. **Mauro Lisboa Santos**, Administrador Judicial do Grupo Jari,

Boa noite,

Nosso Escritório representa a White Martins Gases Industriais do Norte S/A em demandas judiciais e extrajudiciais na região.

A empresa recebeu uma notificação informando que a JARI CELULOSE teve seu pedido de Recuperação Judicial deferido em 24/09/2020 no bojo do processo n. **0618419-67.2019.8.04.0001** (Comarca de Monte Dourado-PA) e determinando que fosse encaminhado ao Administrador Judicial qualquer pedido de habilitação/divergência.

Desta feita, encaminho a documentação referente à Divergência quanto ao Crédito listado (pedido de habilitação, kit com procuração, cálculo NF atualizadas, lista de credores atual no processo, contrato e notas fiscais), **para que seja feita a habilitação do novo valor referenciado, já atualizado na forma da lei.**

Coloco-me a disposição para prestar qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Peço, por gentileza, que acuse o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

VICTOR A. DE OLIVEIRA MEIRA
Advogado
+55 91 3075-5200

Filial Belém-PA
Av. Generalíssimo Deodoro, 457
Umarizal - Belém - PA
CEP 66055-240

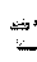
**10 anexos**

- 01. PET. DIVERGÊNCIA - CRÉDITO WM RJ JARI ÇELULOSE.pdf**
190K
- 02 ATOS CONSTITUTIVOS WHITE MARTIS.pdf**
1105K
- 03 PROCURAÇÃO WHITE MARTINS.pdf**
1054K
- 04 SUBSTABELECIMENTO C&P ATUALIZADO - 13.06.2019.pdf**
313K
- 05 VALOR LISTADO NA RJ FLS. 7374.pdf**
56K
- 06 CONTRATO LOCAÇÃO UP OXIGÊNIO - JARI CELULOSE.pdf**
7906K
- 07 NOTAS FISCAIS.pdf**

198K

 08 QUADRO DE VALORES BRUTOS NF.pdf
123K

 09 CÁLCULO ATUALIZADO DE NF.pdf
664K

 10 PRJ.pdf
289K

Mauro Santos <maurosantos@maurosantos.adv.br>
Para: Victor Meira <victormeira@cavalcantepereira.adv.br>
Cc: walter.leal@cavalcantepereira.adv.br, lucas@cavalcantepereira.adv.br, Marcel Bittencourt <marcel@cavalcantepereira.adv.br>, adimilson.junior@cavalcantepereira.adv.br

16 de outubro de 2020 09:52

Bom dia.

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Victor Meira <victormeira@cavalcantepereira.adv.br>
Para: Mauro Santos <maurosantos@maurosantos.adv.br>
Cc: walter.leal@cavalcantepereira.adv.br, lucas@cavalcantepereira.adv.br, Marcel Bittencourt <marcel@cavalcantepereira.adv.br>, adimilson.junior@cavalcantepereira.adv.br

16 de outubro de 2020 11:14

Dr. Mauro, bom dia.

Em tempo, encaminho a petição com pequenas correções nos dados e devidamente assinada.

Favor considerar os dados na petição anexa.

Grato.

Atenciosamente,

VICTOR A. DE OLIVEIRA MEIRA
Advogado
+55 91 3075-6200

Filial Belém-PA
Av. Generalíssimo Deodoro, 457
Uniar 2al - Belém - PA
CEP 66055-240



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 01. PET. DIVERGÊNCIA - CRÉDITO WM RJ JARI CELULOSE.pdf
254K

Mauro Santos <maurosantos@maurosantos.adv.br>
Para: Victor Meira <victormeira@cavalcantepereira.adv.br>

16 de outubro de 2020 11:43

Recebido

16/10/2020

E-mail de Cavalcante, Pereira & Associados Advocacia S/S - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL JARI CE...

[Texto das mensagens anteriores oculto]

fl. 238/239

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 35-2391 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Petição Civil

Distrito de Monte Dourado, 22 / 11 /2020.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

VARÁ DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
FOLHA Nº 11.239

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000790-46.2019.5.08.0203

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/08/2019
Valor da causa: R\$ 1.781.514,00

Partes:

AUTOR: HAGHATA VICTORIA SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO: VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL
AUTOR: PIETRO LORENZO DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO: VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL
AUTOR: SAMARA SIMONE NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO: VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL
RÉU: B B CARVALHO - EPP
ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR
RÉU: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADVOGADO: KATIUSCHIA BARRÓS MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: RUAN MACIEL DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO: FORUM DE MONTE DOURADO
CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Protocolo: 2020.02534456-35
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 09/11/2020 09:53:05
Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO
ATOrd 0000790-46.2019.5.08.0203
AUTOR: HVSA, PLAS, SAMARA SIMONE NASCIMENTO DOS ANJOS
RÉU: B B CARVALHO - EPP, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte reclamante peticionou sob o ID de nº 3044ddb, requerendo a intimação da segunda reclamada, para que informe se há contrato ativo de prestação de serviços com a primeira reclamada. O referido é verdade e dou fé.

BRUNA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

Assistente de Juiz

DESPACHO

Considerando a certidão supra, determino:

- I. Notifique-se a segunda reclamada para que tome ciência da petição do reclamante e informe se habilitou o crédito da primeira reclamada na Recuperação Judicial, dentro de 48h;
- II. Renove-se o ofício para a Vara Distrital de Monte Dourado, na qual tramita a ação de Recuperação Judicial ingressada pela segunda ré, para que providencie a reserva dos valores destinados a 1ª reclamada até o montante de R\$1.095.049,59.

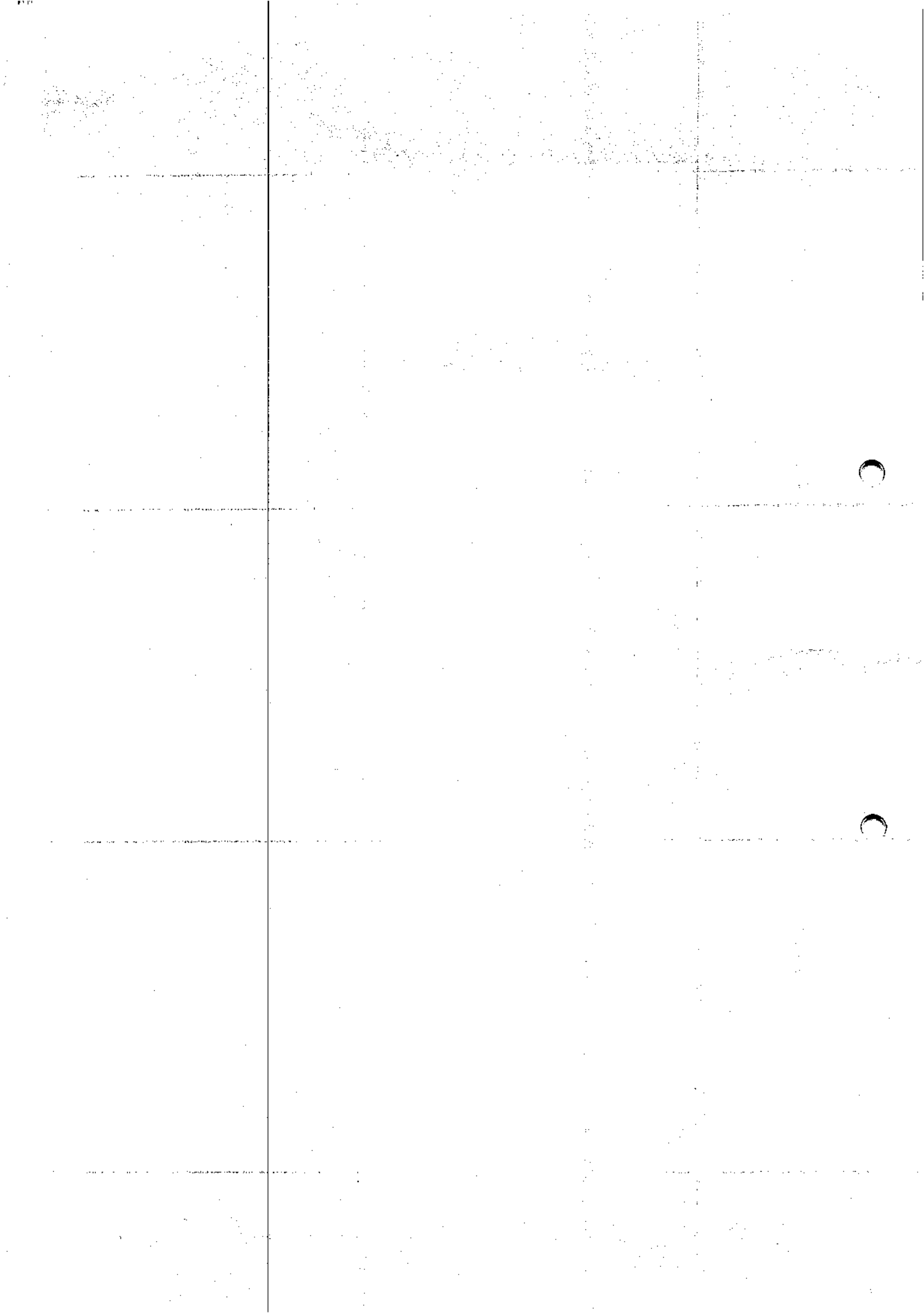
ALMEIRIM/PA, 01 de julho de 2020.

FABIO LUIZ PACHECO
Juiz do Trabalho Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE DIREITO
FOLHA Nº 11.240/1160



Assinado eletronicamente por: FABIO LUIZ PACHECO - Juntado em: 01/07/2020 16:14:02 - aecbd0c
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20070111130370000000025510946?instancia=1>
Número do processo: 0000790-46.2019.5.08.0203
Número do documento: 20070111130370000000025510946





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000790-46.2019.5.08.0203

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/08/2019

Valor da causa: R\$ 1.781.514,00

Partes:

AUTOR: HAGHATA VICTORIA SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO: VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL
AUTOR: PIETRO LORENZO DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO: VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL
AUTOR: SAMARA SIMONE NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO: VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL
RÉU: B B CARVALHO - EPP
ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR
RÉU: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADVOGADO: KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: RUAN MACIEL DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO: FORUM DE MONTE DOURADO
CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO
ATOrd 0000790-46.2019.5.08.0203
AUTOR: HVSA E OUTROS (3)
RÉU: B B CARVALHO - EPP E OUTROS (2)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO

RUA 100, S/N, SN, CENTRO ADM. FEDERAL, BL. D, MONTE DOURADO, ALMEIRIM/PA -
CEP: 68240-000

TEL.: (93) 37351166

EMAIL: vtlaranjal.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0000790-46.2019.5.08.0203

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: HVSA e outros (3)

RÉU: B B CARVALHO - EPP e outros (2)

AO JUÍZO DO FÓRUM DISTRITAL DE MONTE DOURADO/PA

De ordem do Juiz Substituto desta Vara e no interesse dos autos do processo supra, solicito que seja providenciada, nos autos da ação de Recuperação Judicial de n. 0002487-69.2019.8.14.9100, ingressada pela JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A E OUTROS, a reserva dos valores destinados à primeira reclamada (BB CARVALHO - EPP, CNPJ: 22.816.115/0001-91) até o montante de R\$ 1.095.049,59, conforme determinado no despacho de ID aecbd0c, que segue anexo.

Os documentos do processo judicial eletrônico poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/processo/consultadocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2007011613591000 0000025516631
Despacho	Despacho	2007011113037000 0000025510946
REQUERENDO PROVIDENCIAS AO JUÍZO	Manifestação	2006301136479580 0000025498258
BacenJud 2.0.pdf Transferência 790-2019 (1)	Documento Diverso	2006300953451930 0000025496242
Minuta de bloqueio BACENJUD	Certidão	2006300953199900 0000025496236

0000790-46.2019.5.08.0203 nova tentativa	Documento Diverso	2006261238487840 0000025467507
0000790-46.2019.5.08.0203 nova tentativa 2	Documento Diverso	2006261238483620 0000025467506
BACENJUD NOVA TENTATIVA	Certidão	2006261238335160 0000025467498
BacenJud 2.0. 790-2019 - Transferência	Documento Diverso	2006261027265810 0000025464579
Transferência BACENJUD Parcial	Certidão	2006261026451300 0000025464565
Despacho	Despacho	2006231223558640 0000025421129
PEDIDO DE PROVIDENCIAS AO JUÍZO	Manifestação	2006171906223320 0000025361998
Contrarrazões	Contrarrazões	2006171831326660 0000025361647
Intimação	Intimação	2006101615024100 0000025305667
Intimação	Intimação	2006101615023040 0000025305666
Intimação	Intimação	2006101615022010 0000025305665
Intimação	Intimação	2006101615021150 0000025305664
Intimação	Intimação	2006101557356720 0000025305252
Intimação	Intimação	2006101551241110 0000025305125
Intimação	Intimação	2006101551239850 0000025305124
Intimação	Intimação	2006101551238420 0000025305123

Manifestação Jari Celulose	Manifestação	2006091945216820 35.243100 0000025292176
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	2006081712500860 0000025275864
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	2006081712454940 0000025275863
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	2006081712342110 0000025275856
custas	Documento Diverso	2006081712313440 0000025275854
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	2006081711409290 0000025275840
REQUER PROVIDENCIAS AO JUÍZO	Manifestação	2006041510075650 0000025243374
AO RECURSO ORDINARIO	Contrarrazões	2006041508204790 0000025242997
Intimação	Intimação	2006031020558280 0000025224025
Intimação	Intimação	2006031020556890 0000025224024
Intimação	Intimação	2006031020555240 0000025224023
Intimação	Intimação	2006031020553260 0000025224022
Intimação	Intimação	2005271435488210 0000025162996
Sentença	Sentença	2005261541541670 0000025153455
Certidão resposta INSS	Certidão	2005201440175900 0000025109780
Intimação	Intimação	2005200904049610 0000025103293

Despacho	Despacho	2005141423231120 0000025064735
Decisões dos Agravos RJ	Documento Diverso	2005131835019500 0000025057934
ATO suspensão prazos	Documento Diverso	2005131829006850 0000025057889
Comprovante custas RO	Documento Diverso	2005131828132070 0000025057882
RO Jari Celulose	Recurso Ordinário	2005131820430880 0000025057837
Habilitação	Solicitação de Habilitação	2005131752040600 0000025057605
aos embargos	Contrarrazões	2005122001308720 0000025046133
REQUERENDO PROVIDENCIAS	Manifestação	2005121740035620 0000025045148
Intimação	Intimação	2005120859282280 0000025036401
Despacho	Despacho	2005120217124110 0000025035699
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	2005071143523200 0000025008384
email ao INSS determinação despacho de ID 3d88adf	Certidão	2005050950193200 0000024985417
Intimação	Intimação	2004301640342410 0000024966329
Despacho	Despacho	2004301456574030 0000024964865
Intimação	Intimação	2004301201032450 0000024962508
Cálculo	Planilha de Cálculos	2004170945534190 0000024876772

Intimação	Intimação	2004170846297380 0000024876076
Sentença	Sentença	2004160918072770 0000024865442
Ata Audiência	Documento Diverso	2003241518498370 0000024711564
Razões Finais JCPE	Razões Finais	2003241517592530 0000024711558
Razões Finais	Razões Finais	2003191132102790 0000024674641
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2003171323028530 0000024640090
PEDINDO PROVIDENCIAS AO JUIZO	Manifestação	2003111002392250 0000024556093
Intimação	Intimação	2002131458302280 0000024259754
Intimação	Intimação	2002131458301000 0000024259753
Intimação	Intimação	2002131458298930 0000024259752
Intimação	Intimação	2002131458297230 0000024259751
Intimação	Intimação	2002131458296200 0000024259750
Ofício inss sra. SAMARA	Ofício	2002131453112980 0000024259615
Ofício INSS	Certidão	2002131452584050 0000024259607
Ofício INSS	Certidão	2002100951001360 0000024188054
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2002061339165850 0000024163748

Prova Emprestada	Prova Emprestada	2002060823229050 0000024155793
Prova Emprestada	Prova Emprestada	2002060823186050 0000024155792
ART	Documento Diverso	2002060822308200 0000024155777
ART	Documento Diverso	2002060822253980 0000024155772
Relatório despesas	Documento Diverso	2002060820368030 0000024155744
Relatório despesas - custos	Documento Diverso	2002060820248750 0000024155741
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060820099960 0000024155740
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060820024800 0000024155739
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060819591440 0000024155736
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060819537040 0000024155734
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060819415630 0000024155732
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060819344610 0000024155729
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060819163620 0000024155725
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060819115330 0000024155724
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060819015550 0000024155722
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818533890 0000024155717

Folha n. 11.245/2020

Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818490820 0000024155715
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818435430 0000024155714
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818364430 0000024155713
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818309460 0000024155711
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818227220 0000024155710
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818153270 0000024155709
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818108230 0000024155708
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818041550 0000024155702
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060818012880 0000024155701
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817532670 0000024155699
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817462880 0000024155697
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817416590 0000024155694
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817345970 0000024155693
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817312140 0000024155692
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817248110 0000024155690
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817194630 0000024155689

Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817154070 0000024155687
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817102310 0000024155686
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060817048110 0000024155684
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060816585020 0000024155682
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060816537200 0000024155681
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060816479420 0000024155679
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060816373480 0000024155678
Comprovante despesa	Documento Diverso	2002060816333840 0000024155677
Relatório acidente	Documento Diverso	2002060816143510 0000024155674
Lista treinamento	Documento Diverso	2002060816028690 0000024155672
Ata CIPA	Documento Diverso	2002060815061930 0000024155664
Integração	Documento Diverso	2002060814519860 0000024155660
Integração	Documento Diverso	2002060814458030 0000024155659
Integração	Documento Diverso	2002060814392810 0000024155657
Integração	Documento Diverso	2002060814229960 0000024155651
Integração	Documento Diverso	2002060814157570 0000024155647

11.246

Integração	Documento Diverso	2002060814050760 0000024155646
Juntada de Documentos	Manifestação	2002060810209610 0000024155633
Doc RJ	Documento Diverso	2002052131306830 0000024154541
Doc RJ	Documento Diverso	2002052131224310 0000024154540
Doc RJ	Documento Diverso	2002052131164780 0000024154539
Contestação	Contestação	2002052129315280 0000024154537
Prova Emprestada	Prova Emprestada	2002051819535470 0000024153153
Recibo	Recibo	2002051819454550 0000024153150
certificado	Documento Diverso	2002051819409530 0000024153147
Prova Emprestada	Prova Emprestada	2002051819283640 0000024153143
Prova Emprestada	Prova Emprestada	2002051819263340 0000024153142
apolice	Documento Diverso	2002051819177450 0000024153141
Fotografia	Fotografia	2002051819085310 0000024153138
apolice	Documento Diverso	2002051819041160 0000024153134
Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	2002051818589260 0000024153133
pensao morte	Documento Diverso	2002051818531090 0000024153132

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	2002051818407570 0000024153130
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	2002051818323270 0000024153128
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	2002051818278700 0000024153127
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	2002051818195010 0000024153125
requerimento inss	Documento Diverso	2002051818169230 0000024153124
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	2002051818020020 0000024153121
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	2002051818097150 0000024153123
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	2002051817589030 0000024153119
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	2002051817495530 0000024153118
Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	2002051817108620 0000024153115
Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	2002051817029860 0000024153111
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	2002051816554270 0000024153109
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	2002051816539960 0000024153108
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	2002051816473800 0000024153106
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	2002051816420630 0000024153105
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	2002051816370030 0000024153104

Fls. 247 de 249

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	2002051816328380 0000024153103
decla contador	Documento Diverso	2002051816204700 0000024153102
Guia da Previdência Social (GPS)	Guia da Previdência Social (GPS)	2002051816092230 0000024153100
Contrato	Contrato	2002051816057720 0000024153099
Contrato	Contrato	2002051815589840 0000024153097
Recibo	Recibo	2002051815531410 0000024153095
Recibo	Recibo	2002051815523500 0000024153094
Recibo	Recibo	2002051815540480 0000024153096
Recibo	Recibo	2002051815454960 0000024153093
Recibo	Recibo	2002051815417230 0000024153092
integ	Documento Diverso	2002051815379430 0000024153091
os	Documento Diverso	2002051815261470 0000024153088
cert	Documento Diverso	2002051815199920 0000024153087
cert	Documento Diverso	2002051815079740 0000024153081
simpl	Documento Diverso	2002051814588110 0000024153079
art	Documento Diverso	2002051815025810 0000024153080

art	Documento Diverso	2002051814528570 0000024153077
cat	Documento Diverso	2002051814380220 0000024153073
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	2002051814238250 0000024153071
doc	Documento Diverso	2002051814240770 0000024153072
doc	Documento Diverso	2002051814169440 0000024153070
rel	Documento Diverso	2002051814068110 0000024153066
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	2002051813551070 0000024153064
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	2002051813469110 0000024153062
Contrato Social	Contrato Social	2002051813404370 0000024153059
Procuração	Procuração	2002051813375040 0000024153057
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	2002051813507790 0000024153063
Contestação	Contestação	2002051812560710 0000024153054
Despacho	Notificação	2001231343406170 0000023979473
Despacho	Despacho	2001231336099400 0000023979293
Requerimento de Adiamento de Audiência	Requerimento de Adiamento de Audiência	2001231036295180 0000023975106
h	Solicitação de Habilitação	2001091606485250 0000023854286

11.248

Intimação

SENTENÇA RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Devolução de mandado de ID c32f069

Devolução de mandado de ID ed624ba

Mandado

Mandado

Despacho

Despacho

Devolução de mandado de ID ed84f7b

Intimação

Intimação

Intimação

Intimação

Intimação

despacho officio RJ

Intimação 1912051050555080
0000023621579

Documento Diverso 1911141444414130
0000023369304

Manifestação 1911141435244970
0000023369218

Certidão 1910081007217330
0000022882547

Certidão 1910071023088660
0000022861510

Mandado 1910031551085640
0000022834370

Mandado 1910011626506170
0000022796798

Notificação 1910011526015330
0000022795003

Despacho 1910010937044990
0000022784482

Certidão 1909301142338360
0000022768413

Intimação 1909301107390450
0000022766879

Intimação 1909301107388640
0000022766878

Intimação 1909301107386760
0000022766877

Intimação 1909301107384060
0000022766876

Intimação 1909301107381100
0000022766875

Oficio 1909301102389210
0000022766652

Ofício oriundo da vara Distrital de Monte Dourado	Certidão	1909301101565820 0000022766629
Devolução de mandado de ID 36b4d99	Certidão	1909251445499350 0000022720049
Mandado	Mandado	1909201458028000 0000022662567
Mandado	Mandado	1909201458025460 0000022662566
REQUERENDO PROVIDENCIAS AO JUÍZO	Manifestação	1909200844408820 0000022651558
Decisão	Notificação	1909191133182190 0000022641077
Decisão	Decisão	1909191115589000 0000022640453
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1909171525235150 0000022608519
Procuração	Procuração	1909171525222290 0000022608517
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1909171525155890 0000022608516
Requer Habilitação nos Autos	Apresentação de Procuração	1909171524334040 0000022608504
EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120901400800 0000022543860
EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120901000240 0000022543839
EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120900233670 0000022543817
EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120859434200 0000022543798
EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120859019550 0000022543774

EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120858198600 0000022543735
EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120857392820 0000022543719
EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120857079290 0000022543701
EDITAL DE CREDORES	Documento Diverso	1909120855521280 0000022543669
Procuração BB CARVALHO	Procuração	1909120855037870 0000022543651
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	1909120854387000 0000022543642
BLOQUEIO DE CREDITOS	Tutela Cautelar Incidental	1909120837029620 0000022543497
INDICAÇÃO DE ENDEREÇO PARA DILIGENCIA	Manifestação	1909120836548210 0000022542826
Despacho	Notificação	1909111408459850 0000022533362
Despacho	Despacho	1909111039436600 0000022527430
Devolução de mandado de ID fe2e087	Certidão	1909101337254550 0000022512604
Devolução de mandado de ID cbec54a	Certidão	1909101322139440 0000022512308
PROVA EMPRESTADA	Manifestação	1909051655333430 0000022459647
Mandado	Mandado	1909050839523410 0000022445591
Mandado	Mandado	1909050839513240 0000022445589
COMPROMISSO DE INVENTARIANTE	Documento Diverso	1909031013259270 0000022410213

11.249/2020

CARTA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO	Manifestação	1909031011180260 0000022410126
Procuração	Procuração	1908281207238780 0000022339504
Resumo de Cálculo	Relatório de Cálculo	1908281153439170 0000022339077
Relatório de Cálculo	Relatório de Cálculo	1908281153113440 0000022339058
TERMO DE AUDIENCIA	Documento Diverso	1908281152250240 0000022339027
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	1908281145535140 0000022338883
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1908281144173860 0000022338839
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1908281143334610 0000022338829
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1908281142233100 0000022338786
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	1908281141363520 0000022338762
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	1908281140578910 0000022338743
CERTIDÃO DE OBITO WISLEN	Documento Diverso	1908281139507660 0000022338708
Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	1908281138255350 0000022338671
Procuração	Procuração	1908281137288580 0000022338652
Petição Inicial	Petição Inicial	1908281136401430 0000022338639

A autenticidade do presente documento pode ser verificada através de consulta ao site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

ALMEIRIM/PA, 02 de julho de 2020.

Atenciosamente,

ERIKA BEZERRA DOS SANTOS

Assessor

13-253/20

DESTINATÁRIO:

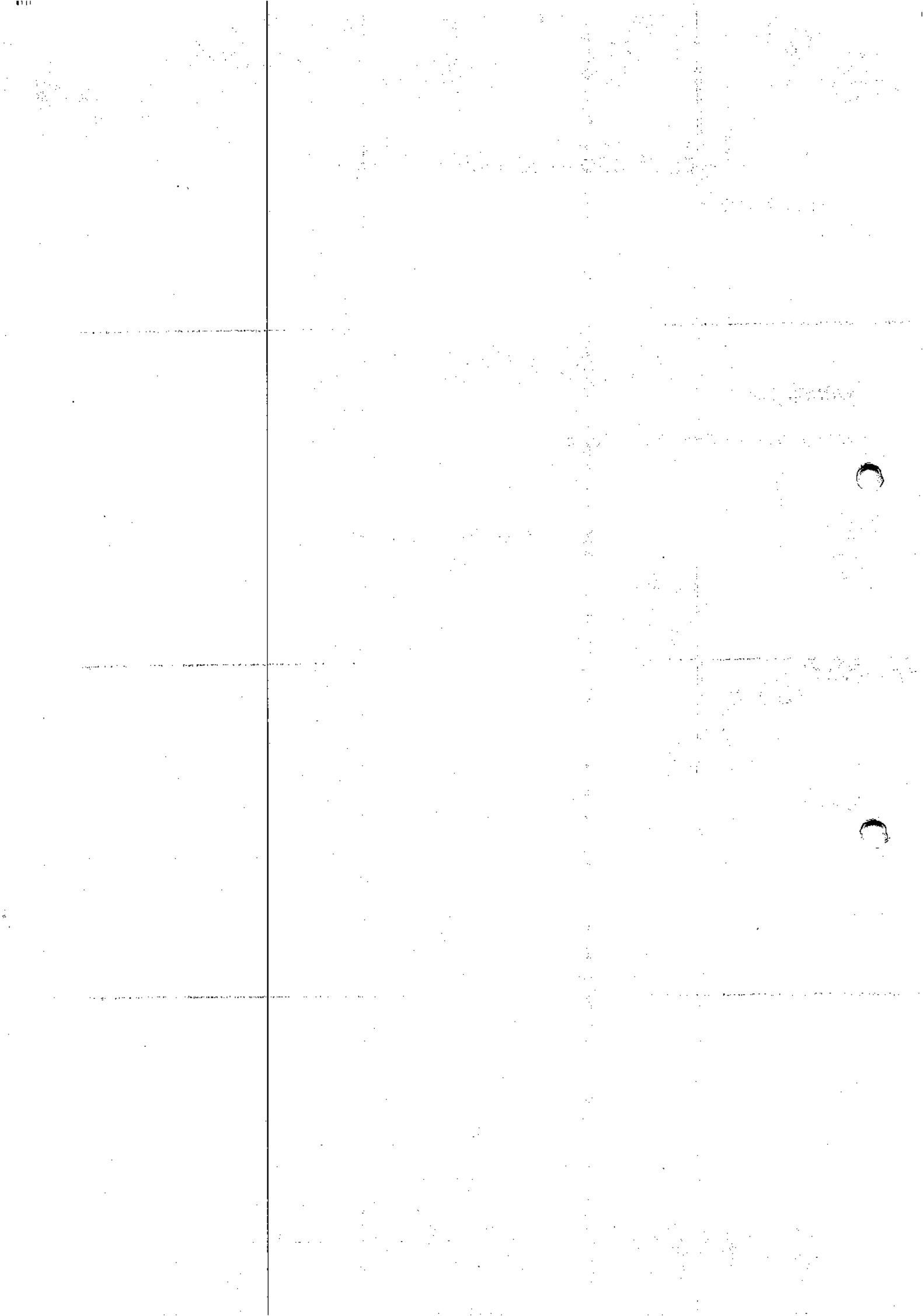
ENDEREÇO:

ALMEIRIM/PA, 02 de julho de 2020.

ERIKA BEZERRA DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: ERIKA BEZERRA DOS SANTOS - juntado em: 02/07/2020 15:30:29 - 61084cf
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20070215302070000000025528695?instancia=1>
Número do processo: 0000790-46.2019.5.08.0203
Número do documento: 20070215302070000000025528695



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ALMEIRIM – ESTADO DO PARÁ**

Protocolo: 2020.02629481-43
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Data da Entrada: 18/11/2020 12:18:45
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:

REQUERIDO: CASA DO ADUBO SA



Processo n.º

19.93171

CASA DO ADUBO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.138.113/0001-77, com sede administrativa estabelecida na Rod. Governador José Henrique Sette, Km 01, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-055, neste ato representado por seu Diretor Presidente **RAPHAEL PERIM COVRE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.862.747-26, RG nº 1.251.797-SSP/ES, e seu Diretor Operacional **ESTEVAN COVRE BENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.386.498-SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.511.297-24, vem aos autos solicitar a expedição de Certidão de Objeto e Pé do processo em epígrafe.

Para tanto, informa que a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento seguem em anexo.

Vitória/ES, 18 de Novembro de 2020.

Raphael Perim Covre
- Diretor Presidente -

Estevan Covre Bento
- Diretor Operacional

BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000511255238623000008732

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					17/05/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
16/11/2020	1ª Via		S	16/11/2020	2020225476	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:42:45	R\$ 87,32	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CASA DO ADUBO SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000511255238623000008732

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					17/05/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
16/11/2020	1ª Via		S	16/11/2020	2020225476	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:42:45	R\$ 87,32	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CASA DO ADUBO SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000511255238623000008732

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					17/05/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
16/11/2020	1ª Via		S	16/11/2020	2020225476	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:42:45	R\$ 87,32	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CASA DO ADUBO SA						

Autenticação Mecânica





Emissão de comprovantes - 3o nível

16/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:12:12
343103431 0045

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CASA DO ADUBO S.A.
AGENCIA: 3431-2 CONTA: 303.142-X

=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

=====

0379000949910777002000511255238623000008732

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

CASA DO ADUBO SA

CNPJ: 28.138.113/0001-77

=====

NR. DOCUMENTO 111.623

DATA DE VENCIMENTO 17/05/2021

DATA DO PAGAMENTO 16/11/2020

VALOR DO DOCUMENTO 87,32

VALOR COBRADO 87,32

=====

NR.AUTENTICACAO 4.62D.ABC.E2E.A37.2FD

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J8696447 RAPHAEL PERIM COVRE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 1.255 Jm

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520204746099

Nome original: Ofício - Processo 0000010-15.2020.8.26.0270.pdf

Data: 11/11/2020 11:04:43

Remetente:

Eneida Maria Monteiro da Silva
VARA ÚNICA DE ALMEIRIM
TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhado equivocadamente

Protocolo: 2020.02634376-05
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: OFÍCIO
Data da Entrada: 18/11/2020 18:34:32
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERENTE: MARQUESA SA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVA
FORO DE ITAPEVA
2ª VARA JUDICIAL
 Av. Paulina de Moraes, 444, . - Vila Ophélia
 CEP: 18400-818 - Itapeva - SP
 Telefone: (15) 3522-0444 - E-mail: itapeva2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 23 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito,
Dr. Matheus Barbosa Pandino.

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: 0000010-15.2020.8.26.0270
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Duplicata
 Exequente: Fra Serviços Florestais Ltda
 Executado: Marquesa S.A. (Em Recuperação Judicial)

(Ref. Autos nº 0002487-69.2019.8.14.9100)

Vistos.

Oficie-se à Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim/PA, via malote digital, a fim de que informe a este juízo, a data final do *stay period* concedido à Marquesa S.A., ora executada nestes autos.

SERVIRÁ CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, DIGITALMENTE ASSINADO, COMO OFÍCIO, a ser encaminhado pela serventia.

Int.

Itapeva-SP, 23 de outubro de 2020.

Matheus Barbosa Pandino
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a) Sr(a) Dr(A) Juiz(a) da
Vara Distrital de Monte Dourado da
Comarca de Almeirim/PA

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO.

Folhas nº 11.255 *11/20*

EM BRANCO

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à(s) folha(s)
1256 / 11.331 o (s) seguinte(s) documento(s):

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO(S) OUTROS

Obs.: juntado - nível

Distrito de Monte Dourado, 01 / 12 /2018.

Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 4801/2018-G.P.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA**

Protocolo: 2020.02654627-71
 Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
 SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
 DOURADO - ALMEIRIM
 Classe: JUNTADA (CIVEL)
 Data da Entrada: 20/11/2020 12:17:22
 Tipo documento: PROTOCOLO
 Envolvidos:
 REQUERENTE JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S/A
 MATRIZ



JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante esta E. Vara e respectivo cartório vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção despacho de fls. 11.015, publicado no DJE 24 de setembro de 2020, **requerer a juntada do seu plano de recuperação judicial**, contendo como anexos, laudos de avaliação de ativos imobilizados, que deverá ser homologado por este D. Juízo, caso o plano não venha sofrer objeção dos credores nos termos do artigo 56 da Lei de Recuperações de Empresas, ou venha ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do artigo 45 da referida lei.

Assim, as Recuperandas requerem a este D. Juízo que se digne de determinar a publicação de aviso aos credores, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/05, para que se manifestem no prazo legal.

Após a homologação de seu plano e consequente concessão de sua recuperação judicial e cumprimento do disposto nos arts. 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas comprometem-se

Advocacia  De Luizi

JURADIA DISTRICTAL DE
MUNICÍPIO DE MONTE DOURADO
Folham.º 11.257/2020

a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu plano proposto, *ex vi lege*.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo p/ Monte Dourado, 20 de novembro de 2020.



KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES
OAB/PA 12.513

RENATO DE LUIZI JÚNIOR

OAB/SP 52.901

VICENTE ROMANO SOBRINHO

OAB/SP 83.338

GERALDO GOUVEIA JUNIOR

OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI

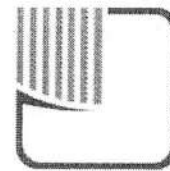
OAB/SP 220.548

CRISTIANO GUSMAN

OAB/SP 186.004

Novo Plano de Recuperação Judicial

GRUPO JARI



Jari Celulose

Novo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo número CNJ 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante o MM Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim (PA).



Novembro de 2020

Sumário

Sumário

1. PREÂMBULO	1
1.1. Definições	1
1.2. Regras De Interpretação	6
1.3. Objetivos Básicos Deste Plano	7
2. O GRUPO JARI	9
3. AS ORIGENS DA CRISE	16
4. CONJUNTURA ECONÔMICA	19
5. A REESTRUTURAÇÃO	24
5.1. Produção	24
5.2. Administração e Finanças	25
5.3. Meios de Recuperação	25
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	27
6.1. Quadro de Credores	27
6.2. Fluxo Programado de Pagamento	28
6.2.1. Classe I – Credores Trabalhistas	28
6.2.2. Classe II – Credores com Garantia Real	29
6.2.3. Classe III – Credores Quirografários	30
6.2.4. Classe IV – Credores ME e EPP	31
6.3. Evento de Liquidação	32
6.4. Credor Colaborativo	33
6.4.1. Credor Colaborativo – Fornecedor	34
6.4.2. Credor Colaborativo – Financeiro	35
6.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial	36
6.6. Passivo Tributário	36
7. CONDIÇÕES GERAIS DESTA PRJ	37
7.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano	37

Sumário

7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários.....	37
7.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários.....	38
7.4. Da Nulidade Parcial.....	39
7.5. Local de Pagamento.....	39
7.6. Inadimplemento de Obrigações.....	40
7.7. Passivos Ilíquidos.....	41
7.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas.....	41
7.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial.....	41
7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade.....	42
7.11. Operações Societárias.....	42
7.12. Das Discussões Judiciais.....	43
7.13. Do Foro.....	43

1. PREÂMBULO

O Grupo JARI é um grupo econômico de fato, composto pelo conglomerado empresarial de 25 empresas que se apresentam em litisconsórcio ativo nesse processo recuperacional, em razão de estarem umbilicalmente relacionadas, não apenas no que concerne ao controle societário, mas também em relação à complementaridade das atividades empreendidas, desde a aquisição de matérias-primas e insumos até o transporte e distribuição dos seus produtos finais e demais atividades correlatas.

Em razão da crise econômica e financeira o Grupo JARI ajuizou o processo de Recuperação Judicial com objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Em atendimento ao que dispõe o Artigo 53 da Lei 11.101/2005, o Grupo JARI apresentou o Plano de Recuperação Judicial nos autos em março do presente ano, portanto, no prazo legal. Agora, o Grupo JARI apresenta o Novo Plano de Recuperação Judicial, que é **CONSOLIDADO** e substitui **INTEGRALMENTE** o Plano originalmente apresentado.

1.1. Definições

- I. **“Administrador judicial”** ou **“AJ”**: conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ 07.620.428/0001- 86), representada pelo advogado Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos, com endereço na Rua Domingos Marreiros, n. 49, Sala 1201, Bairro Umarizal – Belém/PA;
- II. **“Aprovação do plano”**: significa a aprovação da versão do Plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação

judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRF). A aprovação do Plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pelo Grupo ou pelos credores;

- III. **“Assembleia geral de credores”** ou **“AGC”**: assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/05, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRF;
- IV. **“Créditos concursais”**: significam os créditos de credores concursais, os quais serão novados e pagos conforme a disposição aplicável deste Plano;
- V. **“Créditos não sujeitos”**: Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §3º e §4º, da LRF;
- VI. **“Créditos sujeitos”**: Na forma do artigo 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, com exceção dos créditos não sujeitos;
- VII. **“Credores classe I”** ou **“credores trabalhistas”**: credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF;
- VIII. **“Credores classe II”** ou **“credores com garantia real”**: credores concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LRF;
- IX. **“Credores classe III”** ou **“credores quirografários”**: são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRF;
- X. **“Credores classe IV”** ou **“credores ME/EPP”**: credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRF;
- XI. **“Credores”** ou **“credores concursais”**: são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na

Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRF. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP, nos termos do artigo 41 da LRF;

- XII. **“Data da aprovação”**: é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIII. **“Data da homologação”**: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRF;
- XIV. **“Data do deferimento”**: é o dia 16 de julho de 2019, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial do Grupo JARI foi deferido, na forma do Artigo 52 da LRE;
- XV. **“Data do pedido”**: é o dia 27 de junho de 2019, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação judicial;
- XVI. **“Dia útil”**: para fins deste Plano, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, no Município de Almeirim (PA), ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário neste Município;
- XVII. **“GRUPO JARI”**, ou simplesmente **“JARI”**: refere-se às empresas Recuperandas: SIBLINGS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.965/0001-71 (**“SIBLINGS”**); SAGA CAPITAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.040/0001-01 (**“SAGA CAPITAL”**); JFH PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.743/0001-08 (**“JFH”**); SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.053.186/0001-72 (**“SAGA INVESTIMENTO”**); GRUPO SAGA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.087.773/0001-73 (**“SAGA HOLDING”**); GRUPO JARI S/A, pessoa jurídica

de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.919.786/0001-48 ("**JARI HOLDING**"); COMPANHIA DO JARI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.682.251/0001-50 ("**CIA. DO JARI**"); JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0001-80 ("**JARI CELULOSE**"); SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.456/0001-50 ("**SASI**"); JARI FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.724/0001-04 ("**JARI FLORESTAL**"); JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.713.694/0001-77 ("**JARI MINERAÇÃO**"); JARI ENERGÉTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.730.872/0001-82 ("**JARI ENERGÉTICA**"); MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.590.278/0001-08 ("**GUANAMBI**"); CRYSTAL TOWER S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.010.436/0001-24 ("**CRYSTAL TOWER**"); JARI CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.999.311/0001-95 ("**JARI CLEAN ENERGY**"); JARI EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.854/0001-49 ("**JARI EMPREENDIMENTOS**"); PRINCESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.015/0001-31 ("**PRINCESA**"); MARQUESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.886.040/0001-83 ("**MARQUESA**"); BARONESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.972.951/0001-74 ("**BARONESA**"); BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.160/0001-06 ("**BRASIL TIMBER**"); SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.441.128/0001-29 ("**SANTA CLARA**"); LINEA

FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.339.898/0001-88 (“**LINEA FLORESTAL**”); OURO BRANCO AGRO NEGÓCIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.365.822/0001-80 (“**OURO BRANCO**”); SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.601.242/0001-79 (“**SANTA ANDREA**”); VALE DO CONCHAS INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.629.364/0001-27 (“**VALE DO CONCHAS**”);

- XVIII. “**Lei de Recuperação Judicial**”, “**Lei de Recuperação de Empresas**” ou “**LRF**”: é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XIX. “**Lista de Credores**”, “**Relação de Credores**” ou “**Rol de Credores**”: refere-se, via de regra, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRF;
- XX. “**Novo Plano**” ou “**Novo Plano de Recuperação Judicial**” ou “**Novo PRJ**” ou “**Plano**” ou “**Plano de Recuperação Judicial**” ou “**PRJ**”: é o presente documento, que formaliza o Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO JARI, abrangendo eventuais aditamentos, modificações e alterações;
- XXI. “**Recuperação Judicial**” ou “**RJ**”: Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante o MM Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim (PA);
- XXII. “**Valor do Crédito**” ou “**Crédito**”: diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;
- XXIII. “**Juízo da Recuperação**”: refere-se ao Meritíssimo Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim (PA);
- XXIV. “**TR**”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997;

- XXV. **“Receita Líquida”**: receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;
- XXVI. **“EBITDA”** ou **“LAJIDA”**: *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XXVII. **“FCO”**: Fluxo de Caixa Operacional.

1.2. Regras De Interpretação

- I. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se à Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências à cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens;
- II. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- III. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando à”;
- IV. **Referências.** As referências à quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste Plano;
- V. **Disposições Legais.** As menções à disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- VI. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.3. Objetivos Básicos Deste Plano

O presente Plano tem por objetivo demonstrar a reestruturação do Grupo JARI, proporcionar a superação das dificuldades e permitir a continuidade dos negócios, mantendo viva a fonte geradora de empregos e receitas para as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os impactos das medidas operacionais e administrativas já implantadas, e as que muito em breve serão, irão refletir diretamente no alcance do resultado operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua reestruturação econômica e financeira.

Foram analisadas, dentre outras, os aspectos relacionados a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas, área comercial, custos variáveis e fixos e recursos humanos. Assim, a análise dessas áreas em conjunto e com a avaliação do desempenho financeiro formaram a base norteadora das ações que serão tomadas. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

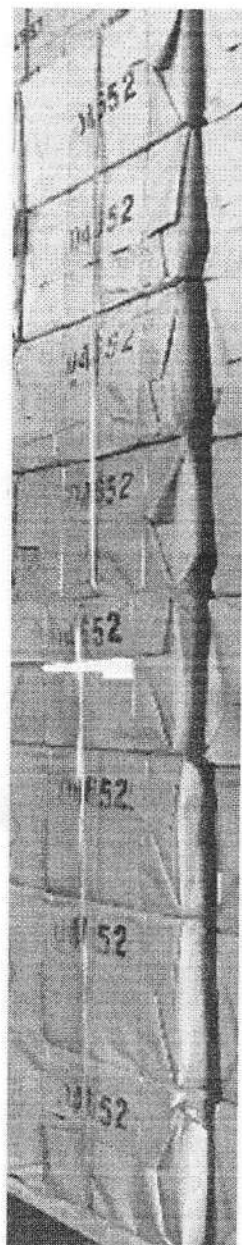
- I. **Preservação da atividade econômica e social:** garantir a atividade do Grupo JARI como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. **Interesse dos credores:** atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;
- III. **Causas da crise:** entendimento das origens da crise econômica e financeira que o Grupo JARI está enfrentando;
- IV. **Reversão da crise econômica e financeira:** Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos concursal e extraconcursal;
- V. **Reestruturação operacional:** Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade

Fl. 268/1100

do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;

- VI. **Viabilidade da Recuperanda:** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- VII. **Necessidade de capital de giro:** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios financeiros.



2. O GRUPO JARI

O projeto JARI teve seu princípio em 1967, capitaneado pelo empresário e visionário norte-americano Daniel Keith Ludwig, que implantou em uma área equivalente ao Estado de Sergipe, um ambicioso complexo agroindustrial e minerador no coração da floresta amazônica.

Nesta época, no auge dos governos militares, o apoio a projeto que levassem o desenvolvimento nas mais remotas regiões do país era total, e buscava-se promover a atividade econômica nacional, buscando a integração com as regiões mais desenvolvidas.

Desde o início, a principal atividade prevista para o Projeto JARI foi a produção e colheita de madeira destinada à fabricação de celulose, cuja comercialização seria voltada para o mercado internacional. Para isso, cento e vinte mil hectares de floresta nativa foram substituídos por espécies vegetais importadas, destinadas à extração de celulose, cujas áreas foram reforestadas inicialmente com Gmelina Arborea (originária da Ásia) e subsequentemente com Pinus Caribaea (pinheiro originário da América Central e sul da América do Norte) - ambas espécies introduzidas em razão dos estudos de adaptação feitos à época, mas que não se desenvolveram de maneira adequada - e, finalmente, com a introdução do eucalipto, que melhor adaptou-se à região e tem sido a espécie atualmente em uso.

No setor agropecuário, desenvolveu-se a maior área contínua de cultivo de arroz do mundo, além da introdução de milhares de cabeças de gado bufalino, oriundo da América do Norte. O setor de mineração, destacou-se pelas extrações de caulim e bauxita, além do domínio sobre importantes reservas de ferro, quartzo, calcário e ouro.

Com o objetivo de dar sustentação a todas essas atividades, o Projeto JARI iniciou a construção de uma extensa rede de infraestrutura que incluía dezenas de quilômetros de ferrovias, centenas de quilômetros de rodovias, um porto e três vilas residenciais. Para sede do projeto foi fundado o núcleo urbano de Monte Dourado, localizado em área pertencente ao município paraense de Almeirim.

Em poucos anos o projeto saiu do papel, consumiu centenas de milhões de dólares e ganhou força, tornando-se um megaempreendimento responsável



pela maior companhia florestal do planeta, contida na mais extensa propriedade agrícola do mundo pertencente a uma só pessoa.

No início dos anos 1970, estava em curso o “milagre econômico” brasileiro, alicerçado em uma política de maciços investimentos estatais em infraestrutura, possíveis em razão de um crescente endividamento internacional. Neste cenário, os investimentos propostos para o Projeto JARI eram muito bem vistos pelo governo, que intensificou o apoio político e financeiro às ideias que estavam sendo implementadas.

Em razão de suas dimensões e devido ao fato de ser controlado por um empresário estrangeiro, inúmeras foram as críticas e denúncias à existência daquele ambicioso projeto empresarial, mas mesmo em meio às discussões de cunho ideológico, em 1974, mediante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) o Governo Federal avalizou um empréstimo internacional de cerca de duzentos milhões de dólares, destinado à importação de uma fábrica de celulose e de uma usina termelétrica, que seriam adquiridas no Japão.

Foi em 1978, após uma viagem de quase três meses, que Monte Dourado recebeu as imensas estruturas japonesas de uma fábrica de celulose e de uma usina termoeétrica. Em razão de seu porte, as estruturas não poderiam passar pelo Canal do Panamá, obrigando-as a percorrer o caminho mais longo, em uma operação logística que assombrou o Brasil da época, e, apesar das constantes críticas e pressões em sentido contrário, a construção de um polo agroindustrial em plena floresta tropical prosperou.

As superdimensionadas plantações de arroz não tinham custo suficientemente competitivo para serem comercializadas no mercado brasileiro ou internacional; a floresta plantada anos antes para extração de polpa de celulose, em razão das condições locais não se desenvolveu adequadamente e a produção de

VIA JUDICIAL
CIVIL
FOLHA Nº 271

celulose apresentava rendimento bastante inferior ao que havia sido previsto; os altos custos envolvidos na montagem e manutenção da infraestrutura construída no Japão tornavam o custo final da celulose produzida excessivamente alto; enfim, uma sucessão de problemas estrangulava financeiramente o empreendimento e a única atividade lucrativa ficara reduzida à extração de caulim.

Cercado de pressões e sufocado financeiramente, o empresário Daniel Ludwig buscou novo apoio junto ao Governo Federal, especialmente para suprir a infraestrutura da região, mas a situação econômica e política do Brasil no início dos anos 1980 era outra. Nenhum tipo de apoio foi concedido e as relações com Brasília foram definitivamente abaladas.

Com a crise financeira e sem nenhum apoio governamental, foi articulada uma solução para a “nacionalização” do PROJETO JARI. Sob a liderança do empresário brasileiro Augusto Trajano de Azevedo Antunes, controlador da Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração – CAEMI, um consórcio formado por 23 empresários constituiu a COMPANHIA DO JARI, da qual o Governo Federal seria um dos principais acionistas (por meio do Banco do Brasil e do BNDE, em razão das dívidas pré-existentes), para receber o controle de todas as empresas, ativos e passivos do PROJETO JARI.

Tamanha era a relevância daquele empreendimento no cenário brasileiro, que a transferência de controle acionário das empresas que compunham o PROJETO JARI ao capital nacional, ocorrida em janeiro de 1982, deu-se durante solenidade realizada no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente da República e diversos Ministros de Estado.

A administração do projeto, encabeçada pelo Grupo CAEMI, desmembrou as operações por unidades de negócio que passaram a ser geridas por subsidiárias da COMPANHIA DO JARI. Para tanto, foram criadas a CAULIM DA AMAZÔNIA (destinada à exploração de caulim), a CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO (responsável pelo manejo florestal e produção de celulose) e a SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL (arroz e pecuária).

Como decorrência natural do domínio que o Grupo CAEMI detinha sobre o segmento de mineração, este setor passou a ser o principal foco das atenções da Companhia do JARI, que em poucos anos abandonou as deficitárias atividades de pecuária e produção de arroz.

A operação de celulose, por seu turno, embora tenha sido mantida ativa, perdeu o destaque que inicialmente lhe havia sido destinado, com a fábrica sofrendo reiteradas reduções orçamentárias, que acabaram por gerar contingenciamentos especialmente no que tange à manutenção e modernização de seus equipamentos.

Em 1996 faleceu o idealizador e condutor da COMPANHIA DO JARI, o empresário Augusto Trajano de Azevedo Antunes e, ato contínuo, seus sucessores e demais sócios, decidiram vender a companhia, que, por se tratar de um empreendimento extremamente grande e complexo, as operações foram separadas para que a busca de novos investidores pudesse ser facilitada.

Com especial interesse do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (denominação que sucedeu BNDE) o controle das empresas passou a ser ofertado no mercado brasileiro e internacional e, em 1997, o GRUPO ORSA foi sondado como potencial interessado em adquirir as operações de manejo florestal e fabricação de celulose.

Àquela altura o Grupo Orsa era um dos maiores e mais destacados produtores de papéis e embalagens cartonados do Brasil, com expertise em manejo florestal para produção de celulose, que desde o início dos anos 1980 havia crescido de forma robusta, mediante a estratégia de assumir empresas em dificuldade, para, em seguida, recuperá-las, porém, desafio de assumir e recuperar uma empresa daquele porte e naquelas condições pareceu uma empreitada por demais arriscada, que não levaram adiante as negociações.

Contudo, não tardou para que o Grupo Orsa fosse novamente procurado para assumir as florestas e a fábrica de celulose. Assim, no ano 2000, o Grupo Orsa assume um endividamento de longo prazo de aproximadamente US\$ 415 milhões perante o Banco do Brasil e o BNDES, assume a JARI Celulose, e a totalidade das operações de celulose da CIA. DO JARI, inclusive florestas e amplos equipamentos de infraestrutura como unidades de geração de energia, estradas, ruas, extensa malha ferroviária, porto e aeroporto, além de uma vila inteira, com escolas, hospitais e administração autônoma, inicialmente planejada para abrigar os trabalhadores da empresa e que se transformou no próprio Distrito de Monte Dourado.

A partir de então os esforços concentraram-se na atualização do parque fabril e no crescimento da produção, que paulatinamente vai melhorando seu

VIA DISTRIBUIÇÃO
AO TENDOURADO
Folha nº 273

desempenho. Em 2008 a fábrica atinge seu recorde histórico, alcançando o total de 390 mil toneladas de produção de celulose, das quais, mais de 90% são exportadas para Estados Unidos, Europa e Ásia.

Apesar do recorde de produção, naquele mesmo ano eclode a crise financeira mundial e a produção global de celulose passaria por um período de baixa demanda que, não apenas derrubou os preços internacionais daquela commodity, como também impediu que a JARI Celulose continuasse com seu ciclo de crescimento.

Ademais, novos players asiáticos ganharam porte e passaram a dividir o mercado mundial de celulose com os tradicionais fabricantes europeus e americanos. Nessa nova realidade, os fabricantes passaram a dispor de mega plantas industriais, modernas e com escala de produção superior a mais de 1,5 milhão de toneladas anuais, alcançando escala e custos de produção praticamente inalcançáveis para JARI Celulose.

Ainda assim, a JARI Celulose consegue desenvolver parcerias de sucesso no mercado mundial e atingir razoável prosperidade financeira, de maneira que em 2010, mesmo que ainda contando com o suporte das demais empresas do controlador Grupo Orsa, foi possível quitar a dívida histórica perante o BNDES e demais bancos credores, fazendo com que novamente fosse possível acessar linhas de crédito menos onerosas e de melhor qualidade, tanto no mercado nacional como internacional.

Com isso, a empresa consegue novo fôlego financeiro, que dedica à expansão e aperfeiçoamento de sua floresta, com a substituição completa das espécies de baixo rendimento que haviam sido introduzidas décadas antes, por outras geneticamente mais adaptadas para as condições da floresta tropical amazônica.

Paralelamente, enquanto lidava com todas as dificuldades, oportunidades e projetos da JARI Celulose, a atividade de produção de papel cartonado e fabricação de embalagens do Grupo Orsa foi objeto de uma interessante proposta de aquisição por parte do grupo norte-americano INTERNATIONAL PAPER.

As negociações com a INTERNATIONAL PAPER prosperaram e, no ano de 2012, a Saga Investimentos, controladora do Grupo Orça, sacramentou a venda de todas as empresas ligadas às atividades de papel cartonado e embalagens, encerrando o ciclo de uma das mais bem-sucedidas trajetórias empresariais do mercado de papel e celulose nacional dos últimos anos.

Sem a grande dívida original que acompanhou a aquisição das empresas do GRUPO JARI e com o capital da controladora SAGA INVESTIMENTOS "turbinado" pela venda das divisões de papel cartonado e embalagens, o ânimo para novos investimentos na JARI CELULOSE se renovou, e novos estudos para viabilizar o projeto de ampliação com a construção de uma nova unidade industrial foram feitos, mas, novamente, os elevadíssimos investimentos necessários para levar esta ideia adiante inviabilizaram sua consecução.

Com isso, buscou-se uma solução alternativa para alcançar melhor rentabilidade sem o pesado investimento que seria demandado para a construção de uma nova unidade industrial e no início do ano de 2013, a empresa decidiu converter sua fábrica de polpa de celulose padrão para processamento e produção de celulose solúvel.

A celulose solúvel possui um altíssimo grau de pureza e alta demanda mundial, sendo destinada a vários segmentos, tais como têxtil, alimentício, cosmético, farmacêutico, eletrônico e também na produção de pneus, tintas e solventes.

Desta forma, a fábrica estaria apta a se inserir em um diferente nicho de mercado, mais específico e com um futuro promissor e rentável, não obstante o custo e complexidade que ainda seriam requeridos para levar a cabo a conversão de sua planta industrial.

Após um processo de seleção entre as empresas aptas a implementar o projeto, foi contratada uma das maiores e mais tradicionais empresas brasileiras de engenharia industrial, a JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ("JARAGUÁ"), que se responsabilizaria pelo gerenciamento integral da implantação do projeto, conhecido como regime de *turn-key*.

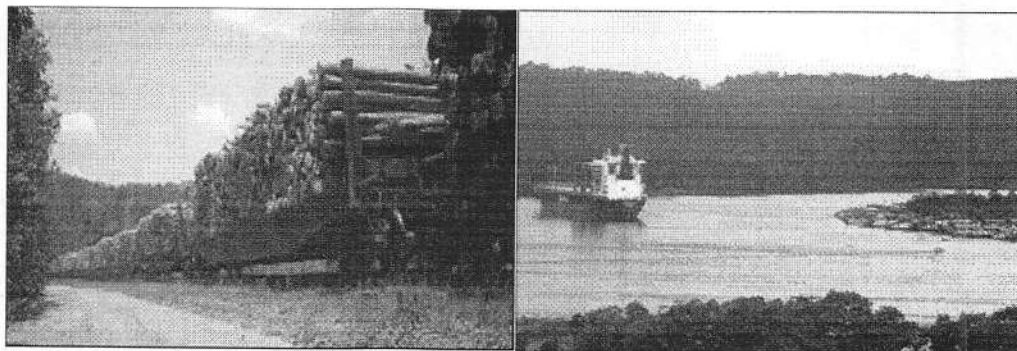
Tratava-se de um projeto bastante arrojado, que previa a efetiva paralização da fábrica pelo período de 11 meses, nos quais toda a estrutura industrial seria renovada e alterada, para ser retomada somente quando estivesse apta a produzir celulose solúvel.

No entanto, naquele mesmo momento o Brasil já sentia os primeiros sinais de um período de aguda recessão que estava por vir, sendo que as primeiras empresas a sentirem estes reflexos foram exatamente aquelas voltadas para a produção de bens de capital, notadamente máquinas e equipamentos industriais voltadas ao segmento de óleo e gás, um dos focos dos negócios da JARAGUÁ.

VAREJO DISTRIAL DE
 JARAGUÁ DO SUL
 FOLHA Nº 11-275

Premida pela suspensão de pedidos e atrasos em seus pagamentos, a JARAGUÁ não conseguiu levar adiante o projeto de conversão contratado para a fábrica da JARI CELULOSE e, em junho de 2014, sucumbe à sua própria crise financeira, sendo levada a um processo de recuperação judicial em busca da reestruturação de seus negócios.

Em razão de ser integralmente voltada ao mercado exportador, a JARI CELULOSE inicialmente não apresentou grandes preocupações relativamente à profunda recessão que se abateu sobre a economia nacional, mas as dificuldades econômicas que atingiram a JARAGUÁ fizeram com que todo o GRUPO JARI fosse arrastado para o centro daquela crise, trazendo à tona, com grande intensidade, grande parte dos problemas preexistentes, além de criar outros, com os quais não contavam.

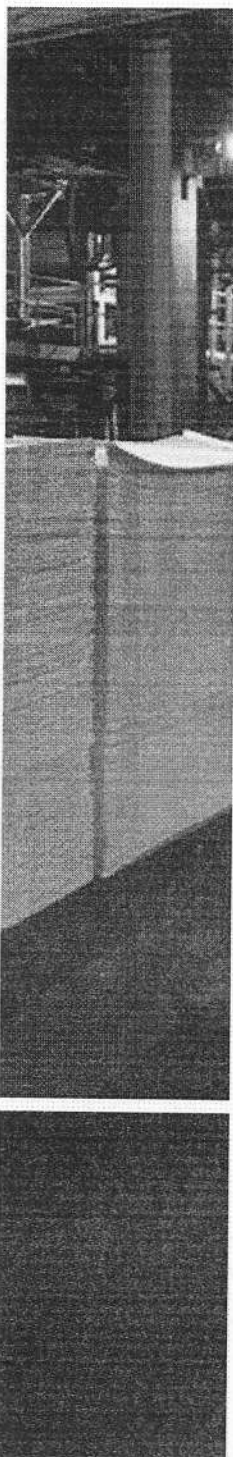


Floresta e transporte ferroviário privado

Terminal portuário privado



Fachada da planta



3. AS ORIGENS DA CRISE

A interrupção do processo de conversão da planta industrial foi um pesado golpe para a JARI CELULOSE que já havia efetuado expressivos dispêndios, tanto diretamente para a JARAGUÁ, quanto na própria estrutura da fábrica que se encontrava desligada e parcialmente reformada.

Entre os valores pagos à Jaraguá, assunção de dívidas perante fornecedores de materiais e equipamentos utilizados na reforma e custos em geral, a JARI CELULOSE estima gastos de R\$ 200 milhões acima daqueles que havia inicialmente programado.

A estrutura industrial para produção de celulose voltada ao mercado papelheiro já estava parcialmente desmontada (em processo de substituição) e a produção industrial paralisada. Com a indústria paralisada, os esforços de todas as empresas Requerentes voltaram-se para a consecução do projeto de conversão.

Os recursos financeiros que haviam sido captados e provisionados para o projeto de conversão se esvaíram, assim como o capital de giro que mantinha a saúde financeira das empresas do GRUPO JARI. Sem perspectivas imediatas, novos recursos dos acionistas foram injetados no caixa para fazer frente aos constantes prejuízos operacionais.

A fabricação de celulose restou paralisada por mais de 2 anos, fazendo com que o esforço financeiro para concluir o projeto de conversão exaurisse todos os recursos de todas as empresas do GRUPO JARI e seus sócios, conduzindo-os a um pesado endividamento.

Porém, ao serem reiniciadas as operações industriais, a fábrica ainda não estava apta a produzir celulose solúvel, de modo que, por quase um ano, foi obrigada a produzir, com pesados prejuízos, celulose padrão.

Finalmente, em fevereiro de 2016, próximo de completar 3 anos do início do processo de conversão, a fábrica iniciou a produção de celulose solúvel, mas ainda com capacidade industrial muito inferior àquela originalmente projetada.

VIA DISTRI...
L. DATE DOURADO
Folha nº 11-27-2010

Ao fim do processo de conversão, restou claro que seu custo havia sido deveras alto. O capital de giro se esvaíra, ativos florestais foram vendidos para injetar recursos na fábrica e o endividamento bancário aumentara sobremaneira.

Contudo, novas oportunidades surgiram com base no novo produto que passara a ser processado e a JARI CELULOSE acreditou que em breve conseguiria reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro necessário. Assim, já a partir de 2016 o processo industrial foi sendo aperfeiçoado e rapidamente a celulose processada na nova fábrica veio a ser reconhecida pela alta qualidade que apresentava.

O ano de 2017 iniciou-se de forma extremamente promissora, com a JARI CELULOSE aumentando sua produtividade e margem de retorno. Recordes de produção e vendas são alcançados e, mesmo com um grande passivo financeiro em aberto, tudo indicava que o caminho da retomada havia sido encontrado.

Em abril daquele mesmo ano a empresa sofreu novo baque, desta feita em razão de um acidente industrial. A explosão de uma caldeira paralisou a produção por mais de um mês e meio, interrompendo a rota ascendente do equilíbrio financeiro que parecia estar se aproximando.

Embora tenha conseguido retomar sua produção em um tempo relativamente curto, a empresa levou 21 meses para receber o valor devido pela companhia seguradora, mesmo não tendo restado nenhuma vítima grave naquele acidente.

O lapso temporal demasiadamente longo para receber os recursos que poderiam ter acelerado a retomada da produção agravou ainda mais o estado de crise financeira que, mesmo contando com a compreensão inicial de seus credores, foi obrigada a renegociar e postergar suas dívidas, fazendo com que o passivo crescesse consideravelmente em razão do acúmulo de juros e multas, que retroalimentaram a própria crise.

Não bastasse o pesado endividamento de sua própria responsabilidade, nos últimos anos a Requerente JARI CELULOSE ainda foi obrigada a arcar com obrigações de terceiros prestadores de serviço que, em alguns casos, mesmo tendo sido corretamente pagos, deixaram de cumprir com suas obrigações trabalhistas a ponto de arrastá-la para discussões nas quais foi declarada responsável subsidiária de pesadas dívidas que nunca foram de sua responsabilidade direta.

Assim, em razão da má escolha de alguns de seus prestadores de serviço, ao longo dos últimos anos a JARI CELULOSE foi obrigada a dispende milhões de reais que não eram de sua efetiva responsabilidade e não tiveram como ser ressarcidos.

Com o caixa cada vez mais combalido, no correr do ano de 2018 o processo de rolagem e pagamento de dívidas foi se tornando cada vez mais difícil e custoso, que viram as fontes de financiamento e fomento de suas atividades operacionais se tornarem mais escassas e onerosas.

A pressão dos credores em geral, e dos bancos em particular, foi aumentando a ponto de criar obstáculos ao desenvolvimento das próprias atividades, até que no mês de abril de 2019, as contas correntes da JARI CELULOSE foram objeto de bloqueio, por parte do Banco do Brasil, que reteve importantes recursos financeiros fundamentais ao giro da empresa, forçando-a a atrasar salários e paralisar parte de sua produção.

A sobreposição desses fatores adversos alcançou um ponto insustentável, a ponto de inviabilizar a continuidade das atividades sem que haja a imprescindível reestruturação de suas dívidas, sob a proteção da Lei de recuperacional, pela necessidade de proteger a continuidade das atividades do GRUPO JARI durante a negociação que será levada adiante em busca de uma solução coordenada e coletiva de seu passivo.

É válido apontar a imensa e indiscutível relevância econômica do Grupo JARI na região, pois conta com aproximadamente 700 funcionários diretos e aproximadamente 2.000 indiretos, ligados a empresas terceiras e alocados exclusivamente o Grupo. São aproximadamente 2.700 famílias diretamente dependentes da JARI CELULOSE.

A recuperação da saúde empresarial, além de salvaguardar os interesses de seus credores, também é fundamental para salvaguardar os interesses de toda a comunidade, e é inegável que o Grupo JARI compõe a força motriz da principal engrenagem econômica dessa região, sem a qual o colapso socioeconômico será inevitável.

4. CONJUNTURA ECONÔMICA

A situação mundial passou por uma mudança radical de perspectivas desde que a epidemia do novo coronavírus, inicialmente circunscrita a uma região da China, adquiriu caráter global, transformando-se numa pandemia. O impacto econômico inicial, até meados de fevereiro, ocorreu principalmente no país de origem, porém rapidamente estendeu-se aos mercados financeiros mundiais. Hoje, medidas de isolamento social ou quarentena abrangem quase todos os países, numa escala e velocidade nunca antes vista, nem mesmo em períodos de guerra.

Dado o ineditismo do choque sobre a economia mundial, fazer projeções macroeconômicas com um nível razoável de confiança tornou-se tarefa muito difícil. O grau de incerteza ainda é muito grande mesmo em relação aos aspectos epidemiológicos associados à Covid-19. Existia a hipótese de rápida recuperação parcial da atividade econômica já no terceiro trimestre deste ano. Esta hipótese dependia da efetividade das políticas econômicas mitigadoras sendo adotadas no Brasil e no mundo, e de um relativamente rápido avanço no controle da pandemia, que permitiria a retirada gradual das medidas restritivas. O que varia entre os cenários analisados é o tempo necessário de isolamento social. No cenário em que o isolamento duraria mais um mês (até o final de abril), a previsão era que o PIB fechasse o ano com uma queda de 0,4%. Nos cenários com isolamento por dois e três meses, as quedas do PIB em 2020 seriam ainda maiores, de 0,9% e 1,8%, respectivamente. O custo em termos de PIB é crescente porque, mesmo com medidas mitigadoras bem sucedidas, os riscos de falências e de demissões aumentam quanto maior fosse o tempo em que as empresas ficam com perda muito grande (ou total) de faturamento.

A despeito da forte redução da atividade econômica observada no final de março e ao longo de abril, vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio. Um fator importante para essa recuperação é a implementação efetiva do auxílio emergencial, que parece ter coberto parcela substancial da renda dos trabalhadores informais e em condição de vulnerabilidade. Sob a hipótese de que o processo de flexibilização gradual das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho se manteria, projetou-se a recuperação gradual do PIB no terceiro e quarto trimestre. A queda projetada para o ano era, em junho, de 6%, mas a trajetória de recuperação no segundo semestre deixaria um carry-over de quase 2% para 2021, cujo crescimento projetado é de 3,6%.

A pandemia interrompeu temporariamente o processo de consolidação fiscal pelo qual passava a economia brasileira. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, evidentemente, a proteção da vida e da saúde das pessoas, bem como a preservação de empregos, renda e empresas. Assim, o governo lançou um amplo conjunto de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, muitas das quais envolvem um custo fiscal significativo, tanto pelo lado da despesa como pelo lado da receita. Espera-se que, em função da deterioração fiscal causada pela pandemia, a dívida bruta do governo geral (DBGG) em proporção do PIB aumente de 75,8% no final de 2019 para 93,7% no final de 2020. Apesar da expectativa de que as medidas emergenciais não se estendam além de 2020, a crise da Covid-19 aumentou também para o futuro os desafios fiscais do país, que sairá da crise com uma dívida pública muito mais alta, e níveis de produção e arrecadação muito mais baixos que antes. Logo, o esforço fiscal que vinha sendo realizado terá que ser reforçado, visando reafirmar o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e com uma trajetória sustentável para a dívida pública.

A economia brasileira manteve, ao longo do terceiro trimestre, a trajetória de recuperação após o choque da pandemia da Covid-19 de março-abril. Além da gradual flexibilização das restrições à mobilidade de pessoas, a extensão do auxílio emergencial, a ampliação do crédito a micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) com garantia do Tesouro e a política monetária expansionista ajudam a explicar a retomada observada a partir de maio. Os dados de atividade econômica divulgados desde junho têm basicamente confirmado o cenário discutido anteriormente, segundo o qual, com a continuidade do processo de flexibilização das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho, a economia voltaria a crescer no terceiro e quarto trimestres de 2020, recuperando parte das perdas do segundo trimestre e encerrando o ano com uma queda de 6%.

No curto prazo, a intensidade da recuperação ainda depende da evolução da pandemia, em especial da continuidade da trajetória de redução do número de novos casos e mortes, o que ainda não aconteceu. O efetivo controle da disseminação da Covid-19 é particularmente importante para o setor de serviços, que vem apresentando desempenho inferior aos demais devido às restrições ainda em vigor e ao comportamento cauteloso por parte de consumidores.

As perspectivas para a economia dependem também, ou principalmente, da redução das incertezas quanto à política fiscal diante do forte

aumento do déficit e da dívida pública resultante das medidas de combate aos efeitos da pandemia, bem como das pressões que vêm se acumulando pelo aumento de gastos. Embora a deterioração fiscal de 2020 seja predominantemente transitória, e seu impacto sobre a dívida pública venha sendo em parte compensado pelas baixas taxas de juros vigentes, aumentou-se a necessidade de implementar medidas estruturais que garantam uma trajetória sustentável para a relação dívida/PIB. (Fonte: www.ipea.gov.br).

No primeiro trimestre de 2020, o PIB caiu 1,5%, quebrando uma sequência positiva desde o primeiro trimestre de 2017. No segundo trimestre, período para o qual já se projetava uma contração ainda maior, atividade econômica registrou uma queda de 10,94%, segundo o Índice de Atividade Econômica (IBC-Br) divulgado pelo Banco Central (BC), em agosto. Nesse cenário, foi tomado como hipótese que o processo de flexibilização e recuperação gradual das atividades econômicas teria se iniciado a partir de junho. Assim, espera-se um crescimento a partir do terceiro e do quarto trimestres.

A projeção do Banco do Brasil feita em julho para o final de 2020 era de que o PIB fecharia em uma queda de 5,95%. De acordo com o Valor Econômico, a mediana das projeções do mercado no Focus, divulgadas no início de agosto, apresentou crescimento, indicando uma expectativa de que o PIB de 2020 registre uma variação de -5,66%. Já para o próximo ano, o relatório Focus mostra um aumento de 3,5% da atividade brasileira.

Os membros do Copom discutiram e afirmaram, em junho, sua opinião de que a pandemia deve ter um impacto desinflacionário na economia brasileira. A curto prazo, no entanto, afetada pela reversão do comportamento dos preços internacionais do petróleo e pelos reajustes de preços de itens administrados que foram postergados, a inflação tende a demonstrar certa elevação.

A desinflação pode ser explicada pelo nível de ociosidade da economia, uma vez que a baixa demanda e a baixa produção tendem a reduzir o índice. Existem, porém, riscos que podem vir a mudar esse cenário.

Quanto à inflação, as expectativas apuradas pela pesquisa Focus, para 2020, 2021 e 2022 encontram-se, respectivamente, em 1,6%; 3,0% e 3,5%.

A 231ª Reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil abordou o tema dos impactos da pandemia no Brasil, que consideram

que irá ser desinflacionário e com um aumento no nível de ociosidade na economia. Desta forma, esses fatores geram insegurança por parte dos brasileiros. Para reverter o cenário de retenção dos gastos e, conseqüentemente uma diminuição da demanda agregada, os projetos creditícios são meios considerados importantes pelo Copom.

Além disso, o Comitê de política monetária voltou a atender-se ao limite efetivo mínimo para taxa básica de juros brasileira, uma vez que o país apresenta um limite maior devido à existência de um prêmio de risco, significativamente maior, para investimentos do país emergente. Assim, na ata 231ª do comitê foi declarada uma taxa básica de juros de 2,25% e, também o Copom afirmou que se houvesse uma nova diminuição seria apenas residual. Como dito, no relatório Focus de julho de 2020 foi apresentada uma pequena redução da taxa Selic, em 0,25 ponto percentual, fechando em 2% ao ano. Já para os anos subsequentes foram previstos aumentos da taxa básica de juros, alcançando o patamar de 3% e 5% ao ano, respectivamente.

O EMBI +, ou risco país, é um índice para países emergentes baseados em seus títulos de dívidas. Esse indicador compara as taxas de retorno de títulos emitidos por esses países com os emitidos pelo governo americano, considerados os mais seguros do mundo. Portanto, o Risco País mostra a saúde financeira do país analisado.

Analisando os últimos meses, pode-se notar que desde o final de maio o Risco Brasil deixou de apresentar uma tendência de crescimento, demonstrando, assim como outros indicadores, o início de um processo de recuperação econômica. Anteriormente a esta melhora, porém, foi possível observar uma alta no Risco Brasil, mantendo-se acima dos 300 pontos e atingindo um pico de 475. Quanto aos dados mais recentes, no dia 18 de agosto de 2020, o Risco Brasil era de 325 pontos-base. Ao avaliar os fatores de risco envolvidos no cenário básico para a inflação discutida na 231.ª reunião do Copom, há uma possibilidade dos prêmios de risco aumentarem.

O setor de celulose, além de tudo, convive com a indigesta guerra comercial China-Estados Unidos olhando a considerável depressão de preços. Não se sabe quais são os patamares que a celulose ainda pode atingir nesta depressão dos preços, menos ainda o volume de venda do papel, os compradores internacionais podem se retrair ou ainda, transferir estoques para os portos, coincidindo, portanto, com uma tendência de baixa também no mercado doméstico brasileiro. Portanto, vale ressaltar a importância desse fator, visto que o parque desse tipo de celulose é feito

cerca de 90% dele voltado para o exterior, com base de preço cotada na região do Mar do Norte, em retração. (Fonte: Estudo Encomendado FGV).

5. A REESTRUTURAÇÃO

O Grupo JARI buscou muito antes do pedido de Recuperação Judicial realizar sua reestruturação, e elaborou várias medidas emergenciais, em razão da gravidade da situação, para resolver o desencaixe financeiro gerado ao longo dos últimos anos, porém, dada a situação já instalada, não restou alternativa senão a busca do benefício da Recuperação Judicial.

Várias ações foram postuladas e atingiram resultados importantes, sendo que a readequação em todos os setores será uma constante até a superação da situação de crise financeira.

5.1. Produção

As premissas para a reestruturação no setor de produção são:

- Potencializar a geração de resultados por meio da elevação gradual da disponibilidade da fábrica, através do aumento dos gastos com manutenção;
- Adequar a força de trabalho para capacidade de produção e buscar otimizar a equipe disponível para a realização de todas as tarefas, sem realizar novas contratações. Ressalta-se que o Grupo já realizou a demissão de um número significativo de colaboradores para essa adequação;
- Planejar rigorosamente a produção com objetivo de eliminar quaisquer desperdícios de tempos, horas extras, materiais, insumos e equipamentos;
- Negociar intensivamente com os fornecedores de matéria-prima e insumos com objetivo de galgar os melhores preços de compra e melhorar as margens.

5.2. Administração e Finanças

Nos setores administrativo e financeiro foram realizados diversos ajustes, visando principalmente à otimização da estrutura de pessoal e à redução de despesas na área operacional e administrativa. Isso proporcionará reflexo direto no fluxo de caixa e contribuirá para completa superação da atual situação.

O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante e prevê melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização da mão de obra local e dos colaboradores internos, reduzindo o *turnover* e, por consequência, os custos de pessoal.

As novas diretrizes da administração darão o suporte necessário para todos os setores do Grupo JARI e serão complementadas inclusive com a possibilidade de reorganização do organograma para que todas as premissas do planejamento possam ser cumpridas.

Todos esses ajustes contribuirão para a formação de uma base sustentável de informações, fundamental a todas as decisões estratégicas. Buscar melhores taxas das operações financeiras é uma constante, contribuindo de forma significativa para a melhora do resultado líquido e garantindo o capital de giro na medida certa.

O setor de controladoria está sendo aperfeiçoado, e em conjunto com o departamento fiscal/contábil, trará para a administração do Grupo relatórios fundamentais para a gestão e todos os setores serão envolvidos neste processo.

5.3. Meios de Recuperação

Fundamentado no Artigo 50 da Lei 11.101/2005, o Grupo JARI busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”.
(Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso I);

- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APLICANDO-SE INCLUSIVE AOS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XII);
- “CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, OU CESSÃO DE COTAS OU AÇÕES, RESPEITADOS OS DIREITOS DOS SÓCIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso II);
- “CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA ADJUDICAR, EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS, OS ATIVOS DO DEVEDOR”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XVI).

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o Grupo JARI poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no Artigo acima descrito.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

6.1. Quadro de Credores

O Grupo JARI apresentou no pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza o Artigo 51 da Lei 11.101/2005, a relação de credores, individualizada por Classe de Crédito, com os valores existentes no dia do pedido de Recuperação Judicial (17/06/2019), e posteriormente, com a retificação dos créditos da Classe I, restando o quadro resumo a seguir:

Resumo da Relação de Credores			
Classe de Credor	Número de Credores	Valor em Moeda Estrangeira (USD)	Valor em Moeda Nacional (BLR)
Classe I - Trabalhista	1743	-	20.684.240,96
Classe II - Garantia Real	4	-	967.636.374,30
Classe III - Quirografário	327	117.531.872,26	283.141.759,18
Classe IV - ME e EPP	62	-	71.326.754,49
Total Geral	2136	117.531.872,26	1.342.789.128,94

A relação de credores poderá ser modificada pela análise das divergências, apresentadas pelos credores ao Administrador Judicial, e ainda pelas impugnações de créditos no processo, se houver. Os valores dos créditos em moeda estrangeira foram assim mantidos no quadro de credores, sem conversão para moeda nacional.

A proposta de pagamento aos credores, para melhor entendimento, foi disposta conforme segue:

Fluxo Programado de Pagamento: Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, e é compromisso assumido pelo Grupo JARI, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos abaixo, que são opcionais;

Evento de Liquidação: O Grupo JARI se reserva ao direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério,

convocar os Credores para participar desta modalidade de pagamento, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano. Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos na forma de pregão;

Credor Colaborativo: De forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação do Grupo JARI poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento através da concessão de crédito novo (extraconcursal), e como contrapartida, o credor poderá reverter parcial ou totalmente eventuais deságios, e/ou reduzir o prazo de pagamento previsto no item (6.2).

6.2. Fluxo Programado de Pagamento

6.2.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Essa classe de crédito abrange especificamente todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme Artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Por se tratar de expressivo volume de credores, que resulta em vultoso valor de crédito, o Grupo JARI propõe pagar os credores em 12 parcelas mensais, onde o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após a homologação judicial do PRJ aprovado na AGC. Os credores receberão seus créditos até o limite de 180 salários mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado conforme proposta da Classe IV – ME e EPP.

Créditos Equiparados: Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 180 salários mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. Os pagamentos sujeitos à esta classe ocorrerão conforme citado anteriormente, e o valor do saldo superior a 180 salários mínimos, quando existente, será pago conforme proposta da Classe IV – ME e EPP. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.

6.2.2. Classe II – Credores com Garantia Real

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor estão assim classificados conforme estabelece o Artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 85% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo JARI, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial “TR”, sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia do vencimento de cada parcela;
- c) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, serão calculados juros de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela;
- d) Haverá carência de principal e juros de 20 meses e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 24 parcelas anuais, com fluxo crescente, conforme indicado a seguir:

Cronograma de Amortizações Classe II							
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	0,5%	Ano 7	3,0%	Ano 13	4,0%	Ano 19	6,0%
Ano 2	0,5%	Ano 8	3,0%	Ano 14	4,0%	Ano 20	6,0%
Ano 3	0,5%	Ano 9	3,0%	Ano 15	6,0%	Ano 21	6,0%
Ano 4	0,5%	Ano 10	3,0%	Ano 16	6,0%	Ano 22	8,0%
Ano 5	2,0%	Ano 11	4,0%	Ano 17	6,0%	Ano 23	8,0%
Ano 6	2,0%	Ano 12	4,0%	Ano 18	6,0%	Ano 24	8,0%

Preserva-se ainda aos credores desta classe a manutenção das suas Garantias Reais. Os credores poderão a qualquer momento autorizar a substituição de suas garantias, desde que haja a sua expressa concordância, conforme dispõe o Artigo 50, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005.

6.2.3. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor estão assim classificados conforme estabelece o Artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 85% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo JARI, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial “TR”, sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia do vencimento de cada parcela;
- c) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, serão calculados juros de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela;
- d) Haverá carência de principal e juros de 20 meses e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 25 parcelas anuais, com fluxo crescente, conforme indicado a seguir:

Crônoograma de Amortizações Classe III									
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	1,0%	Ano 6	2,0%	Ano 11	4,0%	Ano 16	4,0%	Ano 21	6,0%
Ano 2	1,0%	Ano 7	3,0%	Ano 12	4,0%	Ano 17	6,0%	Ano 22	6,0%
Ano 3	2,0%	Ano 8	3,0%	Ano 13	4,0%	Ano 18	6,0%	Ano 23	6,0%
Ano 4	2,0%	Ano 9	3,0%	Ano 14	4,0%	Ano 19	6,0%	Ano 24	6,0%
Ano 5	2,0%	Ano 10	3,0%	Ano 15	4,0%	Ano 20	6,0%	Ano 25	6,0%

6.2.4. Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, estão assim classificados conforme estabelece o Artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 85% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo JARI, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial “TR”, sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia do vencimento de cada parcela;
- c) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, serão calculados juros de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela;
- d) Haverá carência de principal e juros de 20 meses e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 20 parcelas anuais, com fluxo crescente, conforme indicado a seguir:

Cronograma de Amortizações Classe IV							
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	2,0%	Ano 6	3,0%	Ano 11	6,0%	Ano 16	9,0%
Ano 2	2,0%	Ano 7	3,0%	Ano 12	6,0%	Ano 17	9,0%
Ano 3	2,0%	Ano 8	3,0%	Ano 13	6,0%	Ano 18	9,0%
Ano 4	2,0%	Ano 9	3,0%	Ano 14	6,0%	Ano 19	9,0%
Ano 5	2,0%	Ano 10	3,0%	Ano 15	6,0%	Ano 20	9,0%

6.3. Evento de Liquidação

De forma subsidiária de satisfação do passivo, o Grupo JARI se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar de um pregão, a fim de proporcionar a antecipação de pagamento para os credores em relação a proposta de Fluxo Programado de Pagamento neste PRJ.

Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

- a) Para definição da ordem de pagamento aos credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Pregão. Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito, já determinando um desconto mínimo de 50% sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data do leilão (já aplicado o deságio conforme a classe de crédito estabelecido no item 6.2);
- b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado pelo Grupo JARI;
- c) Na hipótese em que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Valor Base remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do Plano conforme proposta estabelecida na cláusula 6.2;

- d) Na existência de mais de um credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu crédito.

6.4. Credor Colaborativo

No intuito de proporcionar a possibilidade de pagamento com deságio menor ou zero sobre a dívida, juntamente com uma aceleração na liquidação do passivo, o Grupo JARI propõe uma forma adicional de pagamento aos seus credores, entretanto, salienta-se que se trata de uma forma adicional de pagamento e optativa, não obrigando o Grupo JARI nem o credor a aderir.

A adesão dos credores a esta proposta não os excluirá do recebimento pela proposta de Fluxo Programado de Pagamento (6.2), e o benefício dessa proposta vigorará por tempo indeterminado, limitando o recebimento de cada credor a 100% da dívida inscrita na Recuperação Judicial.

Inicialmente, o valor recebido pelo credor que aderir esta modalidade será revertido para recomposição do valor que foi desagiado pela proposta de Fluxo Programado de Pagamento (6.2), conforme a classe do crédito. Quando o valor desagiado estiver recomposto, as antecipações incidirão sobre o valor não desagiado.

O credor que aderir a essa proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme a proposta principal. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.

Ao aderir a esta modalidade de recebimento adicional, os credores serão chamados de CREDORES COLABORATIVOS e serão classificados como CREADOR COLABORATIVO FORNECEDOR e CREADOR COLABORATIVO FINANCEIRO.

6.4.1. Credor Colaborativo – Fornecedor

Entende-se por Credor Colaborativo Fornecedor aquele que:

- a) Fornece matéria-prima, insumos ou produtos diversos utilizados na produção;
- b) Presta serviços em geral com o objetivo de manter a produção constante, inclusive serviços de manutenção industrial.

Farão parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir da Homologação do PRJ, e todos os novos créditos ofertados (extraconcursal), não terão valores mínimos, carência e taxas definidas previamente, e a negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e o Grupo JARI, respeitando o planejamento comercial e a necessidade de compra e/ou contratação de serviços.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial e posterior antecipação do valor não afetado pelo deságio, o Grupo JARI propõe ao credor que aderir a esta condição, a liquidação de acordo com os prazos e percentuais das novas compras demonstrados a seguir, os quais serão aplicados sobre o total dos novos créditos efetivamente contratados:

- A partir de 30 dias de prazo na venda: 1,0% (sobre o crédito novo)
- A partir de 60 dias de prazo na venda: 1,5% (sobre o crédito novo)
- A partir de 90 dias de prazo na venda: 2,0% (sobre o crédito novo)
- A partir de 120 dias de prazo na venda: 2,5% (sobre o crédito novo)

O valor será apurado mensalmente através do percentual acima descrito, e será pago até o último dia útil no mês subsequente à efetiva liberação dos novos créditos. Exemplo: O credor que fornecer com prazo de pagamento superior a 30 dias irá receber 1% sobre o valor da nova venda, e este percentual será acumulado, pago e descontado do saldo devedor existente uma vez por mês.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas

não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo JARI. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao credor observar a proposta de recebimento através do Fluxo Programado de Pagamento (6.2) como condição mínima e certa de recebimento.

6.4.2. Credor Colaborativo – Financeiro

Entende-se por Credor Colaborativo Financeiro aquele que:

- a) Fornece linhas de crédito de fomento mercantil;
- b) Fornece linhas de desconto de recebíveis;
- c) Fornece linhas de comissárias e conta garantida;
- d) Fornece outras linhas de crédito para financiamento da atividade empresarial.

Os créditos ofertados, que são de natureza extraconcursal, não terão valores mínimos, carência e taxas definidas previamente, e a negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e o Grupo JARI. Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverão destinar novos recursos ao Grupo JARI, por meio de diferentes linhas de créditos mencionadas.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial e posterior pagamento antecipado do valor não afetado pelo deságio, o Grupo JARI propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 1,5% sobre o valor líquido do novo crédito liberado. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da liberação do recurso.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo JARI. Assim sendo, a eventual não efetivação

das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao credor observar a proposta de recebimento através do Fluxo Programado de Pagamento (6.2) como condição mínima e certa de recebimento.

6.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como extraconcursais, poderão ser negociados individualmente com o respectivo credor, conforme condições de cada modalidade de crédito não sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devem considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira.

6.6. Passivo Tributário

O passivo tributário, que compõe endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a geração de caixa corrente. É de pleno entendimento que para a completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos devam ser liquidados.

7. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

7.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

O Grupo JARI informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**, que foi apresentado junto com Plano de Recuperação Judicial Original.

Trata-se dos ativos que estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos dos credores não sujeitos ao processo Recuperacional.

7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo JARI e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de novação, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF). Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo JARI e dos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários) – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 7.2. Em caso específico de falência, após a homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.4. Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

7.5. Local de Pagamento

Os pagamentos serão pagos prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada credor. A simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento o recibo de pagamento confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos feitos por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao Grupo JARI os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail pagamento.rj@gruposjari.com.br.

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao Grupo:

<u>Pessoa Física</u>	<u>Pessoa Jurídica</u>
Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ
Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)	Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada às Recuperandas em cópia autenticada.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao Grupo JARI, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, as Recuperandas serão responsabilizadas por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá às Recuperandas o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.

Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

7.6. Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo JARI qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

O Grupo terá disponível um período de cura, de 5 dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente PRJ, antes de se configurar descumprimento do presente.

7.7. Passivos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do Artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

7.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas

Caso no momento da homologação do PRJ aprovado na AGC exista, ou durante o cumprimento do PRJ seja apurado, crédito existente entre as Recuperandas que compõem o Grupo JARI, controladas, afiliadas, coligadas e subsidiárias, sujeito aos efeitos do presente instrumento, este não será pago até que seja quitado o passivo dos demais credores da respectiva Classe, nos termos das cláusulas 6.2 e seguintes.

7.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas, não alcançando coobrigados ou devedores solidários (codevedores). No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o Grupo, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do Grupo, condicionado aos termos do presente PRJ

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

7.11. Operações Societárias

O Grupo poderá, durante e após o período de Recuperação Judicial, utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como aquelas previstas na Lei 11.101/2005, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento do presente PRJ ou no direito crédito dos Credores, nos termos da legislação aplicável.

Fica, ainda, ressalvado que, durante o cumprimento do presente PRJ, o Grupo JARI não poderá realizar, em favor de seus acionistas atuais, pagamentos de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, dentre outras.

7.12. Das Discussões Judiciais

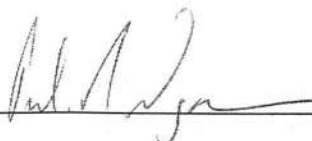
Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

7.13. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

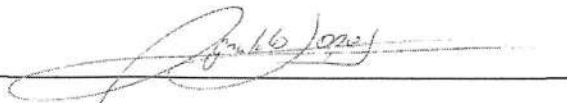
Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PR, 20 de novembro de 2020.

Anuente:



GRUPO JARI
(Em Recuperação Judicial)

Responsável Técnico:

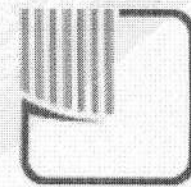


AALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

Anexo I

Laudo de Viabilidade
Econômico e Financeiro
Novo Plano de Recuperação Judicial

Grupo Jari



Jari Celulose

Novembro de 2020

Folha nº 11.304

RA DISTRIB
MONTE DOUR

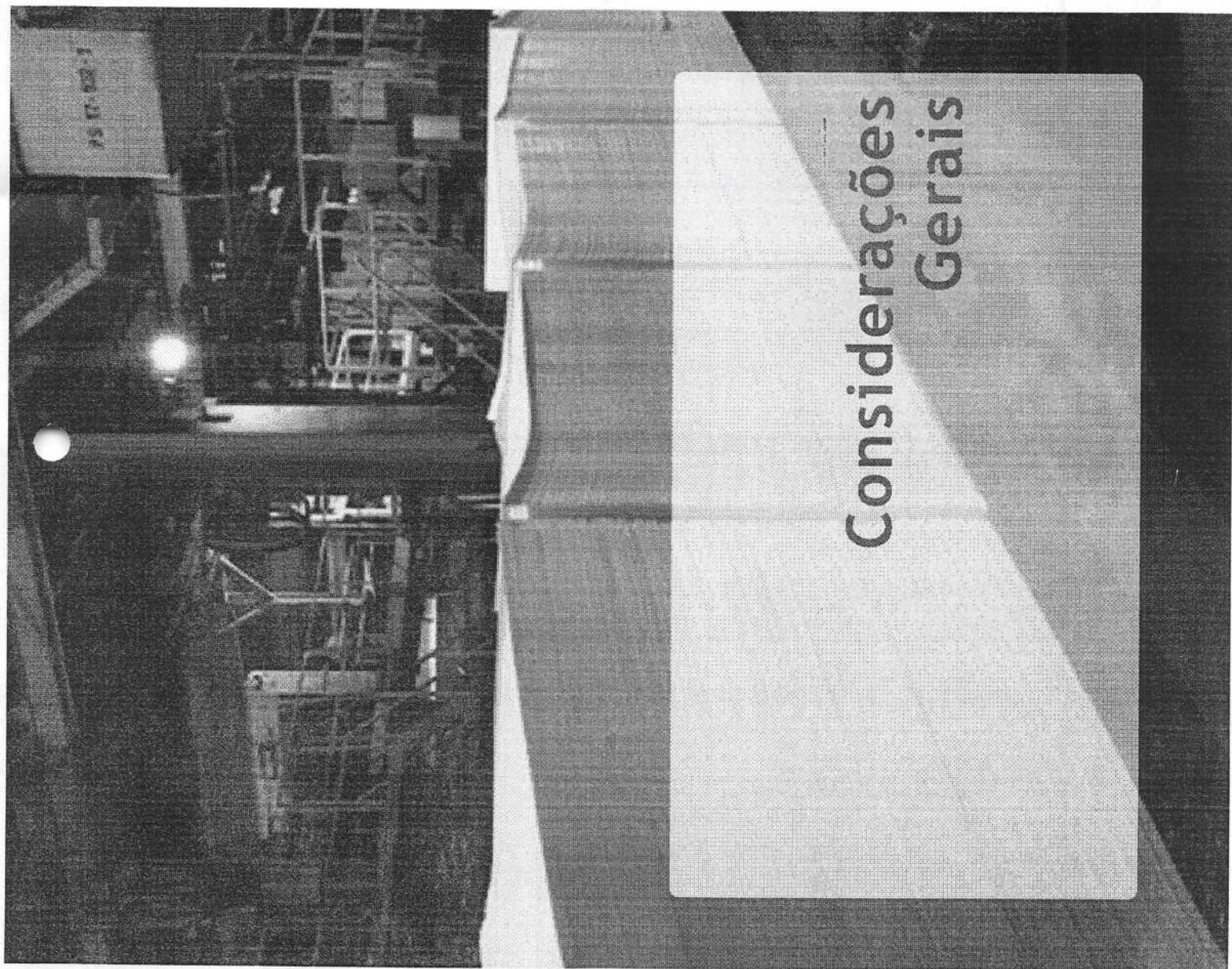


Índice

01	Considerações Gerais	
	1. Objetivos do Laudo de Viabilidade	04
	2. Pressupostos do Laudo	05
02	Grupo Jari	
	1. Breve Histórico	07
03	Projeção Econômica	
	1. Metodologia	10
	2. Indicadores Macroeconômicos	11
	3. Projeções de Vendas: Receita Bruta	12
	4. Gastos Fixos e Variáveis	13
	5. Demonstrativo de Resultado Projetado	14
04	Projeção Financeira	
	1. CAPEX e Ativo Florestal	17
	2. Outras Variações de Caixa	18
	3. Plano de Pagamento do Novo PRJ	19
	4. Projeção dos Desembolsos da Dívida	21
	5. Fluxo de Caixa Projetado	22
05	Conclusão do Laudo	
	1. Conclusão	26
	2. Glossário	27

- 1. Objetivos do Laudo de Viabilidade
- 2. Pressupostos do Laudo

01



**Considerações
Gerais**

01.1 Objetivos do Laudo de Viabilidade

Este documento é denominado **Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro** ("Laudo" ou "Laudo de Viabilidade") e tem como finalidade demonstrar a viabilidade do Novo Plano de Recuperação Judicial ("Novo Plano") do Grupo Jari, composto conglomerado de 25 sociedades empresariais listadas abaixo:

- *SIBLINGS S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Saga Capital S/A – Em Recuperação Judicial*
- *JFH Participações S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Saga Investimento e Participações do Brasil S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Grupo Saga S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Grupo Jari S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Companhia do Jari – Em Recuperação Judicial*
- *Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A – Em Recuperação Judicial*
- *SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda – Em Recuperação Judicial*
- *Jari Florestal S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Jari Produtos e Materiais de Mineração S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Jari Energética S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Mineração Guanambi Ltda – Em Recuperação Judicial*
- *Crystal Tower S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Jari Clean Energy Ger. e Com. de Energia Elétrica Ltda – Em Recuperação Judicial*
- *Jari Empreendimentos S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Princesa S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Marquesa S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Baronesa S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Brasil Timber Produtos Madeireiros S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Santa Clara Agro Comercial Ltda – Em Recuperação Judicial*
- *Linea Florestal S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Ouro Branco Agro Negócios S/A – Em Recuperação Judicial*
- *Santa Andrea Agropecuária Ltda – Em Recuperação Judicial*
- *Vale do Conchas Indústria de Madeiras Ltda – Em Recuperação Judicial*

O Laudo foi elaborado pela AALC Consultoria, Assessoria e Treinamento Empresarial e faz referência às propostas de pagamento apresentadas no Novo Plano, apresentado no autos do processo CNJ 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante o MM Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim (PA), no mês de novembro de 2020.

01.2 Pressupostos do Laudo

O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro, apresentado neste documento, foi elaborado pela AALC Consultoria no mês de novembro de 2020, com o objetivo de avaliar a capacidade econômica e financeira, bem como a viabilidade do Novo Plano (as 25 sociedades empresariais do Grupo Jari), conforme determina o inc. III do Art. 53 da Lei 11.101/05.

Este documento é parte integrante do Novo Plano de Recuperação Judicial de exclusividade das Recuperandas ("Grupo Jari").

As informações fiscais e gerenciais, bem como as proposições utilizadas para as projeções foram fornecidas pelas Recuperandas, as quais são responsáveis pelas suas veracidades.

A coleta de informação das Recuperandas serviu de base para a construção das projeções de resultado durante o horizonte de 27 anos. As análises contidas neste documento estão baseadas em projeções de resultados futuros, por meio de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da companhia, refletindo as expectativas que as Recuperandas esperam para o futuro.

O demonstrativo de resultado e o fluxo de caixa projetado representam a consolidação de todas as empresas do grupo.

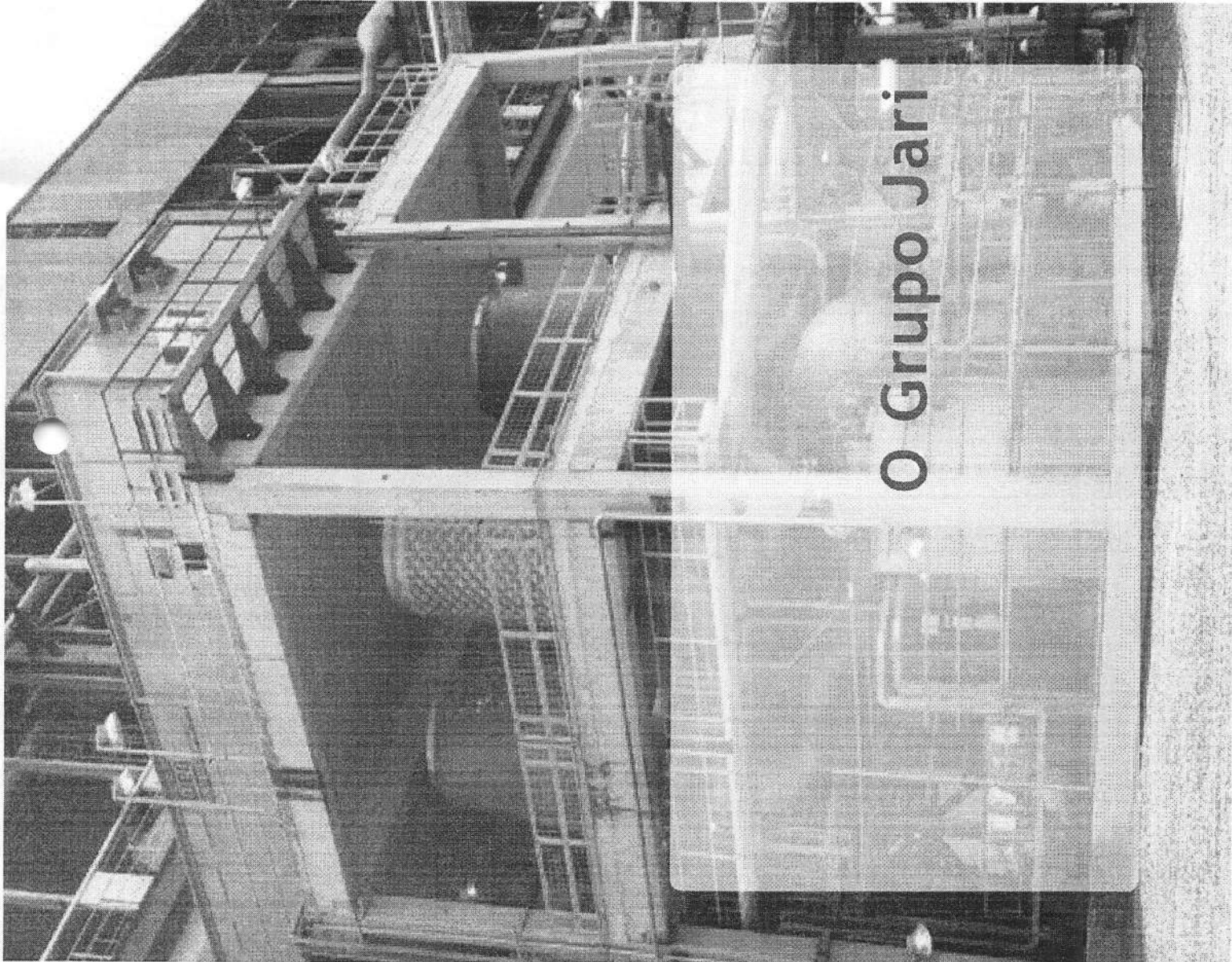
As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da empresa. No entanto, em se tratando de projeções, os cenários apresentados podem não se confirmar, tendo em vista fatores externos da organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência, fatores de mercado, entre outros.

A efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Novo Plano, além da conciliação das tendências e projeções descritas neste documento.

Os valores indicados em quadros e tabelas, sempre que apresentados neste laudo, estarão em moeda nacional corrente e no formato de milhares, ou seja, "R\$ / 1.000".

1. Breve Histórico

02



02.1 Breve Histórico

O projeto JARI teve seu princípio em 1967, capitaneado pelo empresário e visionário norte-americano Daniel Keith Ludwig, que implantou em uma área equivalente ao Estado de Sergipe, um ambicioso complexo agroindustrial e minerador no coração da floresta amazônica.

No auge dos governos militares, o apoio a projetos que levassem ao desenvolvimento nas mais remotas regiões do país era total e buscava-se promover a atividade econômica nacional, buscando a integração com as regiões mais desenvolvidas.

Desde o início, a principal atividade prevista para o Projeto JARI foi a produção e colheita de madeira destinada à fabricação de celulose, cuja comercialização seria voltada para o mercado internacional. Para isso, cem mil hectares de floresta nativa foram substituídos por espécies vegetais importadas, destinadas à extração de celulose.

No setor agropecuário, desenvolveu-se a maior área contínua de cultivo de arroz do mundo, além da introdução de milhares de cabeças de gado bufalino, oriundos da América do Norte. O setor de mineração destacou-se pelas extrações de caulim e bauxita e domínio de reservas de ferro, quartzo, calcário e ouro.

O Projeto JARI iniciou a construção de uma extensa rede de infraestrutura que incluía dezenas de quilômetros de ferrovias, centenas de quilômetros de rodovias, um porto e três vilas residenciais. Para a sede do projeto, foi fundado o núcleo urbano de Monte Dourado, localizado em área pertencente ao município paraense de Almeirim.

Em poucos anos, o projeto saiu do papel, consumiu centenas de milhões de dólares e ganhou força, tornando-se um megaempreendimento responsável pela maior companhia florestal do planeta, contida na mais extensa propriedade agrícola do mundo, pertencente a uma só pessoa.

A Construção da Planta de Celulose. Em 1974, o Governo Federal via BNDES avalizou um empréstimo internacional de cerca de USD 200mi, destinado à importação de uma fábrica de celulose e de uma usina termelétrica, que seriam adquiridas no Japão.

No ano de 1978, após uma viagem de quase três meses, Monte Dourado recebeu as imensas estruturas japonesas de uma fábrica de celulose e de uma usina termoelétrica sob duas barcaças. Em razão de seu porte, as estruturas não poderiam passar pelo Canal do Panamá, obrigando-as a percorrer o caminho mais longo via oceano indico e atlântico, em uma operação logística complexa.

02.1 Breve Histórico

Déficit Operacional e Crise Financeira. As superdimensionadas plantações de arroz não tinham custo competitivo no mercado, a produção de celulose não apresentava rendimento condizente com os padrões esperados, os custos de montagem ficaram acima do planejado, levando a companhia ao estrangulamento de caixa.

Companhia do JARI. Em 1982 Devido a imensa pressão, crise e sem o apoio do governo, a companhia foi nacionalizada, sob a liderança de um grupo de empresários. A nova administração abandonou os projetos deficitários como as atividades agrícolas.

A operação de celulose, se manteve porém com baixas no orçamento, que levaram a diversos problemas, destacado para a explosão de uma caldeira em 1988. Em 1996 o diretor da Companhia do Jari veio a falecer e seus sócios decidiram vendê-la.

Grupo Orsa. A aquisição foi realizada, somente em 2000 com um endividamento de aproximadamente USD 415mi, pelo Grupo Orsa, um dos maiores produtores de papel no Brasil. Mesmo herdando diversos problemas de cunho operacional, social e ambiental e tecnológico, o Grupo Orsa modernizou a fábrica, atingindo recorde de produção em 2008, 390 mil toneladas.

Em 2010 a dívida milionária é quitada. No ano de 2013 o mercado de celulose destinada a papel estava demasiadamente competitivo, devido a entrada de novos players bem com a modernização de várias fábrica no mundo.

Dado a nova dinâmica de mercado, iniciou-se o projeto de modernização da fábrica destinada a produção de celulose solúvel, produto com maior valor agregado. Para o projeto foi utilizado nova captação estruturada.

O projeto inicial previa paralização por 11 meses, contudo, a empresa contratada para execução foi acometida por severa crise financeira e o projeto demorou quase 3 anos para ser finalizado.

Em 2016 após lenta retomada da indústria uma caldeira explodiu, levando a nova paralização de quase um mês. A companhia seguradora, demorou quase dois anos para depositar o valor.

No anos que se seguiram, outros problemas vieram a atingir as Recuperandas, entre eles, a queda no preço da celulose solúvel que reduziu as margens praticadas.

A sequência de problemas, levou a companhia a uma situação de crise financeira latente, o que ocasionou o pedido de recuperação judicial em 2019.



Projeção Econômica

1. Metodologia
2. Indicadores Macroeconômicos
3. Projeções de Vendas: Receita Bruta
4. Gastos Fixos e Variáveis
5. Demonstrativo de Resultado Projetado

03

03.1 Metodologia

O cenário econômico e financeiro do Grupo Jari foi construído através de estimativas de desempenho futuro que fazem parte do planejamento da empresa, tomando como base as medidas e condições do Novo Plano e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

As informações gerenciais, disponibilizadas pelo Grupo, foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 27 anos, contemplando os desembolsos para o pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Novo Plano. Dessa forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelas Recuperandas.

Para elaboração deste trabalho, foi construído uma ferramenta específica para a criação do cenário apresentado. O cenário foi realizado com base na modelagem de dados em planilhas eletrônicas, empregando alto grau de detalhamento, o que atribui confiabilidade e segurança aos resultados.

No desenvolvimento, foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos, tais como (mas não exclusivamente): Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado.

Com relação ao método de custeio utilizado, foi empregado o conceito de Custeio Variável para a apuração do resultado econômico. A escolha deste método deve-se à sua relevância gerencial em separar os gastos variáveis e fixos, a determinação da geração de caixa operacional, a alocação de todas as despesas e os custos fixos do período no resultado.

Com objetivo de corrigir monetariamente as receitas e os gastos ao longo do período projetado, foi considerado o efeito inflacionário, tomando como base o IPCA apresentado no item 3.2.

03.2 Indicadores Macroeconômicos

Os indicadores macroeconômicos foram utilizados na projeção com o objetivo de embasar o cenário econômico por meio da projeção do efeito inflacionário pelo índice do IPCA, bem como, a correção e atualização dos passivos.

O quadro de índices apresentado abaixo tomou como base principalmente as projeções de longo prazo apresentadas em novembro de 2020 pelas médias de cada indicador das fontes: Relatório de Longo Prazo do Banco Bradesco, Relatório Focus e Relatório de Longo Prazo do Itaú Unibanco.

Descrição da Taxa	2020	2021	2022	2023
IPCA	3,53%	3,13%	2,98%	3,00%
SELIC	2,00%	2,17%	3,46%	3,75%
CDI	1,90%	2,77%	3,40%	3,65%
TJLP	4,55%	3,94%	4,03%	3,94%
TR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
USD/BRL - Média Período	5,30	5,20	5,00	4,94

03.3 Projeção de Vendas: Receita Bruta

Para projeção das vendas, levou-se em consideração as médias históricas apresentadas pelas Recuperandas, conforme seus livros fiscais, além da capacidade industrial, disponibilidade de mão de obra, recursos financeiros disponíveis e o seu mercado de atuação.

A projeção manteve o histórico recente de 100% destinado à exportação de celulose solúvel.

Quantidade projetada (em toneladas/ano):

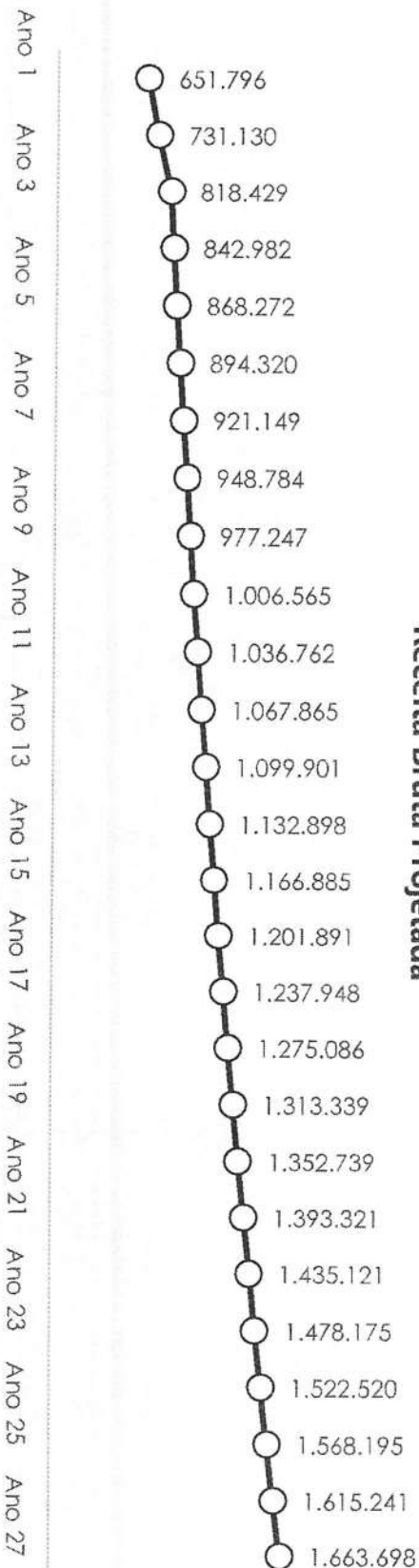
- Ano 1 – 2021: 180.000
- Ano 2 – 2022: 200.000
- Demais anos: 220.000

Como forma de correção, foi considerado o efeito inflacionário a partir do Ano 2, conforme descrito no item 3.2.

Preço de venda da celulose solúvel (Em USD/Ton):

- jan/21 a jun/21 - 680,00
- A partir de jul/21 – 710,00

Receita Bruta Projetada



03.4 Gastos Fixos e Variáveis

Impostos sobre receitas

Para projeção das vendas, foi considerado 100% destinado ao mercado externo. Desse modo, não há incidência de tributos sobre às receitas.

Já nas compras, foram considerados os créditos de PIS, COFINS, ICMS e IPI. Projetou-se compensação de impostos federais, tais como, INSS, CSLL e Imposto de Renda.

Custo dos Produtos Vendidos

CPV é composto por:

- Extração de Madeira e Cavaco
- Combustível
- Químicos (Soda, Sulfato, Cal, Oxigênio, Cloreto, outros)
- Embalagens e Materiais Auxiliares.

Despesas Variáveis de Vendas

As despesas de vendas representam em média 12%, no entanto, foi projetada uma redução em função do ganho de escala no frete marítimo a partir do ano de 2022. As despesas variáveis de vendas são compostas por:

- Frete Marítimo
- Seguro da Carga
- Comissão de Venda

Gasto Fixo

O **gasto fixo industrial** é composto por:

- Mão de Obra Direta
- Mão de Obra Indireta
- Gastos Gerais de Fabricação

E o **gasto fixo administrativo** é composto por:

- Folha de Pagamento
- Gastos Gerais Administrativos
- No gasto fixo, foi considerado aumento da reposição inflacionária e aumento proporcional conforme crescimento da produção

03.5 Demonstrativo de Resultado Projetado

Demonstrativo de Resultados	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<i>Qtde Produzida (Ton)</i>	180.000	200.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	651.796	731.130	818.429	842.982	868.272	894.320	921.149	948.784	977.247	1.006.565
(-) Deduções sobre Vendas	(186)	(208)	(233)	(240)	(247)	(255)	(263)	(270)	(279)	(287)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	651.611	730.921	818.196	842.742	868.024	894.065	920.887	948.514	976.969	1.006.278
(-) Custo do Produto Vendido	(319.376)	(359.008)	(400.809)	(412.833)	(425.218)	(437.975)	(451.114)	(464.647)	(478.587)	(492.944)
(-) Variáveis de Venda	(82.623)	(86.051)	(96.325)	(99.215)	(102.192)	(105.257)	(108.415)	(111.667)	(115.017)	(118.468)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	249.612	285.863	321.062	330.694	340.615	350.833	361.358	372.199	383.365	394.866
(-) Mão de Obra	(72.965)	(77.060)	(84.884)	(87.430)	(90.053)	(92.755)	(95.537)	(98.403)	(101.356)	(104.396)
(-) Gastos de Fabricação	(44.581)	(46.932)	(51.697)	(53.248)	(54.846)	(56.491)	(58.186)	(59.931)	(61.729)	(63.581)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	132.066	161.870	184.481	190.015	195.716	201.587	207.635	213.864	220.280	226.888
(-) Despesas Administrativas	(24.264)	(25.458)	(27.718)	(28.550)	(27.444)	(28.083)	(28.926)	(29.794)	(30.687)	(31.608)
(=) EBITDA/LAJIDA	107.802	136.412	156.763	161.466	168.272	173.504	178.709	184.071	189.593	195.280

Demonstrativo de Resultados	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
<i>Qtde Produzida (Ton)</i>	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.036.762	1.067.865	1.099.901	1.132.898	1.166.885	1.201.891	1.237.948	1.275.086	1.313.339	1.352.739
(-) Deduções sobre Vendas	(295)	(304)	(313)	(323)	(333)	(343)	(353)	(363)	(374)	(386)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.036.466	1.067.560	1.099.587	1.132.575	1.166.552	1.201.549	1.237.595	1.274.723	1.312.965	1.352.354
(-) Custo do Produto Vendido	(507.733)	(522.965)	(538.654)	(554.813)	(571.458)	(588.601)	(606.259)	(624.447)	(643.181)	(662.476)
(-) Variáveis de Venda	(122.022)	(125.683)	(129.453)	(133.337)	(137.337)	(141.457)	(145.701)	(150.072)	(154.574)	(159.211)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	406.712	418.913	431.480	444.425	457.758	471.490	485.635	500.204	515.210	530.667
(-) Mão de Obra	(107.528)	(110.754)	(114.077)	(117.499)	(121.024)	(124.655)	(128.394)	(132.246)	(136.213)	(140.300)
(-) Gastos de Fabricação	(65.488)	(67.453)	(69.477)	(71.561)	(73.708)	(75.919)	(78.197)	(80.543)	(82.959)	(85.448)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	233.695	240.706	247.927	255.365	263.026	270.917	279.044	287.415	296.038	304.919
(-) Despesas Administrativas	(32.556)	(33.533)	(34.539)	(35.575)	(36.642)	(37.742)	(38.874)	(40.040)	(41.241)	(42.478)
(=) EBITDA/LAJIDA	201.139	207.173	213.388	219.790	226.384	233.175	240.170	247.375	254.797	262.441

03.5 Demonstrativo de Resultado Projetado

Demonstrativo de Resultados	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27
<i>Qtde Produzida (Ton)</i>	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.393.321	1.435.121	1.478.175	1.522.520	1.568.195	1.615.241	1.663.698
(-) Deduções sobre Vendas	(397)	(409)	(421)	(434)	(447)	(460)	(474)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.392.924	1.434.712	1.477.753	1.522.086	1.567.748	1.614.781	1.663.224
(-) Custo do Produto Vendido	(682.350)	(702.821)	(723.905)	(745.623)	(767.991)	(791.031)	(814.762)
(-) Variáveis de Venda	(163.987)	(168.907)	(173.974)	(179.193)	(184.569)	(190.106)	(195.809)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	546.587	562.984	579.874	597.270	615.188	633.644	652.653
(-) Mão de Obra	(144.509)	(148.844)	(153.309)	(157.909)	(162.646)	(167.525)	(172.551)
(-) Gastos de Fabricação	(88.011)	(90.651)	(93.371)	(96.172)	(99.057)	(102.029)	(105.090)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	314.067	323.489	333.193	343.189	353.485	364.089	375.012
(-) Despesas Administrativas	(43.753)	(45.065)	(46.417)	(47.810)	(49.244)	(50.721)	(52.243)
(=) EBITDA/LAJIDA	270.314	278.423	286.776	295.379	304.241	313.368	322.769



Projeção Financeira

1. CAPEX e Ativo Florestal
2. Outras Variações de Caixa
3. Plano de Pagamento do Novo PRJ
4. Projeção dos Desembolsos da Dívida
5. Fluxo de Caixa Projetado

04

04.1 CAPEX e Ativo Florestal

O nível de CAPEX foi projetado conforme a necessidade de reinvestimento das Recuperandas. Desse modo, a projeção inicia com um nível menor de reinvestimento em CAPEX e faz aumentos gradativos nos anos seguintes, garantindo o nível mínimo necessário para a manutenção da atividade operacional.

O investimento em ativo biológico segue a programação de plantio para atender a quantidade produzida projetada de celulose solúvel.

A tabela ao lado demonstra a evolução do ativo imobilizado (Tabela: CAPEX) e do ativo biológico (Tabela: ATIVO BIOLÓGICO) ao longo dos 27 anos projetados.

CAPEX	
Ativo Imobilizado Inicial	1.481.201
Depreciação	-2.250.324
Investimentos CAPEX	1.586.081
Ativo Imobilizado Final	816.958

ATIVO BIOLÓGICO - FLORESTAL	
Ativo Biológico Inicial	789.468
Exaustão Florestal	-1.589.125
Investimentos Florestais	1.529.655
Ativo Bilógico Final	729.999

04.2 Outras Variações de Caixa

Capital de Giro

- Contas a Receber: Recebimento de 90% do valor no mês de embarque da mercadoria e o saldo restante no mês subsequente.
- Contas a Pagar: compras de insumos à vista e despesas na competência.
- Estoques: Consumo necessário à produção estabilizado em 30 dias.

Parcelamentos Fiscais

Os débitos fiscais e previdenciários de todas as empresas que compõe o Grupo Jari foram programados conforme fluxo atual de pagamento ou projetado seguindo a legislação atual, ambos atualizados pela taxa básica de juros.

Empréstimos de Curto Prazo (Capital de Giro)

A companhia possui linhas de antecipação de recebível disponível e utiliza recorrentemente. No fluxo de pagamento, os juros desta antecipação são destacados na linha "Pgto/Cap Empréstimos de Giro".

04.3 Plano de Pagamento do Novo PRJ

A projeção das dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial seguiu a proposta de pagamento detalhada na cláusula 6.2 do Novo Plano. Não foram consideradas para efeito de desembolso de caixa as propostas alternativas de pagamento, tais como eventos de liquidez e cláusulas destinadas a credores colaborativos.

Abaixo é demonstrado o Quadro Geral de Credores:

Descrição	BLR	USD
Classe 1: Trabalhista	20.684,24	
Classe 2: Garantia Real	967.636,37	
Classe 3: Quirografário	283.141,76	117.531,87
Classe 4: ME e EPPs	71.326,75	
Total Geral	1.342.789,13	117.531,87

São as premissas de pagamento:

Classe 1 – Créditos Trabalhistas

- Deságio s/ valor listado: 0%
- Prazo de Pagamento: 12 meses

Classe 2 – Garantia Real

- Deságio s/ valor listado: 85%
- Encargos Financeiros: TR + 1%aa
- Carência: 20 meses
- Prazo de Pagamento: 24 parcelas anuais variáveis

Classe 3 – Quirografários

- Deságio s/ valor listado: 85%
- Encargos Financeiros: TR + 1%aa
- Carência: 20 meses
- Prazo de Pagamento: 25 parcelas anuais variáveis

Classe 4 – Microempresas e Empresas de Peq. Porte

- Deságio s/ valor listado: 85%
- Encargos Financeiros: TR+1%aa
- Carência: 20 meses
- Prazo de Pagamento: 20 parcelas anuais variáveis

04.3 Plano de Pagamento do Novo PRJ

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Classe II	1%	1%	1%	1%	2%	2%	3%	3%	3%	3%
Classe III	1%	1%	2%	2%	2%	2%	3%	3%	3%	3%
Classe IV	2%	2%	2%	2%	2%	3%	3%	3%	3%	3%

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Classe II	4%	4%	4%	4%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
Classe III	4%	4%	4%	4%	4%	4%	6%	6%	6%	6%
Classe IV	6%	6%	6%	6%	6%	9%	9%	9%	9%	9%

	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Classe II	6%	8%	8%	8%	
Classe III	6%	6%	6%	6%	6%
Classe IV					

04.4 Projeção dos Desembolsos da Dívida

Desembolso Rec.Judicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Classe I - Trabalhista	(13.933)	(6.932)	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II- Garantia Real	0	0	(741)	(748)	(756)	(764)	(3.085)	(3.116)	(4.721)	(4.768)
Classe III - Quirografários	0	0	(1.370)	(1.383)	(2.795)	(2.823)	(2.851)	(2.880)	(4.363)	(4.407)
Classe IV - ME e EPPs	0	0	(218)	(221)	(223)	(225)	(227)	(345)	(348)	(351)
Total do Desembolso	(13.933)	(6.932)	(2.329)	(2.353)	(3.774)	(3.811)	(6.163)	(6.340)	(9.432)	(9.527)

Desembolso Rec.Judicial	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Classe I - Trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II- Garantia Real	(4.816)	(4.865)	(6.551)	(6.617)	(6.683)	(6.751)	(10.228)	(10.330)	(10.434)	(10.539)
Classe III - Quirografários	(4.451)	(4.496)	(6.055)	(6.116)	(6.177)	(6.239)	(6.302)	(6.365)	(9.643)	(9.740)
Classe IV - ME e EPPs	(355)	(359)	(724)	(732)	(739)	(746)	(754)	(1.142)	(1.154)	(1.165)
Total do Desembolso	(9.622)	(9.719)	(13.330)	(13.464)	(13.599)	(13.736)	(17.283)	(17.838)	(21.231)	(21.445)

Desembolso Rec.Judicial	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27
Classe I - Trabalhista	0	0	0	0	0	0	0
Classe II- Garantia Real	(10.645)	(10.752)	(10.860)	(14.625)	(14.772)	(14.921)	0
Classe III - Quirografários	(9.838)	(9.937)	(10.037)	(10.138)	(10.239)	(10.342)	(10.446)
Classe IV - ME e EPPs	(1.177)	(1.189)	0	0	0	0	0
Total do Desembolso	(21.660)	(21.878)	(20.897)	(24.763)	(25.012)	(25.263)	(10.446)

04.5 Fluxo de Caixa Projetado

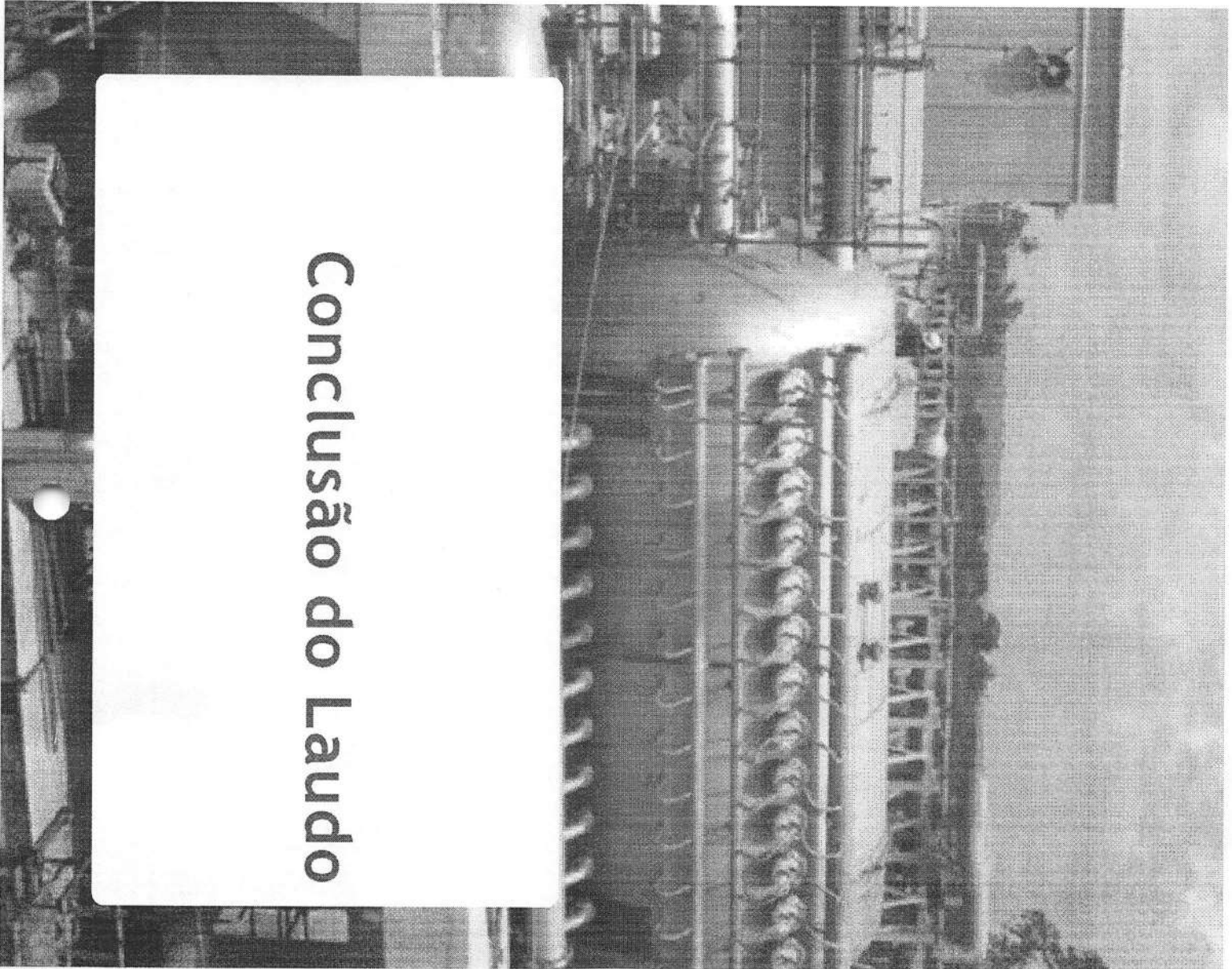
Fluxo de Caixa Projetado	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	651.796	731.130	818.429	842.982	868.272	894.320	921.149	948.784	977.247	1.006.565
(+) EBITDA	107.802	136.412	156.763	161.466	168.272	173.504	178.709	184.071	189.593	195.280
(+) Capital de Giro	(34.107)	(46.234)	(51.608)	(52.337)	(54.412)	(56.550)	(58.752)	(61.020)	(63.356)	(65.761)
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	73.695	90.178	105.155	109.128	113.860	116.954	119.957	123.051	126.237	129.519
(-) CAPEX	(4.147)	(11.387)	(20.525)	(27.181)	(27.997)	(28.837)	(29.702)	(30.593)	(31.511)	(32.456)
(-) Florestal	(45.666)	(48.038)	(45.029)	(42.406)	(52.951)	(58.702)	(56.066)	(53.586)	(53.799)	(55.071)
(-) Parcelamentos Fiscais	(12.844)	(19.074)	(25.667)	(26.531)	(27.634)	(25.315)	(23.123)	(24.302)	(20.877)	(17.135)
(-) Dividas Extracurriculares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Pgto/Cap. Empréstimos de Giro	(5.331)	(5.037)	(5.232)	(5.334)	(5.494)	(5.725)	(6.011)	(6.183)	(6.383)	(6.369)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANC/INVEST	5.708	6.643	8.703	7.676	(216)	(1.625)	5.057	8.387	13.668	18.489
(-) Desembolsos Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial	(13.933)	(6.932)	(2.329)	(2.353)	(3.774)	(6.163)	(9.432)	(9.527)	0	0
Classe I - Trabalhista	(13.933)	(6.932)	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II - Garantia Real	0	0	(741)	(748)	(756)	(764)	(3.085)	(3.116)	(4.721)	(4.768)
Classe III - Quirografários	0	0	(1.370)	(1.383)	(2.795)	(2.823)	(2.851)	(2.880)	(4.363)	(4.407)
Classe IV - ME e EPPs	0	0	(218)	(221)	(223)	(225)	(227)	(345)	(348)	(351)
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	(8.225)	(289)	6.373	5.323	(3.989)	(5.437)	(1.107)	2.047	4.236	8.962
(=) SALDO ACUMULADO DE CAIXA	712	423	6.796	12.120	8.130	2.694	1.587	3.634	7.870	16.833

04.5 Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo de Caixa Projetado	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.036.762	1.067.865	1.099.901	1.132.898	1.166.885	1.201.891	1.237.948	1.275.086	1.313.339	1.352.739
(+) EBITDA	201.139	207.173	213.388	219.790	226.384	233.175	240.170	247.375	254.797	262.441
(+) Capital de Giro	(68.240)	(70.792)	(73.421)	(76.129)	(78.918)	(81.791)	(84.750)	(87.798)	(90.937)	(94.170)
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	132.899	136.381	139.967	143.661	147.466	151.384	155.420	159.578	163.860	168.270
(-) CAPEX	(40.858)	(42.084)	(59.109)	(60.882)	(62.709)	(64.590)	(66.528)	(68.523)	(70.579)	(72.697)
(-) Florestal	(54.938)	(59.706)	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)
(-) Parcelamentos Fiscais	(12.947)	(10.870)	(9.113)	(9.265)	(9.614)	0	0	0	0	0
(-) Dívidas Extraconcursais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+-) Pgto/Cap. Empréstimos de Giro	(6.560)	(6.756)	(6.959)	(7.168)	(7.402)	(7.651)	(7.837)	(8.068)	(8.310)	(8.559)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANC/INVEST	17.596	16.964	4.540	6.099	7.495	18.897	20.809	22.740	24.725	26.769
(-) Desembolsos Créditos Sujeitos										
a Recuperação Judicial	(9.622)	(9.719)	(13.330)	(13.464)	(13.599)	(13.736)	(17.283)	(17.838)	(21.231)	(21.445)
Classe I - Trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II- Garantia Real	(4.816)	(4.865)	(6.551)	(6.617)	(6.683)	(6.751)	(10.228)	(10.330)	(10.434)	(10.539)
Classe III - Quirografários	(4.451)	(4.496)	(6.055)	(6.116)	(6.177)	(6.239)	(6.302)	(6.365)	(9.643)	(9.740)
Classe IV - ME e EPPs	(355)	(359)	(724)	(732)	(739)	(746)	(754)	(1.142)	(1.154)	(1.165)
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	7.973	7.245	(8.790)	(7.365)	(6.105)	5.161	3.526	4.903	3.493	5.324
(=) SALDO ACUMULADO DE CAIXA	24.806	32.051	23.261	15.896	9.791	14.952	18.478	23.381	26.874	32.198

Fluxo de Caixa Projetado	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.393.321	1.435.121	1.478.175	1.522.520	1.568.195	1.615.241	1.663.698
(+) EBITDA	270.314	278.423	286.776	295.379	304.241	313.368	322.769
(+) Capital de Giro	(90.052)	(92.620)	(95.904)	(99.286)	(102.770)	(106.358)	(110.054)
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	180.262	185.803	190.872	196.093	201.471	207.009	212.714
(-) CAPEX	(94.845)	(97.690)	(100.621)	(103.639)	(106.749)	(110.433)	(119.210)
(-) Florestal	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)	(60.246)
(-) Parcelamentos Fiscais	0	0	0	0	0	0	0
(-) Dividas Extracurriculares	0	0	0	0	0	0	0
(+) Pgto/Cap. Empréstimos de Giro	(8.816)	(9.080)	(9.352)	(9.634)	(9.911)	(10.255)	(10.526)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANC/INVEST	16.355	18.787	20.652	22.573	24.524	26.075	22.732
(-) Desembolsos Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial	(21.660)	(21.878)	(20.897)	(24.763)	(25.012)	(25.263)	(10.446)
Classe I - Trabalhista	0	0	0	0	0	0	0
Classe II - Garantia Real	(10.645)	(10.752)	(10.860)	(14.625)	(14.772)	(14.921)	0
Classe III - Quirografários	(9.838)	(9.937)	(10.037)	(10.138)	(10.239)	(10.342)	(10.446)
Classe IV - ME e EPPs	(1.177)	(1.189)	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	(5.305)	(3.091)	(244)	(2.190)	(487)	812	12.285
(=) SALDO ACUMULADO DE CAIXA	26.893	23.802	23.558	21.368	20.881	21.692	33.978

04.5 Fluxo de Caixa Projetado



Conclusão do Laudo

- 1. Conclusão
- 2. Glossário

05

05.1 Conclusão

O Novo Plano de Recuperação Judicial proposto atende os princípios da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômico-financeira do Grupo Jari.

O trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro deu-se por meio da modelagem de projeções financeiras embasadas nas informações, premissas e expectativas fornecidas pelas Recuperandas. As projeções compreendem um horizonte de 27 anos. Todavia, eventuais mudanças na conjuntura econômica nacional ou no comportamento das proposições consideradas neste trabalho refletirão nos resultados apresentados neste laudo.

É importante destacar que este estudo da viabilidade econômico-financeira fundamenta-se na análise dos resultados projetados, a qual contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua realização. Os resultados também dependem de fatores externos à gestão da empresa.

Como resultado do estudo, verifica-se adequado potencial de geração de caixa e conseqüentemente capacidade de amortização da dívida, desde que as condições de pagamento propostas aos credores no Novo Plano sejam aprovadas na íntegra.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, concluímos que o Grupo Jari possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas Novo Plano de Recuperação Judicial, demonstrando ser uma companhia viável, passível de recuperação.

São Paulo – Capital, 20 de novembro de 2020

AALC Consultoria, Assessoria e Treinamento Empresarial

Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro

Caíque Haddad

Dirlene Maria Colling

Ghioni Romanovski

Fábio André Meneghini

Luan Benetti

05.2 Glossário

- AALC – Consultoria responsável pela elaboração do Plano e Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Recuperanda.
- CAPEX – Sigla utilizadas para a expressão na língua inglesa “Capital Expenditure”, ou seja, despesas em bens de capital ou investimento.
- Ciclo Financeiro - é o tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.
- Classe I – titulares de créditos trabalhistas
- Classe II – titulares de créditos de garantia real.
- Classe III – titulares de créditos quirografários.
- Classe IV – titulares de créditos representado por microempresas e empresas de pequeno porte.
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- EBITDA – sigla em inglês para “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”. Significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ou seja, a capacidade que a operação tem em gerar recursos.
- IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- NCG – Necessidade de Capital de Giro
- PME-MP – Prazo Médio de Estocagem de Matéria-Prima
- PME-PA – Prazo Médio de Estocagem de Produto Acabado
- PME-PE – Prazo Médio de Estocagem de Produto em Elaboração
- PMP – Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores
- PMR – Prazo Médio de Recebimento de Clientes
- “Novo Plano” ou “Novo PRJ” – Novo Plano de Recuperação Judicial Publicado em 20 de novembro de 2020
- QGC – Quadro Geral de Credores
- Recuperandas – Denominada Grupo Jari
- RJ – Recuperação Judicial

Escritórios

São Paulo | SP

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105
Sala 506, CEP 04.571-010
Itaim Bibi

Curitiba | PR

Av. Iguaçu, n.º 2820
Sala 1010, CEP 80.240-031
Batel

Blumenau | SC

R. Dr. Amadeu da Luz, n.º 100
Sala 101, CEP 89.010-910
Centro



AAALC
CONSULTORIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 Comarca de Alagoinhas
 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
 Comerciais
 Av. Juracy Magalhães, s/n, Centro - CEP 48100-000, Fone: (75)
 3423-8950, Alagoinhas-BA - E-mail: alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br
 alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n. 11-32m

OFÍCIO

Processo nº: **0000616-75.2005.8.05.0004**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo <<
 Nenhuma informação disponível >>**
 Autor: **Diman Florestal Ltda**
 Réu: **Jari Celulose,papel e Embalagens S.a**

Ofício nº 241/2020
 Alagoinhas/BA, 25/11/2020

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo Sr. Dr. Luciano Ribeiro Guimarães Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Alagoinhas-BA, através do presente, solicito de Vossa Excelência, as necessárias providências, no sentido de prestar informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial (Autos 0002487-69.2019.8.14.9100) deferida em favor de **JARI CELULOSE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, sediada na Vila Munguba, Monte Dourado, Município de Almerim- PA, CEP - 68.240-000**, assim como, informar acerca do decurso do prazo de suspensão das execuções, considerando o lapso superior a 180 dias do deferimento.

Informo à Vossa Excelência da existência de crédito nestes autos, advindos da penhora nas contas da recuperanda.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

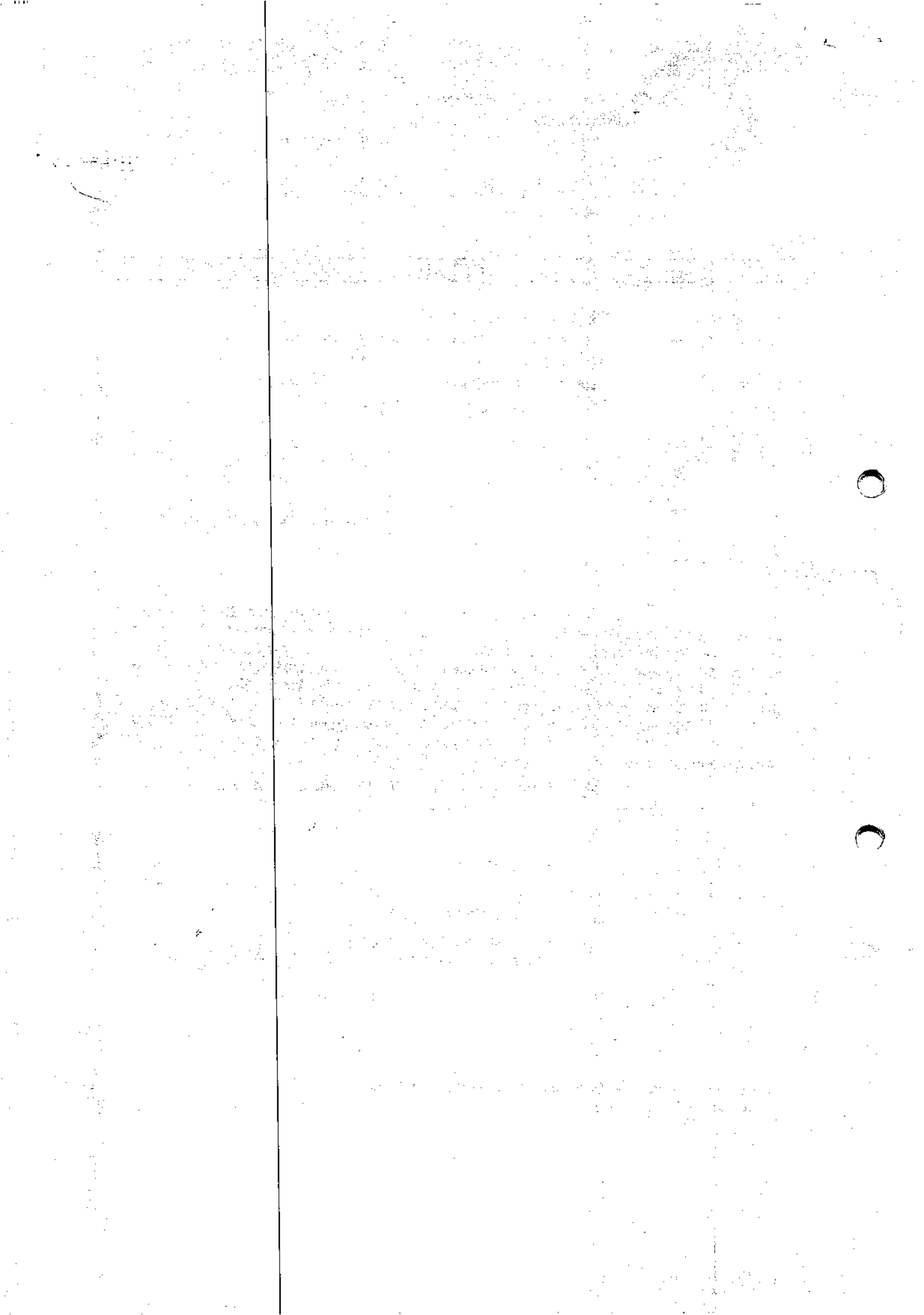
Vanessa Ribeiro Teixeira Cezarino
 Diretora de Secretaria

Ao Juízo de Direito da Vara D
 Comarca de Almeirim - PA

Protocolo: 2020.02811975-29
 Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
 SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
 DOURADO - ALMEIRIM
 Classe: OFICIOS DIVERSOS (CIVEL)
 Data da Entrada: 09/12/2020 15:21:53
 Tipo documento: PROTOCOLO
 Envolvidos:
 REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
 MATRIZ



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA RIBEIRO TEIXEIRA CEZARINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0000616-75.2005.8.05.0004 e o código 676048E.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 Comarca de Alagoinhas
 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
 Comerciais
 Av. Juracy Magalhães, s/n, Centro - CEP 48100-000, Fone: (75)
 3423-8950, Alagoinhas-BA - E-mail: alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br
 alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 11.333

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0000616-75.2005.8.05.0004**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo <<
 Nenhuma informação disponível >>**
 Autor: **Diman Florestal Ltda**
 Réu: **Jari Celulose,papel e Embalagens S.a**

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Judicial proposta por DIMAN FLORESTAL LTDA em face de JARI CELULOSE S.A.

Compulsando os autos, observa-se que, em Despacho de págs. 269-271, este Juízo, em face da ausência de saldo suficiente para garantir a execução, deferiu pedido formulado pela exequente, autorizando a penhora de valores em contas de titularidade de empresas do mesmo grupo econômico da executada, até o limite do crédito exequendo.

Ademais, fora deferida a expedição do alvará para levantamento dos valores bloqueados às págs. 236-242, ratificando autorização do Despacho de pág. 235.

Inconformada, a executada opôs Embargos de Declaração de págs. 273-277, visando a reforma do Despacho anterior em razão de supostas omissões.

Sustenta a executada, ora embargante, que o Juízo teria sido omissivo ao deferir a penhora em contas de empresas do grupo sem o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, bem como teria deixado de considerar a existência de bens indicados à penhora pela executada, estes em valor suficiente para satisfação da execução.

Às págs. 282-284, peticiona a executada requerendo a suspensão do feito em razão do deferimento de Recuperação Judicial em seu favor, no Juízo de Almerim - PA, em 16 de julho de 2019. Outrossim, sustenta a impossibilidade de levantamento dos valores penhorados nestes autos, vez que seriam créditos sujeitos ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Junta cópia da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, conforme págs. 285-288.

Instada a manifestar-se, a exequente, ora embargada, peticiona às págs. 297-299, aduzindo a inexistência de omissão ou obscuridade, e às págs. 300-304, alegando a impossibilidade de suspensão da execução e a legalidade da liberação dos valores, vez que já haviam sido bloqueados e autorizados dois anos antes da decisão que deferiu a Recuperação Judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Alagoinhas
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Av. Juracy Magalhães, s/n, Centro - CEP 48100-000, Fone: (75)
3423-8950, Alagoinhas-BA - E-mail: alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br
alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br

Por fim, reitera o pedido de autorização para levantamento dos valores penhorados nestes autos.

É O BREVE RELATO.

PASSA-SE À ANÁLISE, PARA FUNDAMENTADA DECISÃO.

Inicialmente, faz-se necessária a apreciação dos Embargos de Declaração opostos às págs. 273-277.

Cabem Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial para, entre outras hipóteses, suprimento de omissão e contradição, conforme art. 1.022 do CPC. Sendo o Recurso interposto dentro do prazo legal, recebe-se a referida Impugnação.

No entanto, analisando-se o julgado, verifica-se que **NÃO** assiste razão à embargante, na medida em que inexistentes no Despacho atacado de págs. 269-271, as supostas omissões citadas no Recurso apresentado.

Em seus argumentos, a embargante sustenta que este Juízo teria sido omissivo no Despacho de págs. 269-271, ao deixar de apreciar o fato de a executada possuir bens suficientes à satisfação da execução, bem como ao deixar de analisar o requerimento de penhora nas contas de empresas do mesmo grupo econômico à luz da desconsideração da personalidade jurídica.

Da leitura do Despacho vergastado, tem-se que este Juízo expressa o entendimento acerca do não cabimento de desconsideração da personalidade jurídica para que a penhora recaia sobre contas de titularidade de empresas do mesmo grupo econômico, conforme jurisprudência ali transcrita.

Ainda no Despacho, em observância à ordem prioritária de penhora, consoante disposto no art. 835, § 1º, CPC, entendeu-SE pela realização de novos bloqueios, considerando as contas das empresas que compõem o grupo econômico da executada.

Desta forma, por toda a fundamentação acima, se discorda do teor do julgado, deve a embargante manejar o Recurso Processual adequado à espécie, não demonstrando, a toda evidência, lealdade e boa fé processuais quando suscita omissões que, efetivamente, inexistem no julgado atacado.

Assim sendo, considerando-se tudo quanto destacado, conclui-se, portanto, que inegável o intuito protelatório na interposição dos Embargos em análise, devendo a embargante, por conseguinte, ser condenada na penalidade imposta no § 2º do art. 1.026 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Alagoinhas
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Av. Juracy Magalhães, s/n, Centro - CEP 48100-000, Fone: (75)
3423-8950, Alagoinhas-BA - E-mail: alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br
alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.334

Em face do exposto, constatada a inexistência das omissões alegadas, julga-se **IMPROCEDENTES** os Embargos interpostos e, diante do manifesto intuito protelatório, consoante fundamentação supra, condena-se a embargante ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme determinação do art. 1.026, § 2º do CPC.

Assim, considerando-se o não acolhimento dos Embargos opostos, passa-se à apreciação da suspensão do processo, por força do deferimento de Recuperação Judicial em favor da executada.

Conforme preceitua a Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções em face do devedor, por período não superior a 180 (cento e oitenta dias), após o qual o direito de continuidade das ações e execuções é restabelecido.

No caso em tela, a Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial fora proferida em 16/7/2019, portanto, via de regra, o prazo de suspensão desta execução teria se exaurido.

Desta forma, com vistas à apreciação do pedido de levantamento de valores provenientes de penhora *on line* nas contas da executada, em cumprimento a Despacho proferido nestes autos, formulado pela exequente, expeça-se Ofício ao Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim - PA, para obter informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial deferida em favor de JARI CELULOSE S/A.

Por meio do Ofício, deverão ser requisitadas informações acerca do decurso do prazo de suspensão das execuções, haja vista o lapso superior a 180 dias do deferimento, bem como informar àquele Juízo da existência de crédito nestes autos, advindos da penhora nas contas da recuperanda.

Da resposta do Ofício, dê-se vistas às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Alagoinhas, 6 de novembro de 2020.

Luciano Ribeiro Guimarães Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 4.335 o (s) seguinte (s) documento (s):

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Ofício nº SEI nº 224901/2020
Distrito de Monte Dourado, 09/12 /2020

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-335 JB

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém - PA
Serviço de Representação Judicial e Contratos

OFÍCIO SEI Nº 224901/2020/ME

Santarém, 11 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Diretor (a) de Secretaria
Vara Distrital de Monte Dourado - Comarca de Almeirim
End: Av. Beira Rio, s/n, Bairro: Centro
CEP: 68.240-000 Almeirim - PA

Assunto: Encaminhamento de petição.

De ordem do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional, Flávio Maurício Ferreira Melo, encaminho em anexo petição avulsa em duas vias, referente ao processo judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, das quais solicito que uma via nos seja devolvida protocolada.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Sônia Valéria Pinheiro Guimarães
Chefe do SERJC
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém-PA
SIAPE 2696106

OD284682920BR



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Valéria Pinheiro Guimarães, Agente Administrativo**, em 11/09/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10443547** e o código CRC **C0FDB512**.

Travessa Silvino Pinto, 654, - Bairro Centro
CEP 68.005-330 - Santarém/PA
(93) 3523-1032 - e-mail apoio.pa.santarem.psfm@pgfn.gov.br

Processo nº 14626.100003/2020-51.

SEI nº 10443547

Protocolo: 2020.02812068-41
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: **JUNTADA (CIVEL)**
Data da Entrada: 09/12/2020 15:28:52
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
Processo Preventivo: -
Instância: 1º GRAU
Comarca: ALMEIRIM
Situação: EM ANDAMENTO
Área: CÍVEL
Data da Distribuição: 28/06/2019
Vara: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Gabinete: GABINETE DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Secretaria: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Magistrado: RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
Competência: CÍVEL E COMÉRCIO
Classe: Recuperação Judicial
Assunto: Convocação de recuperação judicial em falência
Instituição: -
Nº do Inquérito Policial: -
Valor da Causa: \$ 1,785,629,508.60
Data de Autuação: 28/06/2019
Segredo de Justiça: NÃO
Volume: -
Número de Páginas: -
Prioridade: NÃO
Continuidade: NÃO
Fundamentação Legal: -

PARTES E ADVOGADOS

PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR	REQUERIDO
ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS	ADVOGADO
BANCO BRADESCO SA	AGRAVANTE
BRUNO DELGADO CHIARADIA	ADVOGADO
GUSTAVO FREIRE DA FONSECA	ADVOGADO
BANCO BTG PACTUAL	AGRAVANTE
RAFAEL BARUD CASTANHEIRA PIMENTA	ADVOGADO
BANCO BANRISUL	REQUERIDO
NILTON VANUUS ALVARENGA DOS SANTOS	ADVOGADO
PAULO CORREA RANGEL JUNIOR	ADVOGADO
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	REQUERENTE
CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI	REQUERIDO
ALEXANDRE GHAZI	ADVOGADO
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM	REQUERIDO
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE	ADVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE	ADVOGADO
RICARDO CALDERARO ROCHA	ADVOGADO
SUPRICEL LOGISTICA LTDA	REQUERIDO
MELINA FELIX RIBEIRO	ADVOGADO
J F INVESTIMENTOS SA	AGRAVANTE
RICARDO TEPEDINO	ADVOGADO
GUSTAVO FREIRE DA FONSECA	ADVOGADO
JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR	ADVOGADO
LUIZ GUILHERME MARTINS COSTA	ADVOGADO
ANTONIO CARLOS SEBED FILHO	ADVOGADO
SAMARA SIMONE NASCIMENTO DOS ANJOS	REQUERIDO
VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO
PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL	ADVOGADO
BANCO BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERIDO
EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO
NILTON VANUS ALVARENGA DOS SANTOS	ADVOGADO
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES	ADVOGADO
BANCO PAN	AGRAVANTE
MARCELO LOPES	ADVOGADO
JEAN PAOLO SIMEI E SILVA	ADVOGADO
ANIELY DE SOUZA NEVES	ADVOGADO
GUSTAVO FREIRE DA FONSECA	ADVOGADO
THIAGO PEIXOTO ALVES	ADVOGADO
LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA	ADVOGADO
CATTANI S.A TRANSPORTES E TURISMO	REQUERIDO
LEANDRO PORTELA CATANI	ADVOGADO
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	AGRAVANTE
BRUNO DELGADO CHIARADIA	ADVOGADO
GUSTAVO FREIRE DA FONSECA	ADVOGADO
TOTVS S/A	REQUERIDO
FERNANDO DENIS MARTINS	ADVOGADO
CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	ADVOGADO
CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A	REQUERIDO
TADEU ALVES SENA GOMES	ADVOGADO
JARI FLORESTAL S/A	REQUERENTE
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	REQUERENTE
KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO
RENATO DE LUIZI JUNIOR	ADVOGADO
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI	ADVOGADO
GERALDO GOUVEIA JUNIOR	ADVOGADO
VICENTE ROMANO SOBRINHO	ADVOGADO



Tribunal de Justiça do Pará
COMARCA DE SANTARÉM
GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo nº 0807220-32.2019.8.14.0051.

Ação: Carta Precatória (Ação Principal: Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100; Procedimento comum; em tramitação no Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado – Almerim/PA).

Requerente: Jari Celuloses S/A e outras.

R. h.

Custas recolhidas, cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Santarém, 03/12/2019.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
Juiz de Direito



111

INTERNATIONAL BUSINESS
MACHINES
CORPORATION
NEW YORK, N. Y. 10017
TELEPHONE 212-512-2000



CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM - PARÁ.
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SANTAREMPPA.
PROCESSO N.º: 09024876920198149160
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
ASSUNTO PRINCIPAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
REQUERENTES: JARICELO LOISELA E OUTROS.

DE ORDEM da Excelentíssima Senhora Deitora RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, MMª Juíza de Direito Respondendo pela Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim/PA, e qual faz saber ao (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da _____ Vara da Comarca de Santarém/PA ou a quem o (a) substituir, que se dignar a ordenar as diligências ora depreçadas.

FINALIDADE: INTIMAR PESSOALMENTE a pessoa abaixo identificada, para que tome ciência do deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

Pessoa a ser intimada: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, Procuradoria-Cerel da Fazenda Nacional, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Local da Diligência: TRAVESSA SILVINO PINTO, Nº 654- BAIRRO SANTA CLARA, CEP: 68.905-330, SANTAREMPPA, ou onde se encontrar possa.

*Anexos: Cópia da inicial e despacho de deferimento.

Dado e Passado neste Distrito de Monte Dourado, cidade e Comarca de Almeirim, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu _____ (Josane Azeites de Sousa), Diretora de Secretaria, digital, subscreevi e assino, em conformidade com os Provimentos de n.º 036/2006 - CIRM/PA e n.º 066/2009 - CJC/PA.

Josane Azeites de Sousa
JOSANE AZEITES DE SOUSA
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019 - G.J.

Fórum de: ALMEIRIM
Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado
CEP: 68.240-400 Bairro CENTRO
E-mail: imontedourado@tjpa.jus.br
Fone: (93)3735-2779



De Luizzi

Nº PROCESSO: 00024876920198149160
Vara/Câmara: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Origem: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MONTE DOURADO
Destino: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Magistrado (a): RAFAELLA MOREIRA LIMA
Data da Distribuição: 28/06/2019 12:30:02
Classe: Recuperação Judicial
Comarca de Origem: ALMEIRIM



SIBLINGS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.965/0001-71 ("SIBLINGS" - doc. 1.1); SAGA CAPITAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.040/0001-01 ("SAGA CAPITAL" - doc. 1.2); JFH PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.743/0001-08 ("JFH" - doc. 1.3); SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.053.186/0001-72 ("SAGA INVESTIMENTO" - doc. 1.4); GRUPO SAGA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.087.773/0001-73 ("SAGA HOLDING" - doc. 1.5); GRUPO JARI S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.919.786/0001-48 ("JARI HOLDING" - doc. 1.6); COMPANHIA DO JARI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.682.251/0001-50 ("CIA. DO JARI" - doc. 1.7); JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0001-80 ("JARI CELULOSE" - doc. 1.8); SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.456/0001-50 ("SASI" - doc. 1.9); JARI FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.724/0001-04 ("JARI FLORESTAL" - doc. 1.10); JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.713.694/0001-77 ("JARI MINERAÇÃO" - doc. 1.11); JARI ENERGÉTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.730.872/0001-82 ("JARI



ENERGÉTICA - doc. 1.12); MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.590.278/0001-08 (**"GUANAMBI"** - doc. 1.13); CRYSTAL TOWER S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.010.436/0001-24 (**"CRYSTAL TOWER"** - doc. 1.14); JARI CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.999.311/0001-95 (**"JARI CLEAN ENERGY"** - doc. 1.15); JARI EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.854/0001-49 (**"JARI EMPREENDIMENTOS"** - doc. 1.16); PRINCESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.015/0001-31 (**"PRINCESA"** - doc. 1.17); MARQUESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.886.040/0001-83 (**"MARQUESA"** - doc. 1.18); BARONESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.972.951/0001-74 (**"BARONESA"** - doc. 1.19); BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.160/0001-06 (**"BRASIL TIMBER"** - doc. 1.20); SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.441.128/0001-29 (**"SANTA CLARA"** - doc. 1.21); LINEA FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.339.898/0001-88 (**"LINEA FLORESTAL"** - doc. 1.22); OURO BRANCO AGRO NEGÓCIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.365.822/0001-80 (**"OURO BRANCO"** - doc. 1.23); SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.601.242/0001-79 (**"SANTA ANDREA"** - doc. 1.24); VALE DO CONCHAS INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.629.364/0001-27 (**"VALE DO CONCHAS"** - doc. 1.25); todas com endereço eletrônico juridico@grupojari.com.br e com administração central exercida na Rua Com. s/nº - Centro Administrativo, neste Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará - CEP: 68240-000, doravante,



denominadas em conjunto como GRUPO JARI, por seus advogados (doc. 2) que a esta subscrevem, todos com escritório na Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, CEP 01311-200, Bela Vista, São Paulo/SP, onde receberão as intimações deste D. Juízo, com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código Civil e arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (**"LEF"**), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito abaixo expostas, que levam-nas a se socorrer da medida judicial ora pleiteada.

I. DA COMPETÊNCIA DESTA MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JARI

1. Inicialmente, cumpre consignar acerca da competência deste MM. Juízo Distrital para receber, conhecer e processar o presente pedido de Recuperação Judicial.

2. As Requerentes esclareçam que a principal atividade do GRUPO JARI é desenvolvida pela Requerente JARI CELULOSE, cuja sede e unidade industrial encontra-se neste Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, o que nos leva, invariavelmente, à competência deste D. Juízo em razão do quanto disposto no art. 3º, da Lei 11.101/2005, a saber:

"Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

3. Destaque-se que o principal estabelecimento é aquele onde se originam os principais negócios das empresas, tanto do ponto de vista econômico como comercial e operacional, de modo que a existência de outras empresas e unidades de negócio em outras localidades não impede o reconhecimento da competência territorial do local do estabelecimento com maior relevância econômica.



4. Ademais, a jurisprudência pátria é pacífica ao entender pelo principal estabelecimento empresarial como sendo aquele com maior representatividade na condução das atividades, considerando, ainda, o local com a maior concentração dos principais ativos.

5. Sobre o tema, ressalta-se, o ensinamento do ilustre Fábio Ulhôa Coelho, ao sintetizar o conceito de principal estabelecimento:

“Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”

6. Assim, não há óbices em se perceber, pela trajetória do GRUPO JARI ou pela documentação encartada, que o principal estabelecimento está localizado neste Distrito de Monte Dourado/PA, o que conduz à competência deste D. Juízo distrital para receber, conhecer e processar o pleito sob a égide da Lei 11.101/2005.

II. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS EMPRESAS REQUERENTES

7. O principal foco das atividades das Requerentes, encontra-se no plantio e manejo de madeira cultivada, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de celulose.

8. De seu conglomerado empresarial, extrai-se a existência das 25 (vinte e seis) empresas que se apresentam em litisconsórcio ativo nesse processo recuperacional em razão de estarem umbilicalmente relacionadas, não apenas no que concerne ao controle societário, mas também em relação à complementaridade das atividades empreendidas, desde a aquisição de matérias primas e insumos até o transporte e distribuição dos seus produtos finais e demais atividades relacionadas.

9. Da singela análise dos instrumentos societários das referidas empresas, observa-se a existência de um incontestado grupo econômico, com



atividades correlatas e conectadas entre si, com participação direta ou indireta dos empresários Sérgio Antônio Garcia Amoroso e Jorge Francisco Henriques.

10. As relações societárias são cruzadas e podem ser verificadas pela análise da documentação encartada (docs. 1), de maneira que não há óbices em se perceber que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente ação são comuns e afetam diretamente todas as entidades empresárias do GRUPO JARI, de maneira que a eventual inadimplência de uma delas trará diretas consequências patrimoniais sobre as demais.

11. Portanto, é indiscutível o fato da existência de unidade societária entre as empresas, que atuam em prol de objetivos comuns e sob a mesma administração, o que conduz à inescapável existência de confusão patrimonial entre elas, haja vista que (i) comungam as mesmas dívidas (inclusive com reiterada coobrigação contratual perante terceiros); (ii) possuem sócios comuns; (iii) contam com corpo gerencial que executa tarefas comuns a todos; e (iv) apresentam gestão unificada, cujas decisões contemplam, invariavelmente, o interesse comum de todos.

12. Ademais, a composição do grupo econômico é notória e conhecida por todos os credores que, quando analisam a relação comercial a ser estabelecida e o potencial de crédito das Requerentes, jamais dissociam a ligação siamesa entre elas, de maneira que seus débitos – principal objeto deste processo recuperacional – já se encontram devidamente mensurados, em termos de riscos, perante todo o grupo econômico.

13. Deve-se reconhecer que a própria existência do grupo econômico sempre foi um preponderante incentivo àqueles que analisaram e concederam crédito às Requerentes, uma vez que a soma dos ativos das empresas demonstra a solidez incontestada de seu patrimônio e consequente segurança aos credores.

14. Assim, analisando-se a organização societária das Requerentes, a comunhão de obrigações e a afinidade de questões de fato e de direito em



jogo, não há qualquer nuance em se perceber que a reestruturação econômico-financeira deve ser estabelecida no âmbito do GRUPO JARI, o que torna imperioso o litisconsórcio ativo ora requerido.

15. Justamente nesta hipótese é que se deve utilizar, também, por analogia, a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pois, ao passo que a falência é estendida para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), à Recuperação Judicial é destinado o papel de antídoto à falência da sociedade empresária (artigo 95 da Lei de Recuperação de Empresas), de maneira que não há por que se conhecer o processamento desta Recuperação Judicial sem o legítimo litisconsórcio ativo.

16. Isto ocorre em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem, de maneira que sem o processamento em conjunto desta Recuperação Judicial, o malogro empresarial de uma das empresas acabaria por conduzir as outras a igual sorte.

17. Nesta linha, não se pode olvidar o fato de que as dificuldades financeiras vivenciadas por grupos empresariais não raro atingem a estrutura de todos os estabelecimentos levando a um nefasto "efeito dominó", posto que a crise agravada de uma das sociedades influencia incisivamente a capacidade financeira das demais integrantes do grupo.

18. Estamos diante da chamada consolidação substancial no polo ativo do processo de recuperação judicial, onde uma vez agrupadas as sociedades em litisconsórcio, muito embora elas possuam personalidades jurídicas e patrimônios autônomos, o objetivo comum a todas é efetivamente preservar a organização empresarial plurissocietária que reúne comunhão de interesses.

19. Sobre o tema, temos os dizeres da ilustre Dra. Sheila Neder Cerezetti, senão vejamos:



*"Em linhas gerais, ela consiste na consolidação – total ou parcial – das dívidas concursais e ativos das sociedades que passam a responder perante todo o conjunto de credores (...) a consolidação tem por fim garantir a reorganização empresarial se desenrole da forma mais profícua possível, tanto em prol dos credores, que poderão contar com o patrimônio grupal para a satisfação de seus créditos, nos termos do plano, quanto em benefício da própria manutenção da organização empresarial, que potencialmente se favorecerá, caso solução uniforme para a crise grupal seja encontrada"*¹

E, mais adiante, arremata:

*"não se trata, portanto, de valorizar a preservação de uma dada sociedade ou a satisfação de um dado crédito, mas de elaborar instrumento de solução conjunta para crise que, sem tal medida, seria de difícil ou impossível superação"*² (g.n.)

20. Tal posicionamento também é sustentado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, senão vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO

– Insurgência contra decisão que, afirmando ser incabível o processamento conjunto do pedido de recuperação judicial relativo às sociedades autoras, determinou a indicação de uma apenas para figurar no polo ativo do pedido - Possibilidade de litisconsórcio ativo, em recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei n.º 11.101/2005, mediante a aplicação, em caráter subsidiário, do CPC, em de caso de sociedades integrantes de grupo econômico, de direito ou de fato, ante a ausência de vedação na Lei de Falências e

¹ In Grupos de Sociedades e Recuperação Judicial: O Indispensável Encontro entre Direitos Societário, Processual e Concursal - Processo Societário II, coord. De Márcio Yanshoff e Guilherme Sotogati J. Pereira, ed. Quartier Latin, pág. 764/766.
² Op cit – pag. 7766



Recuperações Judiciais, autorizando a solução da questão mediante o emprego dos métodos de integração das normas jurídicas – Hipótese de crise econômico-financeira de grupo econômico que pode vir a afetar as sociedades que dele participam, dada a ligação entre elas existente – Processamento em conjunto que atende aos princípios da celeridade, da economia processual e da preservação da empresa – Reforma da decisão agravada – Recurso provido, com ratificação da medida liminar concedida, com antecipação de tutela. (Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Comarca: Artur Nogueira; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 28/04/2017; Data de registro: 28/04/2017) (grifo nosso)

21. Outrossim, mostra-se clara e evidente a possibilidade de processamento do pleito de recuperação judicial de mais de uma devedora, em formação de litisconsórcio ativo, tendo em vista a disposição contida no artigo 189 da Lei 11.101/20053 de aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil Brasileiro, desde que presentes os requisitos do artigo 113 do diploma processualista⁴.

22. Ademais, deve-se ressaltar que um inadimplemento isolado de dívida de qualquer uma das empresas Requerentes, que em tese poderia afetar apenas a ela mesma, por força dos usuais mecanismos de avais cruzados, de cláusulas de vencimento antecipado e de *covenants*, acabará por afetar, direta ou indiretamente, as demais Requerentes, em uma cascata de vencimentos de difícil controle, de maneira, que um único inadimplemento poderá ser o estopim

³ Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei. (Código de Processo Civil de 1973 revogado e atualmente em vigor a Lei 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil)

⁴ Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:
I - Entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; (...)



para a exigibilidade imediata de um passivo combinado superior a um bilhão de reais, com um impacto imediato em todas as empresas.

23. Nessa toada, cumpre consignar que a consolidação substancial no polo ativo do processo recuperacional das empresas do GRUPO JARI tem a específica finalidade de atuação processual, ou seja, somente haverá efeitos no escopo das obrigações concursais, sem o condão de alterar a estrutura legal e societária das empresas, que permanecem independentes.

24. Por fim, destaca-se que além da incontroversa comunhão de interesses existente entre as Requerentes, não poderíamos deixar de considerar o princípio da economia processual, tão valioso e necessário aos nossos Tribunais, que, no caso concreto, se transforma em verdadeira economia financeira para o já combalido caixa das Requerentes e, via de consequência, se traduzirá em maior disponibilidade de recursos aos próprios credores.

25. Por todo exposto, dúvida não há que o processamento da Recuperação Judicial pretendido pelo GRUPO JARI não enfrentará qualquer obstáculo.

III. A. O PROJETO JARI

26. Dentre as empresas que compõem o GRUPO JARI, sem dúvida alguma a Requerente JARI CELULOSE, é a mais relevante e de maior importância econômica e patrimonial.

27. A JARI CELULOSE foi inicialmente idealizada e constituída no bojo do visionário e controvertido PROJETO JARI, iniciado em 1967 pelo empresário norte-americano Daniel Keith Ludwig, que implantou, em uma área equivalente ao Estado de Sergipe, abrangendo terras do estado do Pará e do então território do Amapá, um ambicioso complexo agroindustrial e minerador no coração da floresta amazônica.

28. Era o auge dos governos militares, ávidos para desenvolver a infraestrutura e a atividade econômica nacional, especialmente naquela região



tão pouco habitada a fim de promover sua ocupação humana e integração com o restante do país.

29. Desde o início, a principal atividade prevista para o PROJETO JARI foi a produção e colheita de madeira destinada à fabricação de celulose, cuja comercialização seria voltada para o mercado internacional. Para isso, cem mil hectares de floresta nativa foram substituídos por espécies vegetais importadas, destinadas à extração de celulose, cujas áreas foram reflorestadas inicialmente com *Gmelina Arborea* (originária da Ásia) e subsequentemente com *Pinus Caribaea* (pinheiro originário da América Central e sul da América do Norte) - ambas espécies introduzidas em razão dos estudos de adaptação feitos à época, mas que não se desenvolveram de maneira adequada - e, finalmente, com a introdução do eucalipto, que melhor adaptou-se à região e tem sido a espécie atualmente em uso.

30. No setor agropecuário, desenvolveu-se a maior área contínua de cultivo de arroz do mundo, além da introdução de milhares de cabeças de gado bufalino, oriundo da América do Norte.

31. O setor de mineração, destacou-se pela extrações de caulim e bauxita, além do domínio sobre importantes reservas de ferro, quartzo, calcário e ouro.

32. Com o objetivo de dar sustentação a todas essas atividades, o PROJETO JARI iniciou a construção de uma extensa rede de infraestrutura que incluía dezenas de quilômetros de ferrovias, centenas de quilômetros de rodovias, um porto e três vilas residenciais.

33. Para sede do projeto foi fundado o núcleo urbano de Monte Dourado, localizado em área pertencente ao município paraense de Almeirim.

34. Em poucos anos o projeto saiu do papel, consumiu centenas de milhões de dólares e ganhou força, tornando-se um megaempreendimento responsável pela maior companhia florestal do planeta, contida na mais extensa propriedade agrícola do mundo pertencente a uma só pessoa.



35. No início dos anos 1970, estava em curso o "milagre econômico" brasileiro, alicerçado em uma política de maciços investimentos estatais em infraestrutura, possíveis em razão de um crescente endividamento internacional. Neste cenário, os investimentos propostos para o PROJETO JARI eram muito bem vistos pelo governo, que intensificou o apoio político e financeiro às ideias que estavam sendo implementadas.

36. Em razão de suas dimensões e devido ao fato de ser controlado por um empresário estrangeiro, inúmeras foram as críticas e denúncias à existência daquele ambicioso projeto empresarial. Muitos o consideravam uma presença estrangeira indesejável no país e uma ameaça à soberania nacional. Dizia-se que era um "enclave estrangeiro criado com a proteção econômica e política da ditadura", parte de "uma ação conspiratória para criar uma Amazônia internacionalizada", com o objetivo de facilitar o acesso daquela região aos interesses internacionais e aos grandes negociantes de terra.

37. Em meio às discussões de cunho ideológico, em 1974, mediante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) o Governo Federal avalizou um empréstimo internacional de cerca de duzentos milhões de dólares, destinado à importação de uma fábrica de celulose e de uma usina termelétrica, que seriam adquiridas no Japão.

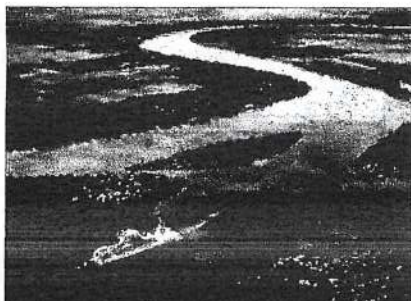
38. Além do incentivo financeiro, a estrutura industrial que seria importada também recebeu importantes incentivos fiscais por parte do Governo Federal, o que ensejou pesadas críticas de entidades empresariais nacionais.

39. No entanto, a despeito das inúmeras críticas recebidas, em 1978, após uma viagem de quase três meses, Monte Dourado recebeu as imensas estruturas japonesas de uma fábrica de celulose e de uma usina termoelétrica. Em razão de seu porte, as estruturas não poderiam passar pelo Canal do Panamá, obrigando-as a percorrer o caminho mais longo, em uma operação logística que assombrou o Brasil da época.





Percurso das estruturas industriais, do Japão ao Jari. (Foto: Revista Época)



Transporte da usina termoeétrica já em rios amazônicos. (Foto: National Geographic)

40. Naquele momento, apesar das constantes críticas e pressões em sentido contrário, a construção de um polo agroindustrial em plena floresta tropical parecia destinado ao sucesso. No entanto, os problemas não tardaram.

41. As empresas apresentavam constantes déficits operacionais. As superdimensionadas plantações de arroz não tinham custo suficientemente



competitivo para serem comercializadas no mercado brasileiro ou internacional; a floresta plantada anos antes para extração de polpa de celulose, em razão das condições locais não se desenvolveu adequadamente e a produção de celulose apresentava rendimento bastante inferior ao que havia sido previsto; os altos custos envolvidos na montagem e manutenção da infraestrutura construída no Japão tornavam o custo final da celulose produzida excessivamente alto; enfim, uma sucessão de problemas estrangulava financeiramente o empreendimento e a única atividade lucrativa ficara reduzida à extração de caulim.

42. O intenso fluxo migratório dos anos anteriores gerara graves problemas sociais em toda aquela região e a incipiente preocupação ecológica de então, mantinham suas críticas ao modelo de exploração que fora adotado.

43. Cercado de pressões e sufocado financeiramente, o empresário Daniel Ludwig buscou novo apoio junto ao Governo Federal, especialmente para suprir a infraestrutura da região, mas a situação econômica e política do Brasil no início dos anos 1980 era outra. Nenhum tipo de apoio foi concedido e as relações com Brasília foram definitivamente abaladas.

III. B. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE AO CAPITAL NACIONAL

44. Com a crise financeira e sem nenhum apoio governamental, foi articulada uma solução para a "nacionalização" do PROJETO JARI. Sob a liderança do empresário brasileiro Augusto Trajano de Azevedo Antunes, controlador da Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração – CAEMI, um consórcio formado por 23 (vinte e três) empresários constituiu a COMPANHIA DO JARI, da qual o Governo Federal seria um dos principais acionistas (por meio do Banco do Brasil e do BNDE, em razão das dívidas pré-existentes), para receber o controle de todas as empresa, ativos e passivos do PROJETO JARI.

45. T tamanha era a relevância daquele empreendimento no cenário brasileiro, que a transferência de controle acionário das empresas que compunham o PROJETO JARI ao capital nacional, ocorrida em janeiro de 1982,



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 14

dou-se durante solenidade realizada no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente da República e diversos Ministros de Estado.

46. A administração do projeto, encabeçada pelo Grupo CAEMI, desmembrou as operações por unidades de negócio que passaram a ser geridas por subsidiárias da COMPANHIA DO JARI. Para tanto, foram criadas a CAULIM DA AMAZÔNIA (destinada à exploração de caulim), a CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO (responsável pelo manejo florestal e produção de celulose) e a SÃO RAIMUNDO AGRINDUSTRIAL (arroz e pecuária).

47. Como decorrência natural do domínio que o Grupo CAEMI detinha sobre o segmento de mineração, este setor passou a ser o principal foco das atenções da Companhia do Jari, que em poucos anos abandonou as deficitárias atividades de pecuária e produção de arroz.

48. A operação de celulose, por seu turno, embora tenha sido mantida ativa, perdeu o destaque que inicialmente lhe havia sido destinado, com a fábrica sofrendo reiteradas reduções orçamentárias, que acabaram por gerar contingenciamentos especialmente no que tange à manutenção e modernização de seus equipamentos.

49. Não por acaso, a partir de meados dos anos 1980 a produção industrial sofreu reiteradas paralizações, com destaque à explosão de uma caldeira, no ano de 1988, que impediu a produção de celulose por um período de oito meses.

50. Em 1996 faleceu o idealizador e condutor da COMPANHIA DO JARI, o empresário Augusto Trajano de Azevedo Antunes e, ato contínuo, seus sucessores e demais sócios, decidiram vender a companhia.

51. Por se tratar de um empreendimento extremamente grande e complexo, as operações foram separadas para que a busca de novos investidores pudesse ser facilitada. *lx*



52. Com especial interesse do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (denominação que sucedeu BNDE) o controle das empresas passou a ser ofertado no mercado brasileiro e internacional e, em 1997, o GRUPO ORSA foi sondado como potencial interessado em adquirir as operações de manejo florestal e fabricação de celulose.

III. C. O GRUPO ORSA ENTRA EM CENA

53. Àquela altura o GRUPO ORSA era um dos maiores e mais destacados produtores de papéis e embalagens cartonados do Brasil, com expertise em manejo florestal para produção de celulose, que desde o início dos anos 1980 havia crescido de forma robusta, mediante a estratégia de assumir empresas em dificuldade, para, em seguida, recuperá-las.

54. Porém, o desafio de assumir e recuperar uma empresa daquele porte e naquelas condições, pareceu uma empreitada por demais arriscada mesmo para os ousados controladores do GRUPO ORSA, que não levaram adiante as negociações, apesar de terem identificado seu grande potencial.

55. Contudo, não tardou para que o GRUPO ORSA fosse novamente procurado para assumir as florestas e a fábrica de celulose.

56. Assim, no ano 2000, o GRUPO ORSA assume um endividamento de longo prazo de aproximadamente US\$ 415 milhões perante o Banco do Brasil e o BNDES, assume a JARI CELULOSE, e a totalidade das operações de celulose da CIA. DO JARI, inclusive florestas e amplos equipamentos de infraestrutura como unidades de geração de energia, estradas, ruas, extensa malha ferroviária, porto e aeroporto, além de uma vila inteira, com escolas, hospitais e administração autônoma, inicialmente planejada para abrigar os trabalhadores da empresa e que se transformou no próprio Distrito de Monte Dourado.

57. Não bastasse o passivo financeiro e a uma fábrica tecnologicamente defasada, o GRUPO ORSA também herdou passivos ambientais e sociais. Um dos mais delicados e ainda hoje não totalmente regularizado, dia *lx*



respeito à situação fundiária de toda a imensa região onde foi instalado o PROJETO JARI. Este fato ainda hoje leva a despesas legais e obriga que constantes negociações sejam feitas com posseiros e proprietários confrontantes das extensas áreas do GRUPO JARI.

58. A partir de então os esforços concentraram-se na atualização do parque fabril e no crescimento da produção, que paulatinamente vai melhorando seu desempenho. Em 2008 a fábrica atinge seu recorde histórico, alcançando o total de 390 mil toneladas de produção de celulose, das quais, mais de 90% são exportadas para Estados Unidos, Europa e Ásia.

59. Entretanto, apesar do recorde de produção, naquele mesmo ano eclode a crise financeira mundial e a produção global de celulose passaria por um período de baixa demanda que, não apenas derrubou os preços internacionais daquela *commodity*, como também impediu que a JARI CELULOSE continuasse com seu ciclo de crescimento.

60. Ademais, novos *players* asiáticos ganharam porte e passaram a dividir o mercado mundial de celulose com os tradicionais fabricantes europeus e americanos. Nessa nova realidade, os fabricantes passaram a dispor de mega plantas industriais, modernas e com escala de produção superior a mais de 1,5 milhão de toneladas anuais, alcançando escala e custos de produção praticamente inalcançáveis para JARI CELULOSE.

61. Ainda assim, a JARI CELULOSE consegue desenvolver parcerias de sucesso no mercado mundial e atingir razoável prosperidade financeira, de maneira que em 2010, mesmo que ainda contando com o suporte das demais empresas do controlador GRUPO ORSA, foi possível quitar a dívida histórica perante o BNDES e demais bancos credores, fazendo com que novamente fosse possível acessar linhas de crédito menos onerosas e de melhor qualidade, tanto no mercado nacional como internacional.

62. Com isso, a empresa consegue novo fôlego financeiro, que dedica à expansão e aperfeiçoamento de sua floresta, com a substituição



completa das espécies de baixo rendimento que haviam sido introduzidas décadas antes, por outras geneticamente mais adaptadas para as condições da floresta tropical amazônica.

63. O projeto seguinte seria a ampliação da estrutura industrial, para que pudesse atingir o porte e a escala de seus concorrentes globais. Contudo, o elevadíssimo investimento que seria necessário, fez com aquele projeto fosse descartado.

64. Paralelamente, enquanto lidava com todas as dificuldades, oportunidades e projetos da JARI CELULOSE, a atividade de produção de papel cartonado e fabricação de embalagens do GRUPO ORSA foi objeto de uma interessante proposta de aquisição por parte do grupo norte-americano INTERNATIONAL PAPER.

65. As negociações com a INTERNATIONAL PAPER prosperaram e, no ano de 2012, a SAGA INVESTIMENTOS, controladora do GRUPO ORSA, sacramentou a venda de todas as empresas ligadas às atividades de papel cartonado e embalagens, encerrando o ciclo de uma das mais bem-sucedidas trajetórias empresariais do mercado de papel e celulose nacional dos últimos anos.

66. A partir de então, o GRUPO JARI passaria a ser o principal foco de atenção dos antigos controladores do GRUPO ORSA e todo o grupo de gestores que os acompanhavam.

III. D. DEDICAÇÃO TOTAL AO JARI

67. Sem a grande dívida original que acompanhou a aquisição das empresas do GRUPO JARI e com o capital da controladora SAGA INVESTIMENTOS "turbinado" pela venda das divisões de papel cartonado e embalagens, o ânimo para novos investimentos na JARI CELULOSE se renovou.

68. Novos estudos para viabilizar o projeto de ampliação com a construção de uma nova unidade industrial foram feitos, mas, novamente, os



stevadíssimos investimentos necessários para levar esta ideia adiante inviabilizaram sua consecução.

69. Com isso, buscou-se uma solução alternativa para alcançar melhor rentabilidade sem o pesado investimento que seria demandado para a construção de uma nova unidade industrial e no início do ano de 2013, a empresa decidiu converter sua fábrica de polpa de celulose padrão para processamento e produção de celulose solúvel.

70. A celulose solúvel possui um altíssimo grau de pureza e alta demanda mundial, sendo destinada a vários segmentos, tais como têxtil, alimentício, cosmético, farmacêutico, eletrônico e também na produção de pneus, tintas e solventes.

71. Desta forma, a fábrica estaria apta a se inserir em um diferente nicho de mercado, mais específico e com um futuro promissor e rentável, não obstante o custo e complexidade que ainda seriam requeridos para levar a cabo a conversão de sua planta industrial. Para levar adiante o projeto de conversão, a JARI CELULOSE contou com recursos financeiros dos próprios acionistas, além de linhas de financiamento obtidas perante o BNDES e outros bancos.

72. Após um processo de seleção entre as empresas aptas a implementar o projeto, foi contratada uma das maiores e mais tradicionais empresas brasileiras de engenharia industrial, a JARAQUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ("JARAGUÁ"), que se responsabilizaria pelo gerenciamento integral da implantação do projeto, conhecido como regime de *turn-key*.

73. Tratava-se de um projeto bastante arrojado, que previa a efetiva paralização da fábrica pelo período de 11 (onze) meses, nos quais toda a estrutura industrial seria renovada e alterada, para ser retomada somente quando estivesse apta a produzir celulose solúvel.

74. No entanto, naquele mesmo momento o Brasil já sentia os primeiros sinais de um período de aguda recessão que estava por vir, sendo que as primeiras empresas a sentirem estes reflexos foram exatamente aquelas



voltadas para a produção de bens de capital, notadamente máquinas e equipamentos industriais voltadas ao segmento de óleo e gás, um dos focos dos negócios da JARAGUÁ.

75. Premida pela suspensão de pedidos e atrasos em seus pagamentos, a JARAGUÁ não conseguiu levar adiante o projeto de conversão contratado para a fábrica da JARI CELULOSE e, em junho de 2014, sucumbe à sua própria crise financeira, sendo levada a um processo de recuperação judicial em busca da reestruturação de seus negócios.

76. Em razão de ser integralmente voltada ao mercado exportador, a JARI CELULOSE inicialmente não apresentou grandes preocupações relativamente à profunda recessão que se abateu sobre a economia nacional, mas as dificuldades econômicas que atingiram a JARAGUÁ fizeram com que todo o GRUPO JAIR fosse arrastado para o centro das consequências mais deletérias daquela crise, trazendo à tona, com grande intensidade, grande parte dos problemas preexistentes, além de criar outros, com os quais as Requerentes não contavam.

III. DA CRISE FINANCEIRA

77. A interrupção do processo de conversão da planta industrial foi um pesado golpe para a JARI CELULOSE que já havia efetuado expressivos dispêndios, tanto diretamente para a JARAGUÁ, quanto na própria estrutura da fábrica que se encontrava desligada e parcialmente reformada.

78. Entre os valores pagos à Jaraguá, assunção de dívidas perante fornecedores de materiais e equipamentos utilizados na reforma e custos em geral, a JARI CELULOSE estima gastos de R\$200 milhões acima daqueles que havia inicialmente programado.

79. A estrutura industrial para produção de celulose voltada ao mercado papelito já estava parcialmente desmontada (em processo de substituição) e a produção industrial paralisada.



80. Com a indústria paralisada, os esforços de todas as empresas Requerentes voltaram-se para a consecução do projeto de conversão.

81. E diante de tão grave e inesperado cenário, os recursos financeiros que haviam sido captados e provisionados para o projeto de conversão se esvaíram, assim como o capital de giro que mantinha a saúde financeira das empresas do GRUPO JARI. Sem perspectivas imediatas, os acionistas injetaram todos os recursos disponíveis para fazer frente aos constantes prejuízos operacionais e decidiram levar adiante o projeto sem o suporte de uma grande empresa de engenharia.

82. A fabricação de celulose restou paralisada por quase 26 (vinte e seis) meses, fazendo com que o esforço financeiro para concluir o projeto de conversão exaurisse todos os recursos de todas as empresas do GRUPO JARI e seus sócios, conduzindo-os a um pesado endividamento.

83. Porém, ao serem reiniciadas as operações industriais, a fábrica ainda não estava apta a produzir celulose solúvel, de modo que, por quase um ano, foi obrigada a produzir, com pesados prejuízos, celulose padrão.

84. Finalmente, em fevereiro de 2016, quase 36 (trinta e seis) meses após ter sido iniciado, a fábrica iniciou a produção de celulose solúvel, mas ainda com capacidade industrial muito inferior àquela originalmente projetada.

85. Ao fim do processo de conversão, restou claro que seu custo havia sido deveras alto. O capital de giro se esvaíra, ativos florestais foram vendidos para injetar recursos na fábrica e o endividamento bancário aumentara sobremaneira.

86. Contudo, novas portas se abriram com base no novo produto que passara a ser processado e a JARI CELULOSE acreditou que, doravante, poderia almejar o equilíbrio econômico necessário. Assim, já a partir de 2016 o processo industrial foi sendo aperfeiçoado e rapidamente a celulose processada na nova fábrica veio a ser reconhecida pela alta qualidade que apresentava.



87. O ano de 2017 iniciou-se de forma extremamente promissora, com a JARI CELULOSE aumentando sua produtividade e margem de retorno. Recordes de produção e vendas são alcançados e, mesmo com um grande passivo financeiro em aberto, tudo indicava que o caminho da retomada havia sido encontrado.

88. Entretanto, em abril daquele mesmo ano a empresa sofreu novo baque, desta feita em razão de um acidente industrial. A explosão de uma caldeira de recuperação paralisou a produção por mais de um mês e meio, interrompendo a rota ascendente do equilíbrio financeiro que parecia estar se aproximando.

89. Embora tenha conseguido retomar sua produção em um tempo relativamente curto, a empresa levou 21 (vinte e um) meses para receber o valor devido pela companhia seguradora, mesmo não tendo restado nenhuma vítima grave naquele acidente.

90. O lapso temporal demasiadamente longo para receber os recursos que poderiam ter acelerado a retomada da produção agravou ainda mais o estado de crise financeira das Requerentes que, mesmo contando com a compreensão inicial de seus credores, foi obrigada a renegociar e postergar suas dívidas, fazendo com que o passivo crescesse consideravelmente em razão do acúmulo de juros e multas, que retroalimentaram a própria crise.

91. Não bastasse o pesado endividamento de sua própria responsabilidade, nos últimos anos a Requerente JARI CELULOSE ainda foi obrigada a arcar com obrigações de terceiros prestadores de serviço que, em alguns casos, mesmo tendo sido corretamente pagos, deixaram de cumprir com suas obrigações trabalhistas a ponto de arrastá-la para discussões nas quais foi declarada responsável subsidiária de pesadas dívidas que **nunca foram de sua responsabilidade direta**. O exemplo mais ilustrativo destes casos ocorreu com a prestadora de serviço *NDR Agroflorestal Ltda.*, que legou às Requerentes um passivo de mais de R\$17 milhões, relativo à demissão de aproximadamente 480



(quatrocentos e oitenta) de funcionários prestadores de serviço para a JARI CELULOSE (doc. 03).

92. Assim, em razão da má escolha de alguns de seus prestadores de serviço, ao longo dos últimos anos a JARI CELULOSE foi obrigada a dispendir milhões de reais que não eram de sua efetiva responsabilidade e não tiveram como ser ressarcidos (doc. 04).

93. Com o caixa cada vez mais combalido, no correr do ano de 2018 o processo de rolagem e pagamento de dívidas foi se tornando cada vez mais difícil e custoso para as Requerentes, que viram as fontes de financiamento e fomento de suas atividades operacionais se tornarem mais escassas e onerosas.

94. A pressão dos credores em geral, e dos bancos em particular, foi aumentando a ponto de criar obstáculos ao desenvolvimento das próprias atividades das Recuperandas, até que no último mês de abril, as conta correntes da JARI CELULOSE foram objeto de bloqueio, por parte do Banco do Brasil, de importantes recursos financeiros fundamentais ao giro da empresa (doc. 05), forçando-a a atrasar salários e paralisar parte de sua produção.

95. A sobreposição desses fatores adversos alcançou um ponto insustentável, a ponto de inviabilizar o seguimento das atividades das Requerentes sem que haja a imprescindível reestruturação de suas dívidas, a se dar sob a égide da lei recuperacional, pela necessidade de proteger a continuidade das atividades do GRUPO JARI durante a negociação que será levada adiante em busca de uma solução coordenada e coletiva de seu passivo.

96. Nesse sentido, é nítido que a ausência de proteção judicial inviabilizaria a busca dessa negociação, o que levaria a um resultado pior para todos os credores e partes interessadas do GRUPO JARI. Isso porque a incapacidade das Requerentes de pagar a tempo e modo suas obrigações financeiras, deixam-nas vulneráveis a execuções individuais, muitas vezes oportunistas, de seus credores, comprometendo seus principais ativos e a continuidade de suas atividades.



97. É o que se observa no desdobramento do episódio onde se deu o indevido bloqueio de recursos promovido pelo Banco do Brasil, que tanto prejuízo trouxe às Requerentes, pois após a intensa discussão judicial, que recentemente culminou na liberação daqueles recursos essenciais às suas atividades (doc. 06), outros credores já tentaram bloqueá-los em vista da satisfação de seus próprios créditos (doc. 07).

98. Portanto, resta claro que a situação atual, que permite execuções individuais e liquidação desordenada dos ativos do GRUPO JARI, apenas traz consequências nefastas às Requerentes, em nada beneficia a sociedade e, tampouco, os próprios credores, tornando inescapável a presente recuperação judicial.

99. Nessa linha, é válido apontar a imensa e indiscutível relevância econômica das Requerentes no Vale do Jari. Apenas nesta região, as Requerentes contam com aproximadamente 700 (setecentos) funcionários diretos e aproximadamente 2.000 (dois mil) indiretos, ligados a empresas terceiras e alocados exclusivamente para as Requerentes. São aproximadamente 2.700 (dois mil e setecentas) famílias diretamente dependentes da JARI CELULOSE, como se demonstra da recente paralisação de sua produção, motivada pelo bloqueio de recursos feito pelo Banco do Brasil, que levou ao atraso no pagamento de salários e causou repercussão negativa em praticamente todas as atividades econômicas da região, gerando um imediato mal-estar social que desde então tem se agravado.

100. É inegável que as Requerentes compõem a força motriz da principal engrenagem econômica dessa região, sem a qual o colapso socioeconômico de mais de um município e de várias comunidades será inevitável.

101. A recuperação da saúde empresarial das Requerentes, além de salvaguardar os interesses de seus credores, também é fundamental para salvaguardar os interesses de toda a comunidade desta vulnerável região.



102. Eis porque é fundamental a presente recuperação judicial, a fim de conferir às Requerentes um ambiente protegido e organizado sob regras especiais, de modo que seja possível o implemento coordenado de negociações com a coletividade de credores, essencial para viabilizar seu efetivo soerguimento e, portanto, o cumprimento de sua função social como empresas, focada na geração de empregos, riquezas e bem estar social.

103. A importância das Requerentes é reconhecida, inclusive, pelo próprio Poder Judiciário, que em recente julgado em favor da JARI CELULOSE pertinente à questão dos recursos indevidamente bloqueados pelo Banco do Brasil, assim se manifestou:

*"Ora, a Jari Celulose constitui uma empresa de extrema importância na geração de renda e na circulação de riqueza, especialmente para a economia do sul do Amapá, na região do Vale do Jari, cujas circunstâncias recomendam que se busque conservar a função social de suas atividades e a manutenção da unidade produtiva, o que, ao fim e ao cabo, irá favorecer a todos aqueles que se beneficiam da sua capacidade econômica: credores, empregados e consumidores de seus bens e serviços."
(TJAP - processo: 0000969-93.2019.8.03.0000)*

104. Embora tenha passado por inúmeras crises desde o início de sua implantação, nunca houve um momento em que as operações da JARI CELULOSE fosse tão promissor. A conversão da planta industrial para produção de celulose solúvel, embora tenha se dado em condições tão adversas, foi um projeto que se provou viável e deve ser preservado.

105. Não obstante as Requerentes encontrem-se numa fase de fragilidade financeira, esta pode e precisa ser revertida, motivo pelo qual apostam em um plano estratégico a ser desenvolvido sob o manto protetivo da Lei 11.101/05.



106. A recuperação judicial ora requerida é o instrumento legalmente previsto e adequado a auxiliar as Requerentes na superação de sua crise, com a certeza de que esse estado de gravidade será debelado, tal como será demonstrado no plano de recuperação judicial que será oportunamente apresentado.

107. As Requerentes já iniciaram a adoção de parte das medidas de ajuste necessárias para reencontrar seu equilíbrio, mas somente após o efetivo início de seu processo recuperacional será viável a adoção das medidas administrativas e operacionais fundamentais para equilibrar sua situação operacional, dar segurança jurídica a todos os parceiros e fomentadores para, assim, buscar a plenitude de todo o potencial do Grupo Jari.

108. Pois a segurança jurídica que se busca, só poderá ser verdadeiramente alcançada com o beneplácito legal da recuperação judicial, que pautará todas as demais medidas necessárias para a reorganização das Requerentes.

109. Neste contexto, o atual estado de penúria financeira do Grupo Jari deve ser avaliado sob a ameaça dos graves e irreversíveis prejuízos que pairam sobre ele, os quais podem ser evitados com o suporte da lei recuperacional, cuja finalidade é exatamente dar às empresas mercedoras uma chance de reorganizar seus negócios, sob regras específicas e extraordinárias, na tentativa de se afastar o indizível mal-estar social provocado pelo risco de ruína das unidades produtivas geradoras de emprego e renda para tantas famílias.

110. E, ao observarmos a capacidade industrial e patrimonial do Grupo Jari, é fácil inferir que a situação de crise é superável e o será em razão do projeto de reestruturação que será levado adiante com o devido suporte legal da recuperação judicial.

111. Ademais, o mercado de celulose solúvel no qual a Jari Celulose se inseriu possui indicadores altamente positivos que corroboram a necessidade



de auxílio das benesses da Lei nº 11.101/2005, para reparar a fragilidade econômica a ser debelada.

112. Decorre desse cenário a necessidade da presente medida para que as Requerentes, alicerçadas nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, superem a crise passageira que ora enfrentam, com a plena certeza da subsequente normalização de suas atividades.

IV. DA RELEVÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DO GRUPO JARI

113. A despeito da transitória crise financeira que assola o GRUPO JARI, cumpre mencionar sua importante atuação socioambiental, que se soma à de ser fonte geradora de empregos, riquezas e aperfeiçoamento profissional de seus funcionários e colaboradores.

114. Nos momentos iniciais, ainda sob a gestão do mencionado empreendedor Daniel Ludwig, vários problemas foram inicialmente causados em consequência da implantação do PROJETO JARI. Dentre outros fatores, descaso ambiental, fluxo migratório descontrolado e chegada de grande número de grileiros, causaram profundo impacto socioambiental na região, tendo sido alvo de intensas e fundadas críticas, embora começassem a ser administrados para mitigação de seus efeitos ainda sob aquela gestão.

115. Por outro lado, vários pontos positivos também podem ser reconhecidos em razão daquele grandioso projeto. Houve abertura econômica, geração de empregos, desenvolvimento de núcleos urbanos, instalação de escolas, posto médico, ginásio de esportes e áreas de lazer disponíveis para os funcionários e suas famílias.

116. Com a chegada dos atuais controladores, a visão social se intensificou, visto que o GRUPO ORSA há muito já lidava com uma cristalizada filosofia de responsabilidade socioambiental, materializada especialmente na FUNDAÇÃO ORSA (fundada em 1994), que atualmente é denominada FUNDAÇÃO JARI.



117. No modelo iniciado pela FUNDAÇÃO ORSA, parte do faturamento do grupo empresarial é obrigatoriamente destinado a ações sociais, de maneira que, em aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos de existência, em torno de R\$150 milhões já foram destinados a ações sociais, com auditorias do próprio Ministério Público durante todos estes anos.

118. Atualmente a FUNDAÇÃO ORSA denomina-se FUNDAÇÃO JARI e atualmente exerce o papel de apoiadora e desenvolvedora da visão social do GRUPO JARI, por meio de programas e projetos focados no desenvolvimento humano e, desde o ano 2000 atua nas comunidades situadas na região do Vale do Jari, cumprindo o papel de incubadora de ideias e projetos sociais que, depois de testados e aprovados, podem ser disseminados pela sociedade pelos indivíduos que foram beneficiados por seus projetos, ou servido de modelo para adoção ou aperfeiçoamento de políticas públicas.

119. Sua filosofia de sustentabilidade está integrada ao sistema de gestão corporativa do próprio GRUPO JARI, que contempla as áreas de qualidade, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho e responsabilidade social, seguindo padrões de normas internacionais como ISO 9001, ISO 14001, OHSAS (*Occupational Health and Safety Assessment Services*), FSC (*Forest Stewardship Council*), VCS (*Verified Carbon Standard*) e CCB (*Clima, Comunidade e Biodiversidade*).

120. A partir do levantamento das necessidades e oportunidades da região onde pretende atuar, a FUNDAÇÃO JARI desenvolve e implementa planos intersetoriais que possam contar com a participação do setor público, empresas e organizações sociais locais. Com base nesses princípios, ao longo dos anos a FUNDAÇÃO JARI estabeleceu uma importante rede de relacionamento e parcerias estratégicas não apenas em todos os níveis governamentais e empresas, mas também em universidades, institutos de pesquisa, instituições financeiras e, inclusive, organizações internacionais.

121. Na região do Vale do Jari, a FUNDAÇÃO JARI tem atuado para contribuir com o fortalecimento das políticas públicas e com o processo de



organização das comunidades locais como agente facilitador de oportunidades, articulando medidas em âmbito público-privado, capacitando e desenvolvendo lideranças sociais, oferecendo cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, e trabalhando no sentido de conscientização para conservação ambiental.

122. Esta atuação tem trazido grande impacto positivo na sociedade local, influenciando mudanças de comportamento positivas em famílias e comunidades carentes inteiras, sempre com o objetivo de auxiliá-las na busca pela superação da pobreza e da violação de seus direitos sociais.

123. Em razão de seu extenso e robusto trabalho social, a FUNDAÇÃO JARI é amplamente reconhecida como agente de transformação social, tendo sido agraciada por inúmeros prêmios e certificações ao longo dos anos, dos quais pode-se destacar alguns dos mais marcantes:

- **Prêmio GUIA EXAME de Boa Cidadania Corporativa (2005)**, na categoria "Relações com o Governo e a Sociedade"; concedido em razão do trabalho social desenvolvido com base no programa de desenvolvimento regional implantado no Vale do Jari em parceria com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que envolveu 45 (quarenta e cinco) comunidades e diversas organizações sociais locais;
- **Prêmio Brasil de Meio Ambiente JB Ecológico/Editora JB (2008)**, concedido pelo tradicional periódico fluminense JORNAL DO BRASIL, pelo trabalho de apoio e fortalecimento socioeconômico e ambiental das comunidades do Vale do Jari;
- **Certificado de Tecnologia Social**, recebido em 2010 por meio do Prêmio FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL DE TECNOLOGIA SOCIAL (em parceria com BNDES, UNESCO, KPMG, PETROBRAS e MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA), em razão do Programa Negócios Agroflorestais, voltado ao

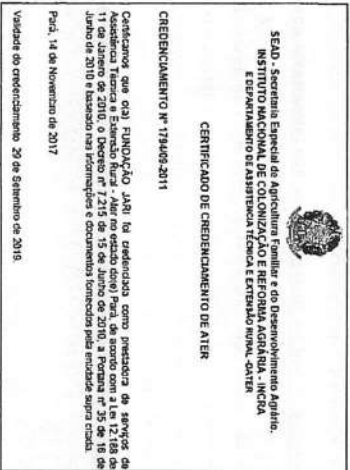


fortalecimento da agricultura e extrativismo familiar através da assistência técnica direcionada ao uso responsável do solo e da floresta. Este Certificado é atribuído à empresas e organizações da sociedade com comprovada experiência no desenvolvimento de métodos e ferramentas de gestão social eficazes e inovadoras (Tecnologia Social), aplicáveis à solução de problemas sociais e ambientais.

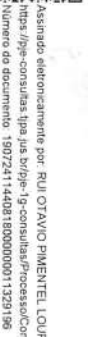
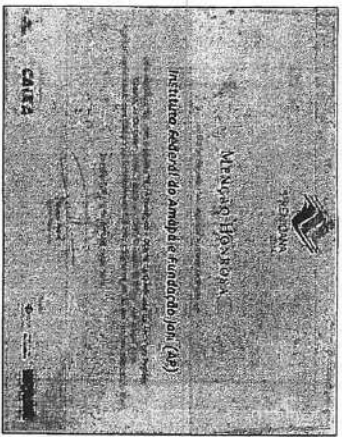


- **Certificação de Entidade Prestadora de Serviço de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural)**, recebido em 2010 também por conta da atuação e dos resultados obtidos no Programa de Negócios Agroflorestais. Este credenciamento é concedido pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA/INCRA, as entidades que se caracterizam como provedoras de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado do Pará.





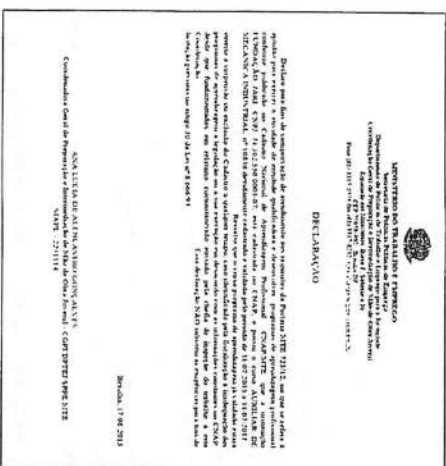
- **Premio ANA - Agência Nacional de Águas (2014)**, que reconheceu o mérito de iniciativas pela excelência da gestão e uso sustentável dos recursos hídricos do País. A FUNDAÇÃO JARI recebeu menção honrosa por ter desenvolvido, em cooperação técnica com o Instituto Federal do Amapá (IFAP) e Agentes Comunitários de Saúde do Vale do Jari, a disseminação de filtros ecológicos (eco filtros) em comunidades rurais e ribeirinhas isoladas, sem acesso a água potável.



Assinado eletronicamente por: RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO - 24/07/2019 11:44:08
https://pje-consulsa-tjpa.jsa.br/pje-9-consulsa/ProcessoConsultaDocumento?view=seam?x=1507241144081800000011329196
Número do documento: 150724114408180000011329196



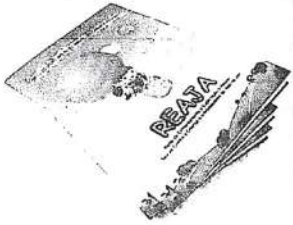
- **Declaração de Aptidão de Entidade Qualificadora e Desenvolvedora de Programas de Qualificação Profissional (2015)**, do Ministério do Trabalho e Emprego, reconhecendo oficialmente os cursos desenvolvidos pelos programas de qualificação profissional da FUNDAÇÃO JARI, inserindo-a no **Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP)** com a credencial de Entidade Formadora no âmbito das políticas de profissionalização de jovens e adultos do Governo Federal.



- **Medalha Zilda Arns (2018)**, oferecida pelo **Sistema Nacional de Políticas Públicas para a 1ª Infância**, em parceria com a UNICEF, Pastoral da Criança, Fundação Abrinq, Rede Nacional Primeira Infância e Rede não bata, educare, concedida pelo conjunto de seus programas sociais e de seus resultados em favor da proteção integral da criança e adolescente.



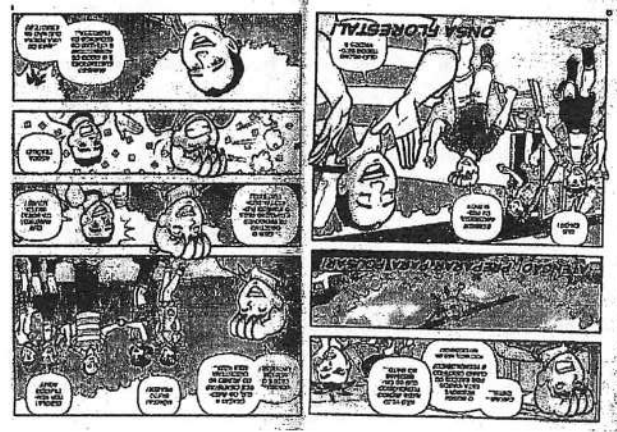
Assinado eletronicamente por: RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO - 24/07/2019 11:44:08
https://pje-consulsa-tjpa.jsa.br/pje-9-consulsa/ProcessoConsultaDocumento?view=seam?x=1507241144081800000011329196
Número do documento: 150724114408180000011329196



• Por fim, os méritos da Fundação Jari chegaram a extrapolar o mundo real para serem reconhecidos no munda da ficção e até mesmo a afamada Turma da Mônica rendeu homenagem ao seu importante papel em prol da consciência socioambiental das populações beneficiadas por sua atuação



124. A busca pelo bom relacionamento com as comunidades que vivem nesta região é parte do entendimento de que sem desenvolvimento e oferecer condições de permanência às comunidades, as próprias atividades



econômicas do GRUPO JARI estarão ameaçadas, motivo pelo qual, em muitos casos a FUNDAÇÃO JARI se tornou a face mais visível do GRUPO JARI na região, fazendo com que muitos moradores a citem quando se referem às empresas do grupo.

125. A visão social do GRUPO JARI é fruto da visão pessoal de seus controladores, que sempre demonstraram profunda preocupação social também em suas vidas pessoais, inclusive em outras organizações de suporte e apoio social, tal como o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAAC), do qual o Sr. Sérgio Amoroso é membro e já foi presidente.

126. Em termos ambientais, dentre as empresas que compõem o GRUPO JARI, deve-se destacar o trabalho de manejo florestal das florestas nativas que foi implementado pela Requerente JARI FLORESTAL a partir de meados dos anos 2000, que transformou a simples ação de desmatamento outrora executada, em uma moderna atividade de manejo que passou a ser feita com as mais recentes técnicas mundiais então disponíveis, ostentando, por quase 15 (quinze) anos, a internacionalmente reconhecida certificação FSC (*forest stewardship council* – Conselho de Manejo Florestal) – (dec. 08).

127. O certificado FSC abriu espaço para os melhores mercados mundiais, pois atestava que a extração de madeira era feita de forma sustentável, com respeito e segurança aos trabalhadores envolvidos na atividade e com a adoção de código de rastreamento que possibilita a integral identificação das madeiras comercializadas.

128. Embora as atividades da JARI FLORESTAL encontrem-se suspensas no momento, seu modelo de negócios teve profundo impacto transformador em toda a região do Vale do Jari, de modo que atualmente muitas empresas locais adotam as mesmas condutas de tratamento ambiental no manejo de extração de madeiras nativas.

129. Resta claro, portanto, que as atividades do GRUPO JARI não estão circunscritas a uma mera atividade de geração de lucro, mas compreendem



responsabilidade social e respeito pelo meio ambiente, com um legado e alcance poucas vezes observado em território nacional, sendo este um fato concreto que não pode ser ignorado no presente feito recuperacional que se inicia.

V. PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE: SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES CAPAZES DE COMPROMETER A VIABILIDADE DAS REQUERENTES E DA PRÓPRIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

130. Para viabilizar a presente recuperação judicial, é imprescindível que este D. Juízo determine, antes mesmo de qualquer outra providência, em caráter liminar e de urgência, a imediata suspensão de toda e qualquer ordem de bloqueio de recursos financeiros ordenada em razão das execuções que tramitam perante a MM. Vara do Trabalho de Laranjal do Jari e Monte Dourado, subordinada ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

131. Sem embargo de outras execuções em curso contra as Requerentes, a MM. Vara Trabalhista, em cumprimento das inúmeras demandas que ali são processadas, tem buscado a constrição de valores da JARI CELULOSE.

132. Ocorre que as dívidas trabalhistas em processo de execução são de natureza concursal no âmbito deste processo recuperacional que se inicia, portanto, sujeitas à Classe I da Recuperação Judicial, motivo pelo qual referido Juízo especializado perderá a competência para dar seguimento aos mencionados processos de execução.

133. A constrição de ativos financeiros de qualquer uma das Requerentes tem potencial de causar severíssimos danos a estas empresas, como o próprio bloqueio levado a cabo pelo Banco do Brasil já demonstrou.

134. A tentativa de credores, mais uma vez, bloquearem recursos das Requerentes não é compatível com os ditames do processo recuperacional que ora se inicia e traz o risco de frustrar todo o esforço que está sendo iniciado em prol do soerguimento das empresas do GRUPO JARI, que pode ser colocado em xeque por um seletivo grupo de credores concursais, cujo valor do crédito



encontra-se indubitavelmente sujeito ao processo recuperacional que se inaugura, em prejuízo de toda a comunidade de credores.

135. A proteção da LFR aqui requerida tem como objetivo precípuo dar condições para que os credores e as sociedades devedoras, de maneira coordenada e em paridade de condições, busquem a solução adequada para os créditos existentes no momento em que se inicia o processo de recuperação judicial, justamente para evitar uma corrida desordenada contra os ativos da empresa devedora, o que inviabilizaria qualquer possibilidade de composição abrangente entre os múltiplos interesses em discussão.

136. Sendo assim, o bloqueio sobre recursos da JARI CELULOSE não pode ser permitido por este D. Juízo, sob risco de paralisar as atividades das Requerentes e obstar o próprio processo recuperacional que se inicia.

137. Neste momento, qualquer valor é fundamental para viabilizar a manutenção das atividades das Requerentes, de maneira que não se pode admitir que sejam única e exclusivamente direcionados à satisfação de um restrito grupo de credores cujo crédito, por sua própria natureza, estará sujeito à **recuperação judicial tão logo seja deferido o seu processamento**. Tal tratamento significaria clara violação ao princípio *do pars conditio creditorum*, além de representar **risco real de frustrar o empreendimento recuperatório que se inicia**.

138. Caso não sejam imediatamente suspensas estas execuções e as respectivas medidas constitutivas e expropriatórias determinadas pela MM. Vara do Trabalho de Laranjal do Jari e Monte Dourado, o GRUPO JARI estará sujeito ao contínuo risco de restrições sobre recursos financeiros fundamentais para que possa manter suas operações correntes, que impedem, até mesmo, a busca de novos empréstimos e financiamentos bancários, pois nenhuma instituição financeira se disporia a fornecer novos recursos que não sejam em benefício do imprescindível capital de giro das empresas.



139. A suspensão deste grupo de execuções que, de forma isolada, tem o condão de comprometer todo o soergimento de um complexo grupo empresarial, está perfeitamente sintonizada com o princípio da preservação da empresa, e permitirá às Requerentes que implementem o projeto de superação da sua momentânea crise financeira por meio deste processo recuperacional.

140. Face a esta preocupante situação, configura-se claramente a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC para autorizar a concessão da liminar pleiteada, pois o *fumus boni iuris* resta demonstrado.

141. O que se pretende é meramente a **aplicação da LFR para antecipação específica de um dos efeitos decorrentes do próprio processo pretendido**, pois, uma vez deferida a recuperação judicial, os créditos, inclusive trabalhistas, somente poderão ser pagos conforme as formas e condições a serem definidas pelo plano de recuperação judicial que virá a ser aprovado, sem a destinação de valores para a satisfação individual de credores específicos.

142. O *periculum in mora*, por sua vez, também é inquestionável. A não concessão da liminar pleiteada terá para o GRUPO JARI impactos imediatos, abrindo espaço para que os recursos necessários para efetuar os pagamentos de todas as obrigações pós recuperação judicial sejam inviabilizados, causando a **imediata paralização de suas operações**, pois os recursos fundamentais para as empresas deverão ser direcionados ao cumprimento de ordens judiciais e serão bloqueados via *Bacenjud*, trazendo, inclusive, distorção ao concurso de credores a ser instaurado.

143. Além disso, cabe ressaltar a inexistência de **qualquer risco de dano para os credores exequentes**, pois caso não seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, hipótese que se admite apenas para argumentar, os credores poderão prosseguir normalmente com as execuções que se pretende suspender, inclusive no que diz respeito às medidas constitutivas já deferidas naqueles autos.



144. Tendo isso presente, um simples juízo de proporcionalidade deixa evidente que a concessão da medida liminar ora pleiteada para suspensão das execuções é a medida mais prudente e equilibrada neste caso, pois o prosseguimento destas ações comprometerá toda operação do GRUPO JARI e levará ao malogro do processo de recuperação judicial, ao passo que para os credores, a sua suspensão, caso posteriormente revertida, significará apenas alguns dias adicionais de espera para o depósito dos valores em juízo, sendo inexistente, portanto, qualquer *periculum in mora reverso*.

145. Nesse diapasão, cumpre destacar que as Requerentes não almejam discutir a competência material do juízo trabalhista quanto ao mérito e a liquidação do *quantum debeatur*, mas sim demonstrar a impossibilidade da continuidade da execução autônoma de um crédito sujeito aos efeitos da LFR, cuja satisfação somente poderá ser realizada nos termos e condições que vierem a ser aprovadas no Plano de Recuperação Judicial.

146. O reconhecimento de que o juízo recuperacional tem a competência e o dever de intervir dentro dos preceitos protetivos dispostos na LFR está cristalizado e não admite discussões, motivo pelo qual vale analisar a recente e irretocável decisão do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo que, ao analisar os desdobramentos de execução autônomas dentro do prazo de suspensão que trata o art. 6, §4º da Lei 11.101/2005, consignou a hipótese de aplicação de multa aos credores que procedessem com atos executórios, in verbis:

"Assim, seja pela previsão contida no art. 49, caput e parágrafo 3º in fine, seja pela obrigação ex vi legis contida no art. 6º, caput, todos da Lei 11.101/2005, qualquer ato de credor, sujeito ou não à recuperação judicial, que busque pagamento fora dos termos da recuperação judicial ou excussão de bens essenciais à atividade, respectivamente, através de medidas adotadas em esfera administrativa ou Juízos diversos que não o recuperacional, sem prévia discussão sobre a essencialidade do"



dem com vistas ao soergulmento da atividade, estará violando determinação legal e judicial, em absoluta contrariedade aos postulados da boa-fé e da cooperação processual, de modo a ser possível tal conduta ser enquadrada como ato atentatório à dignidade da justiça, conforme previsão do inciso IV do art. 77 do CPC, analisadas as particularidades de cada caso e o elemento subjetivo do credor diante das circunstância de fato e de direito da espécie" (TJ/SP - Recuperação Judicial nº 1037756-77.2019.8.26.0100, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo) - (g.n.)

147. Por todas essas razões, as Requerentes entendem que deve ser concedida a tutela de urgência para determinar a suspensão de toda e qualquer ordem de bloqueio emanada pela MM. Vara do Trabalho de Laranjal do Jari e Monte Dourado para sustar a continuidade de medidas constritivas sobre o patrimônio das Requerentes.

148. Nessa esteira, deve-se registrar que o juízo no qual se processa a recuperação judicial é o competente para decidir sobre quaisquer medidas constritivas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, inclusive neste caso em que se pretende a suspensão dos efeitos de uma ordem oriunda de juízo diverso e de execução já em curso.

149. Tal competência do juízo recuperacional sequer se esgota aos créditos concursais, pois abrange, inclusive, os créditos extraconcursais, haja vista que este juízo é o que possui melhores condições para avaliar a situação patrimonial da empresa devedora, estando apto a sopesar quaisquer impactos que possam interferir no procedimento concursal. E não é diferente o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, conforme se percebe da análise de vasta jurisprudência a respeito:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRECEDENTES. RECUPERAÇÃO"



JUDICIAL. PEDIDO DEFERIDO. LEILÃO E ARREMATÇÃO DO BEM. POSTERIORES. NULIDADE. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES. 1. Presentes os requisitos para aplicação do princípio da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática e que tenham nitido intuito infringencial. 2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da última norma. 3. O leilão e a respectiva arrematação do bem realizados muito depois (quase dois anos) do deferimento do pedido de recuperação judicial são nulos, porque incompatíveis com a finalidade do processo de soerguimento. Precedentes. 4. O juízo recuperacional é o competente para resolver quaisquer demandas que se relacionem ao patrimônio da empresa societária em recuperação judicial. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao que se nega provimento." (EDEL no CC 133470/SP, min. Moura Ribeiro, j. 26/08/2015, 2ª Seção do STJ) – (g.n.)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não

se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aqueles envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento. 3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC 137301/RJ, min. Mauro Campbell Marques, j. 13/05/2015, 1ª Seção do STJ) – (g.n.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATOS CONSTRITIVOS AO PATRIMÔNIO PRATICADOS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL - PRECEDENTES. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de soerguimento. 2. No que diz respeito à Lei nº 64



13-013/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei n.º 10.522/2002, possibilitando o parcelamento de crédito de empresas em recuperação, a Segunda Seção decidiu que a edição da referida legislação não repercutiu na jurisprudência desta Corte Superior a respeito da competência do juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa. Precedentes da Segunda Seção. 3. Agravo regimental desprovido". (AGRG, no CC 140.146/SP, Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 24/02/2016) – (g.n).

150. Sendo assim, resta incontroversa a competência deste D. Juízo para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens das Requerentes que ora iniciam seu processo recuperacional.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

151. A lei de recuperação de empresas e falência consagrou o instituto jurídico da empresa como importante instrumento de desenvolvimento econômico e bem-estar social.

152. A empresa, originalmente concebida como uma construção jurídica de funcionalidade meramente econômica, foi reconhecida, a partir da LFR, como entidade que congrega interesses de todos por ela afetados.

153. Nos tempos atuais, não há controvérsias de que a preservação da unidade produtiva assegura não apenas os interesses dos credores na maior satisfação de seus créditos, mas também dos empregados na manutenção de seus postos de trabalho, dos consumidores com a redução de preços e aumento da concorrência, do Estado que mantém a fonte geradora e pagadora de tributos, bem como da coletividade em que esta inserida, em virtude da manutenção dos contratos e da circulação de riqueza.

154. Por estes motivos, em consonância com as nações mais avançadas do mundo, a legislação pátria estabelece a recuperação judicial como

At: Paulo José de Jesus Salgado Jr. CPF nº 079.011.700-00 RG nº 11.109.202-7 www.dadum.com.br

42



Assinado eletronicamente por: RUI OTAVIO PIMENTEL LOURICO - 240722010 11:44:08
<https://pje.consumidor.jus.br/je-19/consultarProcessoConsultaDocumento?view=assinatura&id=11440818000000011328196>
 Número do documento: 150724114408180000011328196

Num. 11718068 - Pág. 43



a ferramenta legítima para auxiliar as empresas devedoras a superar a crise econômico-financeira que as acomete e que poderá ser revertida.

155. Exatamente com o escopo de se evitar uma situação extrema é que decorre a necessidade de requerer-se a presente medida de proteção legal da recuperação judicial, a fim de que as Requerentes, com apoio nas regras da LFR, possam superar a crise econômico-financeira que ora enfrentam, a qual, vale salientar, tem-se a certeza de ser superável.

156. Como dito, o objetivo das Requerentes é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, com o fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a atividade econômica para que, assim, possa exercer sua função social, como dispõe o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

157. É fato inequívoco enquadrarem-se as Requerentes no espírito da Lei de Recuperação de Empresas e nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, a fim de que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

158. Face o exposto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da LFR e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem respeitosamente à presença de V. Exa. **REQUERER:**

a) O acolhimento do pedido liminar *inaudita altera parte*, formulado no capítulo V acima, para ser desde logo determinada, antes mesmo de qualquer providência, a imediata suspensão de qualquer ordem de construção ou bloqueio de recursos conforme determinado pela MM. Vara do Trabalho de Laranjal do Jarí e Monte Dourado;

b) O imediato **DETERMINAMENTO** do processamento da recuperação judicial, em litisconsórcio ativo, do Grupo Jari, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para complementação da extensa documentação necessária exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, visto que a medida ora

At: Paulo José de Jesus Salgado Jr. CPF nº 079.011.700-00 RG nº 11.109.202-7 www.dadum.com.br

43



Assinado eletronicamente por: RUI OTAVIO PIMENTEL LOURICO - 240722010 11:44:08
<https://pje.consumidor.jus.br/je-19/consultarProcessoConsultaDocumento?view=assinatura&id=11440818000000011328196>
 Número do documento: 150724114408180000011328196

Num. 11718068 - Pág. 44

pleiteada é de urgência para garantir a continuidade das atividades das Requerentes, o que lhes tirou o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados.

Nesse sentido, novamente vale recorrer à orientação de Fábio Uilhôa Coelho, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

"De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação". (in **Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas**, Saraiva, 5ª ed., p. 153)."; e

c) Que, no curso natural deste processo, seja:

c.1) Nomeado o Administrador Judicial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para que assine o termo de compromisso e apresente proposta de remuneração para posterior manifestação das Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por esse MM. Juízo, nos termos dos Arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

c.2) Determinada a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhe seja concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do Art. 45 da lei 11.101/05;



c.3) Determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam sua atividade, nos termos do Art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

c.4) Ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, bem como reconheça a impossibilidade de venda, bloqueio ou retirada de seu estabelecimento dos bens e ativos – inclusive financeiros - essenciais às suas atividades, nos termos dos Arts. 6º, 49, §3º e 52, inciso III e §3º, da Lei nº 11.101/2005 e do Art. 219, do CPC;

c.5) Comunicado o deferimento, por carta, às Fazendas Públicas Federal e Estaduais, em que as Requerentes têm estabelecimento, assim como a intimadas a Receita Federal e o Ministério Público para ciência;

c.6) Determinado a anotação da Recuperação Judicial pela Junta Comercial dos Estados onde estão domiciliadas as sociedades Requerentes, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do Art. 69 da LFR;

c.7) Determinado o sigilo da relação de empregados e relação de bens dos sócios das Requerentes, facultando o acesso apenas a esse MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Administrador Judicial, proibindo-se a extração de cópias;

c.8) Determinada a expedição de edital referido no artigo 52 da LFR; e

c.9) Determinar que o distribuidor não receba as habilitações ou divergências aos créditos arrolados pelas Requerentes no edital do item anterior, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º da LFR;



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 46
Rui Pimentel



do Jari, empregando aproximadamente setecentos funcionários diretos, dois mil funcionários indiretos, além de duas mil e setecentas famílias dependentes da Jari Celulose. Afirmam, e é de conhecimento notório, que as requerentes compõem a força motriz da engrenagem econômica da região, sem a qual haverá um colapso econômico em vários municípios e comunidades.

E, finalmente, sustentam que as requerentes se enquadram nas disposições da Lei 11.101/05 e juntam toda a documentação prevista no art. 51, da Lei de Recuperação Judicial.

As requerentes pugnam para que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial do GRUPO JARI, com a adoção das medidas previstas no art. 52 da LRJ. É o necessário. DECIDO.

Inicialmente, saliento que o pedido de recuperação judicial deve ser regularmente instruído no sentido de que sejam atendidos os requisitos fundamentais para que seu processamento seja deferido. No entanto, muito tem se discutido sobre a cautela necessária para o deferimento do benefício legal à empresa que realmente o mereça, ou seja, que apresente viabilidade.

A Lei 11.101/05 estabeleceu novos institutos e comandos que, em resumo, configuram o que se tem hoje disponível para proteção e apoio à empresa viável e estabelece um cenário favorável ao reerguimento da atividade empresarial que se encontra em crise.

O conceito da recuperação judicial engloba 1) o conjunto de atos praticados pelo empresário devedor, credores e instituições públicas; 2) o consentimento dos credores através da renovação do pacto, voltada a equacionar os interesses diversos e conflitantes; 3) a concessão judicial, como providência reguladora e fiscalizadora do benefício, haja vista que o soerguimento da empresa possui um custo elevado a ser suportado, em última análise, pela própria sociedade; 4) a superação da crise, como obstáculo a ser superado e que garanta a continuidade da atividade empresarial e 5) a manutenção das empresas viáveis, já que não se considera razoável sacrificar a sociedade em favor da empresa que não satisfaz os requisitos mínimos que caracterizam a sua viabilidade: importância social, mão de obra e tecnologia empregada, volume do ativo e passivo, idade da empresa e porte econômico.

Esse contexto pode ser percebido na evolução do instituto da recuperação judicial e que foi consolidado pelo art. 47 da LRJ, quando aponta expressamente o objetivo a ser alcançado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Diversos são os princípios que devem ser observados ao se deferir a recuperação judicial em favor de uma empresa devedora, podendo relacionar o da função social da empresa, o da preservação da empresa e o da dignidade da pessoa humana.

Sem dúvida que o princípio da preservação da empresa pode ser

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA. Para conferência acesse https://consultas.tjpa.jus.br/inst/assinatura/eletronica/ e informe o documento: 2019.02881.378.31.

Pág. 2 de 6

Fórum de: ALMEIRIM

Email:

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro:

Fone: (93)3735-2779



considerado o mais importante dentre todos os princípios que possuem abordagem na recuperação judicial, tendo sido expressamente reconhecido no dispositivo legal supra invocado, justamente porque dele decorrerá a garantia de obediência aos demais.

Ora, se preservar a empresa viável não fosse considerado como o objeto fundamental, não haveria que se falar em princípio da função social, já que com a quebra, a empresa não poderia cumprir a finalidade coletiva que lhe foi imposta pela Constituição Federal como limite ao exercício da propriedade (art. 5º, XXIII); e, de igual forma, não se atenderia ao princípio da dignidade da pessoa humana, também reconhecido constitucionalmente como um dos fundamentos da república (CF/88 - art. 1º, III), na medida em que a quebra terminaria, por exemplo, obstaculizando o pagamento de créditos trabalhistas imbuídos de natureza alimentar.

Mas se a ideia é garantir a preservação da empresa, como objetivo intrínseco da recuperação judicial, deve-se resolver a dicotomia estabelecida pelo interesse da empresa devedora e o do credor ou credores, sob pena de, para soerguer uma atividade empresarial, se criar um ambiente de crise e se deparar com um cenário propício para recuperações judiciais sucessivas.

Nesse aspecto, é bom anotar que a recuperação judicial não tem por escopo os interesses da pessoa do empresário, é mais do que isso, o norte a ser perseguido consiste nos interesses da atividade empresarial, exercida pelo mesmo empresário ou por outro que eventualmente venha sucedê-lo, por exemplo, considerando o leque previsto no art. 50 da LRJ.

Para tanto, para solucionar o impasse entendo ser fundamental encontrar o equilíbrio e a sensatez para o processamento dos pedidos de recuperação judicial e verdadeiramente identificar as empresas viáveis, que merecem ser recuperadas, das inviáveis, que apenas representariam ônus sem a contrapartida em favor da sociedade, justificando, enfim, o sacrifício que deverá ser suportado pelos credores de todas as classes de crédito.

In casu, o pedido de recuperação judicial encontra-se aparência de regular instrução. De um modo geral, em análise suficiente para esta sede preliminar de análise, o Grupo requerente logrou êxito em atender pelo menos no aspecto formal aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da LRJ).

Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da LRJ, e não havendo qualquer dos impedimentos previstos no art. 48 da mesma Lei e nem qualquer óbice ao seu processamento, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora pleiteada.

Na forma do art. 52 da LRJ, e determino a adoção das seguintes providências:

a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ 07.620.428/0001-86), representada pelo advogado Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos, com endereço na Rua Domingos Marreiros, n. 49, Sala 1201,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA. Para conferência acesse https://consultas.tjpa.jus.br/inst/assinatura/eletronica/ e informe o documento: 2019.02881.378.31.

Pág. 3 de 6

Fórum de: ALMEIRIM

Email:

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro:

Fone: (93)3735-2779



VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 11-350



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
ALMEIRIM
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20190288137831

Folha nº 3 de 7



00024876920198149100
20190288137831

Bairro Umarizal – Belém/PA, que, sob compromisso, deverá assumir o encargo em 24 horas, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRJ.

A nomeada deverá a apresentar proposta de honorários, no prazo de 20 dias, a qual, se aceita pelo grupo requerente, será homologado nos autos.

b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da lei já referida.

c) Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes (art. 6º da Lei 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão será comunicada pelas requerentes aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações.

d) Quanto à retirada de todos os apontamentos de protesto e exclusão das requerentes de cadastros de inadimplentes no que tange aos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, hei por bem de postergar a análise do pedido para depois da homologação do referido plano, se for o caso, tendo em vista que a ordem de processamento da recuperação judicial por si só não respalda o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos (REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012. Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ).

e) As requerentes deverão apresentar mensalmente demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) As Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, em que as requerentes possuem estabelecimentos, devem ser comunicadas, por carta, do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

g) Determino a anotação da recuperação judicial pelas Juntas Comerciais dos Estados onde estão domiciliadas as sociedades requerentes, nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei 11.101/05;

h) Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por RAFAELA MOREIRA LIMA KURASHIMA. Para conferência consulte o link: https://pje.trfpa.jus.br/pep1-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241144081800000011329196

Pág. 4 de 6

Fórum de: ALMEIRIM

Email:

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro:

Fone: (93)3735-2779



Assinado eletronicamente por: RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO - 24/07/2019 11:44:08

https://pje-consultas.trfpa.jus.br/pep1-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241144081800000011329196

Número do documento: 1907241144081800000011329196

Num. 11716066 - Pág. 51



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
ALMEIRIM
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20190288137831

Folha nº 5 de 7



00024876920198149100
20190288137831

credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas requerentes, tudo conforme o art. 52, § 1º, da referida lei.

i) O Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela requerente no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão, devendo obedecer aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

j) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. A Secretaria do Juízo não deverá receber as habilitações ou divergências aos créditos arrolados, as quais, como dito acima, deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial.

Indefiro o pedido de sigilo da relação de empregados e relação de bens pessoais dos sócios das requerentes pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos dessa natureza, de sorte a ser imperiosa a aplicação dos preceitos do art. 11 do Código de processo Civil. Ademais, a restrição da publicidade processual, mesmo quando existente, não se aplica às próprias partes do processo, e, por óbvio que os credores, cuja qualidade já tenha sido reconhecida, possuem pleno interesse na verificação de tais dados. Fica vedada apenas a consulta a tais documentos por terceiros não interessados, alheios ao processo. Levante-se o sigilo.

A fim de não prejudicar a marcha processual e garantia dos princípios da celeridade processual e cooperação, nego, de antemão, a retirada do processo físico da Secretaria deste Juízo, determinando, na oportunidade, que qualquer intimação e vista dos autos, inclusive ao Ministério Público, seja feita por meio de arquivo digitalizado a ser atualizado e entregue pela Secretaria do Juízo, mediante a apresentação de pendrive. A partir de então, a Secretaria deve digitalizar todos as petições e decisões judiciais proferidas nos autos, atualizando o arquivo digital sempre que necessário, a fim de disponibilizar as atualizações sempre que solicitado.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

De Almeirim para o Distrito de Monte Dourado, 16 de julho de 2019.

RAFAELA MOREIRA LIMA KURASHIMA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ALMEIRIM,
RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELO DISTRITO DE MONTE
DOURADO

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por RAFAELA MOREIRA LIMA KURASHIMA. Para conferência consulte o link: https://pje.trfpa.jus.br/pep1-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241144081800000011329196

Pág. 5 de 6

Fórum de: ALMEIRIM

Email:

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro:

Fone: (93)3735-2779



Assinado eletronicamente por: RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO - 24/07/2019 11:44:08

https://pje-consultas.trfpa.jus.br/pep1-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241144081800000011329196

Número do documento: 1907241144081800000011329196

Num. 11716066 - Pág. 52



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO-ALMEIRIM -PARÁ**

PROCESSO n°: 0002487-69.2019.8.14.9100

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador que ao final subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem manifestar **ciência da decisão que deferiu o processamento da ação**, bem como informar que as pessoas jurídicas requerentes até o presente momento **NÃO** regularizaram seus débitos perante a Fazenda Nacional, sendo este requisito necessário para concessão da recuperação judicial pleiteada (art.57 da lei 11.101/05).

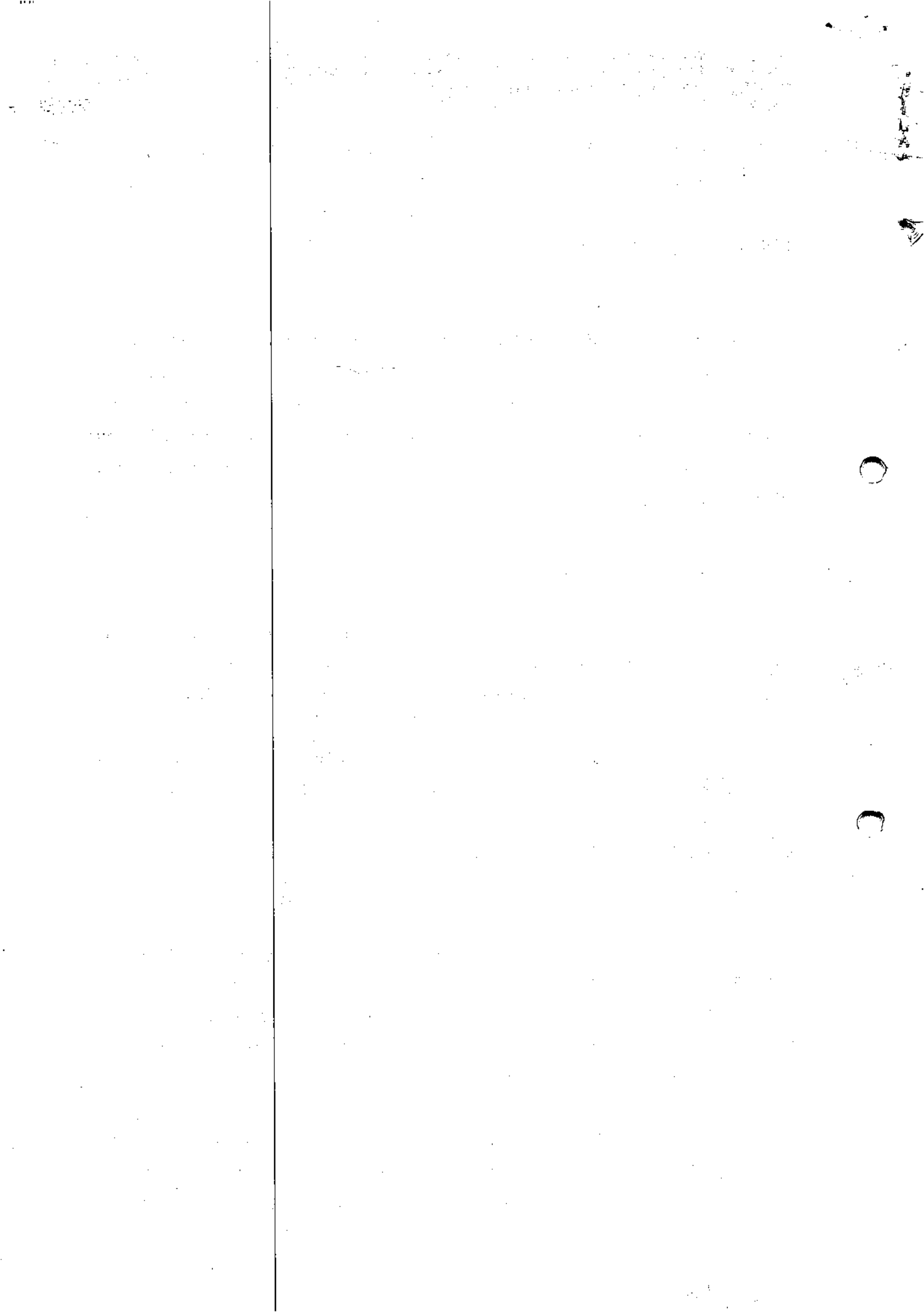
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O instituto da recuperação de empresas, conquanto afeto ao direito privado, tem íntima relação com o crédito tributário, ainda que a satisfação deste não se busque em seu procedimento (art. 187 do Código Tributário Nacional – CTN e artigos 5º e 29 da Lei nº 6.830/1980).

São vários os interesses em torno da recuperação judicial das empresas, não somente aqueles privados, mas também os da Fazenda Pública, e, em última análise, os de todas as pessoas que pagam seus impostos e esperam a respectiva contraprestação do Poder Público, in casu, da União, razão pela qual, inclusive, há obrigação legal (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005) de sua comunicação quando deferido o processamento da recuperação.

Com efeito, o princípio da preservação da empresa deve pressupor uma preservação lícita, isto é, em consonância com a sua função social e que tem sua legitimidade afirmada mediante o cumprimento de deveres, entre eles o dever fundamental de pagar tributos, na medida em que os direitos que as pessoas tanto exigem do Poder Público (e com absoluta razão) demandam a existência de dinheiro disponível nos cofres públicos.

Além disso, é imperioso ressaltar que a função social da propriedade se deve compatibilizar com outros princípios que regem a ordem econômica, entre eles os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, não se podendo estabelecer um empreendimento que continue funcionando sem pagar seus tributos, obtendo assim vantagem indevida na competição de mercado.





DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. DO PASSIVO FISCAL DAS RECUPERANDAS.

A Lei nº 11.101/2005 determina de forma expressa a obrigatoriedade da apresentação das certidões negativas de débitos tributários como exigência para a concessão da recuperação judicial, nesses termos (sem destaques no original):

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, **o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários** nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 58. **Cumpridas as exigências desta Lei**, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

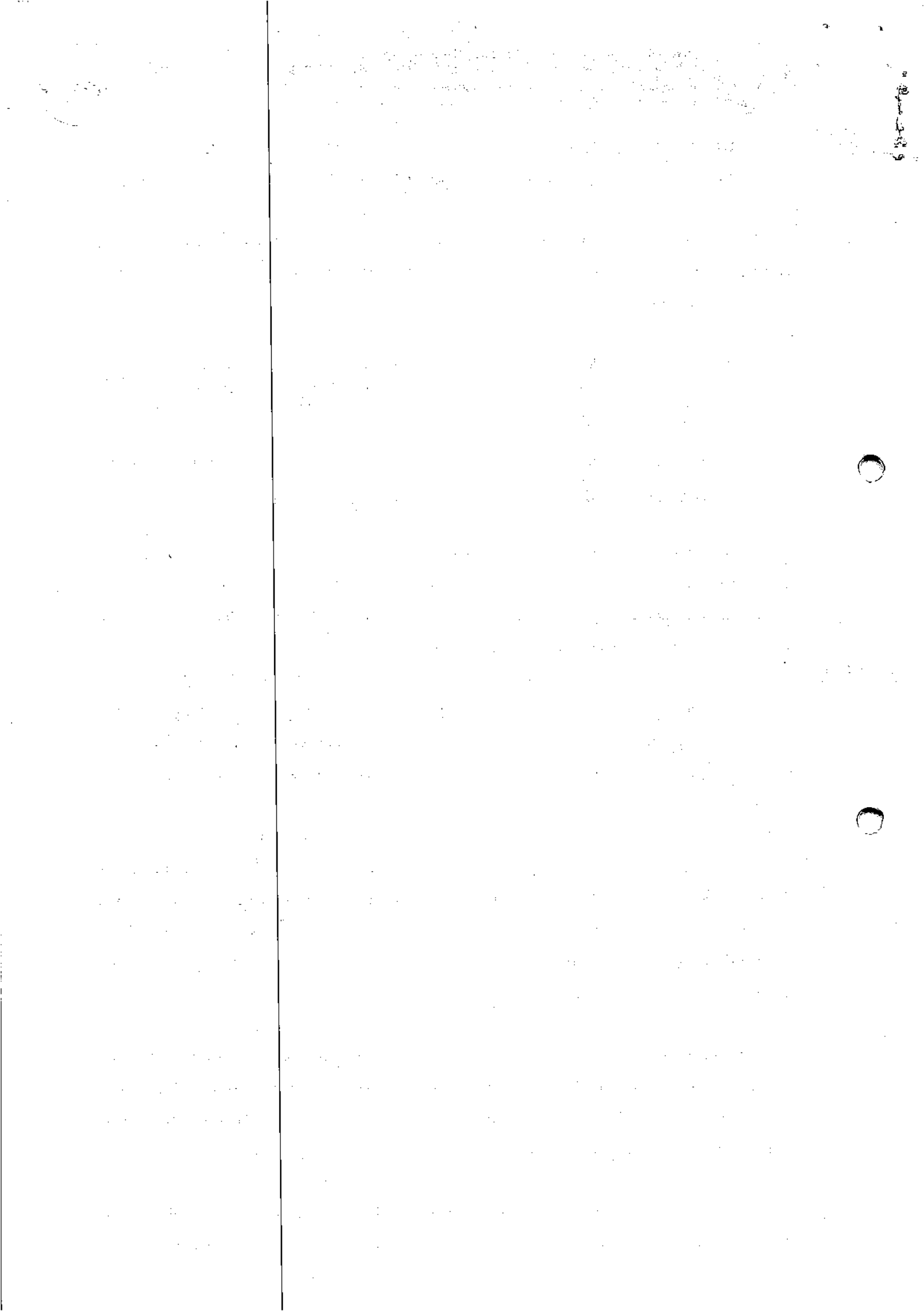
No entanto, a Fazenda Nacional não desconhece as inúmeras situações em que uma determinada empresa postula a recuperação judicial e o seu plano de recuperação é deferido, ainda que não apresentada a necessária Certidão Negativa de Débito (CND) ou a denominada Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa (CPD-EN).

É nesse contexto que exsurge o interesse processual da Fazenda Nacional ingressar no feito em que a parte autora pretende ver deferido o seu plano de recuperação judicial, pois a decisão que eventualmente aprová-lo certamente terá reflexos, ainda que indiretos, no sistema tributário da União.

Nessa perspectiva, Excelência, importa registrar que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão unânime da sua 3ª Turma, firmou o entendimento no sentido de que a União pode contestar planos de recuperação judicial de empresas que não apresentarem Certidão de Regularidade Fiscal (REsp 1.053.883/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/06/2013, DJe de 28/06/2013).

Naquele julgado, fico assentado que, a despeito de a Fazenda Nacional não ter o direito de rejeitar o plano de recuperação judicial ou impor condições a sua aprovação, tem direito de se manifestar por sua viabilidade ou não, de modo a influenciar a decisão judicial que analisar o pedido de recuperação judicial, porquanto tal decisão poderá, efetivamente, afetar direitos da União.

Há, por certo e de maneira inegável, interesse jurídico da União em fazer prevalecer a letra da lei e o processamento de recuperações judiciais respeitantes do intuito do legislador.

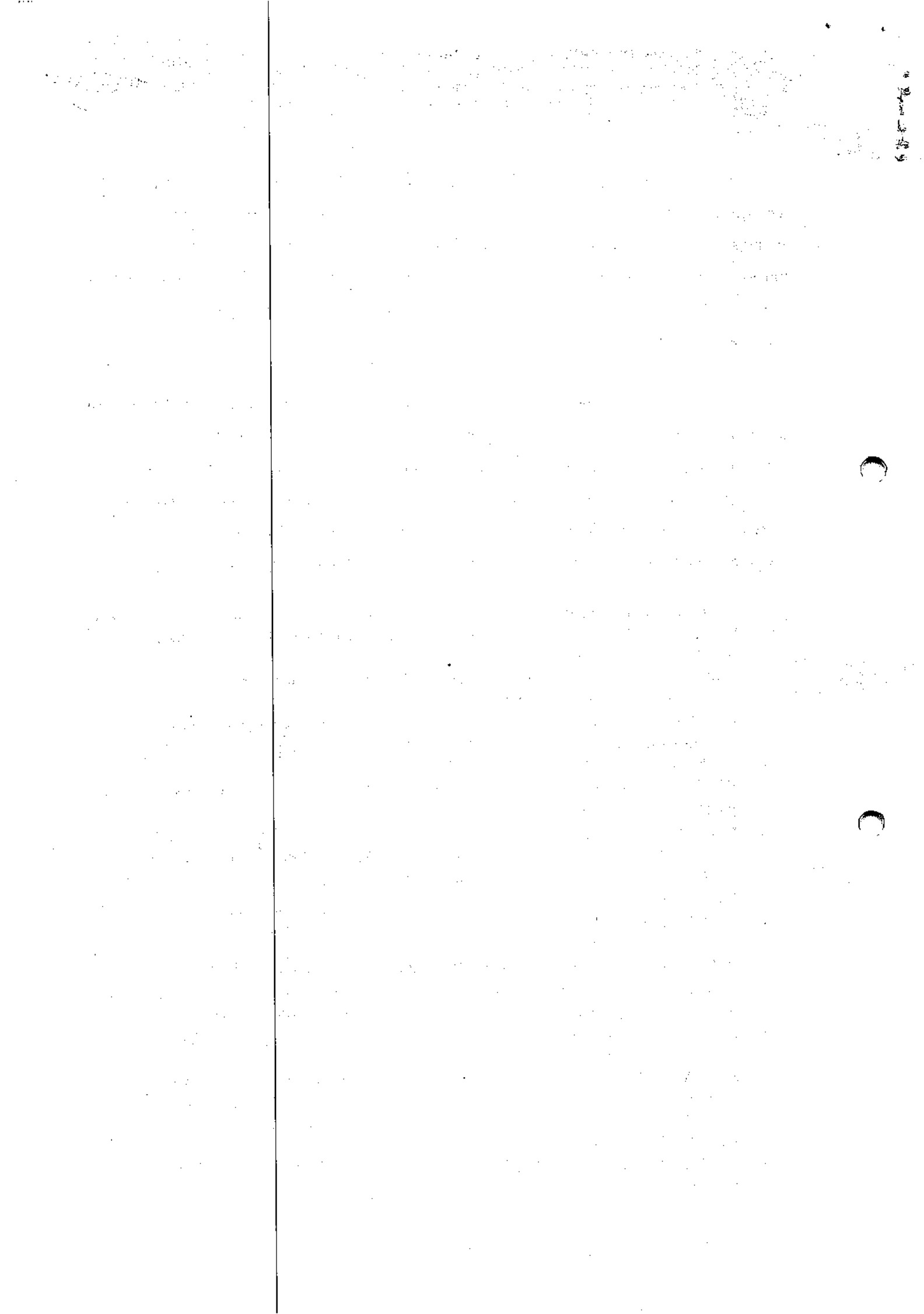




Em sendo assim, é legítima a intervenção da União para evitar que o processo de recuperação judicial seja utilizado como blindagem jurídica para a cobrança forçada dos seus créditos, ou para indevida quebra do equilíbrio concorrencial ao se permitir a uma empresa que funcione sem o pagamento dos tributos, atuando no mercado em condições privilegiadas em relação às demais cumpridoras de suas obrigações, obrigações essas que impactam no preço do bem/serviço ofertado.

Dito isso, impende destacar que a soma de todos os débitos tributários com a União das empresas pertencentes ao GRUPO JARI atingem a astronômica quantia de **R\$ 154.581.820,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais), em setembro de 2020**, conforme detalhado abaixo e extratos em anexo. Registre-se que, deste valor, apenas a quantia de R\$: 35.964.609,80 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos) se encontra com exigibilidade suspensa.

- JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A 04.815.734/0001-80. Dívidas tributárias: R\$ 91.351.792,37, parcelado R\$ 16.126,73. Dívida previdenciária: R\$ 31.428.933,08, parcelado R\$ 18.723.079,13.
- SIBLINGS S/A - CNPJ: 07.587.965/0001-71. Dívidas tributárias: R\$ 220.286,86. Dívida previdenciária: R\$ 575.106,26, parcelado R\$ 306.370,73.
- GRUPO JARI S.A - CNPJ: 17.919.786/0001-48. Dívidas tributárias: R\$ 2.061.915,16.
- SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA - ME - CNPJ: 05.139.456/0001-50. Dívidas tributárias: R\$ 780.598,37 (parcelado).
- JARI ENERGETICA S/A JESA - CNPJ: 15.730.872/0001-82. Dívidas tributárias: R\$ 4.839.443,60 (parcelada).
- JARI FLORESTAL S.A - CNPJ: 00.950.724/0001-04. Dívidas tributárias: R\$ 1.737.962,10, parcelado R\$ 573.502,47. Dívida previdenciária: R\$ 3.348.606,56, parcelado R\$ 2.729.881,88.
- JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A - CNPJ: 01.713.694/0001-77. R\$ 2.221,39.
- LINEA FLORESTAL S/A- CNPJ: 04.339.898/0001-88. Dívidas tributárias: R\$ 211.573,42. Dívidas previdenciárias: R\$ 257.127,17.
- PRINCESA S.A. - CNPJ: 13.976.015/0001-31. Dívidas tributárias: R\$ 2.334.650,29.
- MARQUESA S/A - CNPJ: 46.886.040/0001-83. Dívida tributária: R\$ 3.228.870,51, parcelado R\$ 125.890,92. Dívida previdenciária: R\$ 10.322.992,39, parcelado R\$ 6.109.550,37.
- BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A - CNPJ: 19.694.160/0001-06. R\$ 1.084.519,59 (parcelado).
- SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.441.128/0001-29-R\$ 8.307,31
- OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A. - CNPJ: 14.365.822/0001-80. Dívida tributária: R\$ 267.759,57, parcelado R\$ 79.558,99. Dívida previdenciária: R\$ 59.747,67, parcelado R\$ 57.121,22.
- SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA - CNPJ: 45.601.242/0001-79. R\$ 459.406,80 (parcelada)





Ad argumentandum tantum, na remota hipótese de não se vislumbrar o interesse jurídico a admitir a União (Fazenda Nacional) como terceira interessada, é inequívoco, pelo valor da dívida, que caberia a intervenção anômala prevista no artigo 5º, parágrafo único da lei 9469 de 1997. O dispositivo menciona que este ente federativo pode intervir em quaisquer causas com a mera demonstração de interesse econômico indireto.

A argumentação, no entanto, é apresentada apenas por excesso de zelo, e em **cumulação imprópria de pedidos**, pois em que pese ser inequívoco o interesse econômico da União no feito, também o é – principalliter - seu interesse jurídico (sabendo que o primeiro não é excludente do segundo).

Pelo exposto, requer-se de logo a admissão como terceiro interessado (por interesse jurídico), e apenas por amor ao debate, caso não o reconheça, que se acate a presença da União no feito por seu interesse econômico, nos moldes do dispositivo supracitado.

DA POSSIBILIDADE DE A EMPRESA RECUPERANDA REQUERER PARCELAMENTO ESPECÍFICO (LEI 13.043/2014)

O art. 191-A do CTN exige que para a concessão da recuperação judicial é necessária a apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos art. 151, 205 e 206 do CTN.

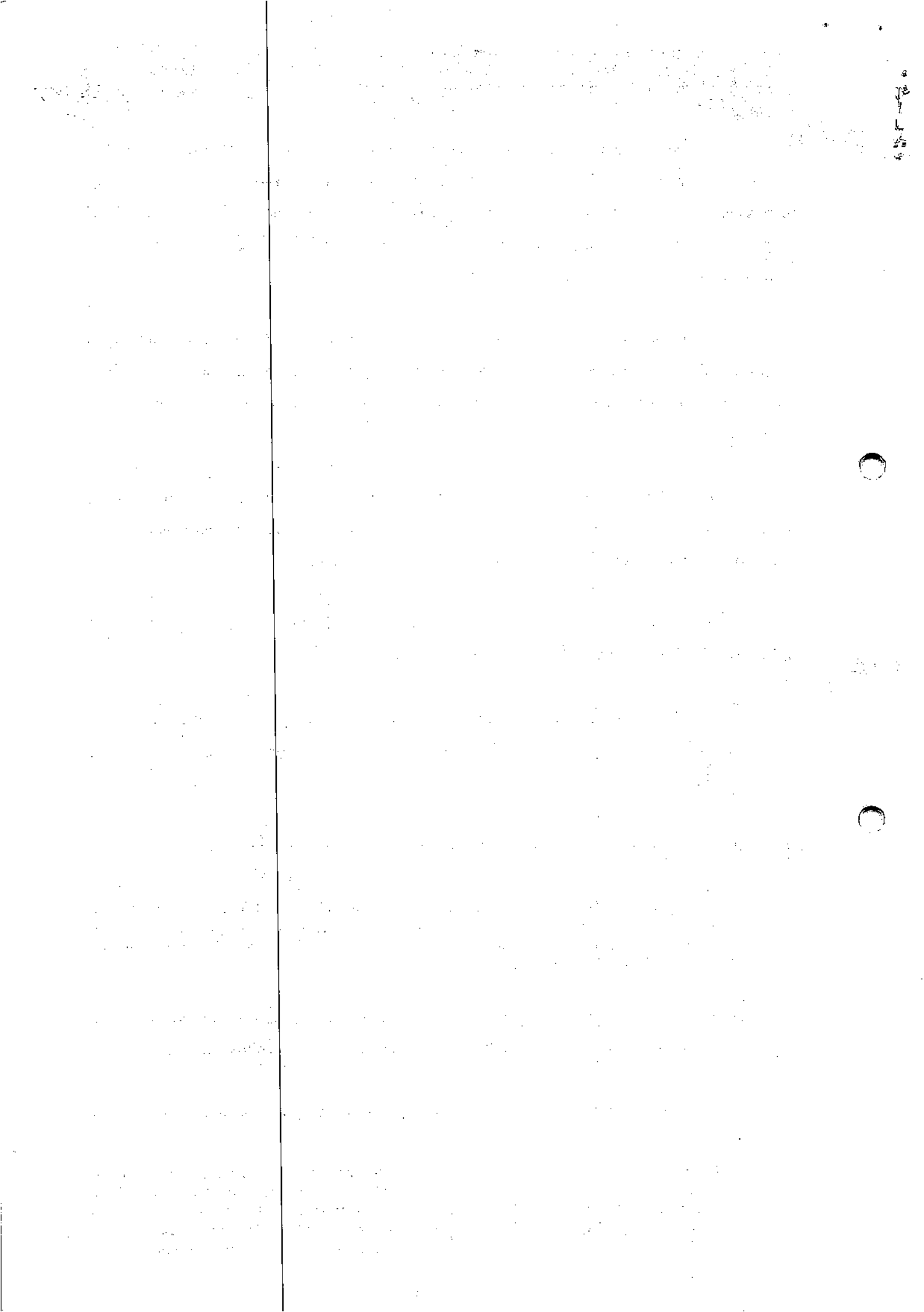
Por outro lado, a lei que regulamenta a recuperação judicial assim estabelece:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Vale dizer que as certidões negativas podem ser substituídas pelas positivas com efeito de negativas, que são emitidas em caso de suspensão da exigibilidade dos créditos públicos.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (sem destaques no original):

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º, DO RI/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. 1.(...)5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a **apresentação da Certidão Negativa de Débitos**





é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005).(...)(AgRg no CC 112646/DF, Min. Herman Benjamin, DJe 17/05/2011).

Diante disso, fica evidenciada a necessidade da empresa recuperanda apresentar ou a CND (pagamento e extinção dos débitos tributários), ou a CPD-EN, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (crédito tributário com a exigibilidade suspensa), a fim de que seja deferido o plano de recuperação judicial.

Como é sabido, muito das vezes a empresa recuperanda não tem capacidade financeira para quitar a integralidade do débito em uma só vez, todavia está à disposição dos devedores, em geral, a possibilidade do denominado parcelamento ordinário, regulado pela Lei 10.522/2002. Confira-se:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

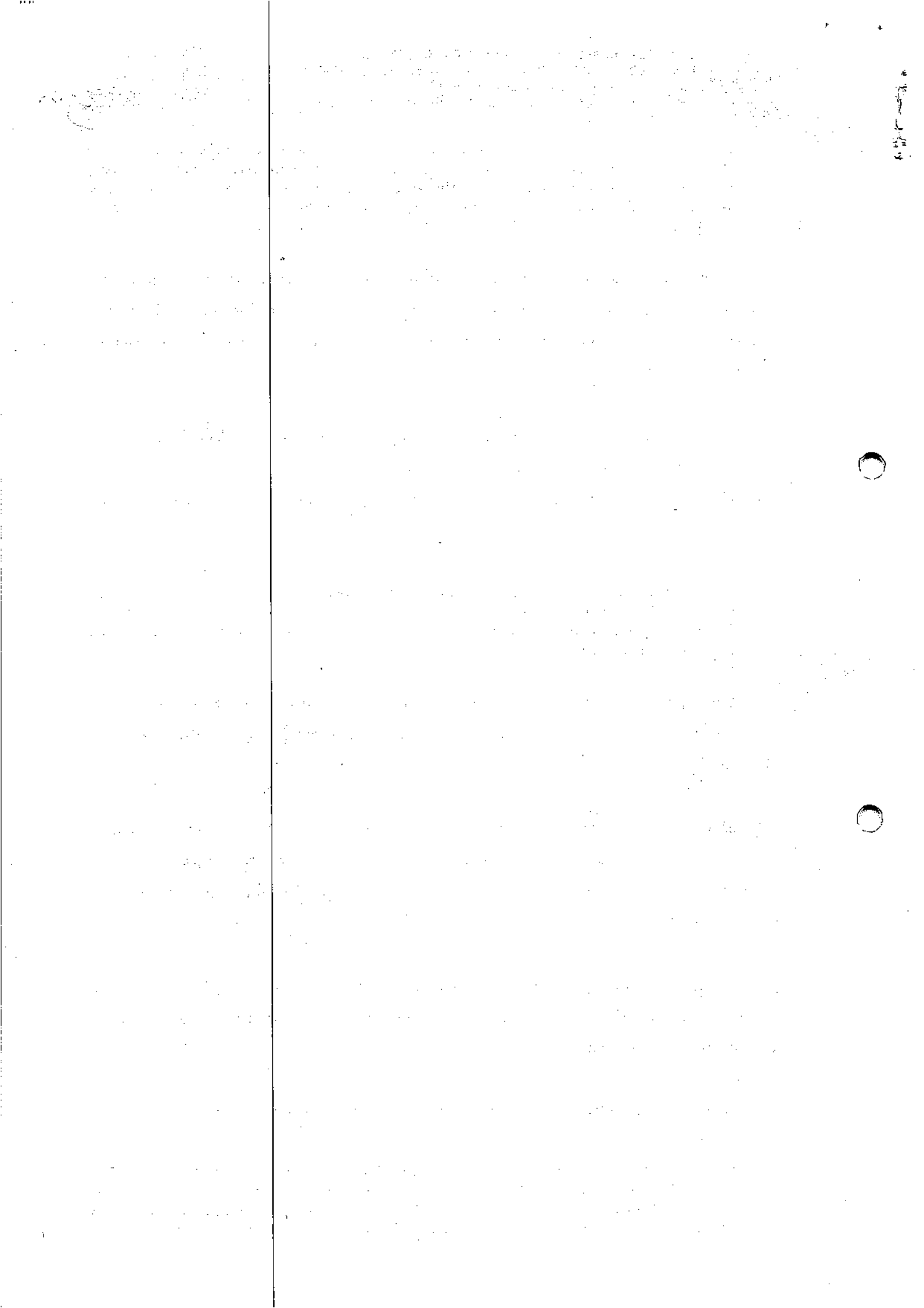
Pois bem, o art. 155-A do CTN foi regulamentado por meio da **lei específica para o parcelamento dos débitos tributários das empresas em recuperação judicial (Lei nº 13.043/2014)**.

Saliente-se que a jurisprudência firmada pela Segunda Seção do STJ **em 2009**, no sentido de autorizar a concessão da recuperação judicial independentemente da apresentação de prova de regularidade fiscal, deu-se em razão da demora do legislador em regulamentar o disposto no artigo 155-A, § 3.º, do CTN.

A orientação jurisprudencial que flexibilizava a norma do art. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 era baseada na inexistência da Lei 13.043/2014, que instituiu modalidade de parcelamento específico para empresas em recuperação judicial.

Hoje, todavia, a orientação jurisprudencial é outra. Confira-se (sem destaques no original):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SUPOSTA OFENSA AO ART. 557, CAPUT, DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005.





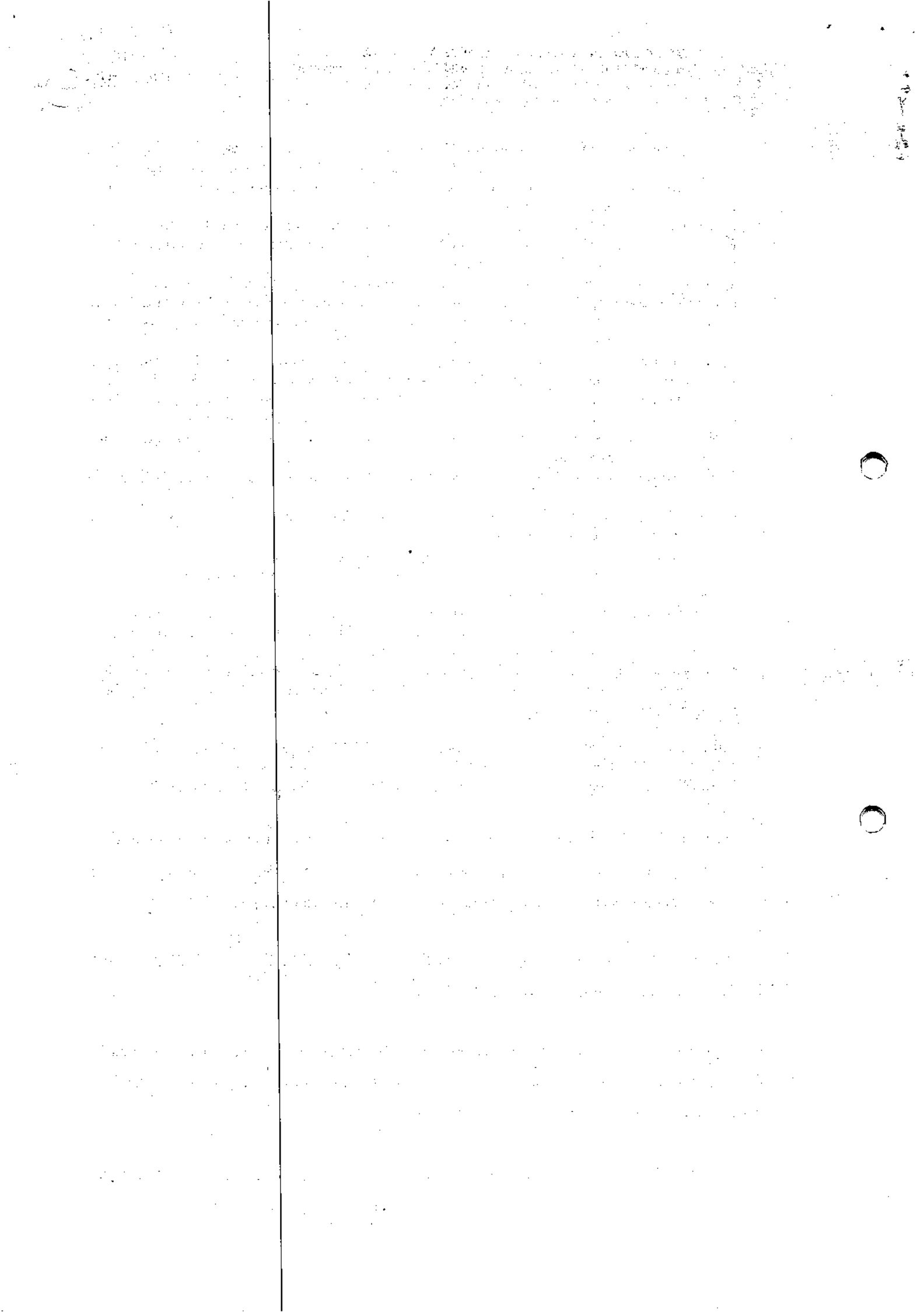
1. O julgamento monocrático do Recurso Especial encontra previsão no art. 557 do CPC/1973, não havendo falar em ofensa ao princípio da colegialidade. Ressalte-se, ainda, que a interposição de Agravo Interno, com a devolução da matéria recursal ao órgão colegiado, supera a alegação de eventual ofensa ao aludido postulado.
2. A Segunda Turma do STJ, em julgamento a respeito do tema controvertido (REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, publicado no DJe de 31.3.2015), revisitou a jurisprudência relativa ao tema, para assentar o seguinte entendimento:
 - a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN;
 - b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.
3. No caso dos autos, verifica-se que o acórdão impugnado inobservou a exegese da legislação federal.
4. Com efeito, há necessidade de ponderação a respeito das seguintes circunstâncias fáticas, que somente podem ser feitas no Tribunal a quo:
 - a) a Recuperação Judicial foi concedida sem a apresentação de CND?;
 - b) há prova concreta de que a penhora determinada pelo juízo de primeiro grau acarretará o fracasso do plano de Recuperação Judicial?
5. De todo modo, ainda que o órgão colegiado da Corte local, ao reexaminar o recurso a ele dirigido, demonstre que as circunstâncias do caso concreto, devidamente comprovadas, inviabilizam a manutenção da penhora sobre o faturamento, fica desde já consignado que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento (caso apurado que a Recuperação Judicial foi irregularmente concedida, isto é, sem apresentação de CND), facultando-se à Fazenda Nacional a indicação de outros bens passíveis de constrição judicial.
6. Agravo Interno não provido.
(AgInt no REsp 1582260 / PE. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2016/0042568-8. Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 15/12/2016. Data da Publicação/Fonte DJe 02/02/2017).

Desta forma, à luz do art. 493 do Código de Processo Civil, constata-se que o argumento de autoridade utilizado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça para afastar a comprovação de regularidade fiscal (ausência de regra específica de parcelamento) restou suplantado.

DA FACILIDADE PARA O REQUERIMENTO DO PARCELAMENTO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Importante destacar que este parcelamento é em 84 parcelas e que o valor das primeiras 12 (doze) parcelas é no importe correspondente a 0,666% do valor consolidado, ou seja, o devedor começa pagando o valor menor que 1% de sua dívida.

Da 13ª até 24ª parcela o devedor paga o valor 1% de sua dívida (Nota Técnica nº 251/2015).





Em outras palavras, o pagamento das parcelas foi demasiadamente facilitado, de modo que não inviabiliza a recuperação da empresa.

Vale lembrar que a empresa recuperanda pode requerer, administrativamente, perante a Receita Federal do Brasil (a Nota Técnica nº 251/2015 dá todas as orientações para o requerimento do parcelamento) o mencionado parcelamento específico.

Considerando que a regularidade fiscal, pressuposta pela lei falimentar, deve ser mantida durante todo o processo de recuperação judicial da empresa beneficiada, conclui-se que, com a supressão do vácuo legislativo apontado pelo STJ, a empresa beneficiada pela novação deverá comprovar tal requisito, podendo, para tanto, aderir ao parcelamento previsto pelo art. 10-A da Lei 10.522/2002, inserido pela Lei 13.043/2014, ou, em não o fazendo, ter como consequência o prosseguimento das execuções fiscais e a constrição de bens pertencentes à executada.

Nesse sentido é entendimento unânime da 2.^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (sem destaques no original):

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005.1. Segundo preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.2. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.3. **Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembleia geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005).**4. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.).5. Não se desconhece a orientação jurisprudencial da Segunda Seção do STJ, que flexibilizou a norma dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 para autorizar a concessão da Recuperação Judicial independentemente da apresentação da prova de regularidade fiscal.6. Tal entendimento encontrou justificativa na demora do legislador em cumprir o disposto no art. 155-A, § 3º, do CTN - ou seja, instituir modalidade de parcelamento dos créditos fiscais específico para as empresas em Recuperação Judicial.7. A interpretação da legislação federal não pode conduzir a resultados práticos que impliquem a supressão de norma vigente. Assim, a melhor técnica de exegese impõe a releitura da orientação jurisprudencial adotada pela Segunda Seção, que, salvo melhor juízo, analisou o tema apenas sob o enfoque das empresas em Recuperação Judicial.8. Dessa forma, deve-se adotar a seguinte linha de compreensão do tema: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) **caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN,**



incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.9. Nesta última hipótese, seja qual for a medida de constrição adotada na Execução Fiscal, será possível flexibilizá-la se, com base nas circunstâncias concretas, devidamente provadas nos autos e valoradas pelo juízo do executivo processado no rito da Lei 6.830/1980, for apurada a necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC). Precedente do STJ: REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 31.3.2015.10. Agravo Regimental não provido.(AgRg no AREsp 543.830/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/08/2015, DJe de 10/09/2015).

Como referido, até o presente momento, a maioria dos débitos tributários constituídos contra as Recuperandas não estão parcelados ou submetidos a outra forma de suspensão da exigibilidade prevista no artigo 151 do CTN, contrariando o espírito do legislador que instituiu a recuperação judicial das empresas.

DA POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO (PORTARIA Nº 9.917, DE 14 DE ABRIL DE 2020)

Além da possibilidade de parcelamento, conforme exposto acima, vale destacar que as empresas em recuperação judicial podem realizar transação na cobrança da dívida ativa da União, nos termos da Portaria Nº 9.917, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Essa portaria prevê as seguintes modalidades de transação: transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), transação individual proposta pela PGFN e transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

Em linhas gerais, a transação com devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa da União seja igual ou inferior a 15 milhões de reais será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN; e, quando o somatório das inscrições elegíveis ultrapassar esse limite, será permitida a transação individual.

As concessões podem envolver oferecimento de descontos aos débitos, possibilidade de parcelamento, diferimento ou moratória, flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, bem como das regras para constrição ou alienação de bens, possibilidade de utilização de precatórios federais próprios ou de terceiros para amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

12





Em relação às empresas em recuperação judicial, a portaria contém regramento específico, nesses termos:

Seção IV

Da transação individual com devedores em processo de recuperação judicial

Art. 41. Sem prejuízo da possibilidade de adesão à proposta de transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do respectivo edital, os sujeitos passivos em recuperação judicial poderão apresentar, até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, proposta de transação individual, observadas as seguintes condições:

I - o prazo máximo para quitação será de até 84 (oitenta e quatro) meses, sendo de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, quando for o caso, em recuperação judicial;

II - o limite máximo para reduções será de até 50% (cinquenta por cento), sendo de até 70% (setenta por cento) na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, quando for o caso, em recuperação judicial;

III - possibilidade de concessão de diferimento, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da formalização do acordo de transação e do pagamento da entrada convencionada.

Parágrafo único. Além das obrigações e exigências previstas, respectivamente, nos arts. 5º e 7º desta Portaria, o sujeito passivo em recuperação judicial se obriga a demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

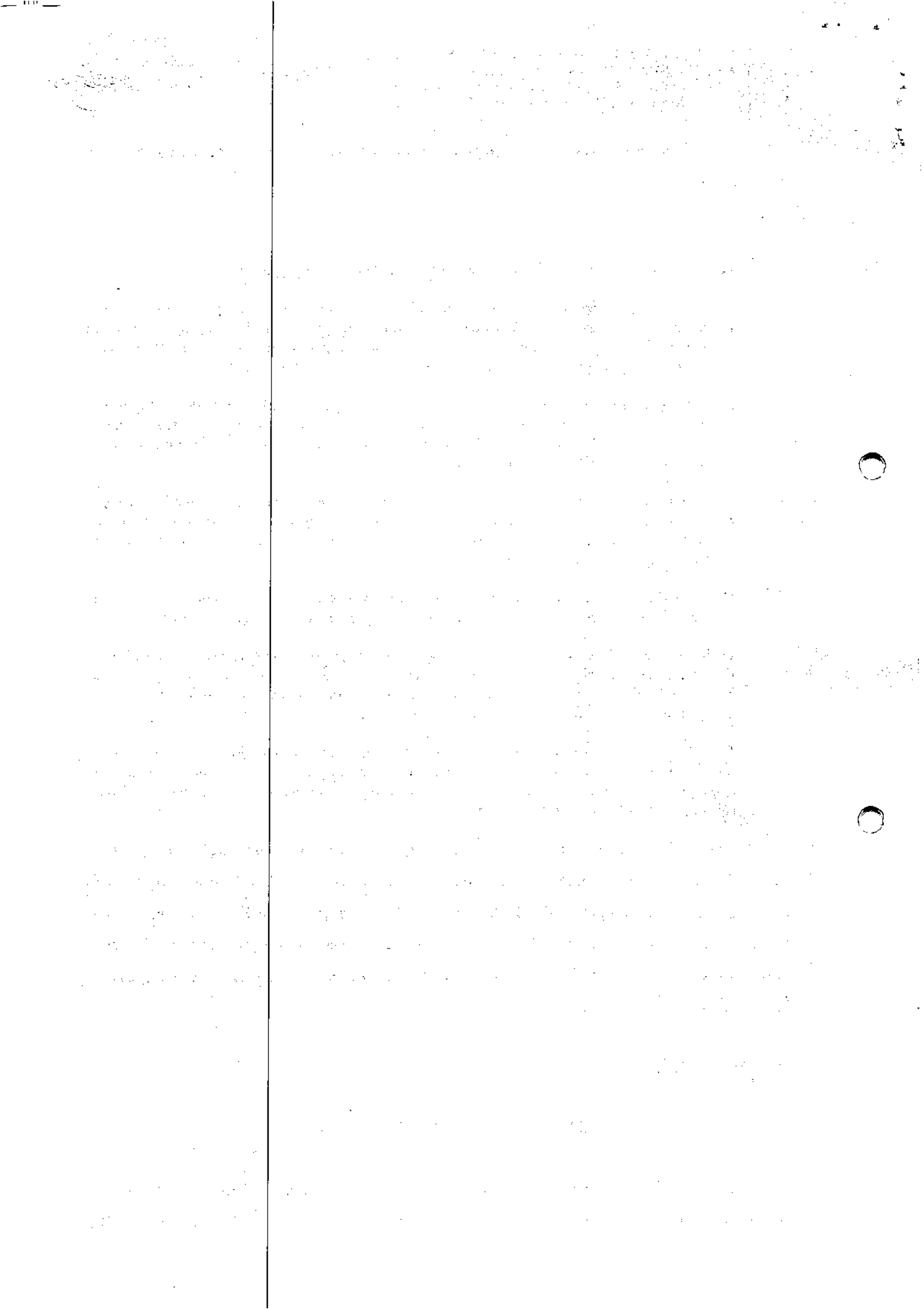
Art. 42. Quando o processo de recuperação judicial estiver em fase posterior ao momento de que trata o art. 57 da Lei nº 11.101, de 2005, fica permitida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria, a apresentação de proposta de transação individual pelo sujeito passivo, observado o disposto neste Capítulo.

Vemos, portanto, inúmeras formas vigentes para a equalização do passivo tributário. Há desde o parcelamento específico com condições diferenciadas para empresas em recuperação judicial até a transação tributária com diversos descontos e condições facilitadas para negociação da dívida fiscal. Desse modo, não há razão jurídica para justificar a preterição do crédito público, com homologação do plano de recuperação judicial sem a regularidade fiscal.

DA CONCLUSÃO

Do exposto, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL requer:

a) o seu ingresso no feito, na condição de interessada, à vista da fundamentação acima, em que demonstrado o seu interesse processual, bem assim a sua intimação de todas as decisões





proferidas no curso da recuperação judicial, a fim de que, eventualmente, possa resguardar os seus direitos de forma tempestiva;

b) a intimação das empresas recuperandas para comprovar, no prazo estabelecido pelo art.57 da lei 11.101/2005: a) sua adesão ao parcelamento específico, instituído pelo art. 10-A da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 13.043/2014; ou proposta de transação nos termos da Portaria PGFN N° 9.917, DE 14 DE ABRIL DE 2020, sob pena de prosseguimento das execuções fiscais com a consequente constrição de valores e bens;

c) o indeferimento da recuperação pleiteada caso as requerentes não apresentem, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com Efeito de Positiva, no que tange aos seus débitos tributários federais.

Caso a empresa não requeira o parcelamento nem apresente proposta de transação, ou alegue não poder suportar o valor das parcelas, restará evidenciada a sua inviabilidade econômica. Com efeito, uma empresa que não demonstra aptidão para o cumprimento de suas obrigações tributárias, previdenciárias e sociais, descumpra a sua própria função social, devendo ser conduzida à falência por não demonstrar condições de recuperabilidade. Nessa hipótese, a UNIÃO (Fazenda Nacional), requer, desde já, a convalidação da presente recuperação judicial em falência, nos termos do art. 53 da lei 11.101/2005.

Por fim, apresenta relatório da Dívida Ativa da União em nome das empresas recuperandas (extratos anexos).

São os termos em que pede deferimento.

Santarém-Pará, 08 de setembro de 2020.

GUILHERME SIPPEL LINDEN

Procurador da Fazenda Nacional

**GUILHERME SIPPEL
LINDEN:00708693083**

Assinado de forma digital por
GUILHERME SIPPEL
LINDEN:00708693083
Dados: 2020.09.10 09:47:28 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º H-361 JB.

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
 Inscrições Selecionadas: 2
 Parâmetro de Localização: 07587965000171

1º Devedor:	SIBLINGS S/A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	07.587.965/0001-71
Situação:	ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo:	10136 195087/2020-64
Nº Inscrição:	80 2 20 024881-02
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	09/03/2020
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Valor Inscrito:	R\$ 165.228,27 (UFIR 155.274,97)
Valor Consolidado:	R\$ 194.221,22

2º Devedor:	SIBLINGS S/A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	07.587.965/0001-71
Situação:	ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo:	10136 618264/2020-94
Nº Inscrição:	80 2 20 081240-56
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	10/06/2020
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Valor Inscrito:	R\$ 22.917,49 (UFIR 21.536,93)
Valor Consolidado:	R\$ 26.065,64

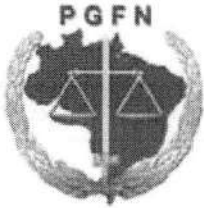
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 188.145,76 (UFIR 176.811,90)

Valor Consolidado: R\$ 220.286,86

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Seleccionadas: 2
Parâmetro de Localização: 17919786000148

1º Devedor:	GRUPO JARI S.A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	17.919.786/0001-48
Situação:	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo:	13896 504908/2016-78
Nº Inscrição:	80 2 16 093641-93
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	18/11/2016
Data Primeira Cobrança:	10/12/2016
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	16047620174036144
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Valor Inscrito:	R\$ 1.229.640,00 (UFIR 1.155.568,08)
Valor Consolidado:	R\$ 2.060.753,67

2º Devedor:	GRUPO JARI S.A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	17.919.786/0001-48
Situação:	ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo:	19321 011925/2020-33
Nº Inscrição:	80 6 20 030175-60
Receita:	4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição:	17/02/2020
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Valor Inscrito:	R\$ 1.000,00 (UFIR 939,76)
Valor Consolidado:	R\$ 1.161,49

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.230.640,00 (UFIR 1.156.507,84)

Valor Consolidado: R\$ 2.061.915,16

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.363

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 12
Inscrições Seleccionadas: 12
Parâmetro de Localização: 05139456000150

1º Devedor:	SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	05.139.456/0001-50
Situação:	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo:	10247 200034/95-43
Nº Inscrição:	20 2 95 001034-01
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	03/11/1995
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	2736420048140004
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	CR 86.216.280,15 (UFIR 7.723,85)
Valor Consolidado:	R\$ 53.682,12

2º Devedor:	SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	05.139.456/0001-50
Situação:	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo:	10247 000075/96-77
Nº Inscrição:	20 6 97 008907-67
Receita:	4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição:	16/09/1997
Data Primeira Cobrança:	14/10/1997
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	618220008140004
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 80,79 (UFIR 91,31)
Valor Consolidado:	R\$ 413,07

3º Devedor:	SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ:	05.139.456/0001-50
Situação:	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo:	10247 500002/98-51
Nº Inscrição:	20 6 98 003199-21
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	04/11/1998
Data Primeira Cobrança:	15/11/1998
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	574520008140004
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 72.535,50 (UFIR 79.258,11)
Valor Consolidado:	R\$ 309.386,20

4º Devedor:	SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAI LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	05.139.456/0001-50
Situação:	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo:	10247 500005/98-40
Nº Inscrição:	20 6 98 003250-69
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	09/11/1998
Data Primeira Cobrança:	15/11/1998
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	557520008140004
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 11.456,20 (UFIR 11.919,88)
Valor Consolidado:	R\$ 46.870,68

5º Devedor:	SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAI LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	05.139.456/0001-50
Situação:	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo:	10247 500007/98-75
Nº Inscrição:	20 6 98 003304-96
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	11/11/1998
Data Primeira Cobrança:	15/11/1998
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	566020008140004
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 9.620,15 (UFIR 10.009,50)
Valor Consolidado:	R\$ 38.920,15

6º Devedor:	SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAI LTDA
-------------	---

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.364

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.139.456/0001-50
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10247 200335/98-92
Nº Inscrição: 20 2 98 002454-30
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 04/12/1998
Data Primeira Cobrança: 10/12/1998
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 583020008140004
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.207,14 (UFIR 1.325,36)
Valor Consolidado: R\$ 4.980,84

7º Devedor: SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.139.456/0001-50
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10247 200337/98-18
Nº Inscrição: 20 6 98 004789-90
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 04/12/1998
Data Primeira Cobrança: 10/12/1998
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 549020008140004
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 21.267,30 (UFIR 23.692,29)
Valor Consolidado: R\$ 87.920,86

8º Devedor: SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.139.456/0001-50
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10247 200003/99-43
Nº Inscrição: 20 2 99 000877-05
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 05/03/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 530820008140004
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 3.316,23 (UFIR 3.116,47)
Valor Consolidado: R\$ 14.973,33

9º Devedor: SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.139.456/0001-50
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10247 500005/00-36
Nº Inscrição: 20 6 00 001655-35
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 10/07/2000
Data Primeira Cobrança: 05/08/2000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 91820028140004
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 8.443,69 (UFIR 8.785,44)
Valor Consolidado: R\$ 33.676,87

10º Devedor: SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.139.456/0001-50
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10247 500006/00-07
Nº Inscrição: 20 7 00 000618-18
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 10/07/2000
Data Primeira Cobrança: 05/08/2000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 118520028140004
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 31.560,32 (UFIR 33.975,95)
Valor Consolidado: R\$ 132.534,39

11º Devedor: SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.139.456/0001-50
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10247 500008/00-24
Nº Inscrição: 20 7 00 000748-04
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 09/08/2000
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 100320028140004
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.608,02 (UFIR 1.765,50)
Valor Consolidado: R\$ 6.844,54

12º Devedor: SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 05.139.456/0001-50
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10247 200143/96-60
Nº Inscrição: 20 2 02 001472-30
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 22/10/2002
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 467420048140004
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 11.250,00 (UFIR 14.844,96)
Valor Consolidado: R\$ 50.389,87

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-265

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 86.388.625,49 (UFIR 196.508,62)

Valor Consolidado: R\$ 780.598,37

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.306 JD.

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 6
 Inscrições Seleccionadas: 6
 Parâmetro de Localização: 45601242000179

1º Devedor:	SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	45.601.242/0001-79
Situação:	ATIVA AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo:	10855 006030/2002-01
Nº Inscrição:	80 8 03 003958-00
Receita:	8900 / DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO
Data Inscrição:	05/05/2003
Data Primeira Cobrança:	09/05/2003
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Valor Inscrito:	R\$ 30.697,78 (UFIR 30.615,24)
Valor Consolidado:	R\$ 125.270,08

2º Devedor:	SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	45.601.242/0001-79
Situação:	ATIVA AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo:	10855 006031/2002-47
Nº Inscrição:	80 8 03 003959-91
Receita:	8900 / DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO
Data Inscrição:	08/12/2003
Data Primeira Cobrança:	13/12/2003
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Valor Inscrito:	R\$ 58.853,81 (UFIR 58.695,58)
Valor Consolidado:	R\$ 240.167,91

3º Devedor:	SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 45.601.242/0001-79
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo: 10855 506052/2014-00
Nº Inscrição: 80 7 14 017247-38
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 5.731,66 (UFIR 5.386,39)
Valor Consolidado: R\$ 9.065,74

4º Devedor: SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 45.601.242/0001-79
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo: 10855 506053/2014-46
Nº Inscrição: 80 6 14 078305-91
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 10.317,84 (UFIR 9.696,30)
Valor Consolidado: R\$ 17.758,76

5º Devedor: SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 45.601.242/0001-79
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo: 10855 506054/2014-91
Nº Inscrição: 80 2 14 047375-83
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 11.907,12 (UFIR 11.189,84)
Valor Consolidado: R\$ 20.769,68

6º Devedor: SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.367

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 45.601.242/0001-79
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo: 10855 506055/2014-35
Nº Inscrição: 80 6 14 078306-72
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 26.453,86 (UFIR 24.860,31)
Valor Consolidado: R\$ 46.374,63

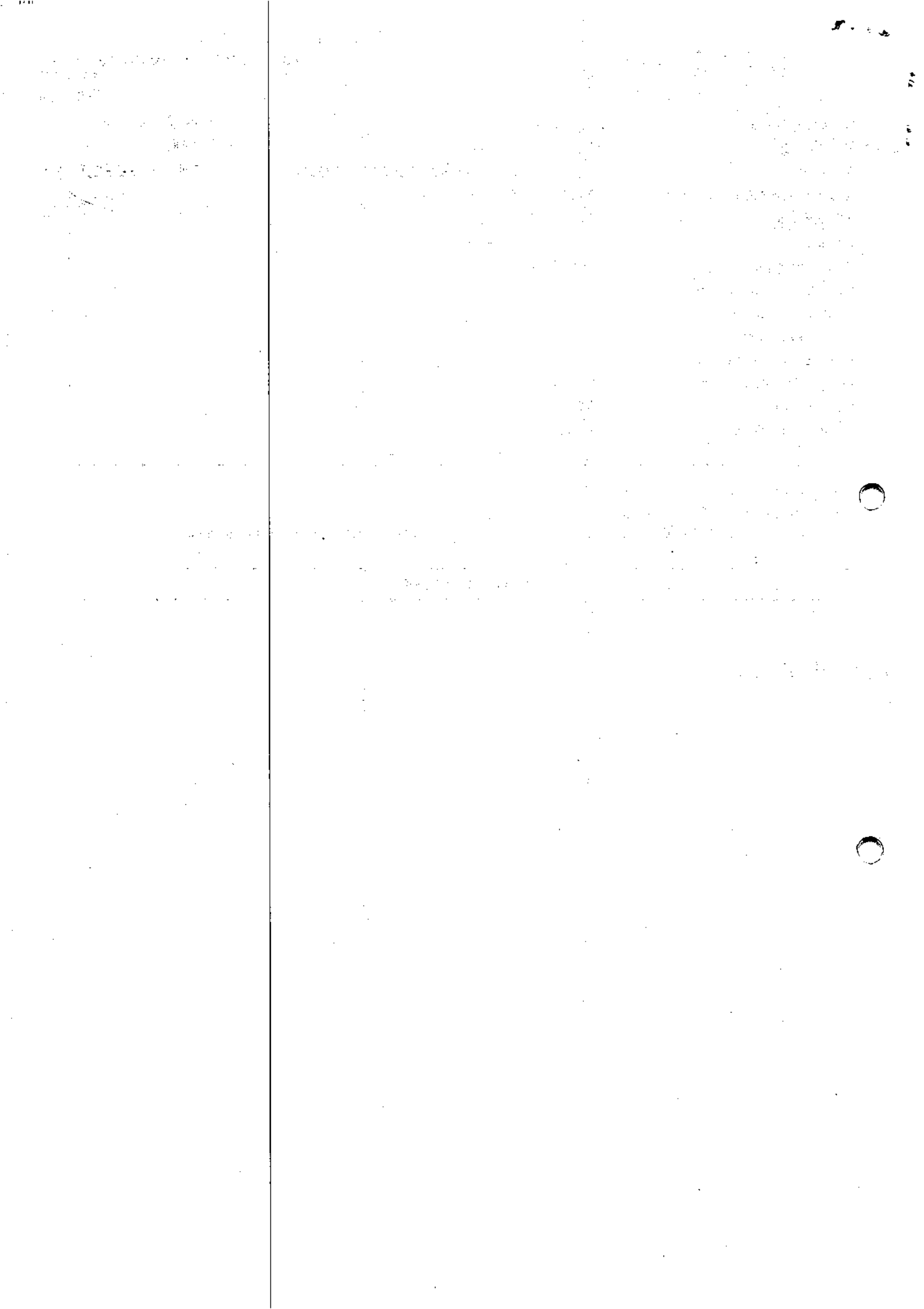
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 143.962,07 (UFIR 140.443,66)

Valor Consolidado: R\$ 459.406,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.368 JM

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 45441128000129

1º Devedor:	SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	45.441.128/0001-29
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo:	19321 068871/2019-44
Nº Inscrição:	80 6 19 200909-53
Receita:	4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição:	07/10/2019
Data Primeira Cobrança:	14/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Valor Inscrito:	R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)
Valor Consolidado:	R\$ 8.307,31

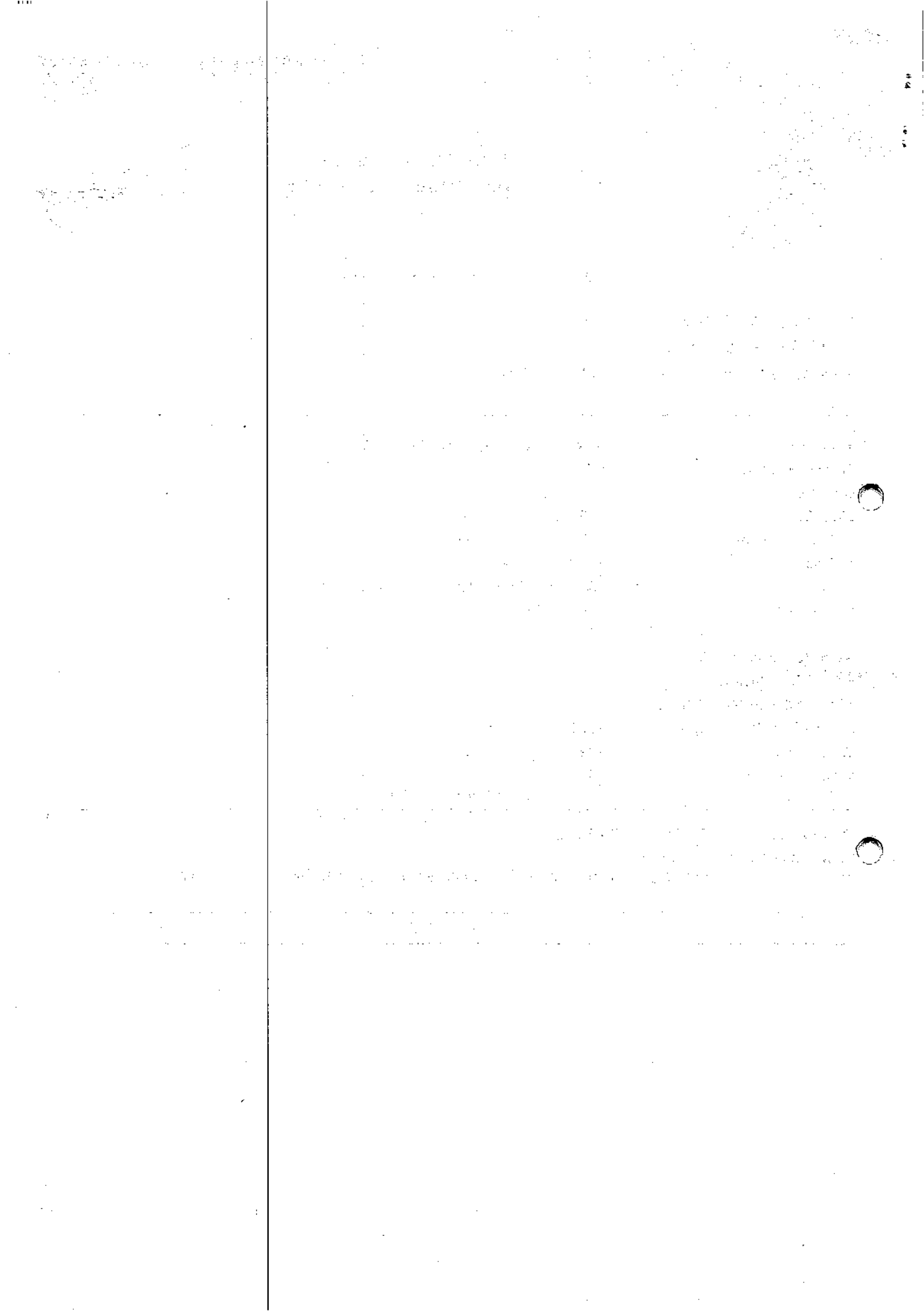
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)

Valor Consolidado: R\$ 8.307,31

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.369

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 13976015000131

1º Devedor:	PRINCESA S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	13.976.015/0001-31
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo:	10136 731725/2019-80
Nº Inscrição:	80 2 19 098123-45
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	19/08/2019
Data Primeira Cobrança:	18/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Valor Inscrito:	R\$ 1.804.635,89 (UFIR 1.695.926,91)
Valor Consolidado:	R\$ 2.253.514,60

2º Devedor:	PRINCESA S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	13.976.015/0001-31
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo:	10136 731722/2019-46
Nº Inscrição:	80 6 19 168133-42
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	19/08/2019
Data Primeira Cobrança:	16/04/2020
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Valor Inscrito:	R\$ 3.278,25 (UFIR 3.080,76)
Valor Consolidado:	R\$ 3.892,90

3º Devedor:	PRINCESA S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 13.976.015/0001-31
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 861886/2019-05
Nº Inscrição: 20 2 19 004375-90
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 25/10/2019
Data Primeira Cobrança: 19/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 22.025,43 (UFIR 20.698,64)
Valor Consolidado: R\$ 25.911,80

4º Devedor: PRINCESA S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 13.976.015/0001-31
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 357983/2020-23
Nº Inscrição: 20 2 20 001635-05
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 20/04/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 44.050,86 (UFIR 41.397,28)
Valor Consolidado: R\$ 51.330,99

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.873.990,43 (UFIR 1.761.103,59)
Valor Consolidado: R\$ 2.334.650,29
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.370

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 4
Debcads Selecionados: 4
Parâmetro de Localização: 14365822000180

Devedor Principal:	OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
CPF/CNPJ:	14365822000180
Debcad:	133162192
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição:	14/01/2017
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	07/01/2017
Período da Dívida:	06/2016 a 07/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 6.018,72
Valor Total:	R\$ 9.701,06
Nº Judicial:	00020204420174036144
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	18/04/2017
Juízo:	1

Devedor Principal:	OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
CPF/CNPJ:	14365822000180
Debcad:	133162206
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição:	14/01/2017
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	07/01/2017
Período da Dívida:	06/2016 a 07/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 29.422,22
Valor Total: R\$ 47.420,16
Nº Judicial: 00020204420174036144
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 18/04/2017
Juízo: 1

Devedor Principal: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
CPF/CNPJ: 14365822000180
Debcad: 164419845
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 04/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 27/10/2019
Período da Dívida: 06/2017 a 06/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.138,94
Valor Total: R\$ 1.730,80
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
CPF/CNPJ: 14365822000180
Debcad: 164419853
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 04/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 27/10/2019
Período da Dívida: 06/2017 a 06/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 589,38
Valor Total: R\$ 895,65
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:

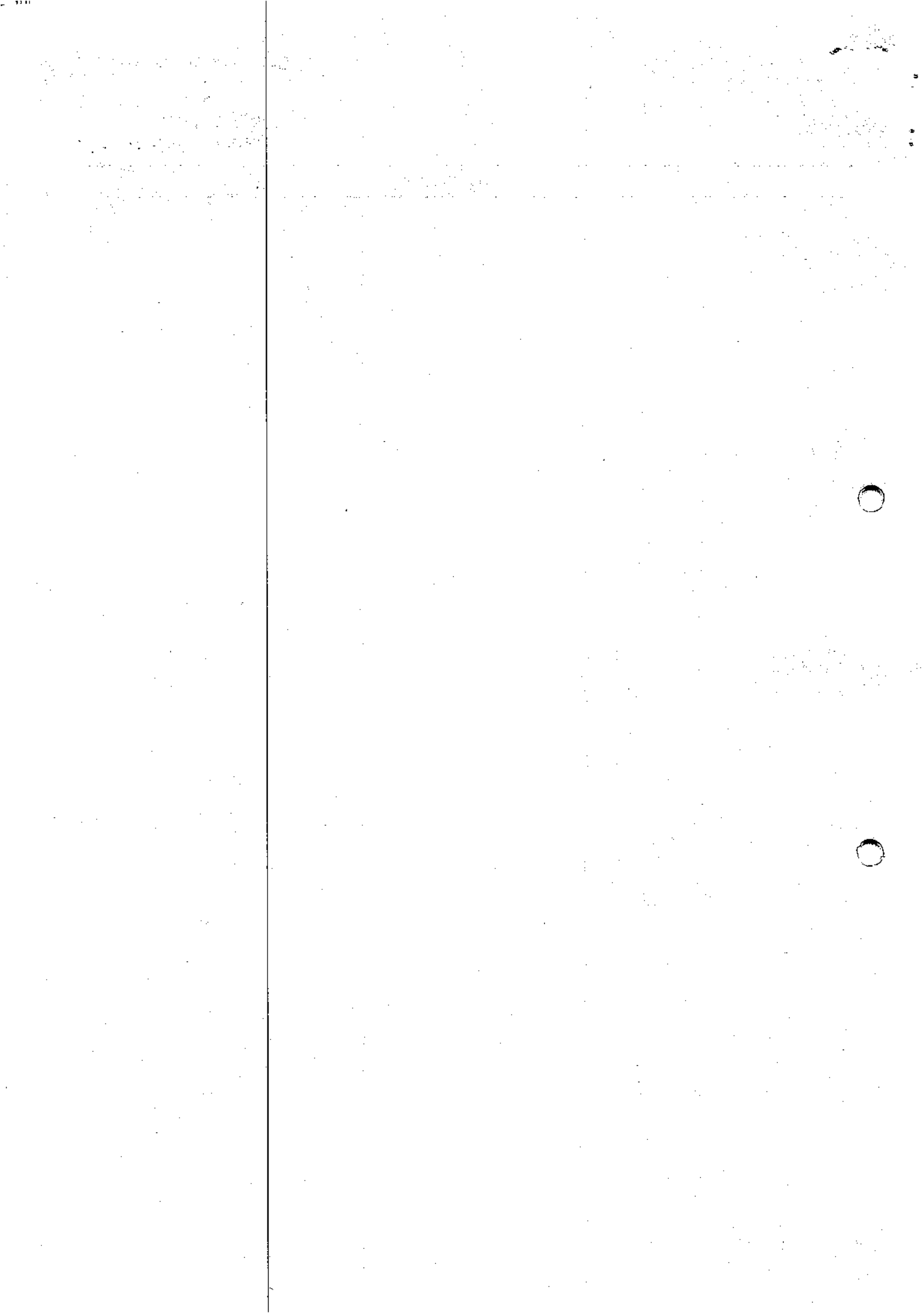
VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.371 JB

Juízo:

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 11-372

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 12
 Inscrições Seleccionadas: 12
 Parâmetro de Localização: 14365822000180

1º Devedor:	OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	14.365.822/0001-80
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13896 505847/2014-02
Nº Inscrição:	80 7 14 021335-80
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	07/03/2014
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Valor Inscrito:	R\$ 9.922,42 (UFIR 9.324,67)
Valor Consolidado:	R\$ 9.970,69

2º Devedor:	OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	14.365.822/0001-80
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13896 505848/2014-49
Nº Inscrição:	80 6 14 095766-92
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	07/03/2014
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Valor Inscrito:	R\$ 16.205,21 (UFIR 15.229,02)
Valor Consolidado:	R\$ 17.294,21

3º Devedor:	OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13896 505849/2014-93
Nº Inscrição: 80 2 14 058763-07
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 18.005,79 (UFIR 16.921,12)
Valor Consolidado: R\$ 19.406,84

4º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13896 505850/2014-18
Nº Inscrição: 80 6 14 095767-73
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 45.795,91 (UFIR 43.037,17)
Valor Consolidado: R\$ 50.241,93

5º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 13896 400552/2014-32
Nº Inscrição: 80 7 16 015090-40
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 20/05/2016
Data Primeira Cobrança: 09/06/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 83785920164036144
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 4.112,40 (UFIR 3.864,65)
Valor Consolidado: R\$ 7.368,18

6º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-373

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 13896 400552/2014-32
Nº Inscrição: 80 6 16 035972-41
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 20/05/2016
Data Primeira Cobrança: 09/06/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 83785920164036144
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 18.980,28 (UFIR 17.836,94)
Valor Consolidado: R\$ 34.006,98

7º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 13896 504613/2016-00
Nº Inscrição: 80 6 16 168091-70
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 18/11/2016
Data Primeira Cobrança: 10/12/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 40297620174036144
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 7.971,34 (UFIR 7.491,15)
Valor Consolidado: R\$ 13.283,43

8º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 13896 504614/2016-46
Nº Inscrição: 80 2 16 093543-92
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 18/11/2016
Data Primeira Cobrança: 10/12/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 40297620174036144
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 14.942,64 (UFIR 14.042,50)
Valor Consolidado: R\$ 24.900,40

9º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 18208 083588/2015-52
Nº Inscrição: 80 7 19 080861-40
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/12/2019
Data Primeira Cobrança: 10/01/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 4.412,71 (UFIR 4.146,88)
Valor Consolidado: R\$ 7.345,40

10º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 18208 083588/2015-52
Nº Inscrição: 80 6 19 283102-00
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 19/12/2019
Data Primeira Cobrança: 10/01/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 12.519,55 (UFIR 11.765,39)
Valor Consolidado: R\$ 20.956,41

11º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 18208 083588/2015-52
Nº Inscrição: 80 2 19 128530-49
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 19/12/2019
Data Primeira Cobrança: 10/01/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 14.565,11 (UFIR 13.687,71)
Valor Consolidado: R\$ 24.375,71

12º Devedor: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 14.365.822/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 18208 083588/2015-52
Nº Inscrição: 80 6 19 283103-83
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 19/12/2019
Data Primeira Cobrança: 10/01/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: OSASCO
Valor Inscrito: R\$ 23.172,92 (UFIR 21.776,98)
Valor Consolidado: R\$ 38.609,39

VARA DISTRITAL DE

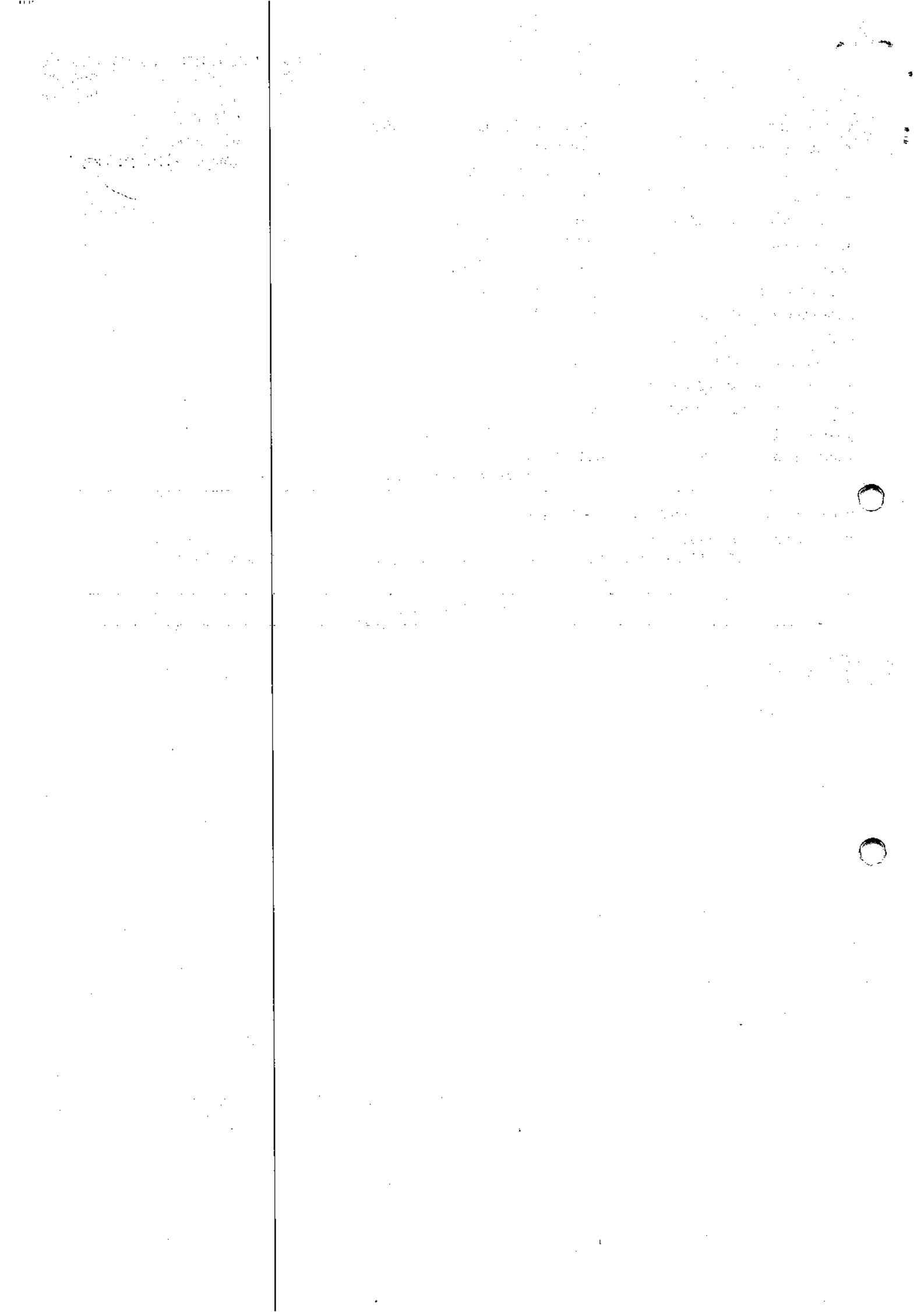
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11-374 JM

Somatório das inscrições**Valor Inscrito:** R\$ 190.606,28 (UFIR 179.124,18)**Valor Consolidado:** R\$ 267.759,57

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-375

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 18
Inscrições Seleccionadas: 18
Parâmetro de Localização: 46886040000183

1º Devedor:	MARQUESA S/A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	46.886.040/0001-83
Situação:	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo:	10855 509925/2016-90
Nº Inscrição:	80 2 16 084223-60
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	18/11/2016
Data Primeira Cobrança:	10/12/2016
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8825720174036139
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Valor Inscrito:	R\$ 75.136,42 (UFIR 70.610,29)
Valor Consolidado:	R\$ 125.890,92

2º Devedor:	MARQUESA S/A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	46.886.040/0001-83
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10855 720391/2018-12
Nº Inscrição:	80 6 18 090577-57
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	27/04/2018
Data Primeira Cobrança:	05/05/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50007576720184036139
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Valor Inscrito:	R\$ 126.473,94 (UFIR 118.855,30)
Valor Consolidado:	R\$ 171.580,74

3º Devedor:	MARQUESA S/A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 720391/2018-12
Nº Inscrição: 80 2 18 007898-10
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 27/04/2018
Data Primeira Cobrança: 05/05/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50007576720184036139
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 298.094,20 (UFIR 280.137,30)
Valor Consolidado: R\$ 409.612,35

4º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 624214/2019-11
Nº Inscrição: 80 6 19 127507-70
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 20/05/2019
Data Primeira Cobrança: 21/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 137.663,15 (UFIR 129.370,30)
Valor Consolidado: R\$ 185.919,00

5º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 624215/2019-57
Nº Inscrição: 80 2 19 075599-44
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 20/05/2019
Data Primeira Cobrança: 21/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 1.011.618,94 (UFIR 950.679,88)
Valor Consolidado: R\$ 1.374.324,54

6º Devedor: MARQUESA S/A

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 624216/2019-00
Nº Inscrição: 80 7 19 042588-00
Receita: 0949 / DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE
Data Inscrição: 20/05/2019
Data Primeira Cobrança: 25/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 19.754,47 (UFIR 18.564,47)
Valor Consolidado: R\$ 27.009,87

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-376 JM.

7º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 624217/2019-46
Nº Inscrição: 80 6 19 127525-51
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 20/05/2019
Data Primeira Cobrança: 21/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 534.604,86 (UFIR 502.400,90)
Valor Consolidado: R\$ 767.552,21

8º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 779224/2019-84
Nº Inscrição: 80 2 19 101310-03
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 22/08/2019
Data Primeira Cobrança: 08/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 13.123,88 (UFIR 12.333,31)
Valor Consolidado: R\$ 15.537,34

9º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 779225/2019-29
Nº Inscrição: 80 6 19 176962-26
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 22/08/2019
Data Primeira Cobrança: 08/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 25.683,96 (UFIR 24.136,78)
Valor Consolidado: R\$ 30.343,02

10º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 19321 012471/2019-84
Nº Inscrição: 80 6 19 176978-93
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 22/08/2019
Data Primeira Cobrança: 08/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 1.692,35 (UFIR 1.590,40)
Valor Consolidado: R\$ 2.132,25

11º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 936019/2019-22
Nº Inscrição: 80 2 19 120885-71
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 04/11/2019
Data Primeira Cobrança: 27/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 19.310,80 (UFIR 18.147,51)
Valor Consolidado: R\$ 22.662,38

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.377 JB

12º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 068733/2020-11
Nº Inscrição: 80 7 20 003791-75
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 20/01/2020
Data Primeira Cobrança: 28/02/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 3.602,52 (UFIR 3.385,48)
Valor Consolidado: R\$ 4.146,70

13º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 068734/2020-66
Nº Inscrição: 80 2 20 007316-54
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 20/01/2020
Data Primeira Cobrança: 28/02/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 26.719,40 (UFIR 25.109,80)
Valor Consolidado: R\$ 30.824,67

14º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 068735/2020-19
Nº Inscrição: 80 6 20 012480-34
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 20/01/2020
Data Primeira Cobrança: 28/02/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 15.314,68 (UFIR 14.392,14)
Valor Consolidado: R\$ 17.532,59

15º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 068732/2020-77
Nº Inscrição: 80 6 20 012493-59
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 20/01/2020
Data Primeira Cobrança: 28/02/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 1.609,98 (UFIR 1.512,95)
Valor Consolidado: R\$ 1.874,34

16º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 448965/2020-50
Nº Inscrição: 80 7 20 029561-45
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 04/05/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 5.266,36 (UFIR 4.949,08)
Valor Consolidado: R\$ 5.975,37

17º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 448966/2020-02
Nº Inscrição: 80 2 20 059727-06
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 04/05/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 7.467,33 (UFIR 7.017,48)
Valor Consolidado: R\$ 8.468,71

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.38 JA

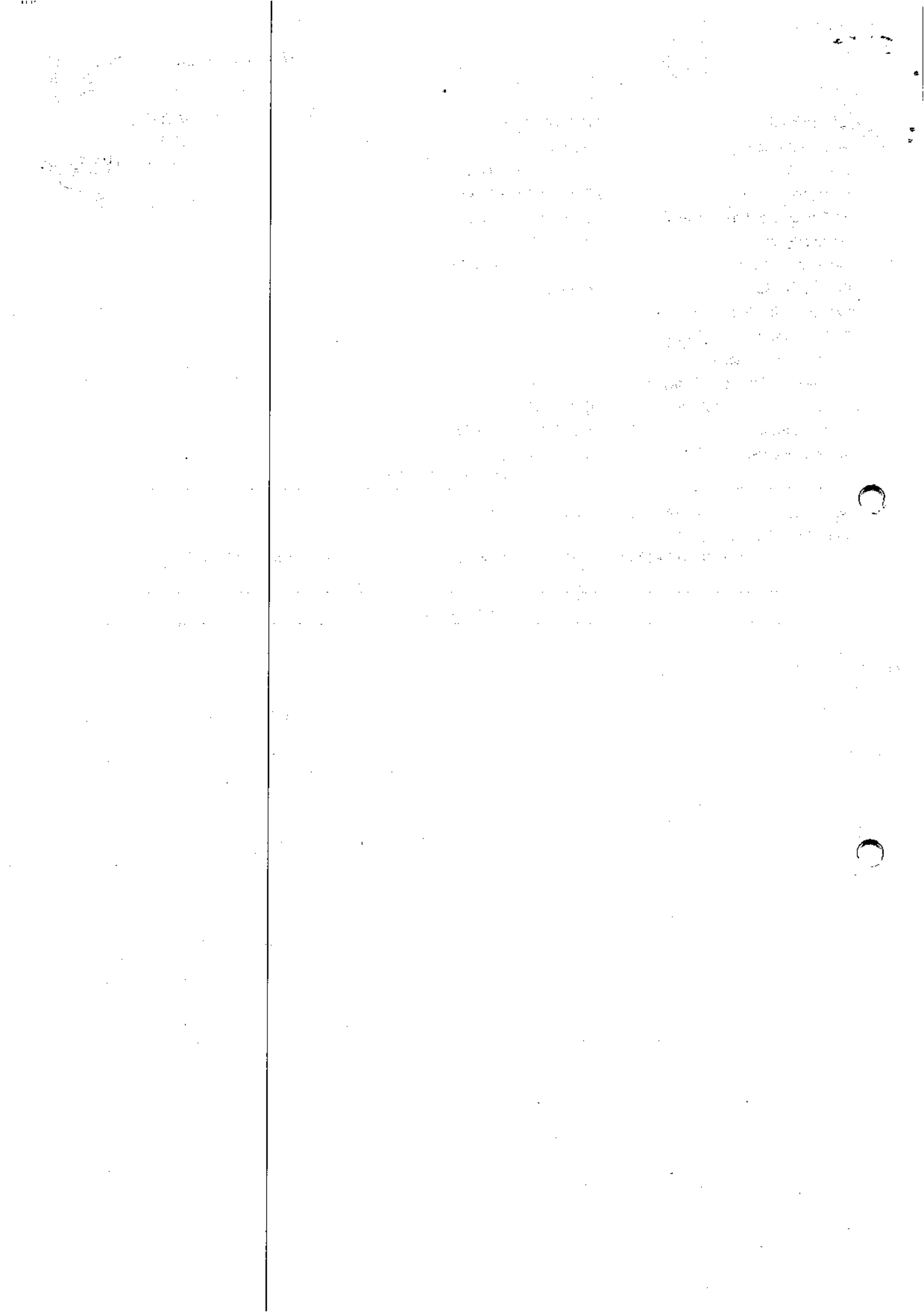
18º Devedor: MARQUESA S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 46.886.040/0001-83
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 448964/2020-13
Nº Inscrição: 80 6 20 128406-57
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 04/05/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R\$ 24.222,37 (UFIR 22.763,20)
Valor Consolidado: R\$ 27.483,51
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 2.347.359,61 (UFIR 2.205.956,57)

Valor Consolidado: R\$ 3.228.870,51

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 11.379 JM

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 10

Debcads Seleccionados: 10

Parâmetro de Localização: 46886040000183

Devedor Principal:	MARQUESA S/A
CPF/CNPJ:	46886040000183
Debcad:	128948655
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição:	30/07/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	24/07/2016
Período da Dívida:	12/2014 a 02/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 798.790,81
Valor Total:	R\$ 1.406.196,14
Nº Judicial:	00013444820164036139
Órgão de Justiça de Origem:	ITAPEVA - FEDERAL
Data de Protocolo:	03/10/2016
Juízo:	1

Devedor Principal:	MARQUESA S/A
CPF/CNPJ:	46886040000183
Debcad:	128948663
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição:	30/07/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	24/07/2016
Período da Dívida:	12/2014 a 02/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 2.669.020,67
Valor Total: R\$ 4.703.354,23
Nº Judicial: 00013444820164036139
Órgão de Justiça de Origem: ITAPEVA - FEDERAL
Data de Protocolo: 03/10/2016
Juízo: 1

Devedor Principal: MARQUESA S/A
CPF/CNPJ: 46886040000183
Debcad: 141108207
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição: 20/10/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 22/10/2017
Período da Dívida: 04/2017 a 05/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 275.741,65
Valor Total: R\$ 461.649,04
Nº Judicial: 50000295520204036139
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2020
Juízo: 1

Devedor Principal: MARQUESA S/A
CPF/CNPJ: 46886040000183
Debcad: 141108215
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição: 20/10/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 22/10/2017
Período da Dívida: 04/2017 a 05/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 80.838,61
Valor Total: R\$ 135.340,26
Nº Judicial: 50000295520204036139
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2020

Juízo: 1

Devedor Principal: MARQUESA S/A
CPF/CNPJ: 46886040000183
Debcad: 146361849
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição: 10/03/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/02/2018
Período da Dívida: 06/2017 a 09/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 155.720,46
Valor Total: R\$ 256.419,14
Nº Judicial: 50000295520204036139
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2020
Juízo: 1

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-380 JB

Devedor Principal: MARQUESA S/A
CPF/CNPJ: 46886040000183
Debcad: 146361857
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição: 10/03/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/02/2018
Período da Dívida: 06/2017 a 09/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 526.895,44
Valor Total: R\$ 867.701,75
Nº Judicial: 50000295520204036139
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2020
Juízo: 1

Devedor Principal: MARQUESA S/A
CPF/CNPJ: 46886040000183
Debcad: 164837426
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Procuradoria Responsável: SOROCABA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição: 15/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/11/2019
Período da Dívida: 10/2017 a 13/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 151.224,40
Valor Total: R\$ 245.203,74
Nº Judicial: 50000295520204036139
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2020
Juízo: 1

Devedor Principal: MARQUESA S/A
CPF/CNPJ: 46886040000183
Debcad: 164837434
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição: 15/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/11/2019
Período da Dívida: 10/2017 a 13/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 498.962,75
Valor Total: R\$ 809.008,99
Nº Judicial: 50000295520204036139
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2020
Juízo: 1

Devedor Principal: MARQUESA S/A
CPF/CNPJ: 46886040000183
Debcad: 165031514
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição: 23/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

VARA DISTRITAL DE

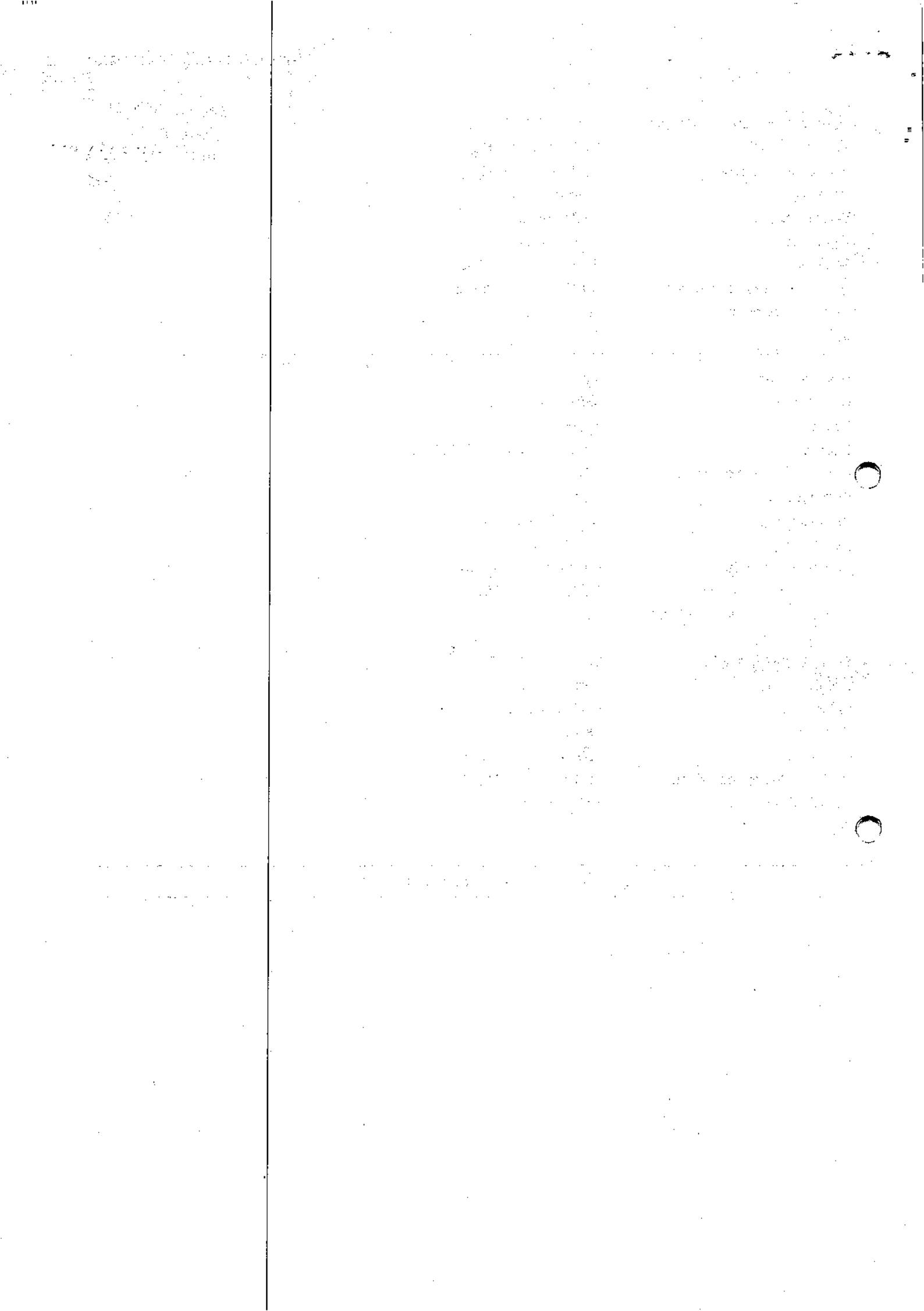
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.381 JB

Data do documento de Origem: 16/11/2019
Período da Dívida: 01/2018 a 07/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 214.047,54
Valor Total: R\$ 340.428,06
Nº Judicial: 50000295520204036139
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2020
Juízo: 1

Devedor Principal: MARQUESA S/A
CPF/CNPJ: 46886040000183
Debcad: 165031522
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - ITAPEVA (SP)
Data Inscrição: 23/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/11/2019
Período da Dívida: 01/2018 a 07/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 689.942,26
Valor Total: R\$ 1.097.691,04
Nº Judicial: 50000295520204036139
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2020
Juízo: 1

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.382

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 14
 Inscrições Selecionadas: 14
 Parâmetro de Localização: 04339898000188

1º Devedor:	LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	04.339.898/0001-88
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10940 400400/2017-10
Nº Inscrição:	90 2 18 002309-16
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	19/07/2018
Data Primeira Cobrança:	05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	PARANA
Valor Inscrito:	R\$ 5.215,20 (UFIR 4.901,04)
Valor Consolidado:	R\$ 8.301,84

2º Devedor:	LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	04.339.898/0001-88
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10940 400400/2017-10
Nº Inscrição:	90 6 18 022435-93
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	19/07/2018
Data Primeira Cobrança:	05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	PARANA
Valor Inscrito:	R\$ 15.441,56 (UFIR 14.511,36)
Valor Consolidado:	R\$ 20.119,27

3º Devedor:	LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10940 401012/2017-48
Nº Inscrição: 90 7 18 002182-03
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 1.127,38 (UFIR 1.059,46)
Valor Consolidado: R\$ 1.403,62

4º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10940 401012/2017-48
Nº Inscrição: 90 2 18 002312-11
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 6.000,78 (UFIR 5.639,32)
Valor Consolidado: R\$ 7.549,31

5º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10940 401012/2017-48
Nº Inscrição: 90 6 18 022439-17
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 12.985,67 (UFIR 12.203,39)
Valor Consolidado: R\$ 16.291,57

6º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADOFolha: n.º 11-383 JM

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10940 401558/2018-80
Nº Inscrição: 90 6 19 017325-09
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 05/04/2019
Data Primeira Cobrança: 25/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 48.039,23 (UFIR 45.145,40)
Valor Consolidado: R\$ 61.419,58

7º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10940 401560/2018-59
Nº Inscrição: 90 6 19 017326-90
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 05/04/2019
Data Primeira Cobrança: 25/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 48.039,23 (UFIR 45.145,40)
Valor Consolidado: R\$ 58.587,19

8º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10940 401561/2018-01
Nº Inscrição: 90 6 19 017327-70
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 05/04/2019
Data Primeira Cobrança: 25/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 3.936,95 (UFIR 3.699,79)
Valor Consolidado: R\$ 4.801,37

9º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10940 401562/2018-48
Nº Inscrição: 90 2 19 009259-24
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 05/04/2019
Data Primeira Cobrança: 25/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 10.593,66 (UFIR 9.955,36)
Valor Consolidado: R\$ 12.944,89

10º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10940 401690/2018-91
Nº Inscrição: 90 2 19 009260-68
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 05/04/2019
Data Primeira Cobrança: 25/06/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 1.676,21 (UFIR 1.575,23)
Valor Consolidado: R\$ 2.005,92

11º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 327273/2020-79
Nº Inscrição: 90 2 20 008084-23
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 13/04/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R\$ 6.084,86 (UFIR 5.718,16)
Valor Consolidado: R\$ 7.015,07

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.384 J.D.

12º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
 Situação: ATIVA A SER COBRADA
 Nº Processo Administrativo: 19321 086540/2020-20
 Nº Inscrição: 90 6 20 019504-94
 Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
 Data Inscrição: 13/04/2020
 Data Primeira Cobrança:
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial:
 Procuradoria Responsável: PARANA
 Valor Inscrito: R\$ 1.500,00 (UFIR 1.409,64)
 Valor Consolidado: R\$ 1.740,64

13º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
 Situação: ATIVA EM COBRANCA
 Nº Processo Administrativo: 19321 108935/2019-57
 Nº Inscrição: 90 6 19 050989-52
 Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
 Data Inscrição: 18/11/2019
 Data Primeira Cobrança: 04/12/2019
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial:
 Procuradoria Responsável: PARANA
 Valor Inscrito: R\$ 1.000,00 (UFIR 939,76)
 Valor Consolidado: R\$ 1.192,01

14º Devedor: LINEA FLORESTAL S/A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 04.339.898/0001-88
 Situação: ATIVA EM COBRANCA
 Nº Processo Administrativo: 10136 959036/2019-38
 Nº Inscrição: 90 2 19 023433-88
 Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
 Data Inscrição: 18/11/2019
 Data Primeira Cobrança: 04/12/2019
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial:
 Procuradoria Responsável: PARANA
 Valor Inscrito: R\$ 6.956,34 (UFIR 6.537,18)
 Valor Consolidado: R\$ 8.201,14

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 168.597,07 (UFIR 158.440,49)

Valor Consolidado: R\$ 211.573,42

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11385

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 8
Inscrições Selecionadas: 8
Parâmetro de Localização: 00950724000104

1º Devedor:	JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	00.950.724/0001-04
Situação:	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo:	10235 501042/2016-39
Nº Inscrição:	20 6 16 009924-49
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	18/11/2016
Data Primeira Cobrança:	10/12/2016
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	28283920174013902
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 157.436,00 (UFIR 147.952,22)
Valor Consolidado:	R\$ 265.772,67

2º Devedor:	JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	00.950.724/0001-04
Situação:	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo:	10235 501043/2016-83
Nº Inscrição:	20 2 16 003966-42
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	18/11/2016
Data Primeira Cobrança:	10/12/2016
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	28283920174013902
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 183.468,71 (UFIR 172.416,75)
Valor Consolidado:	R\$ 307.729,80

3º Devedor:	JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 108308/2019-39
Nº Inscrição: 20 2 19 000792-27
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 28/02/2019
Data Primeira Cobrança: 02/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 616.835,90 (UFIR 579.678,15)
Valor Consolidado: R\$ 661.072,42

4º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 108310/2019-16
Nº Inscrição: 20 6 19 001685-12
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 28/02/2019
Data Primeira Cobrança: 02/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 357.235,10 (UFIR 335.715,44)
Valor Consolidado: R\$ 486.106,26

5º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 169536/2019-85
Nº Inscrição: 20 6 19 002209-64
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 11/03/2019
Data Primeira Cobrança: 17/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.262,10 (UFIR 1.186,06)
Valor Consolidado: R\$ 1.498,21

6º Devedor: JARI FLORESTAL S.A

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
 Situação: ATIVA EM COBRANCA
 Nº Processo Administrativo: 10136 726486/2019-46
 Nº Inscrição: 20 2 19 003704-01
 Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
 Data Inscrição: 19/08/2019
 Data Primeira Cobrança: 18/11/2019
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial:
 Procuradoria Responsável: SANTAREM
 Valor Inscrito: R\$ 2.310,61 (UFIR 2.171,39)
 Valor Consolidado: R\$ 2.925,47

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 11.386 J.

7º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
 Situação: ATIVA A SER COBRADA
 Nº Processo Administrativo: 10136 080961/2020-60
 Nº Inscrição: 20 6 20 001096-66
 Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
 Data Inscrição: 10/02/2020
 Data Primeira Cobrança:
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial:
 Procuradoria Responsável: SANTAREM
 Valor Inscrito: R\$ 8.405,38 (UFIR 7.899,00)
 Valor Consolidado: R\$ 9.725,11

8º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
 Situação: ATIVA A SER COBRADA
 Nº Processo Administrativo: 10136 080962/2020-12
 Nº Inscrição: 20 2 20 000430-03
 Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
 Data Inscrição: 10/02/2020
 Data Primeira Cobrança:
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial:
 Procuradoria Responsável: SANTAREM
 Valor Inscrito: R\$ 2.707,20 (UFIR 2.544,04)
 Valor Consolidado: R\$ 3.132,16

Valor Inscrito: R\$ 1.329.661,00 (UFIR 1.249.563,05)

Valor Consolidado: R\$ 1.737.962,10

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.387 JB

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 01713694000177

1º Devedor:	JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.713.694/0001-77
Situação:	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo:	10855 500155/2018-81
Nº Inscrição:	80 6 18 057291-14
Receita:	4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição:	29/03/2018
Data Primeira Cobrança:	07/04/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Valor Inscrito:	R\$ 1.500,00 (UFIR 1.409,64)
Valor Consolidado:	R\$ 2.221,39

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.500,00 (UFIR 1.409,64)

Valor Consolidado: R\$ 2.221,39

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Handwritten notes in the top left corner, including a large number '1' and some illegible scribbles.

Handwritten notes in the top middle section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the top right corner, including a large number '2' and some illegible scribbles.

Handwritten notes in the middle left section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the middle right section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower middle left section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower middle right section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower left section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower right section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower middle left section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower right section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower middle left section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower right section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower middle left section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower right section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower middle left section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower right section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower middle left section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower right section, appearing as a list or series of short phrases.

Handwritten notes in the lower middle left section, appearing as a list or series of short phrases.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.388

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 8
Inscrições Seleccionadas: 8
Parâmetro de Localização: 00950724000104

1º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
 Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
 Nº Processo Administrativo: 10235 501042/2016-39
 Nº Inscrição: 20 6 16 009924-49
 Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
 Data Inscrição: 18/11/2016
 Data Primeira Cobrança: 10/12/2016
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial: 28283920174013902
 Procuradoria Responsável: SANTAREM
 Valor Inscrito: R\$ 157.436,00 (UFIR 147.952,22)
 Valor Consolidado: R\$ 265.772,67

2º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
 Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
 Nº Processo Administrativo: 10235 501043/2016-83
 Nº Inscrição: 20 2 16 003966-42
 Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
 Data Inscrição: 18/11/2016
 Data Primeira Cobrança: 10/12/2016
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial: 28283920174013902
 Procuradoria Responsável: SANTAREM
 Valor Inscrito: R\$ 183.468,71 (UFIR 172.416,75)
 Valor Consolidado: R\$ 307.729,80

3º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 108308/2019-39
Nº Inscrição: 20 2 19 000792-27
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 28/02/2019
Data Primeira Cobrança: 02/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 616.835,90 (UFIR 579.678,15)
Valor Consolidado: R\$ 661.072,42

4º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 108310/2019-16
Nº Inscrição: 20 6 19 001685-12
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 28/02/2019
Data Primeira Cobrança: 02/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 357.235,10 (UFIR 335.715,44)
Valor Consolidado: R\$ 486.106,26

5º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 169536/2019-85
Nº Inscrição: 20 6 19 002209-64
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 11/03/2019
Data Primeira Cobrança: 17/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.262,10 (UFIR 1.186,06)
Valor Consolidado: R\$ 1.498,21

6º Devedor: JARI FLORESTAL S.A

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 726486/2019-46
Nº Inscrição: 20 2 19 003704-01
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 19/08/2019
Data Primeira Cobrança: 18/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 2.310,61 (UFIR 2.171,39)
Valor Consolidado: R\$ 2.925,47

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º H.389

7º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 080961/2020-60
Nº Inscrição: 20 6 20 001096-66
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 10/02/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 8.405,38 (UFIR 7.899,00)
Valor Consolidado: R\$ 9.725,11

8º Devedor: JARI FLORESTAL S.A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.950.724/0001-04
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 080962/2020-12
Nº Inscrição: 20 2 20 000430-03
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 10/02/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 2.707,20 (UFIR 2.544,04)
Valor Consolidado: R\$ 3.132,16

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.329.661,00 (UFIR 1.249.563,05)

Valor Consolidado: R\$ 1.737.962,10

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.350/07

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 5
Inscrições Seleccionadas: 5
Parâmetro de Localização: 15730872000182

1º Devedor:	JARI ENERGETICA S/A JESA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	15.730.872/0001-82
Situação:	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR
Nº Processo Administrativo:	10235 001314/2005-42
Nº Inscrição:	20 8 06 000056-06
Receita:	8900 / DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO
Data Inscrição:	17/04/2006
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	200610000610
Nº Único de Processo Judicial:	4046820068140004
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 57.138,84 (UFIR 53.696,87)
Valor Consolidado:	R\$ 196.586,34

2º Devedor:	JARI ENERGETICA S/A JESA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	15.730.872/0001-82
Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo:	10235 500454/2014-90
Nº Inscrição:	20 7 14 001027-06
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	07/03/2014
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 244.119,62 (UFIR 229.414,16)
Valor Consolidado:	R\$ 409.127,92

3º Devedor:	JARI ENERGETICA S/A JESA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 15.730.872/0001-82
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo: 10235 500455/2014-34
Nº Inscrição: 20 6 14 004656-07
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 348.866,76 (UFIR 327.851,47)
Valor Consolidado: R\$ 584.980,99

4º Devedor: JARI ENERGETICA S/A JESA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 15.730.872/0001-82
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo: 10235 500456/2014-89
Nº Inscrição: 20 2 14 002127-18
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança: 06/04/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 736.737,30 (UFIR 692.357,20)
Valor Consolidado: R\$ 1.441.699,59

5º Devedor: JARI ENERGETICA S/A JESA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 15.730.872/0001-82
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo: 10235 500457/2014-23
Nº Inscrição: 20 6 14 004657-98
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança: 06/04/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.126.705,96 (UFIR 1.058.834,65)
Valor Consolidado: R\$ 2.207.048,76

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 2.513.568,48 (UFIR 2.362.154,35)

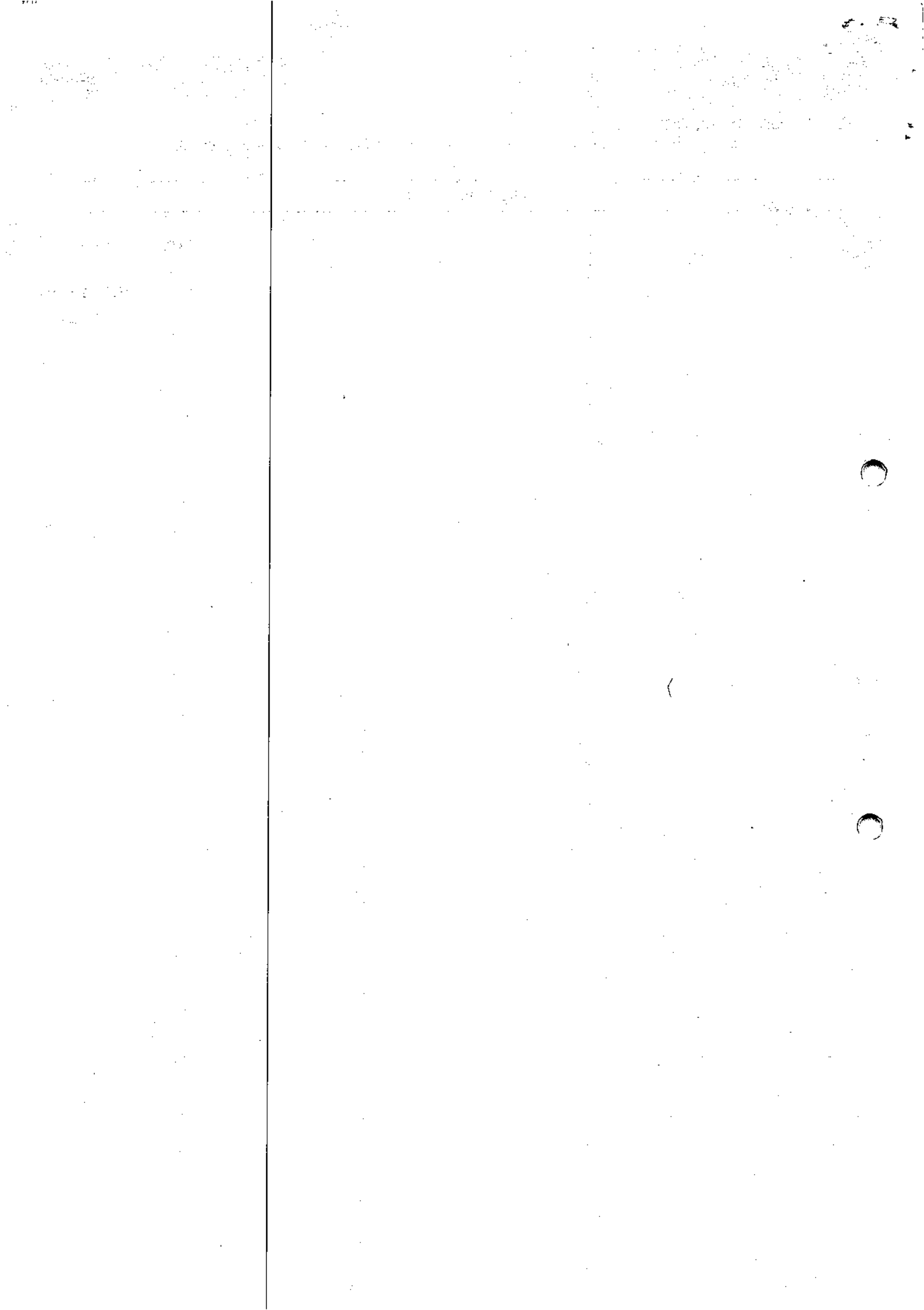
Valor Consolidado: R\$ 4.839.443,60

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 4.391





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 11.392m

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 22
 Debcads Selecionados: 22
 Parâmetro de Localização: 00950724000104

Devedor Principal:	JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ:	950724000104
Debcad:	123667771
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição:	05/12/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	28/11/2015
Período da Dívida:	01/2015 a 06/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 149.695,78
Valor Total:	R\$ 270.211,68
Nº Judicial:	1542520164013902
Órgão de Justiça de Origem:	SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo:	20/01/2016
Juízo:	999

Devedor Principal:	JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ:	950724000104
Debcad:	123667780
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição:	05/12/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	28/11/2015
Período da Dívida:	01/2015 a 06/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 529.065,70
Valor Total: R\$ 952.965,92
Nº Judicial: 1542520164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 20/01/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 124593992
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 16/01/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/01/2016
Período da Dívida: 07/2015 a 07/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 22.394,28
Valor Total: R\$ 39.347,64
Nº Judicial: 7666020164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 10/03/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 124594000
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 16/01/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/01/2016
Período da Dívida: 07/2015 a 07/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 56.937,37
Valor Total: R\$ 100.041,28
Nº Judicial: 7666020164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 10/03/2016

Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 125384050
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 20/02/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/02/2016
Período da Dívida: 08/2015 a 08/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 245.308,78
Valor Total: R\$ 427.749,83
Nº Judicial: 10264020164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 07/04/2016
Juízo: 999

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.393 JA

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 125384068
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 20/02/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/02/2016
Período da Dívida: 08/2015 a 08/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 26.706,66
Valor Total: R\$ 46.568,94
Nº Judicial: 10264020164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 07/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 128474270
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731

Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 23/07/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/07/2016
Período da Dívida: 09/2015 a 01/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 127.743,58
Valor Total: R\$ 217.716,80
Nº Judicial: 00036237920164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 11/10/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 128474289
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 23/07/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/07/2016
Período da Dívida: 09/2015 a 01/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 236.380,33
Valor Total: R\$ 401.639,47
Nº Judicial: 00036237920164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 11/10/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 129961175
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 17/09/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Data do documento de Origem: 10/09/2016
Período da Dívida: 02/2016 a 03/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 29.314,93
Valor Total: R\$ 48.707,44
Nº Judicial: 00039476920164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 30/11/2016
Juízo: 999

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.394

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 129961183
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 17/09/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 10/09/2016
Período da Dívida: 02/2016 a 03/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 117.810,26
Valor Total: R\$ 195.675,91
Nº Judicial: 00039476920164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 30/11/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 130089010
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 24/09/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 17/09/2016
Período da Dívida: 04/2016 a 04/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.551,06
Valor Total: R\$ 2.542,31

Nº Judicial: 00039476920164013902
 Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
 Data de Protocolo: 30/11/2016
 Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
 CPF/CNPJ: 950724000104
 Debcad: 130089028
 Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
 Procuradoria Responsável: SANTAREM
 Sistema de Origem: Sicob
 Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
 Data Inscrição: 24/09/2016
 Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
 Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
 Data do documento de Origem: 17/09/2016
 Período da Dívida: 04/2016 a 04/2016
 Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
 Receita: Previdenciárias
 Valor Principal: R\$ 16.298,58
 Valor Total: R\$ 26.714,66
 Nº Judicial: 00039476920164013902
 Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
 Data de Protocolo: 30/11/2016
 Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
 CPF/CNPJ: 950724000104
 Debcad: 141883340
 Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
 Procuradoria Responsável: SANTAREM
 Sistema de Origem: Sicob
 Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
 Data Inscrição: 26/01/2019
 Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
 Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
 Data do documento de Origem: 18/11/2017
 Período da Dívida: 02/2017 a 06/2017
 Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
 Receita: Previdenciárias
 Valor Principal: R\$ 7.154,58
 Valor Total: R\$ 12.012,59
 Nº Judicial: 00001845520194013902
 Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
 Data de Protocolo: 15/03/2019
 Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.395 JB

CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 141883359
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 26/01/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 18/11/2017
Período da Dívida: 02/2017 a 06/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 85.775,85
Valor Total: R\$ 144.061,30
Nº Judicial: 00001845520194013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 15/03/2019
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 148273459
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 03/06/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/05/2018
Período da Dívida: 07/2017 a 13/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 9.878,89
Valor Total: R\$ 16.092,71
Nº Judicial: 31407820184013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 21/08/2018
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 148273467
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC

Data Inscrição: 03/06/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/05/2018
Período da Dívida: 07/2017 a 13/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 107.944,57
Valor Total: R\$ 175.898,93
Nº Judicial: 31407820184013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 21/08/2018
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 149099690
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 30/06/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/06/2018
Período da Dívida: 01/2018 a 01/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.373,82
Valor Total: R\$ 2.210,24
Nº Judicial: 33823720184013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/09/2018
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 149099703
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 30/06/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/06/2018
Período da Dívida: 01/2018 a 01/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 16.985,00
Valor Total: R\$ 27.326,16
Nº Judicial: 33823720184013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/09/2018
Juízo: 999

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.396 JM

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 159043930
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 25/03/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/03/2019
Período da Dívida: 02/2018 a 07/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 8.005,67
Valor Total: R\$ 12.701,12
Nº Judicial: 00003681120194013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 07/06/2019
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 159043948
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 25/03/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 16/03/2019
Período da Dívida: 02/2018 a 07/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 101.974,38
Valor Total: R\$ 161.798,53
Nº Judicial: 00003681120194013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 07/06/2019

Juízo: 999

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 162354193
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 31/08/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 24/08/2019
Período da Dívida: 08/2018 a 13/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 8.242,50
Valor Total: R\$ 11.720,37
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: JARI FLORESTAL S.A
CPF/CNPJ: 950724000104
Debcad: 162354207
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF MACAPA - CAC
Data Inscrição: 31/08/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 24/08/2019
Período da Dívida: 08/2018 a 13/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 38.497,19
Valor Total: R\$ 54.902,73
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 11-397 Jm.

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 21
 Debcads Selecionados: 21
 Parâmetro de Localização: 04815734000180

Devedor Principal:	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ:	4815734000180
Debcad:	120619369
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	Não localizada
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	30/05/2015
Período da Dívida:	11/2014 a 13/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 376.582,50
Valor Total:	R\$ 698.909,30
Nº Judicial:	38483620154013902
Órgão de Justiça de Origem:	SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo:	08/09/2015
Juízo:	999

Devedor Principal:	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ:	4815734000180
Debcad:	120619377
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	Não localizada
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	30/05/2015
Período da Dívida:	11/2014 a 13/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 379.865,60
Valor Total: R\$ 704.871,55
Nº Judicial: 38483620154013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 08/09/2015
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 120863960
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 16/04/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 16/06/2015
Período da Dívida: 01/2015 a 04/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.034.474,16
Valor Total: R\$ 1.885.307,71
Nº Judicial: 13425320164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 120863979
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 16/04/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 16/06/2015
Período da Dívida: 01/2015 a 04/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 823.210,81
Valor Total: R\$ 1.500.672,46
Nº Judicial: 13425320164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2016

Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 121039960
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 16/04/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 01/07/2015
Período da Dívida: 05/2015 a 05/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 30.425,66
Valor Total: R\$ 54.528,86
Nº Judicial: 13425320164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2016
Juízo: 999

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.398 07

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 121039978
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 16/04/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 01/07/2015
Período da Dívida: 05/2015 a 05/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 79.023,21
Valor Total: R\$ 141.625,40
Nº Judicial: 13425320164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 121067475
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731

Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 16/04/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 03/07/2015
Período da Dívida: 05/2015 a 05/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 217.969,76
Valor Total: R\$ 390.645,40
Nº Judicial: 13425320164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 121067483
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 16/04/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 03/07/2015
Período da Dívida: 05/2015 a 05/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 226.843,89
Valor Total: R\$ 406.549,62
Nº Judicial: 13425320164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 121558800
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 16/04/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADOFolha: n.º 11.399 m

Data do documento de Origem: 29/07/2015
Período da Dívida: 06/2015 a 06/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 345.416,57
Valor Total: R\$ 614.164,50
Nº Judicial: 13425320164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 121558819
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 16/04/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 29/07/2015
Período da Dívida: 06/2015 a 06/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 304.829,19
Valor Total: R\$ 541.998,49
Nº Judicial: 13425320164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 25/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 125727879
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 19/03/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 27/02/2016
Período da Dívida: 07/2015 a 09/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 814.195,49
Valor Total: R\$ 1.425.680,50

Nº Judicial: 11719620164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 15/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 125727887
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 19/03/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 27/02/2016
Período da Dívida: 07/2015 a 09/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 942.415,60
Valor Total: R\$ 1.650.394,80
Nº Judicial: 11719620164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 15/04/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 130229245
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 30/09/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 24/09/2016
Período da Dívida: 04/2016 a 04/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 764.432,57
Valor Total: R\$ 1.258.836,97
Nº Judicial: 00039571620164013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 30/11/2016
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

FLS Nº 11.400 JP

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedo ao encerramento do **LVII Volume** do processo nº **0002487-69.2019.8.14.9100** – **Classe: Recuperação Judicial**, o qual contém as fls. 11.201 à 11.400, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 09 de dezembro de 2020.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.